

Isabel Cristina Ferreira dos Reis

**A FAMÍLIA NEGRA NO TEMPO DA ESCRAVIDÃO:  
BAHIA, 1850-1888.**

Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de  
História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas  
da Universidade Estadual de Campinas sob a orientação  
do Prof. Dr. Robert Wayne Andrew Slenes.

Este exemplar corresponde à redação  
Final da Tese de Doutorado defendida  
E aprovada pela Comissão Julgadora  
Em 19/10/2007.

**BANCA**

Prof. Dr. Robert Wayne Andrew Slenes (orientador)

Profa. Dra. Izabel Andrade Marson

Prof. Dr. João José Reis

Prof. Dr. Sidney Chalhoub

Prof. Dr. Flávio dos Santos Gomes

*Robert Wayne Andrew Slenes*

*Izabel Andrade Marson*

*João José Reis*

*Sidney Chalhoub*

*Flávio dos Santos Gomes*

**SUPLENTES**

Profa. Dra. Mariza Corrêa

Profa. Dra. Silvia Hunold Lara

Prof. Dr. José Flávio Motta

Outubro/2007

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA  
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP

R277f Reis, Isabel Cristina Ferreira dos  
A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888. -  
Campinas, SP: [s. n.], 2007.

Orientador: Prof. Dr. Robert Wayne Andrew Slenes  
Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas,  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Negros – Bahia – 1850-1888. 2. Família – Bahia – 1850-  
1888. 3. Escravidão – Bahia – 1850-1888. 4. Escravos –  
Emancipação – Bahia – 1850-1888. 5. Africanos livres. 6. Bahia –  
Vida e costumes sociais – Séc. XIX. I. Slenes, Robert Wayne  
Andrew. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de  
Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

mf/ifch

Título em inglês: The black family in slave society: Bahia, 1850-1888.

Palavras chaves em inglês (keywords): Blacks – Bahia – 1850-1888  
Family relationships – Bahia – 1850-18  
Slavery – Bahia – 1850-1888  
Emancipation of slaves – Bahia – 1850-  
Liberated Africans  
Bahia – Social life and customs

Área de Concentração: História Social da Cultura

Titulação: Doutor em História

Banca examinadora: Prof. Dr. Robert Wayne Andrew Slenes (orientador)  
Profa. Dra. Izabel Andrade Marson (UNICAMP)  
Prof. Dr. João José Reis (UFBA)  
Prof. Dr. Sidney Chalhoub (UNICAMP)  
Prof. Dr. Flávio dos Santos Gomes (UFRJ)  
Profa. Dra. Mariza Corrêa (suplente)  
Profa. Dra. Sílvia Hunold Lara (suplente)  
Prof. Dr. José Flávio Motta (suplente)

Data da defesa: 19-10-2007

Programa de Pós-Graduação: História

Dedico a meus pais, Laura e Antônio,  
guardiões incansáveis e zelosos da nossa família.

## SUMÁRIO

Agradecimentos.....	07
Resumo.....	11
Abstract.....	13
Abreviaturas.....	15
Introdução.....	17
Capítulo I : A experiência de vida familiar negra no contexto das últimas décadas do sistema escravista.....	29
O fim do comércio transatlântico de escravizados e a história de Josefa, suas filhas e netas.....	29
O comércio interprovincial de cativos e o drama de Alexandre.....	40
O pecúlio de Augusta e o casamento de Ubaldina.....	61
Capítulo II: Os significados dos laços de família.....	75
O infortúnio do casal Domingas e Jacob.....	75
Família negra e legitimidade.....	87
O estudo dos assentos de casamentos da Freguesia da Sé.....	91
A recriação de noções africanas de relações familiares e de parentesco.....	112
Capítulo III: Alguns aspectos da experiência de vida familiar dos “africanos livres” na Bahia.....	127
Os “africanos livres” na província da Bahia.....	127
Os “africanos livres” na região do rio Jequitinhonha.....	146
Os arranjos de vida familiar dos “africanos livres” no Jequitinhonha.....	164
As “africanas livres” solteiras e seus filhos menores.....	174
O reencontro com Leandro e Rufina após a emancipação.....	177
Capítulo IV: O Fundo de Emancipação e os meandros da sua política de favorecimento à família negra sob o jugo do cativo.....	183
O projeto de vida familiar de Theophilo da Fonseca Natividade.....	184
O conturbado processo de classificação e libertação dos cativos por intermédio do Fundo de Emancipação.....	189
A burocracia dismantelando sonhos.....	213
“Os adversários da lei”.....	223

Capítulo V: Vivendo entre fronteiras: escravidão e liberdade	231
.....	
Um bom negócio para os escravocratas .....	231
Alguns dados sobre a alforria de cativos pelo Fundo de Emancipação no Recôncavo baiano.....	237
A alforria de cativos pelo Fundo de Emancipação em Inhambupe (Sertão da Província da Bahia).....	245
A estrutura de posse dos proprietários de cativos em Inhambupe.....	255
Os desígnios da lei sobre os filhos nascidos livres das mulheres cativas e o comportamento senhorial.....	258
A alforria de cativos pelo Fundo de Emancipação em Ilhéus (Sul da província da Bahia).....	262
Considerações finais.....	273
Ilustrações, quadros, mapas, tabelas.....	279
Fontes e referências bibliográficas.....	283
Anexos.....	301

## AGRADECIMENTOS

Ninguém faz uma tese sozinho! Se hoje me perguntassem sobre algo que só pode ser feito coletivamente, responderia sem vacilar: “tese de doutorado”. Assim, quero carinhosamente agradecer a todas as pessoas que me auxiliaram nesta jornada, e peço desculpas àqueles que por acaso não tenham sido aqui nominalmente mencionados.

Ao meu orientador, o professor Robert Wayne Andrew Slenes, manifesto a minha mais profunda admiração e respeito pela preciosa e competente orientação que tive. Bob realmente impressiona pela forma criteriosa e minuciosa com que conduz o processo de elaboração do conhecimento histórico, e pela paciência, espírito de solidariedade e lealdade para com os seus alunos. Os seus ensinamentos ultrapassam aqueles inerentes ao ofício de historiador, aprendemos também a nos tornar profissionais mais humanos.

Agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, pela bolsa concedida para o financiamento deste trabalho de pesquisa.

Durante estes anos tive o privilégio de conviver e receber valiosíssimos ensinamentos dos meus professores do Programa de Pós-Graduação em História da UNICAMP. Quero agradecer especialmente aos professores Clementina Pereira, Sidney Chalhoud e Silvia Hunold Lara. Os meus agradecimentos também para os meus colegas do Programa de Pós-Graduação, especialmente para Rosemary, Lucilene Reginaldo, Cristiany Miranda Rocha, Silvio Humberto Passos Cunha, Walter Fraga Filho e aos sempre prestativos colegas do CECULT/UNICAMP, Uliana Dias C. Ferlim, Luciana e Henrique. Não poderia deixar de manifestar a minha gratidão aos participantes da Linha de Pesquisa “Escravidão e invenção da liberdade” do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia, onde quatro dos cinco capítulos desta tese foram discutidos, em animadas sessões. Os valiosíssimos comentários, críticas e sugestões foram cuidadosamente observados e parte considerável deles foram incorporados ao meu texto. Faço um agradecimento muito especial ao coordenador da Linha de Pesquisa, o professor

João José Reis, com quem sempre pude contar desde os primeiros passos da minha carreira acadêmica, e que tudo fez para colaborar com esta trajetória: incentivou, emprestou livros, cedeu documentos, deu inúmeras sugestões e fez muitas críticas a este e outros textos. Para o querido mestre, a minha eterna gratidão.

Agradeço às professoras Izabel Marson e Leila Mezan Algranti — que compuseram a minha banca de qualificação —, pelas críticas e sugestões feitas ao meu texto. Elas foram de grande relevância e contribuíram significativamente para o amadurecimento das minhas reflexões. Agradeço também à estimada e competente professora Maria Nazaré Lima que, muito atenciosa e generosa, me auxiliou na revisão do texto final da tese.

Sou grata às queridas professoras Maria Inês Côrtes de Oliveira e Cristiana Lyrio Ximenes que, muito amigas e generosas, me cederam algumas informações e documentos encontrados durante os seus trabalhos de pesquisa. A minha gratidão também pela generosidade e coleguismo de Cecília Moreira Soares, Iacy Maia Mata, Flávio dos Santos Gomes, Carlos Eugênio Líbano Soares, Alain Pascale e Jackson André da Silva Ferreira.

Sou grata também a Laís Reis Ferreira, que me auxiliou na pesquisa no Arquivo Público do Estado da Bahia; a Neuracy Moreira, pela dedicação com que elaborou alguns dos meus bancos de dados; aos funcionários do Arquivo Público do Estado da Bahia, especialmente a Marlene, Daniel, Lázaro, Edvaldo e Sr. Raimundo; a Marina da Silva Santos, bibliotecária da FFCH/UFBA; e aos funcionários da Secretaria da Pós-Graduação do IFCH/UNICAMP, em especial a Alcebíades Rodrigues Jr, Maria de Lourdes, Gilvani de Fátima Rodrigues e Terezinha (CECULT). Todos foram sempre muito prestativos e competentes no desempenho das suas atribuições.

Á admirável família Freener-Harding agradeço muitíssimo pela amizade fraternal e pela grande generosidade. Foi graças ao seu contundente empenho que eu pude vivenciar uma experiência extremamente marcante, tanto numa perspectiva acadêmica como pessoal, a possibilidade de passar um semestre vinculada à *Dillard*, historicamente uma *black university*, fundada em 1869, na cidade de New Orleans, Louisiana. A historiadora Raquel Elizabeth Harding e seus pais, Rosemary Freener Harding (*in memória*) e o Historiador Vicent Harding fizeram a gentileza de me introduzir no meio acadêmico local e colaboraram com uma grande variedade de informações sobre a história e a cultura afro-

norte-americana. A forma carinhosa e amiga com que sempre me trataram jamais serão esquecidas.

Na *Dillard University* tive o privilégio conviver com pessoas atenciosas, amigas e pródigas. Manifesto a minha gratidão ao Dr. Michael L. Lomax (*President*), à Dra. Bettye Parker-Smith (*Provost*), aos professores Dr. Marshall F. Stevenson Jr., Dr. Alain Colón e Ras Michael Brown, que muito contribuíram para que eu pudesse ampliar os meus conhecimentos sobre a história e cultura afro-norte-americana. Ao Dr. Colón faltam palavras para agradecer a amizade e atenção dispensadas durante a minha estadia em New Orleans.

A Luiza Argolo Benício, Micaela Harrison e Cristina Lopes, sou grata pela amizade, carinho e atenção no meu cotidiano em New Orleans. Os momentos que passamos juntas foram interessantes e prazerosos, e as suas orientações foram de suma importância para que eu pudesse me movimentar pela cidade. Agradeço igualmente ao professor Christopher Dunn, que me deu preciosas informações sobre a vida acadêmica e cultural de New Orleans e me colocou em contato com seus colegas da *Tulane University*. Foi assim que eu contatei com a professora Rosanne Adderley que, atenciosa, permitiu que eu assistisse a suas aulas sobre a história do Caribe, pelo que muito agradeço.

Minha gratidão aos queridos Delma Conceição Silva, Dr. Josué Ache, Carlos Henrique dos Santos, Railton Almeida, Juarez Sacramento, Márcia Paim, Lindinalva Barboza, Renilda Santana Sampaio, América Lúcia Silva César, a família Oliveira, especialmente a D. Terezinha (*in memória*), Celinha e Letícia, e a Jônatas Conceição Silva, pelo apoio, carinho e amizade.

Durante estes anos tive a sorte de ter as minhas amigas de sempre por perto: Célia Oliveira de Jesus Sacramento, Maria Geny Ferreira dos Santos e Ana Cláudia Lemos Pacheco. Ana Cláudia e eu partimos juntas de Salvador para a UNICAMP com os mesmos objetivos. Em Campinas, enfrentamos juntas as várias dificuldades encontradas e compartilhamos muitos momentos de preocupação, ansiedade e descontração. Longe de casa, éramos seguidas de pertinho por Célia e Geny. Com vocês tenho uma dívida impagável, contudo, fico muito feliz ao sentir que a nossa fraternal amizade está cada vez mais consolidada.

A minha enorme gratidão a todos aqueles que me ajudaram a fazer da minha estadia em Campinas algo melhor e mais proveitoso. Esta experiência ficou profundamente marcada pelo carinho, amizade, coleguismo e solidariedade de Ronaldo Barros, Itamarati de Lima, Claudete Gomes Soares, Camila Agostini, Magali Mendes, Júlio Costa, Elen Peres, Roselí Afonso, Jefferson P. de Almeida, Osmundo Pinho, Robson Martins, Núbia Regina Moreira e Márcio Santos, entre muitos outros. Vocês fizeram parte de um momento muito marcante da minha vida e jamais serão esquecidos.

A minha grande família não tenho palavras para agradecer tanta paciência, companherismo e solidariedade, pois todas as minhas conquistas foram, sobretudo, resultado de um empreendimento familiar. Faltam-me palavras para agradecer aos meus avós, especialmente a “Mãe Tiago” e “Pai Juáro” (*in memória*), aos meus tios, primos e demais agregados, aos meus irmãos Ana Cláudia, Cacilda, Claudete, Sueli, Simone, Selma, Gislene, José Carlos, Antônio Jorge, Silvanei e Leandro, e aos meus lindos sobrinhos, Maria Laura, Carlos Henrique Júnior e Rafael.

Dedico esta tese aos meus pais, Laura e Antônio, seres humanos extraordinários, guardiões incansáveis e extremamente zelosos da nossa família.

## RESUMO

Neste estudo investigo a experiência de vida familiar negra no contexto da Bahia escravista da segunda metade do século XIX, enfatizando a forma como as mudanças sociais, econômicas e políticas do período influíram nas relações familiares dos negros submetidos ou não ao regime de cativo.

Argumento que, para melhor conhecer esta experiência, há que se considerar uma conjuntura nitidamente emancipacionista — tanto do ponto de vista de uma política arquitetada e controlada pelo Estado, como pelas ações capitaneadas pelos escravizados, negros livres e libertos. Nesta conjuntura, se ampliou a interação entre indivíduos com estatutos jurídico diferenciados, ligados por laços de família, parentesco, relacionamentos afetivos e comunitários, o que nos legou uma história afro-brasileira repleta de sujeitos em situações complexas ou inusitadas, a exemplo das muitas histórias contadas ao longo deste trabalho.

Para a elaboração deste estudo, foi realizada uma ampla pesquisa em fontes arquivísticas e historiográficas, através das quais se realizaram problematizações elucidativas sobre a experiência de vida familiar negra e do cotidiano da escravidão. A combinação de fontes qualitativas e demográficas favoreceu a compreensão dos sentidos que os negros conferiam às suas próprias experiências.

## ABSTRACT

In this study I investigate black family life in the context of the slave-based society of Bahia, Brazil in the second half of the 19<sup>th</sup> century. My research particularly examines how social, economic and political changes in the final decades of slavery influenced family relations among blacks, whose legal statuses often differed within the same kin group.

I argue that in order to best understand this experience, we must consider it within a distinctly emancipationist set of conditions – including the gradual abolitionist policies constructed and controlled by the State, as well as the self-directed actions toward the liberation of family members by enslaved, free and freed black people. Given these particular historical circumstances, interactions developed among individuals of different legal statuses linked to each other through family ties, affective relationships and broader community connections. This study contributes to understanding a remarkable Afro-Brazilian history of individuals and families in complex and uncommon situations, many of which are reflected in stories told in this work.

The study is based on extensive investigation in archival and historiographic sources, by means of which I was able to illuminate important scholarly questions related to 19<sup>th</sup> century black family life and the daily experience of slavery. A combination of qualitative and demographic sources facilitated an exploration of the meanings that blacks conferred on their own personal and collective experiences as members of family groupings.

## **ABREVIATURAS**

ACMS - Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador

AMS - Arquivo Municipal da Cidade do Salvador

ANRJ – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

APEB - Arquivo Público do Estado da Bahia

BNRJ - Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

DGE – Diretoria Geral de Estatística

IGHB - Instituto Geográfico e Histórico da Bahia

## INTRODUÇÃO

O estudo sobre a família negra no tempo da escravidão, na Bahia do século XIX, se apresenta como um tema instigante e ainda carente de investigações. Para a elaboração deste trabalho, foi realizada uma ampla pesquisa em fontes arquivísticas e historiográficas, através das quais espero ter viabilizado problematizações elucidativas em torno da experiência de vida familiar negra, e do cotidiano da escravidão na província da Bahia da segunda metade do século XIX.

O atual projeto dá prosseguimento ao estudo de um tema que, apesar de contar com uma considerável variedade de trabalhos já realizados em algumas regiões do Brasil, destacando-se o Sudeste, ainda carece de maiores investigações pela historiografia baiana. A respeito da família negra na Bahia sob a escravidão, ainda não há estudos que focalizem o tema de forma concentrada, sistemática e mais aprofundada, mas referências parciais em obras que tratam de temas mais amplos. Nesta perspectiva, menciono os estudos de Stuart Schwartz, Katia Mattoso, Anna Amélia Nascimento, Maria Inês Côrtes de Oliveira, Luiz Mott, ou, teses de doutoramento produzidas por brasilianistas, como a de Mieko Nishida.<sup>1</sup>

Stuart Schwartz, por exemplo, dedica um capítulo de seu já clássico *Segredos internos* à “família escrava” no Recôncavo baiano no período colonial, onde discute suas

---

<sup>1</sup> SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. *Capítulo 14*; ver ainda de SCHWARTZ, Stuart B.; GUDEMAN, Stephen. “Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII”. In REIS, João José (Org.). *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988. pp. 39-59; MATTOSO, Katia M. de Queirós. “O filho da escrava (em torno de Lei do Ventre Livre)”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16 (mar/ago. 1988), pp. 37-55 da mesma autora, *Família e sociedade na Bahia do século XIX*. São Paulo: Corrupio, 1988; e *Bahia, século XIX: uma província no Império*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1992; NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira. *Dez freguesias da Cidade do Salvador. Aspectos sociais e urbanos do século XIX*. Salvador: FCEBa./EGBa., 1986; OLIVEIRA, Maria Inês Cortês. *O liberto: o seu mundo e os outros*. São Paulo: Corrupio, 1988, (Baianada,7). p. 70; Ver ainda da mesma autora “Viver e morrer no meio dos seus: nações e comunidades africanas no século XIX”. *Revista da USP*, n. 28 (dez. 95/fev. 96), Dossiê Povo Negro - 300 Anos, pp. 175-193; MOTT, Luís. “As alternativas eróticas dos africanos e seus descendentes no Brasil escravista”. *LPH: Revista de História*, v. 3, n. 1 (1992), pp. 176-214;

limitações, mas fala-nos de sua existência, das suas estruturas residenciais e das relações de compadrio — esta como uma forma importante de parentesco simbólico entre os escravizados.<sup>2</sup> Do lado urbano, Katia Mattoso, a partir de pesquisas realizadas com uma documentação predominantemente sobre Salvador no século XIX, chegou à conclusão de que a “família escrava” seria essencialmente parcial (mulher e filhos), sendo os casamentos tão raros que escaparam a toda documentação que pôde consultar. Num artigo em que estuda as conseqüências da Lei do Ventre Livre de 1871, Mattoso analisa as condições de nascimento, crescimento, sociabilidade, iniciação no trabalho e aprendizagem da criança escravizada, concluindo que esta ficava muito cedo sem referências familiares, “pelo menos no sentido em que os ocidentais as entendem”.<sup>3</sup> Já Maria Inês Côrtes de Oliveira, em seu estudo sobre os libertos na Bahia, a partir da análise dos testamentos por estes deixados no período compreendido entre 1790 e 1890, faz importantes observações sobre os africanos libertos e a sua capacidade de formar grupos familiares e de parentesco extensos.<sup>4</sup> Luís Mott discutiu alguns aspectos da vida sexual dos africanos e seus descendentes no Brasil durante o tempo da escravidão (do século XVI ao XIX) e pode observar que somente uma pequena parcela dos africanos e seus descendentes sacramentou as suas uniões conjugais, predominando as uniões consensuais ou amancebais nas regiões e épocas onde havia equilíbrio dos sexos.<sup>5</sup> Mieko Nishida, por sua vez, aborda o tema em um curto capítulo de sua tese, que cobre o século XIX. Ela se dedica aos arranjos domésticos e as relações de parentesco entre africanos e seus descendentes (escravos e libertos), concluindo que aquelas relações, em Salvador, teriam tomado a forma de uniões consensuais e, freqüentemente, sem a coabitação do casal.<sup>6</sup> Contando com essas pesquisas como interlocutoras e escrevendo uma tese que tratará exclusivamente sobre a família negra no período escravista baiano, espero contribuir no sentido de ampliar o conhecimento sobre o tema.

Para melhor conhecer a experiência de vida familiar dos negros no contexto oitocentista, há que se considerar uma conjuntura nitidamente emancipacionista — tanto do

---

NISHIDA, Miecko. “Gender, ethnicity, and kinship in the urban African diaspora: Salvador, Brazil, 1808-1888”. Tese de Doutorado. Johns Hopkins University – Baltimore, Maryland, 1991. (Ver esp. *Capítulo VI*).

<sup>2</sup> SCHWARTZ, *Segredos internos*. (Ver *Capítulo 14*).

<sup>3</sup> MATTOSO, “O filho da escrava”, p. 47.

<sup>4</sup> Ver OLIVEIRA, *O liberto*, p. 70.

<sup>5</sup> MOTT, “As alternativas eróticas dos africanos”, p. 214.

<sup>6</sup> NISHIDA, “Gender, ethnicity, and kinship in the urban African diaspora”, pp. 168-195; NASCIMENTO, *Dez freguesias da Cidade do Salvador*, p. 105.

ponto de vista de uma política arquitetada e controlada pelo Estado, como da pressão capitaneada por escravizados, negros livres e libertos, e ainda pela expansão dos movimentos abolicionistas. Nesta conjuntura, se ampliou a interação entre indivíduos com estatutos jurídicos diferenciados, ligados por laços de família, parentesco, relacionamentos afetivos e comunitários, o que acabou por nos legar situações complexas e inusitadas, como as muitas histórias contadas ao longo deste trabalho. Esta é uma lacuna que considero importante na literatura sobre a “família escrava” nos oitocentos. Foi buscando explorar este veio que ampliei o campo conceitual de “família escrava” para “família negra”.

Assim, me empenhei no sentido de realizar uma abordagem que se apoiou principalmente no estudo de “casos exemplares”, que permitiram uma “descrição densa” do universo estudado,<sup>7</sup> e através dos quais se busquei compor histórias da experiência de vida familiar de negros escravizados, livres e libertos, traçando, sempre que possível, trajetórias de indivíduos no tempo, através do cruzamento de fontes, compondo, assim, pequenas biografias.

Iniciei os capítulos com uma documentação qualitativa “densa” (a exemplo de processos-crime e ações de liberdade), em geral, contendo informações detalhadas que permitiram acompanhar relatos / histórias que revelem indícios de relações familiares dos negros. Esta estratégia de construção do objeto de pesquisa pode ser encontrada, por exemplo, no trabalho de Sidney Chalhoub sobre o cativo carioca nas últimas décadas que antecederam a abolição.<sup>8</sup> As fontes qualitativas densas foram cruzadas com outras de natureza descritiva, a exemplo dos livros de notas, testamentos e inventário *post mortem* dos senhores ou ex-senhores dos envolvidos nos casos, assim como fontes censitárias, fiscais e eclesiásticas, a exemplo de listas de matrícula, assentos de batismo e casamento, etc. Este foi o procedimento metodológico utilizado com sucesso por Regina Xavier, em seu estudo sobre os libertos de Campinas na segunda metade do século XIX, a qual, no entanto, não chega a incluir no seu rol de fontes cruzadas aquelas de caráter mais

---

<sup>7</sup> Sobre o método da descrição densa (“thick description”), ver GEERTZ, Clifford. *The interpretation of cultures*. New York: Basic Books, 1973, *Capítulo I*. Para uma aplicação do método ao estudo da escravidão brasileira ver CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. (esp. pp. 13-28).

<sup>8</sup> O estudo de “casos exemplares”, a partir de processos crimes e ações de liberdades, foi realizado de forma bastante proveitosa por CHALHOUB, *Visões da liberdade*. Ver também GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

estritamente demográfico, como foi feito neste estudo. Esta abordagem se aproxima mais daquela proposta por Robert Slenes, que tece uma verdadeira rede de ligações entre fontes de diversos tipos – “qualitativas” e “quantitativas” – para acompanhar as trajetórias de seus personagens num estudo sobre relações de subalternidade no Oeste paulista.<sup>9</sup>

Neste trabalho, tentei enveredar por uma abordagem antropológica da família negra na Bahia oitocentista, mas não uma antropologia cultural geral, e sim, enraizada em discussões especificamente africanas devidamente datadas. A historiografia da escravidão nos EUA já produz trabalhos nessa linha, a exemplo das discussões sobre práticas de casamento consensual, estruturas extensas de família, parentesco simbólico, rituais de corte amoroso, práticas de nomeação dos filhos, entre outros.<sup>10</sup>

Embora não contemos no Brasil com fontes excepcionais como as existentes nos Estados Unidos — a exemplo das narrativas de escravizados, as entrevistas com escravos do Projeto WPA, entre outras fontes que, dando a versão do cativo, servem como testemunho direto de noções parentais africanas —, busquei alguma inspiração nessa produção historiográfica. Assim, foi possível, por exemplo, “ouvir” a voz dos sujeitos desta história (negros escravizados, libertos e livres) na documentação pesquisada, sobretudo nos interrogatórios policiais contidos nos processos-crimes e em outros documentos, como a ação de liberdade da africana Josefa, os testamentos de africanos libertos e até, em um raro documento, escrito de punho próprio, como a carta que Carlos Hermes da Purificação redigiu para as irmãs Augusta e Ubaldina, entre outros.

No primeiro capítulo, *A experiência de vida familiar negra no contexto das últimas décadas do sistema escravista*, foi realizada a contextualização do tema em estudo a partir da discussão sobre as principais transformações sociais, econômicas, políticas e jurídicas do período, e suas repercussões sobre a experiência de vida familiar negra. Foi

---

<sup>9</sup> Ver XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da liberdade. Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: Centro de Memória da UNICAMP, 1996; e SLENES, Robert. “Senhores e subalternos no Oeste Paulista”. In ALENCASTRO, Luís F. (org.) *História da vida privada no Brasil*, Vol II: Império: a corte e a modernidade nacional. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, pp. 233-290.

<sup>10</sup> A exemplo de GUTMAN, Herbert. *The black family in slavery and freedom 1750-1925*. New York: Pantheon Books, 1976; GENOVESE, Eugene D. *Roll jordan roll*. New York: Vintage Books, 1976; MALLONE, Ann Patton. *Sweet chariot: slave family & household structure in nineteenth-century Louisiana*. Chapel Hill & London: The University of North Carolina Press, 1992; CODY, Cheryll Ann. “Naming kinship and estate dispersal: Notes on slave family life on South Carolina plantation, 1786 to 1833”. *William and Mary Quarterly*, 3ª série, n. 39 (jan./1892), pp. 192-211 e da mesma autora, “There was no ‘absolom’ on the

especialmente avaliada a forma como as intervenções políticas ocorridas no tráfico atlântico de cativos e a regulamentação da escravidão (sobretudo com a Lei do Ventre Livre de 1871) repercutiram no cotidiano da família negra e nas suas relações com a sociedade em geral. Já neste capítulo, utilizei uma documentação qualitativa bastante rica, dois processos-crimes e uma ação de liberdade, que me permitiram acompanhar relatos/histórias que revelam as relações familiares de alguns personagens e através dos quais se busquei conhecer as aspirações, expectativas e projetos de diferentes sujeitos submetidos ao regime escravista, suas relações com os seus senhores e demais pessoas desta sociedade. Analiso, principalmente, a forma como as relações familiares e de parentesco afloraram em diferentes situações.

A desobediência da legislação antitráfico, por exemplo, vai gerar experiências como a da africana Josefa que, numa ação de liberdade iniciada em abril de 1887, reivindicou a liberdade de suas quatro filhas e duas netas, pois as suas descendentes estariam em cativeiro ilegal, uma vez que Josefa teria sido importada depois da proibição do tráfico, tendo concebido suas filhas durante o seu cativeiro “injusto”. Nesta família, encontra-se pessoas com diferentes estatutos jurídicos: a mãe e um dos filhos libertos, duas filhas escravizadas, e duas netas ingênuas, uma situação bastante peculiar a partir do último quartel do século XIX. Ao estudar esta ação de liberdade têm-se os primeiros indícios de como os senhores de poucas posses lutaram para preservar o seu patrimônio e do seu enfrentamento com os escravizados e abolicionistas. Esta fonte foi cruzada com o testamento e inventário *post mortem* do proprietário de Josefa e a lista de matrícula de seus cativos.

O drama vivido por Alexandre é contado no segundo estudo de caso. Ele exterioriza uma das principais conseqüências do fim definitivo do tráfico internacional de cativos e que marcou profundamente a população negra, ou seja, a intensificação do comércio interprovincial, quando uma grande quantidade de escravizados foram comercializados para as províncias do Sudeste, sofrendo com a perda de seus laços familiares, parentais e comunitários. Este comércio foi abastecido primordialmente por pequenos e médios

---

ball plantations: Slave naming patterns in the South Carolina low country, 1720-1865”. *American Historical Review*, n. 92 (jun/1987), pp. 563-597.

proprietários urbanos do Nordeste,<sup>11</sup> sobretudo em decorrência da crescente crise econômica que assolou a região a partir da segunda metade do século XIX. Apesar de o tráfico interprovincial ser importante, pois Alexandre estava contrariado pelo fato de os seus parentes terem sido vendidos neste contexto, o motivo da venda de Alexandre não pareceu ser a situação financeira de sua senhora e sim uma questão política, a sua insubordinação. O “cabra” Alexandre foi acusado de tentar assassinar sua senhora em 1875, uma mulher já idosa, moradora do centro urbano de Salvador. Ele cometeu o delito porque estava “despeitado”, uma vez que esta o havia vendido para o Rio de Janeiro, por considerá-lo “atrevido e desobediente”. Com o risco da perda dos laços parentais e comunitários que ainda lhe restavam em Salvador, e vendo a impossibilidade de concretizar o projeto de acumular um pecúlio para comprar a sua liberdade — possibilidade aberta pela Lei do Ventre Livre —, ele acabou se suicidando.

O terceiro estudo de caso deste capítulo se articula com o anterior, na medida em que discute a possibilidade aberta pela Lei do Ventre Livre da compra da alforria através do pecúlio. Conto mais uma história envolvendo uma longínqua trajetória alimentada por sonhos, projetos e o empenho no sentido de concretizá-los, envolvendo duas mulheres nascidas sob o jugo do cativo, as irmãs Augusta e Ubaldina. Esta história se baseia num processo-crime iniciado em 1872 contra Carlos Hermes da Purificação, denunciado por se apropriar do pecúlio de Augusta com a promessa de alforriar e depois se casar com Ubaldina, não honrando, contudo, o seu compromisso. Com este caso, além de discutir a importância dos laços de família e do casamento, abordo mais uma vez os laços entre escravizados e gente liberta e livre, que não apenas senhores.

Já no segundo capítulo se abre uma janela para a discussão sobre *Os significados dos laços de família* para a população negra, independentemente de se tratar de famílias constituídas de forma consensual ou legitimada. Começo narrando a história de vida da africana liberta Domingas e do seu “parceiro”, o africano cativo Jacob. Esta história também se baseia num processo-crime, aquele da morte da africana em Muritiba

---

<sup>11</sup> Conforme sugerem os trabalhos de Slenes, Subrinho e Barickman, na segunda metade do século, o fluxo de escravos do Nordeste para o Sudeste não era dos engenhos, mas das cidades (sobretudo Salvador) e pequenas propriedades. Robert Slenes, “The demography and economics of Brazilian slavery, 1850-1888”, Tese Doutorado, Stanford University, 1976; SUBRINHO, Josué Modesto dos Passos. “Migrações internas: resistência e conflitos (1872-1920)”. *Cad. Est. Soc.* Recife, v. 8, n. 2 (jul./dez. 1992), pp. 235-260;

(Recôncavo da Bahia). Jacob foi considerado o principal suspeito do crime em decorrência de uma desavença havida entre o casal, originada da promessa que fez Domingas de comprar a alforria de Jacob, com quem mantinha uma união consensual há dezesseis anos. Mais uma vez, os temas da legitimidade das uniões, dos laços parentais entre escravos e gente liberta e livre, da vida cotidiana familiar e afetiva, das estratégias de sobrevivência e resistência, e a análise das relações de gênero são abordados.

Neste capítulo, dei continuidade à apreciação dos dados oriundos dos registros de casamentos celebrados na Freguesia da Sé —, uma freguesia urbana de Salvador, das mais populosas na província da Bahia ao longo do século XIX —, iniciada em *Histórias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX*.<sup>12</sup> Nele desenvolvi um modesto estudo da demografia da família negra, analisando a incidência de uniões matrimoniais legitimadas entre negros escravizados, livres e libertos; as preferências na escolha de parceiros para casar, observando questões referentes à endogamia por cor, origem étnica e estatuto jurídico; a idade dos nubentes; as ocupações daqueles que casavam, entre outros aspectos. O “Quadro dos nascimentos da Freguezia de Nossa Senhora da Penha de Itapagipe, anno de 1844” (uma freguesia rural de Salvador) e um “Quadro dos mendigos recolhidos á casa do Asylo na ladeira de São Francisco” elaborado em 1862, também foram utilizados para auxiliar na análise de temas e problemas mais pontuais deste cotidiano, relacionados à constituição e convivência familiar de negros urbanos. Vale ressaltar que o censo de 1872 aponta a Bahia como a província com a maior proporção de cativos casados e viúvos do Império.<sup>13</sup> Uma análise mais detalhada acabou por revelar diferenças fundamentais na proporção de uniões formais nas localidades investigadas.

Um dos aspectos que busquei dar atenção neste capítulo foram os significados africanos de família / parentesco e como estes se transformaram ao longo do século, em particular após o fim definitivo do tráfico (1850), quando se deslancha um processo rápido de criouliização da população cativa. Entretanto, é preciso que fique claro que, ao buscar sentidos africanos nas relações parentais, não pretendi fazer um inventário de

---

Barickman, Bert. “‘Até a véspera’: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos da Recôncavo baiano (1850-1881)”. *Afro-Ásia*, 21-22 (1998-1999), pp. 177-237.

<sup>12</sup> REIS, Isabel Cristina F. dos. *Histórias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX*. Salvador: Centro de Estudos Baianos, 2001. pp. 35-38.

<sup>13</sup> Ver dados do censo em FERREIRA, Manoel Jesuino, *A província da Bahia. Apontamentos*, Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1878, p. 30

sobrevivências africanas na Bahia. O que busquei foi aquilo que Sidney Mintz e Richard Price chamaram de “princípios culturais abstratos” ou “princípios subjacentes” (“underlying principles”) presentes em diversas culturas africanas, os quais muitas vezes serviram de guia para a estruturação de instituições escravas no Novo Mundo, inclusive a família.<sup>14</sup> A questão da recriação do padrão de vida familiar entre os negros no período escravista pode ser evidenciada a partir das várias formas de parentesco simbólico ou ritual: relações de compadrio, “famílias de santo”,<sup>15</sup> irmandades religiosas negras, grupos étnicos (nações), “parentescos” forjados na trilha do tráfico, a exemplo do malungo.<sup>16</sup> O negro utilizou-se dessas relações, além da família extensa, a fim de articular uma rede de solidariedades que lhe proporcionasse maior amparo, ainda mais que a família sangüínea imediata estava permanentemente sob ameaça de desagregação.<sup>17</sup> Neste capítulo, tentei pensar essas estratégias parentais, considereei vantajosa uma discussão sobre em que medida elas foram concebidas a partir de matrizes culturais africanas.

No terceiro capítulo, *Alguns aspectos da experiência de vida familiar dos “africanos livres” na Bahia*, foi abordada a experiência de vida familiar daqueles africanos apreendidos pelo governo brasileiro no comércio ilegal de cativos. Discorri sobre suas aspirações de viver livremente no país ou até mesmo de poder voltar para a terra natal; sua resistência cotidiana e questões relativas às suas condições de vida, etc. Parti do momento do resgate de alguns destes indivíduos e consegui segui-los no tempo, abordando diferentes aspectos do seu cotidiano no trabalho, em família, em sua comunidade e em convívio com os demais segmentos da sociedade.

---

<sup>14</sup> MINTZ Sidney e PRICE, Richard. *The birth of African-American culture: an anthropological perspective*. Boston: Beacon Press, 1992. (esp. pp. 10-11).

<sup>15</sup> Ver o excelente trabalho de Vivaldo da Costa e Lima. Segundo Costa e Lima, “os laços familiares criados no Candomblé através da iniciação no *santo* não são apenas uma série de compromissos aceitos dentro de uma regra mais ou menos estrita, como nas ordens monásticas e fraternidades laicas, iniciáticas ou não; são laços muitos mais amplos das obrigações recíprocas e muito mais densos no âmbito psicológico das emoções e do sentimento: são laços efetivamente familiares. De obediência e disciplina; de proteção e assistência; de gratificações e sanções; de tensões e atritos, que tudo isto existe numa família e tudo isto existe no candomblé”. LIMA, Vivaldo da Costa. “Família de santo nos candomblés jeje-nagôs da Bahia: Um estudo de relações intra-grupais”. Dissertação de Mestrado, Salvador, Universidade Federal da Bahia, 1977. pp. 146-147.

<sup>16</sup> Ver SLENES, Robert, “‘Malungu’, ngoma vem!: África coberta e descoberta no Brasil”. *Revista USP*, n. 12 (dez./jan./fev., 1991-92), pp. 48-67.

<sup>17</sup> Para Inês Cortês de Oliveira, “a utilização de formas de parentesco ritual foi uma das soluções encontradas pelos africanos ao longo de seu processo de ressocialização para substituir os vínculos familiares desfeitos com o cativo”. OLIVEIRA, “Viver e morrer no meio dos seus”, p. 184.

Esta foi uma ótima oportunidade para utilizar o “método de ligação nominativa de fontes”, sugerido pelo professor Robert Slenes, através do qual segui indivíduos no tempo, realizando uma espécie de “biografia coletiva” dos “africanos livres”, através da combinação de abordagem demográfica e dos métodos da história social.

Para estudar a experiência de vida familiar dos “africanos livres” reunidos na região do Jequitinhonha (no extremo Sul da província da Bahia), onde ficaram concentradas famílias nucleares de “africanos livres” durante a década de 1850, utilizei as falas de presidentes da província; as correspondências e ofícios dos administradores dos “africanos livres”; anúncios de fuga; notícias em jornais, etc. Os dados obtidos através destes documentos foram relacionados a uma fonte “mestre”, a “Relação dos africanos livres existentes na província da Bahia (1861-1864)”, que disponibilizou dados sistemáticos sobre um grande número de variáveis para cada “africano livre”. Finalizo o capítulo com o reencontro com um casal de “africanos livres”, Leandro e Rufina, em 1869, após a emancipação dos “africanos livres”.

O quarto capítulo se inicia com a história do casal de libertos Theophilo e Clementina e sua luta pelo direito de ter sua família liberta e vivendo com dignidade. A história desta família se assemelha a de tantas outras famílias negras nas últimas décadas da escravidão brasileira que, com muito esforço, conseguiram alcançar a liberdade, e o que se seguiu foi a mais extrema falta de recursos e de oportunidade para melhorar as suas vidas, pois a tônica na vida dos negros alforriados foi a liberdade sem cidadania. Theophilo conseguiu alforriar-se por intermédio do Fundo de Emancipação; os três primeiros filhos foram libertos pelo Barão de Sauhipe; o quarto com recursos próprios; o quinto e o sexto filho nasceram de ventre livre. Clementina, mulher dele, também já se encontrava livre devido à “alma caridosa” de uma sobrinha do senhor de Theophilo. Assim, para que esta família pudesse se livrar do cativeiro, contou com o favor senhorial; a compra da alforria de um dos filhos através do pecúlio e por intermédio do Fundo de Emancipação, que passo a analisar neste capítulo intitulado *O Fundo de Emancipação e os meandros da sua política de favorecimento à família negra sob o jugo do cativeiro*.

Este capítulo tem como tema central os conflitos e debates gerados durante o processo de classificação e libertação de cativos por intermédio do Fundo de Emancipação, em diferentes localidades da província da Bahia, visto que os critérios para a alforria por

este Fundo determinavam que os primeiros beneficiados deveriam ser aqueles que faziam parte de famílias nucleares, seguidos pelos homens ou mulheres que possuíam filhos nascidos livres em decorrência da Lei de 1871. Sobretudo uma documentação qualitativa produzida pelos membros das “Juntas de Classificação”, os “libertandos” e seus proprietários — petições, requerimentos, decisões das autoridades municipais, provinciais e do governo central, sobre casos específicos — foi útil para dar-se a conhecer as estratégias empreendidas pelos “libertandos” e pela classe senhorial na tentativa de beneficiar-se deste recurso.

Argumento que no início dos anos 1880 a “política” de alforria através do Fundo de Emancipação já era alvo de interesse de parte dos proprietários de cativos da Província da Bahia, o que não significa dizer que a classe proprietária estivesse disposta a abrir mão do trabalho servil, e sim buscar meios de não ficar completamente no prejuízo. Assim, não seria demasiado considerar os recursos do Fundo de Emancipação uma espécie de indenização paga pelo Estado aos escravistas pela libertação de seus cativos. Apesar da sua diminuta eficiência, a existência do Fundo de Emancipação teve alguma relevância no sentido de alimentar a chama da esperança negra em conquistar a própria liberdade ou de familiares. Foram as estratégias empreendidas neste sentido o que mais explorei neste capítulo.

Para começar o quinto e último capítulo, *Vivendo entre fronteiras: escravidão e liberdade*, trago a queixa sobre os “graves abusos e irregularidades” encaminhada à presidência da província por Dona Benta Joaquina de Andrade Santos, uma proprietária do município de São Francisco (Recôncavo baiano), pois os problemas elencados por esta senhora se apresentam como a síntese das principais questões conflitantes no processo de alforria de cativos pelo Fundo de Emancipação, discutidas no capítulo anterior. Em seguida, analiso os dados disponibilizados pelas listas de classificação e libertação de cativos através do Fundo, também em relação a diferentes localidades da Província da Bahia.

Estudando estas listas, tive uma idéia do perfil dos libertandos: se casados, solteiros ou viúvos; se pai ou mãe de filhos escravizados, livres ou libertos; as atividades que desempenhavam; o preço das avaliações e se os candidatos às alforrias contribuíram ou não com algum pecúlio, entre outros dados. Como, infelizmente, não consegui encontrar séries

completas, ou seja, a lista com todos os cativos classificados nos municípios, seguida da lista daqueles que efetivamente foram libertados pelo Fundo, decidi trabalhar com a documentação disponível, por considerar relevantes os dados levantados sobre alguns municípios do Recôncavo baiano (Cachoeira, Curralinho, São Francisco), Inhambupe (região sertaneja) e Ilhéus (ao Sul da província).

Os dados coletados contribuíram também no sentido de ratificar que boa parte dos libertandos faziam parte de famílias compostas por indivíduos com estatutos jurídicos diferenciados, e que muitos dos “libertandos” faziam parte de famílias que vivenciaram a conflituosa dualidade cativo-liberdade. Eram cativos casados com pessoas livres ou libertas e escravizados com filhos nascidos depois da Lei do Ventre Livre ou já alforriados. Eles tiveram que dividir com os seus familiares não cativos as agruras impostas pelo regime de cativo.

Mais uma vez, encontrei evidências que ratificam os baixos índices de uniões legitimadas dentro de uma concepção judaico-cristã entre os cativos estudados. Concluo, porém, que, de nenhuma forma, os baixos índices de uniões legitimadas entre a população negra desqualifica a sua experiência de vida familiar, pois não foram poucas as evidências da importância atribuída pelos negros com diferentes estatutos jurídicos às suas relações familiares e de parentesco, independentemente de se tratar de família constituída através do casamento católico ou consensual, família nuclear ou parcial.

Por agora, finalizo este estudo que resgatou alguns aspectos da experiência de vida familiar negra no contexto das últimas décadas da escravidão brasileira, com uma legislação que se desdobrou em mecanismos diversos no sentido de retardar o fim da utilização da mão-de-obra servil, ao tempo em que negros cativos, livres e libertos procuravam, de todas as maneiras, fazer seu caminho para o livre arbítrio. É importante frisar, no entanto, que a discussão da demografia das relações familiares serviu para sustentar análises na linha de uma história social densa das relações familiares, ou seja, não realizei um estudo rigorosamente de história demográfica, mas construí quadros amplos do regime demográfico dentro dos quais circularam vários personagens. Assim, dados quantitativos e qualitativos foram combinados para embasar um estudo de história social, favorecendo na compreensão dos sentidos que os negros conferiam às suas próprias experiências.



## CAPÍTULO I

### A EXPERIÊNCIA DE VIDA FAMILIAR NEGRA NO CONTEXTO DAS ÚLTIMAS DÉCADAS DO SISTEMA ESCRAVISTA

A experiência de vida familiar dos negros na Bahia da segunda metade do século XIX será discutida neste capítulo, a partir do fim do tráfico transatlântico de cativos; do incremento do comércio interno de escravizados; do sancionamento da Lei do Ventre Livre e do direito de o cativo acumular pecúlio, considerando que estes eventos concorreram para viabilizar a emergência de uma história afro-brasileira repleta de sujeitos em situações inusitadas como as que serão apresentadas ao longo deste trabalho.

À incrível história da africana liberta Josefa, que alegou ter sido trazida para o Brasil após a proibição do comércio internacional de cativos e reivindicou a liberdade de suas filhas e netas se somarão mais duas experiências notáveis: o drama de Alexandre, que cometeu vários delitos antes de suicidar-se, motivado pelo fato de ter sido vendido no tráfico interno e, assim, ver contrariado o seu projeto de um dia poder pagar pela própria alforria e, ainda, pela perda de laços familiares e comunitários na Bahia; e a de Augusta, uma cativa que entregou o seu pecúlio a um sujeito denominado Carlos Hermes da Purificação, iludida pela promessa de que este a libertaria e depois se casaria com a irmã dela, Ubaldina. A partir destas histórias extraordinárias, discuto a experiência de vida familiar dos negros, num contexto de grande inquietação, também, na província da Bahia, articulando as transformações mais globais da estrutura social, econômica e política do período com a estrutura e dinâmica da família negra.

No contexto americano, vê-se que, em se tratando de transformações na política escravista, os Estados Unidos dominou os acontecimentos no século XIX, uma vez que, nas primeiras décadas dos oitocentos era a maior nação escravista; em 1807, extinguiu o tráfico

transatlântico de escravizados; e, no clímax da Guerra de Secessão americana, em 1865, decretou o fim da escravidão dos negros no sul do país.<sup>1</sup> Apesar de algumas nações latino-americanas terem antecedido os EUA, foi após a abolição da escravatura na América do Norte que se desencadearam os processos de transição do trabalho escravo para o livre nas nações da América Latina.

No Brasil, a população de escravizados cresceu, de fato, até 1850, principalmente através da importação de grande número de africanos via tráfico atlântico. A lei de supressão do comércio transatlântico de cativos, de 1850, seguida da aprovação da lei que libertou os filhos recém-nascidos das mulheres cativas, em 1871, e a Lei do Sexagenário, de 1885, serviram, sobretudo, para adiar a abolição definitiva da escravidão dos negros até o final do século XIX, visto que o “africano livre”, surgido no contexto das primeiras proibições do comércio internacional de cativos, prestou serviços ao Estado até sua emancipação em 1864; o filho nascido das mulheres cativas a partir de 1871, de acordo com a lei, poderia prestar serviços até 1892; e o sexagenário não escapou da exploração, já que a lei aprovada em 28 de setembro de 1885 emancipava todos os cativos com mais de 60 anos, porém também determinava que o ancião liberto deveria indenizar seu senhor e, se não fosse capaz de fazê-lo em dinheiro, aqueles que estivessem entre 60 e 62 anos trabalhariam mais três anos e, os demais, até os 65.<sup>2</sup> Ademais, a política emancipacionista brasileira se pautou, sobretudo, em criar formas de tutelar ou controlar a vida dos libertos, buscando garantir a continuidade da exploração da sua mão-de-obra sem maiores ônus. Em suma, “africanos livres”, “ingênuos”, “sexagenários” e libertos em geral, não conseguiram ter garantidos os seus direitos enquanto cidadãos deste lugar.

#### O fim do comércio transatlântico de escravizados e a história de Josefa, suas filhas e netas

---

<sup>1</sup> Somente em 1831 o tráfico foi abolido nas possessões francesas do Caribe; em meados da década de 1840, em Porto Rico; na Colômbia, em 1851; no Equador, em 1852; na Venezuela, em 1854; em Cuba, em meados da década de 1860. KLEIN, Herbert S. *Escravidão africana: América Latina e Caribe*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

<sup>2</sup> A Lei dos Sexagenários ou Saraiva Cotegipe determinava ainda uma nova matrícula dos escravos, com declaração do nome, nacionalidade, sexo, se possível filiação, ocupação ou serviço em que era empregado o cativo, a idade e o valor calculado conforme tabela estabelecida pelo governo; deu diretrizes sobre o processo de libertação pelo Fundo de Emancipação (a exemplo da proibição da libertação de cativos inválidos ou incapazes de qualquer serviço com recursos do Fundo).

O direito de o escravizado recorrer a uma “ação de liberdade” foi renovado em um dos artigos da Lei do Ventre Livre de 1871 e, a partir de então, as ações se proliferaram. O escravizado que se considerasse em “cativeiro injusto” podia recorrer à Justiça e pleitear a sua libertação. Muitos se aproveitaram das brechas deixadas por seus proprietários e denunciaram irregularidades, perseguindo a oportunidade de viver livremente ou livrar seus familiares do cativeiro.<sup>3</sup> É evidente que este recurso não esteve ao alcance de parte considerável da população cativa, entretanto, muitos escravizados, principalmente os residentes nos principais centros urbanos do país ou em locais próximos, puderam recorrer a ele. Os argumentos usados pelos cativos nessas ações foram os mais variados. O alegado pela africana Josefa foi a importação depois da Lei de 7 de novembro de 1831.<sup>4</sup>

Numa ação de liberdade, iniciada em abril de 1887, a africana Josefa, cozinheira de nação haussá, reivindicou a liberdade de suas filhas Oliva, Lydia (ou Elidia), Bemvinda e Domina, assim como de suas netas Judith e Severa (filhas de Domina), escravas de Fabio de Barros Palacio e D. Mariana Martim Palacio. As escravizadas estariam em cativeiro ilegal, uma vez que Josefa teria sido importada depois da proibição do tráfico, tendo concebido suas filhas durante o seu ilegal cativeiro.<sup>5</sup> Antes de recontar detalhadamente a história de Josefa e sua família, cabe tecer algumas considerações acerca da política

---

<sup>3</sup> Ver sobre o tema em CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. Em seu estudo, Ricardo Tadeu Caíres apresenta algumas Ações de Liberdade de cativos que se encontravam no interior da província da Bahia. SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. “Os escravos vão à Justiça: resistência escrava através das ações de liberdade, Bahia, século XIX”. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Bahia, 2000.

<sup>4</sup> De acordo com Jailton Brito, o primeiro a aplicar a Lei de 1831 na Bahia foi Joaquim Antônio de Souza Spínola, juiz de direito da comarca de Caetité que, em 20 de outubro de 1885, libertou o africano Isaac. Mas o destaque coube ao juiz Amphilophio Botelho Freire de Carvalho que, quando esteve à frente da Vara Cível de Salvador, entre 17 de abril de 1886 e 5 de maio de 1887, libertou perto de duzentos africanos importados ilegalmente, tendo contado com o auxílio do abolicionista Eduardo Carigé, um dos mais atuantes da Bahia. Outros juizes seguiram o seu exemplo, como o seu substituto interino, José Macedo de Aquino; o efetivo, José Lustosa de Souza; e o juiz de direito da Comarca de Urubu, Antônio de Souza Lima. BRITO, Jailton Lima. *A abolição na Bahia, 1870-1888*. Salvador: Centro de Estudos Baianos, 2003. p. 58. Apud FONSECA, Luís Anselmo da. *A escravidão, o clero e o abolicionismo*. Apresentação de Leonardo Dantas Silva. Ed. Fac-similar. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Massangana; [Brasília]: CNPq, Comissão de Eventos Históricos. 1988. pp. 318-327.

<sup>5</sup> APEB, Seção Judiciária, Série: Ações de Liberdade: Fabio de Barros Palacio (App<sup>te</sup>), Oliva, Bemvinda e outros, localidade: Capital, classificação: 20/697/07, período: 1887. Apud Reis, Isabel Cristina Ferreira dos. *Histórias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX*. Salvador: Centro de Estudos Baianos da UFBA, 2001. pp. 136-139.

brasileira a partir de meados do século XIX, sobre a mobilização tanto de setores liberais como conservadores, em torno do debate sobre a pertinência ou não da abolição do trabalho servil e sobre a melhor alternativa para substituição da mão-de-obra cativa no país.

A vasta produção historiográfica brasileira sobre o tema, tradicionalmente, divulgou que os diferentes setores das elites do país, sobretudo aqueles diretamente vinculados à grande propriedade agrária, advogaram um processo “lento” e “gradual” para o fim da utilização da mão-de-obra escrava, temerosos de que tal medida, sem os devidos cuidados, pudesse gerar uma grave crise econômica, um caos que a nação brasileira teria que enfrentar com a falta de braços para a lavoura e para a produção em geral.

Mais recentemente, em estudo realizado pelo historiador Jaime Rodrigues, foi questionada a idéia da “abolição gradual” da escravatura e sobre as “pressões inglesas” para a supressão do tráfico atlântico, uma vez que estas idéias deixariam de lado toda a discussão dos fatores internos que envolveram o fim do tráfico, a exemplo dos parlamentares, os traficantes, a população livre pobre, os escravizados e os “africanos livres”. Este autor relaciona o final do tráfico a diversos outros temas presentes na discussão política (e não só parlamentar) durante o período, como o controle social de livres e libertos, os projetos de civilização e as concepções de nação e cidadania, entre outros temas. Considera que, por si sós, a idéia de uma “abolição gradual” e a da “pressão inglesa” não explicam a existência de duas leis de extinção do tráfico, em 1831 e 1850. Para Rodrigues, o fim do tráfico era apenas uma das propostas de libertação dos escravizados e de modificação no abastecimento da mão-de-obra, e não necessariamente vinculada a abolição da escravidão; que mesmo sendo o tráfico encarado como uma das fontes dos males sociais, e por esta razão devesse terminar para não colocar em risco a soberania e a própria existência da classe proprietária, esta decisão demorou a se tornar consensual, sendo até o final dos anos 1840 apenas uma tendência em meio à miríade de propostas no interior da elite política; que mesmo projetando transformações nas relações escravistas, nem todos pensavam numa gradualidade que tivesse início com o fim do tráfico para chegar ao fim da escravidão. Em síntese, a ausência de consenso permitiu a distinção entre os projetos dos parlamentares e memorialistas que, mesmo admitindo a

inevitabilidade do fim do tráfico e da escravidão, procuraram mantê-los enquanto fosse possível.<sup>6</sup>

Contudo, ao tempo em que os setores escravistas de tudo realizavam no sentido de retardar a supressão do tráfico transatlântico de cativos e a abolição definitiva da escravatura no Brasil, também pensavam numa forma de indenização da classe proprietária, desejosa de ser ressarcida pela perda da propriedade sobre seres humanos. Este anseio da classe senhorial pela indenização também aconteceu em boa parte das sociedades escravistas da América Latina. Para Robert Conrad, “a conservação da escravatura também estava intimamente relacionada com a sobrevivência de atitudes tradicionais que mantinham e protegiam a maioria dos costumes e instituições que o Brasil herdara do passado colonial”.<sup>7</sup> Com isto, o Brasil acabou ocupando o posto de último país a abolir a escravidão dos negros nas Américas.<sup>8</sup>

As primeiras limitações ou proibições ao tráfico transatlântico de cativos datam do início do século XIX.<sup>9</sup> Elas tiveram início logo após a vinda da família real portuguesa para o Rio de Janeiro, com o “Tratado de Aliança e Amizade”, firmado em 1810 entre Portugal e Inglaterra, quando se estabeleceram os princípios para uma futura abolição do tráfico transatlântico de cativos para a América Portuguesa.<sup>10</sup> Portugal, no entanto, sempre buscou

---

<sup>6</sup> RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP/CECULT, 2000. (Coleção Várias Histórias). p. 25. Ver, por exemplo, páginas 25, 61, 77, 81 e 92.

<sup>7</sup> CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. p. 25.

<sup>8</sup> Por exemplo, no Chile, a escravidão dos negros foi abolida em 1823; os poucos escravizados da América Central foram libertados em 1824; o México promoveram a abolição total dos cativos nas suas primeiras medidas, no início da década de 1830; no Uruguai, em 1842; na Bolívia, em 1851; no Equador, em 1852; no Peru, em 1854; os holandeses deram a liberdade a 45 mil cativos no Suriname e nas ilhas caribenhas em 1863; em 1873, em Porto Rico; em Cuba, a maior colônia escravista da América espanhola, em 1886. Ver em KLEIN, *Escravidão africana*, 1987.

<sup>9</sup> Ver, entre outros, BETHELL, L. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: Edusp, 1976; CONRAD, *Os últimos anos da escravatura no Brasil*, 1978 e *Tumbeiros: o tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985; TAVARES, Luís Henrique Dias. “O capitalismo no comércio proibido de escravos”, *Revista Instituto Est. Brasileiro*. São Paulo, n. 28 (1988), pp. 37-52; RODRIGUES, *O infame comércio*, 2000.

<sup>10</sup> Nesse tratado, o príncipe regente D. João se comprometia a manter o tráfico apenas com aqueles territórios africanos que lhe pertencessem ou sobre os quais Portugal tivesse “legítimas pretensões”. Ao longo de dois anos da assinatura do tratado, 17 navios portugueses foram capturados pela marinha britânica e as divergências geradas a partir destas capturas foram resolvidas, em 1815, no Congresso de Viena. Uma convenção adicional, de 28 de julho de 1817, funcionou como uma regulamentação dos pontos firmados em 1815. Em 1818 D. João VI divulgou um alvará que previa penas para os infratores das decisões referentes à proibição do tráfico negreiro impostas pelo Congresso de Viena (1815) e pela convenção de 1817. O mencionado alvará também estabelecia a entrega dos cativos apreendidos no tráfico ilegal aos juizes da

driblar acordos estabelecidos com os ingleses para o fim do tráfico. Assim, as pressões inglesas, diplomática e naval-militar, se intensificam a partir de 1831, quando o comércio de africanos para o Brasil foi definitivamente proibido por força de compromissos assumidos pelo governo do imperador D. Pedro I, no contexto das barganhas pelo reconhecimento da independência do Brasil. Através do tratado anglo-brasileiro de 13 de novembro de 1826, ficou previsto o fim do tráfico para dali a três anos. Este compromisso foi ratificado pela Coroa inglesa em 13 de março de 1827.<sup>11</sup>

O Brasil adotou a lei de 7 de novembro de 1831, para declarar livres todos os africanos entrados pelo tráfico ilegal, e estabeleceu multas, castigos e até mesmo pena de prisão para os traficantes, que também deveriam pagar pelas despesas para a devolução dos africanos ao seu continente.<sup>12</sup> Entretanto, o contrabando de africanos perdurou por mais algumas décadas. Jaime Rodrigues afirma que as estimativas mostram que o ano de 1837 marca o início da ascensão no volume do tráfico clandestino.<sup>13</sup> A síntese realizada por Andrade, ilustra bem este fato:

Entre 1831 e 1850 grandes fortunas continuaram a serem feitas à custa do comércio ilegal de escravos, e traficantes ilustres continuavam a integrar a elite da época. Inúmeros recursos foram utilizados para burlar a lei: escravos eram desembarcados às escondidas em áreas desertas, bandeiras falsas eram hasteadas com o objetivo de confundir os

---

ouvidoria da comarca e, ainda, que os africanos escravizados aprisionados trabalhariam durante 14 anos, na condição de libertos, no serviço público ou particular. Segundo Jaime Rodrigues, “O governo inglês se comprometia a indenizar o governo português em 300 mil libras por esses apresamentos, ao mesmo tempo em que renunciava ao recebimento do empréstimo de 600 mil libras feito em 1809 e conseguia, por intermédio de outro tratado firmado no mesmo Congresso, que o tráfico fosse abolido ao norte do paralelo do Equador. A proibição do tráfico com essa região, que incluía a tradicional fonte abastecedora da Costa da Mina (atuais Daomé e Nigéria, na África Ocidental) provocou novos e acirrados atritos entre os traficantes das capitânicas e os ingleses nelas residentes. A continuidade do tráfico nas regiões ao norte do Equador seria, por muitos anos, motivo de conflitos e negociações entre os governos inglês, português e, posteriormente, brasileiro”. RODRIGUES, *O infame comércio*, pp. 97-98.

<sup>11</sup> Se com a Convenção Adicional de 1817 o governo inglês proibiu Portugal de realizar o comércio de cativos ao norte da linha do Equador, com a lei de 1831 estendeu a proibição também ao Sul daquele paralelo. RODRIGUES, *O infame comércio*, pp. 97-100.

<sup>12</sup> Ver Lei de 7 de novembro de 1831, *Collecção de Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1831. pp. 182-184 e “Decreto de 12 de abril de 1832 – regulamenta a lei de 7 de novembro de 1831”. *Collecção de Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1832. pp. 100-101; Ver ainda obra do jurista oitocentista, PESSOA, Miguel Thomaz. *Manual do elemento servil*. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1875. p. 371.

<sup>13</sup> RODRIGUES, *O infame comércio*, p. 90.

perseguidores. A convivência das autoridades brasileiras com o tráfico ilegal continuava assegurada através de propinas, ameaças, amizades, ou mesmo por indiferença. O contrabando continuava impune, sobretudo porque atendia aos interesses da camada dominante, controladora também da política, administração e “justiça”.<sup>14</sup>

Somente em 1 de março de 1845, o governo brasileiro declarou o fim à impopular convenção de 28 de julho de 1817, e esta atitude provocou grande insatisfação ao governo britânico que, diante da recusa do governo brasileiro em assinar um novo tratado, aprovou o *Bill Aberdeen* de forma unilateral na Inglaterra, em 8 de agosto de 1845. O *Bill Aberdeen* autorizava o governo inglês a capturar, julgar e punir os navios negreiros brasileiros como embarcações piratas em tribunais ingleses, quaisquer que fossem os locais onde ocorressem as capturas e para apossar-se dos mesmos e de suas mercadorias. Esta lei intimidou, porém não colocou um fim definitivo no comércio ilegal de africanos, que duplicou desde então.<sup>15</sup> Marcelo Basile afirma que a ostensiva ação inglesa após o *Bill Aberdeen* acabou por pressionar o governo brasileiro a pôr um fim no tráfico transatlântico de escravos, “mas não por meio de um novo tratado com a Inglaterra — o que denotaria fraqueza e sujeição —, e sim pela criação de uma lei brasileira — o que daria a entender que a iniciativa e a decisão partiram do governo imperial, de acordo com os interesses nacionais”.<sup>16</sup>

Vê-se que somente com a aplicação rigorosa da lei antitráfico brasileira, de 4 de setembro de 1850, o tráfico transatlântico de fato chegou ao fim, pois o comércio clandestino realizado até aproximadamente os anos 1860 é considerado insignificante em

---

<sup>14</sup> ANDRADE, Maria José de Souza. *A mão de obra escrava em Salvador, 1811-1860*. São Paulo: Corrupio 1988. p. 72. Ver sobre o tráfico ilegal de escravos na Bahia em XIMENES, Cristiana Ferreira Lyrio. “Joaquim Pereira Marinho: perfil de um contrabandista de escravos na Bahia 1828-1887”. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Bahia, 1998.

<sup>15</sup> O governo inglês aumentou, ao longo de 1849, a sua esquadra encarregada de combater o tráfico nas proximidades da costa brasileira e, em 22 de abril de 1850, deu ordens para que a mesma não limitasse mais suas operações apenas ao alto-mar, podendo penetrar em águas territoriais, e inclusive nos portos brasileiros, para dar buscas, apreender ou até mesmo destruir embarcações negreiras. Marcelo Basile informa que entraram no Brasil no período de 1846 a 1849, cerca de cinquenta a sessenta mil escravos africanos por ano. BASILE, Marcello Otávio N. de C. “A independência e a formação do estado imperial”. In LINHARES, Maria Yedda (Org.). *História geral do Brasil*. 9ª. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1990. pp. 241-242.

<sup>16</sup> Basile, afirma que “em 1851 desembarcaram no Brasil apenas três mil, duzentos e oitenta e sete escravos africanos, contra oitocentos no ano seguinte, ocorrendo em 1855 o último desembarque registrado (noventa escravos)”. BASILE, “A independência e a formação do estado imperial”, p. 247.

termos demográficos.<sup>17</sup> A partir deste momento, as pressões inglesas recaíram sobre a liberação dos africanos chegados ilegalmente.<sup>18</sup> Um representante britânico no Rio de Janeiro, James Hudson, na sua descrição das condições de vida dos africanos colocados sob a custódia do governo brasileiro, afirmou que: “muito infelizes... Maltratados, mal alimentados, espancados sem misericórdia e sem razão, vendidos, com certidões falsas afirmando sua morte e, em resumo, as mãos de todos os homens parecem levantar-se contra eles; não têm a menor possibilidade de uma autêntica liberdade no Brasil”.<sup>19</sup> Tal comentário não foi raro entre os contemporâneos da época, era consenso que os “africanos livres” viviam numa situação ruim. Muitos daqueles chegados depois da proibição do tráfico não conseguiram livrar-se da escravidão, embora tentassem provar que viviam em “cativeiro ilegítimo”, como se dizia na época. Uma vez escravizados, seus filhos e netos também nasciam sob a mesma condição, como no caso da africana Josefa, que será descrito a seguir.

Apesar de dispor de outras histórias envolvendo africanos chegados depois da proibição do tráfico atlântico e seus descendentes, escolhi este caso pela particularidade de envolver uma família composta por pessoas com estatuto jurídico diferenciado (escravo, liberto e ingênuo), uma situação bastante peculiar ao período em estudo, e, no entanto, ainda muito pouco explorada pela produção historiográfica sobre o tema. Situação como esta foi bastante recorrente na segunda metade do século XIX, que caminhava a passos morosos no sentido de abolir o trabalho servil no país.

No momento em que a ação foi iniciada, Josefa já não era mais cativa. Em 27 de outubro de 1873, quando ainda se encontrava em poder de João Batista Martim, pai de D. Mariana Martim Palacio, a africana pagara 800\$000rs (oitocentos mil réis) pela sua liberdade e de seu filho Amancio, então com 2 anos e 5 meses de idade. A africana também foi acompanhada por uma filha chamada Candida, de 5 anos de idade, que fora batizada

---

<sup>17</sup> Ver “Lei N.º. 581 de 4 de setembro de 1850 – Abolição do Tráfico de Escravos”. *Collecção de Leis do Império do Brasil*, 1850. Rio de Janeiro: Typographia Nacional. pp. 204-206.

<sup>18</sup> Como na lei de 1831, a de 1845 também abordou a questão do destino a ser dado aos africanos traficados ilegalmente. Ela determinou que estes deveriam ser reexportados por conta do governo para os portos de origem ou qualquer outro fora do Império e, enquanto essas providências não fossem tomadas, eles deveriam ser empregados no serviço público, permanecendo sob a tutela do Estado, que acabou por utilizá-los não só em serviços e obras públicas, como também cedeu os seus serviços a particulares.

<sup>19</sup> Apud CONRAD, *Os últimos anos da escravatura no Brasil*, p. 57.

como forra por João Batista Martim. Uma vez liberta, Josefa passou a se empenhar para libertar os demais membros de sua família, quatro filhas e duas netas.

Fabio de Barros Palacio e D. Mariana Martim Palácio, por meio de seu advogado, tentaram impugnar a pretensão de Josefa, apresentando a lista de matrícula dos cativos da capital em 4 de junho de 1872, como prova de que Josefa possuía 44 anos de idade quando esta foi realizada.<sup>20</sup> De 1831 a 1872, haviam decorrido 41 anos, o que significava que Josefa teria sido importada com 3 anos de idade. Apresentaram também documentos que provavam o domínio sobre as filhas e netas da africana, recebidas como herança na partilha dos bens do pai de D. Mariana,<sup>21</sup> esclarecendo ainda que Judith e Severa (filhas de Domina e netas de Josefa) não eram escravas e sim ingênuas (nascidas depois do sancionamento da lei do Ventre Livre). Vale ressaltar que um ano antes, em outra ação pesquisada, o mesmo instrumento — o registro de matrícula — fora descartado como prova legal da idade de uma cativa, desfavorecendo-a.

A sentença proferida pelo juiz de direito da vara civil julgou procedente a ação, declarando livres as filhas e netas de Josefa. O juiz considerou que a prova apresentada pelos réus só comprovava que Josefa tinha três anos a mais do que a Lei de 1831, não provando que ela tivesse sido importada antes desta lei. Disse ainda que os africanos importados eram considerados simples instrumentos de trabalho, não sendo crível a importação de menores de 12 anos de idade, não só porque estes não se prestavam ao objetivo do tráfico, como também pelo modo desumano como os africanos eram tratados a bordo dos navios, aglomerados em número espantoso nos porões como verdadeira carga, o

---

<sup>20</sup> APEB – Seção Judiciária (Inventários e Testamentos), Partilha de bens de João Batista Martin, Cidade: Salvador, Classificação: 05/2049/2520/18, Ano: 1880, No. de folhas: 16. Na relação dos cativos pertencentes a João Baptista Martin em 1872 foram registrados Josefa (africana, 44 anos, solteira, cozinheira); Anastacia (crioula, 38 anos, lavadeira, e engomadeira); Divina (crioula, 8 anos, filha de Josefa, doméstica); Oliva (crioula, 6 anos de idade, doméstica, filha de Josefa) e Amâncio (crioulo, 1 ano de idade, filho de Josefa).

<sup>21</sup> APEB – Seção Judiciária, (Inventários e Testamentos), Partilha de bens de João Batista Martin, Cidade: Salvador, Classificação: 05/2049/2520/18, Ano: 1880, No. de folhas: 16. No dia 7 de junho de 1880 foi feita a partilha amigável dos bens de João Batista Martin, falecido no dia 22 de março do corrente ano. João Batista deixou como herdeira sua única filha, D. Marianna Euthymia Martim Palácio. De acordo com a legislação da época, Fabio de Barros Palácio, marido de D. Marianna, “por cabeça de sua mulher”, recebeu a herança do falecido, que consistia em duas escravas: uma crioula chamada Divina, do serviço doméstico, com 16 anos de idade, avaliada em 900\$000rs (novecentos mil réis) e outra crioula denominada Oliva, também do serviço doméstico, com 14 anos de idade, avaliada em 700\$000rs (setecentos mil réis). Recebeu, também, uma livraria com 748 volumes de diversas obras, no valor de 2\$000rs (dois mil réis) cada, totalizando 1:496\$000rs (hum conto, quatrocentos e noventa e seis mil réis); 4 apólice da dívida pública nacional; uma casa e roça avaliada em 6:000\$000rs (seis contos de réis). Somando estes bens 10:696\$000rs (dez contos, seiscentos e noventa e seis mil réis).

que não poderia ser suportado por uma criança de dois ou três anos durante a longa travessia de muitas semanas ou até meses, ocasião em que morriam centenas de milhares de homens fortes e robustos, como teria sido descrito pelo jurista Perdigão Malheiros em *Escravidão no Brasil*. O juiz instrumentalizou a sentença, proferida em 23 de agosto de 1887, citando um trecho desta obra.<sup>22</sup>

Fica evidente, pelos argumentos do juiz, o seu ideal abolicionista, pois crianças eram também importadas no tráfico transatlântico, embora em pequeno número e geralmente acompanhadas da mãe. Em seu arrazoado, o juiz José Santos escreveu, ainda, que crianças dessa idade nunca achariam compradores no mercado de escravos, porque o que se procurava eram braços fortes, trabalhadores já prontos, tanto que pouco ou nada cuidavam os senhores dos descendentes dos africanos antes da lei que proibiu o tráfico, o que dava lugar à morte das crianças logo na primeira idade.

Em 27 de agosto de 1887, Fabio de Barros Palacio apelava da sentença proferida pelo juiz, com o argumento de irregularidade no processo, uma vez que ele, réu, não teria sido chamado para falar sobre os termos de uma ação de liberdade e tão somente para dar provas de domínio das cativas, sob pena de elas serem consideradas livres, em conformidade com a Lei de 7 de novembro de 1831, ao que atendeu. Assim sendo, não teriam sido observados os procedimentos legais relativos a um processo de ação de liberdade. Argumentou, também, que tanto Josefa era escrava que comprou a própria liberdade e a de um filho, o que confirmava a sua condição; que suas filhas Elidia, Domina e Oliva haviam nascido de ventre escravo muito tempo antes da alforria de sua mãe, e estavam devidamente matriculadas, não podendo ser consideradas livres, até porque elas estiveram, durante toda a sua existência, em domínio e posse do seu sogro e, com o falecimento deste, passaram para o poder de sua sogra, cujo falecimento as fez passarem para o poder dele e de sua mulher; que, em se tratando de ação de liberdade, caberia às escravizadas ou ao seu curador provar que elas eram livres; e que, no período anterior à suspensão do tráfico de cativos, entre os importados, vinham quase sempre alguns

---

<sup>22</sup> O trecho citado é o seguinte: “A população escrava não aumentava pela reprodução na proporção da livre: 1º porque em geral, a importação *era de homens*, e mui poucas mulheres; o que se queria principalmente *erão braços para o trabalho*, e não famílias; 2º porque não se promovião casamentos; a família não existia para os escravos; 3º porque, pouco ou nada se cuidavam dos filhos; 4º porque as enfermidades, o máo tracto, o serviço e trabalho excessivo inutilisavão, esgotavão, e matavão dentre em pouco, grande numero (Perd. Malheiros, *Escrav. no Braz.* not 20/ p. 58 do 2º vol.)”. (grifos no original).

impúberes, outros de tenra idade, e alguns até mesmo mamando e, portanto, se deveria decretar a nulidade de todo o processo, reformando-se a sentença.

Os argumentos de Fabio Palacio não foram convincentes, e o parecer dado pelo juiz Jose Santos, em 2 de setembro de 1887, acabou por confirmar a sentença anterior, mantendo ganho de causa à africana Josefa. Diante da segunda sentença desfavorável, o réu recorreu, em 3 de setembro de 1887, ao Superior Tribunal da Relação, ocasião em que anexou aos autos do processo a última matrícula das escravizadas em questão — Elidia, Domina e Oliva —, realizada em 17 de fevereiro do mesmo ano. Por ocasião desta matrícula, a “preta” Elidia tinha 29 anos de idade, a “preta” Domina 23, e a “fula” Olivia 21. Já adultas, e se em plenas condições físicas, elas poderiam desempenhar as mais diversas atividades produtivas. As mulheres eram utilizadas no serviço doméstico e foram avaliadas em 675\$000rs (seiscentos e setenta e cinco mil réis) cada.

Como podemos perceber, enquanto Josefa defendia ardorosamente a sua família, o casal Palacio defendia, de forma também ardorosa, o “seu” patrimônio que, tudo indica, não ia muito além da posse da família de Josefa. Isto porque, quando o então major Fabio de Barros Palácio faleceu em Salvador, no início do século XX — 21 anos após a abolição da escravatura —, no dia 7 de fevereiro de 1906, sem testamento, deixou sua mulher e seus dois filhos, o bacharel Álvaro Aristêo Martin Palácio e Maria Isaura Martin Palácio, na mais completa pobreza, atolados em dívidas e sem recursos até mesmo para o funeral, que foi pago por um irmão do falecido, o coronel Carlos Augusto de Barros Palácio.<sup>23</sup>

No Supremo Tribunal da Relação, instância superior, este processo chegou a seu termo. As sentenças foram reformadas em favor dos senhores, em 16 de dezembro de 1887. Foi considerada pertinente a defesa que fez o réu sobre a irregularidade do processo, o que acabou resultando na sua anulação. De acordo com o veredicto final, não foram observadas as formalidades exigidas pelas leis que regulavam os processos de ações de liberdade.

O casal Palacio é um exemplo típico daqueles que resistiram o quando puderam à perda da propriedade de seres humanos. Vários outros exemplos podem ser encontrados nas ações de liberdade, algumas delas só extintas com a promulgação da Lei Áurea em

---

<sup>23</sup> APEB – Seção Judiciária (Inventários e Testamentos), Inventário de Fábio de Barros Palácio, Cidade: Salvador, Classificação: 1/61/73/7, Ano: 1907, N° de Folhas: 07. Foi relatado no inventário do falecido que o casal nada possuía, à exceção de poucas jóias, estas sujeitas a penhores na Caixa Econômica Federal, em

1888. Josefa, suas filhas e netas são exemplos de luta e resistência negra ao jugo da escravidão. Elas, infelizmente, tiveram que aguardar mais cinco meses para alcançar a tão desejada liberdade, que se avizinhava.

### O comércio interprovincial de cativos e o drama de Alexandre

O “cabra” Alexandre, cativo sob o domínio de Dona Maria Zozima da Costa, foi acusado de tentar assassinar sua senhora na noite do dia 23 de abril de 1875. A proprietária de Alexandre era uma mulher já com 64 anos de idade; morava na freguesia de Sant’Anna, na rua da Poeira, centro urbano de Salvador; “era casada porém desquitada”, e vivia de seus bens. Entre os bens de Dona Maria Zozima, além de Alexandre, foram referidos no processo mais três cativos: uma “tia do acusado”, uma outra cativa que se encontrava ausente no momento em que Alexandre invadiu a residência de D. Zozima, e um cativo que socorreu a vítima no momento da confusão.<sup>24</sup>

O processo informa que Alexandre nasceu na Vila de Itaparica, situada na ilha do mesmo nome, uma das mais belas e paradisíacas da Baía de Todos os Santos. De lá veio cedo, “desde pequeno”, morar na Rua da Poeira. Sua mãe, já falecida, foi descrita como uma “cabra” chamada Elena. Quando Alexandre cometeu o delito, tinha 26 anos de idade, portanto, ele nasceu no ano de 1849, às vésperas da Lei Euzébio de Queirós, que proibiu definitivamente o comércio internacional de cativos. Alexandre trabalhava como oficial de pedreiro, era “solteiro”, porém, isto não significa dizer que ele não se relacionasse afetivamente com alguém, ou até mesmo tivesse algum filho.

Nos autos do processo-crime foi detalhadamente descrito o momento em que Alexandre invadiu a casa de sua senhora, munido de uma faca. Ela, ao perceber a presença do invasor e temendo ser morta, atirou-se através de uma janela, tendo a sorte de ser amparada por um de seus escravos. Logo em seguida a este acontecimento tão aterrador,

---

garantia do empréstimo da quantia de 268\$000rs (duzentos e sessenta e oito mil réis), além do excesso do produto da venda de outra jóia.

<sup>24</sup> APEB – Núcleo: Tribunal da Relação (Judiciário), Série: Apelação Civil, Classificação: 38/1361/2, capital, Maço 6397, 1877. (161 páginas).

Alexandre atentou contra a própria vida, esfaqueando-se. A motivação para tamanho desatino de Alexandre? O fato de sua senhora o ter vendido para fora da província!

De acordo com a acusação da promotoria, Alexandre cometeu o delito porque estava “despeitado” com sua senhora, uma vez que esta o havia vendido por considerá-lo “atrevido e desobediente”. Foi dito também que “tão perverso era o denunciado, que vendo frustrado o seu plano de miserável vingança, e vendo-se cercado de diversos indivíduos que acudiram aos gritos das pessoas de caça, fez com a faca de que estava armado, diversos ferimentos em si próprio”.<sup>25</sup>

Alexandre não negou os fatos! Em nenhum momento tentou se livrar da responsabilidade de seus atos. No entanto, tentou explicar o porquê de tão reprovado comportamento, como se acreditasse vir a ser compreendido e, quem sabe, até mesmo perdoado, tendo em vista as razões que o levaram a agir daquela maneira. Foi assim que, no “auto de perguntas” do processo, ele defendeu-se contando que sua senhora desejava vendê-lo porque ele não conseguia pagar suas semanas como pedreiro, já que não conseguia arranjar trabalho.

Os problemas vivenciados por D. Maria Zozima da Conceição Costa e seu cativo Alexandre foram comuns entre muitos proprietários, principalmente por mulheres idosas ou sem marido. A proprietária de Alexandre preferiu abrir mão de um cativo com ofício, considerado bom profissional, a quem conhecia bem e conviveu durante muito tempo, a continuar tolerando a sua insubordinação. Este foi um procedimento comum no tempo da escravidão. Ao vender um cativo “desobediente”, o senhor estava, sobretudo, se livrando de um problema. A venda de um cativo rebelde quase sempre significava uma punição para este e uma maneira de intimidar os demais cativos. A medida disciplinar se daria porque nem sempre o escravizado queria ser vendido, principalmente “para fora da terra”.

Uma variedade de conflitos poderiam ser aqui elencados, gerados pela dificuldade da classe senhorial em controlar os passos, as atividades e os rendimentos dos seus “escravos de ganho”, principalmente nos grandes centros urbanos do país. Tais dificuldades geraram muitas desavenças, sobretudo no que se referia ao lucro que o proprietário do escravizado esperava auferir e àquilo que estes efetivamente lhes apresentavam como resultado de seu trabalho.

---

<sup>25</sup> Idem, p. 2v.

Alexandre disse que não pretendia matar a sua senhora, e que nunca passara por sua cabeça ofender a seus senhores: “se praticou o acto da noite do dia vinte e trez de Abril foi sempre com a intenção de obter de sua senhora o não vender fora da terra como já tinha feito a irmãos seus e lhe havia prometido”.<sup>26</sup> Desta forma, apesar de Alexandre agir tomado pelo desespero, antes da violência ele vislumbrou a possibilidade de algum acordo com a sua proprietária, “que não o vendesse para fora da terra, ou que mesmo esperasse mais algum tempo a ver se elle arranjava o dinheiro para dar por sua liberdade”. Neste contexto, a viabilidade do projeto pessoal do cativo dependia de uma certa colaboração senhorial. Alexandre, que já não tinha mãe, e havia sido apartado de seus irmãos vendidos no tráfico interno, com certeza se sentia traído por sua senhora não cumprir o que lhe havia prometido. Considerava-se até mesmo injustiçado, posto que, se tinha a desculpa de que não conseguir arranjar trabalho, não deveria ser culpado por não apresentar a diária exigida por D. Maria Zozima.

O movimento de cativos entre as províncias brasileiras tem precedentes bem anteriores à supressão definitiva do tráfico africano, em 1850. Este tipo de comércio começou já no início da colonização portuguesa, no século XVI, quando predominava a utilização da mão-de-obra das populações nativas. Segundo Robert Conrad, os escravizados sempre foram “movidos para as regiões do país onde eram mais necessários e onde alcançavam melhores preços”. Porém, os números desta imigração interna eram relativamente pequenos.<sup>27</sup> Nas palavras de Conrad: “Quando o tráfico africano terminou, uma sociedade complacente ajustou-se à nova realidade com um vasto e espontâneo aumento no movimento interno dos escravos, conseqüência da procura constante de mais escravos na região do café e de atitudes imutáveis no que se refere à própria instituição da escravatura”.<sup>28</sup>

A reflexão acima coaduna com o argumento de Jaime Rodrigues, ao afirmar que acabar com o comércio atlântico de escravizados não significava, necessariamente, que os dias da escravidão estivessem contados. Ainda, para Rodrigues, o fim da escravidão como processo histórico gradual era uma proposta minoritária no conjunto das soluções pensadas

---

<sup>26</sup> Idem, pp. 19v. e 20.

<sup>27</sup> CONRAD, *Os últimos anos da escravatura no Brasil*, p. 64. Ver também GRAHAM, “Nos tumbeiros mais uma vez?”, pp. 121-160.

<sup>28</sup> CONRAD, *Os últimos anos da escravatura no Brasil*, p. 39.

pelas elites política brasileira e, mesmo aqueles que defendiam o final do tráfico, muitas vezes não viam aí o início do declínio do escravismo no Brasil, ao contrário, encaravam essa medida como um fortalecimento da escravidão por meio da reprodução endógena do sistema, sem dependência de um fluxo regular de novos africanos atravessando o oceano.<sup>29</sup> Concordo que os dias finais da escravidão no Brasil realmente não estavam contados, porém há que se considerar que o processo de desarticulação do sistema escravista estava em curso há décadas no contexto americano. A suspensão do comércio atlântico seria apenas o primeiro passo de uma marcha que a classe proprietária brasileira retardou o máximo possível, já que não encontrava meios de ficar pelo caminho.<sup>30</sup>

Não há divergências sobre o fato de que depois da supressão do comércio transatlântico de escravizados, os proprietários brasileiros ficaram mais atentos no sentido de preservar os cativos e seus descendentes. Há uma propensão a se acreditar que, principalmente a partir da lei de 1850, se verificou até mesmo um maior incentivo aos casamentos e à procriação entre eles. No *Capítulo V* apresento algumas evidências de que os proprietários preferiram manter os filhos ingênuos de suas cativas em suas propriedades, pois assim continuavam usufruindo da mão-de-obra deles.

Como o crescimento da população cativa na Bahia sempre dependeu do tráfico atlântico, somente depois de 1850 Maria José Andrade diz ter encontrado nos inventários a demonstração de cuidados especiais dos proprietários baianos para com as escravas grávidas ou crianças recém-nascidas: “A partir desta data, com maior frequência, despesas foram feitas para remunerar parteiras ou dispensar maiores cuidados às recém paridas”.<sup>31</sup> No seu estudo sobre a região Sudeste do país, Manolo Florentino e José Roberto Góes, por exemplo, observaram que a reação à supressão do tráfico internacional se refletiu no

---

<sup>29</sup> RODRIGUES, *O infame comércio*, pp. 26 e 80.

<sup>30</sup> Como observou Édison Carneiro, “Oradores, poetas, escritores e artistas, políticos, profissionais liberais já reclamavam a abolição total da escravidão ainda quando o governo tergiversava para abolir o tráfico”. E, ainda, já em 1823, na sua representação à Assembléia Constituinte, José Bonifácio forneceu as principais orientações que “emancipacionistas” e “abolicionistas” exploraram até 1888. Ver sumária enumeração das propostas de José Bonifácio em CARNEIRO, Édison. “A Lei do Ventre Livre”. *Afro-Ásia*, 13 (1980). Ver, respectivamente, páginas 14, 15 e 17. (Conferência pronunciada por Édison Carneiro no CEAO, em 1971, no programa de comemorações, nesta instituição, do centenário da Lei do Ventre Livre).

<sup>31</sup> ANDRADE, *A mão de obra escrava em Salvador*, p. 122.

incremento do mercado de mulheres, em especial do mercado interno de crioulas em idade fértil.<sup>32</sup>

No que se refere ao estímulo aos casamentos entre escravizados, Robert Slenes, ao comparar os índices de uniões legitimadas entre cativos no Rio de Janeiro e São Paulo ao longo do século XIX, observou que há uma grande diferença entre as duas localidades, pois, no Rio de Janeiro, os índices de casamentos formais eram baixos se comparados com os de São Paulo, especialmente os do Oeste paulista. Segundo Slenes, no Sudeste, o incentivo aos casamentos de cativos foi uma prática corrente bem antes de 1850, o que vai declinando no Rio de Janeiro após este período, e nas regiões de São Paulo somente após 1872.<sup>33</sup>

Contudo, o comportamento dos proprietários brasileiros diante desta situação esteve em muito distante dos seus pares ao Sul da América do Norte ou da ilha de Barbados no Caribe inglês,<sup>34</sup> que investiram conscientemente na reprodução natural de cativos como uma das alternativas para satisfazer às suas demandas, e os Estados Unidos atingiram o mais alto nível de reprodução de qualquer regime escravo nas Américas.<sup>35</sup>

No Brasil, o mais importante desdobramento da suspensão do comércio internacional de cativos foi o incremento do tráfico de escravizados das regiões Norte, Nordeste e Sul do país para trabalhar nas emergentes lavouras cafeeiras do Centro-Sul, sobretudo o Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, quando se estima que entre 1851 e o início da década de 1880, cerca de duzentos mil escravizados foram comercializados.<sup>36</sup> Esse

---

<sup>32</sup> FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, 1790-1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1987. pp. 67, 70 e 71.

<sup>33</sup> SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor: as esperanças e recordações na formação da família escrava*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. (ver análise comparativa no *Capítulo 2*: “Companheiros de escravidão: a demografia da família escrava em Campinas e no Sudeste”). pp. 69-109;

<sup>34</sup> Ver HIGMAN, B. W. *Slave populations of the British Caribbean, 1807-1834*. Baltimore, 1984.

<sup>35</sup> De acordo com Klein, os cativos nos EUA chegaram a taxas muito altas de fertilidade, na faixa dos 50 nascimentos por mil enquanto que em Cuba, Brasil e Guiana inglesa tiveram taxas de nascimento entre 30 e pouco mais que 40. Sobre as altas taxas de mortalidade infantil do Brasil no século XIX, Klein afirma que um terço de todas as crianças do sexo masculino morriam antes de chegar a um ano, e pouco menos da metade morria antes dos cinco. KLEIN, *Escravidão africana*, pp. 174 e 179.

<sup>36</sup> Ver a discussão sobre o tráfico interprovincial com profundidade em SLENES, Robert W. *The demography and economics of Brazilian Slavery: 1850-1888*. Ph.D. Dissertation, Department of History, Stanford University, 1976 (Partes II e III). Ver também do mesmo autor, SLENES, Robert W. “The Brazilian internal slave trade, 1850-1888: regional economies, slave experience and the politics of a peculiar market”. In JOHNSON, Walter (coord). *The chattel principles: internal slave trades in the Americas, 1808-1888*. New Haven: Yale University Press, 2005. pp. 325-371; e SLENES, Robert Wayne. “Grandeza ou decadência? O mercado de escravos e a economia cafeeira da província do Rio de Janeiro, 1850-1888”. In COSTA, Iraci Del Nero da. (Org.). *Brasil: História Econômica e Demográfica*. São Paulo: IPE/USP, 1986, pp. 103-155.

movimento, sim, foi similar ao verificado na América do Norte, após a tomada da mesma decisão em 1808. O crescimento da lavoura do algodão no Alabama, Mississipi, Louisiana e no Texas gerou uma contínua necessidade de mão-de-obra, aumentou a procura e, conseqüentemente, os preços dos cativos. Tal como ocorreu no Brasil, os estados menos prósperos venderam seus cativos para trabalhar nas regiões mais prósperas, que pagavam caro por eles.<sup>37</sup>

A substituição do tráfico transatlântico pelo tráfico interprovincial foi muitas vezes censurada e, para muitos, em quase nada diferia daquele que viera substituir, sendo tão cruel “nos seus pormenores” quanto o antigo tráfico africano. Até mesmo a preferência por homens jovens e altamente produtivos se repetia. Enquanto Graham afirma que, devido à falta de boas estradas interiores, a principal rota para este tráfico permaneceu sendo a costeira, Conrad enfatiza que as cenas tenebrosas do interior dos negreiros cruzando o Atlântico foram substituídas por aquelas das caravanas de escravizados a céu aberto, quando homens, mulheres e até mesmo crianças famintos, maltrapilhos, doentes, sedentos, ensangüentados, cortavam a grande imensidão do país a pé, na direção das plantações do Sudeste. Nesse momento, a figura do traficante se apresentava na pele do “comprador de escravos viajante”, que percorria as províncias do Nordeste convencendo os fazendeiros mais pobres a venderem algum cativo. Após reunir um bom *lote*, este seguia o seu destino com o tropel. Erivaldo Fagundes Neves, por sua vez, descreveu o percurso seguido pelos “mascates de escravos” e suas “mercadorias” a pé, pelo interior do sertão da Bahia para o Sudeste.<sup>38</sup>

---

<sup>37</sup> CONRAD, *Os últimos anos da escravatura no Brasil*, p. 63. Porém, de acordo com as investigações de Robert Slenes, apesar das semelhanças, algumas características diferenciaram o comércio interno de cativo no Brasil e nos Estados Unidos, ele delineou três destas características. Ver, SLENES, “The Brazilian internal slave trade, 1850-1888”, pp. 325-326.

<sup>38</sup> Ver respectivamente GRAHAM, “Nos tumbeiros mais uma vez?”, p. 127; CONRAD, *Os últimos anos da escravatura no Brasil*, pp. 63-70. Ver, do mesmo autor: *Tumbeiros: o tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo: Brasiliense, p. 191. O que Conrad denominou “comprador de escravos viajante” foi nomeado por Neves como “mascates de escravos” ou “mascate procurador”. NEVES, Erivaldo Fagundes. “Sampauleiros traficantes: comércio de escravos do alto sertão da Bahia para o oeste cafeeiro paulista”. *Afro-Ásia*, 24 (2000). pp. 108 e 116. Slenes, por sua vez, definiu estes indivíduos como um negociante intermediário “que comprava o escravo do vendedor e o vendia depois ao comprador final, quando não a outro mercador. Nesse caso, não se costumava fazer uma escritura de compra e venda para cada transação efetuada: disfarçava-se a transferência de posse para um negociante intermediário com uma procuração bastante, conferindo a este pleno poder para vender o escravo, onde e por quanto quisesse”. SLENES, “Grandeza ou decadência?”, p. 118. Ver ainda SLENES, “The Brazilian internal slave trade, 1850-1888”, p. 329.

Pesquisas desenvolvidas por Robert Slenes, Richard Graham, Josué dos Passos Subrinho e Bert Barickman reúnem dados indicativos de que os fazendeiros mais prósperos do Nordeste, sobretudo da província da Bahia, conseguiram manter por mais tempo os cativos em suas terras. Slenes defende que os cativos enviados do Nordeste para o Sudeste não vinham das grandes plantações de cana-de-açúcar, como comumente se pensa, e sim das pequenas e médias propriedades agrícolas e da área urbana.<sup>39</sup> Ainda assim, nas três décadas e meia a partir de 1850, 24 mil escravizados foram vendidos da província da Bahia para a região Sudeste. Estima-se que, só na década de 1850, foram comercializados cerca de 12 mil cativos. Barickman argumenta que, apesar de em 1872-73 a província da Bahia ainda possuir a terceira maior população cativa Império, o tráfico interprovincial influenciou decisivamente no aceleramento do declínio do regime escravista na Bahia e deu início a uma longa e penosa transição para o trabalho livre.<sup>40</sup>

Robert Slenes pôde constatar o grande impacto do tráfico interno sobre as áreas urbanas a partir da análise de dados disponibilizados pela polícia do porto da província da Bahia em 1854, mostrando que 59% dos escravizados exportados para o Sudeste vinham das vilas e cidades. Slenes também examinou dados sobre a entrada e saída de escravizados dos municípios baianos, e estes acabaram por indicar que a maior parte dos cativos comercializados em 1876 foram provenientes de áreas não produtoras de açúcar.<sup>41</sup> Para reforçar o seu argumento de que o tráfico interno do Nordeste para o Sudeste envolveu, sobretudo, pequenos produtores e proprietários de cativos urbanos, ou seja, primeiramente aqueles que não se dedicavam à atividade agro-exportadora do açúcar, Slenes verificou que a porcentagem de cativos comercializados das províncias açucareiras do Nordeste para a região de Campinas (coração do cultivo do café, região centro-oeste de São Paulo) entre meados dos anos 1860 e final da década de 1870 caiu pela metade, de 62% para 31%,

---

<sup>39</sup> Ver discussão que faz SLENES, “The Brazilian internal slave trade, 1850-1888”, pp. 337-338. Ver também GRAHAM, “Nos tumbeiros mais uma vez?”, pp. 131-132; Ver, ainda, sobre o tráfico interno em SUBRINHO, Josué Modesto dos Passos. “Migrações internas: resistência e conflitos (1872-1920)”. *Cad. Est. Soc.* Recife, v. 8, n. 2, (jul./dez. 1992), pp. 235-260; BARICKMAN, B. J. “Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos da Recôncavo baiano (1850-1881)”. *Afro-Ásia*, 21-22 (1998-1999). pp. 197, 200, 201.

<sup>40</sup> BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. pp. 230-231.

<sup>41</sup> SLENES, “The Brazilian internal slave trade, 1850-1888”, p. 337.

enquanto a proporção de cativos comprados das províncias plantadoras de algodão do Norte / Nordeste pulou de 22% para 39%.<sup>42</sup>

Ao realizar esta discussão, Slenes adverte que não pretende contestar as dificuldades enfrentadas pelos proprietários de engenhos do Nordeste e, principalmente da província da Bahia em se modernizar, sobretudo se comparado com os seus concorrentes em Cuba, e sim enfatizar que as previsões de lucros feitas pelos proprietários de cativos dependeram, quase sempre, das suas estimativas baseadas nas rendas que vinham sendo acumuladas pelo trabalho cativo ao longo dos anos, que, por sua vez, foram as bases para as previsões sobre o futuro econômico e político do país.<sup>43</sup>

Contudo, foi preocupado com a crescente evasão de mão-de-obra que já em 11 de agosto de 1854, o deputado baiano João Maurício Wanderley (futuro Barão de Cotegipe) criou — sem êxito — uma grande polêmica ao apresentar um projeto legislativo na câmara dos deputados, onde pedia a proibição do embarque de cativos do Nordeste para o Sudeste do país.<sup>44</sup> Um reflexo de tal movimento pôde ser notado no valor do imposto cobrado neste tipo de negócio. Nos anos 1850 taxava-se em 80\$000rs (oitenta mil réis) cada cativo que fosse exportado para fora da província e, em 1862, esta taxa foi elevada para 200\$000rs (duzentos mil réis), em mais uma tentativa governamental de evitar o esvaziamento populacional, num momento em que a província se abatia com a crescente crise na economia do açúcar.<sup>45</sup> Erivaldo Fagundes Neves observou que este tributo “não estancou a comercialização de escravos”, pois somente em cinco meses, de outubro de 1873 a fevereiro do ano seguinte, saíram da província da Bahia 702 cativos. Apesar do elevado número de escravizados comercializados, Neves desconfia que o jornal que publicou a notícia computou somente os cativos exportados pelo porto de Salvador, deixando de fora aqueles oriundos de outras localidades da província.<sup>46</sup> O fenômeno foi tão extraordinário que, a partir de um dado momento, até mesmo os fazendeiros do Sudeste não estavam mais

---

<sup>42</sup> Idem. p.15.

<sup>43</sup> SLENES, “The Brazilian internal slave trade, 1850-1888”, p. 340.

<sup>44</sup> De acordo com Slenes, esta teria sido a única proposta para o fim do comércio interno de cativos antes dos anos 1880. SLENES, “The Brazilian internal slave trade, 1850-1888”, p. 342.

<sup>45</sup> ANDRADE, *A mão de obra escrava em Salvador*, p. 74.

<sup>46</sup> NEVES, “Sampauleiros traficantes”, p. 107.

satisfeitos com a entrada massiva de cativos vindos do Nordeste em seu território, preocupados com a rebeldia dos “negros vindos do Norte”.<sup>47</sup>

Sobretudo na década de 1870, os deputados, na assembléia legislativa, pressionaram aumentando os impostos cobrados sobre os cativos oriundos de outras localidades e muitos argumentaram sobre os benefícios advindos à nação brasileira a partir do investimento na utilização da mão-de-obra de trabalhadores livres, sobretudo de imigrantes europeus. Os escravizados representavam uma grande ameaça à estabilidade daquela sociedade, pois, a todo o momento, demonstravam a revolta de terem sido apartados de suas comunidades (familiares, parentes, amigos, amores, etc.), ao serem vendidos para outras localidades do Império. Indubitavelmente, o nosso Alexandre foi apenas um entre uma multidão de cativos vendidos no tráfico interno a se insurgir ainda no lugar de origem.

Ainda são diminutas as investigações sobre o comportamento da classe senhorial no sentido de respeitar ou não a integridade dos laços de família dos escravizados na hora da comercialização do cativo. Rômulo Andrade, objetivando investigar se havia um mercado de famílias cativas em Juiz de Fora e Muriaé, analisou mais de mil registros de compra e venda de cativos destas regiões entre os anos 1860 e 1887. Ele evidenciou que “a comercialização envolvendo famílias era pouco expressiva no conjunto, não havendo, via de regra, preocupação com seus laços familiares”. Este pesquisador observou que “num momento em que a lei, embora com limitações, favorecia a unidade familiar, ainda assim o que se viu foi o uso de expedientes para burlar a norma legal e um número significativo de casais negociados sem os filhos e filhos negociados sem os pais”.<sup>48</sup> Este pesquisador informa que “22% dos cativos foram negociados junto com seus familiares, 78% sofreram o ônus da separação”.<sup>49</sup> As conclusões de Andrade, por sua vez, diferem daquelas apresentadas por João Fragoso e Manolo Florentino em estudo realizado para Paraíba do

---

<sup>47</sup> Ver, por exemplo, a discussão que faz AZEVEDO, Célia Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites: século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987; MACHADO, Maria Helena. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, EDUSP, 1994.

<sup>48</sup> ANDRADE, Rômulo. Havia um mercado de famílias escravas? (A propósito de uma hipótese recente na historiografia da escravidão). *LOCUS: Revista de História*, 4 (1): 93-104 (1998), p. 102.

<sup>49</sup> Idem, p. 98.

Sul, onde, a partir da análise de inventários, estes pesquisadores encontraram elementos que apontavam “na direção da existência de um mercado de famílias” na região.<sup>50</sup>

A venda de cativos da Bahia para outras províncias do Império foi estudada por Erivaldo Fagundes Neves.<sup>51</sup> Para investigar o comércio de cativos do alto sertão da Bahia para o oeste cafeeiro paulista, Neves selecionou 229 procurações para a venda de 287 cativos contidas nos Livros de Notas dos tabeliões de Caetité, entre 1874 e 1880.<sup>52</sup> Neves analisou as procurações que continham indicações, explícita ou implicitamente, de cativos vendidos para fora da província, evidenciando que entre os escravizados traficados havia apenas dois africanos; nove ditos casados e um era viúvo; 53,7% eram homens e 46,3% mulheres.<sup>53</sup> Neves, pertinentemente, observa que se os traficantes internos mantiveram a integridade de algumas famílias no ato da compra, isto não significa dizer que continuaram assim até a consumação do negócio, no seu destino final. Segundo Neves, alguns fatores podem explicar o elevado percentual feminino neste comércio, a exemplo de ele refletir o perfil demográfico de Caetité ou de uma certa preferência pelo trabalho da mulher na colheita do café, e, ainda, pelo menor preço das cativas. Ele sugere também que a Lei do Ventre Livre, ao impedir que jovens escravos, cobiçados pelo mercado paulista, fossem separados de suas mães, pode ter incentivado a comercialização conjunta (mãe e filhos), sempre que não fosse possível alegar a orfandade das crianças. Neves afirma, ainda, que o elevado interesse por crianças e adolescentes pode ser reflexo do menor preço de cativos

---

<sup>50</sup> FRAGOSO, João Luís Ribeiro e FLORENTINO, Manolo Garcia. “Marcelino, filho de Inocência crioula, neto de Joana cabinda: um estudo sobre famílias escravas em Paraíba do Sul, 1835-1872”. *Estudos Econômicos*. São Paulo, 17(2): 151-173, (maio /ago. 1987), pp. 164-166.

<sup>51</sup> Ver NEVES, “Sampauleiros traficantes”, pp. 97-128. Ver, do mesmo autor, *Uma comunidade sertaneja: da sesmaria ao minifúndio (um estudo de história regional e local)*. Salvador: EDUFBA; Feira de Santana: UEFS, 1998.

<sup>52</sup> Ver, em Neves, nota 23, sobre os compradores de cativos para o tráfico interprovincial. Sobre a emissão de procurações para a venda de cativos alhures, Neves acrescenta que “em meados da década de 1870, para burlar o fisco imperial, não pagando a meia cisa das transações comerciais determinada pela legislação, os traficantes transferiram escravos apenas com procurações dos vendedores, lhes outorgando poderes para comercializá-los, podendo substabelecer em sucessivos negócios”. NEVES, “Sampauleiros traficantes”, p. 99.

<sup>53</sup> Predominavam as mulheres nas faixas etárias de grande fertilidade: de 23 a 27 e de 28 a 32 anos. Já os homens, 22,3% tinham entre 3 e 12 anos; 40,8%, entre 8 e 17 anos; 50,5%, entre 13 e 27 anos; e 84,0% estavam entre 8 e 37 anos. NEVES, “Sampauleiros traficantes”, p. 116. Já Slenes observou que entre os cativos que entraram no porto do Rio de Janeiro em 1852, 64% estavam entre 10 e 29 anos de idade e, em Campinas, durante vários anos da década de 1860 e 1870, 70% dos escravizados vendidos estavam com esta mesma faixa etária. SLENES, “The Brazilian internal slave trade, 1850-1888”, p. 358.

nessa idade e da perspectiva de se postergar a extinção gradual da escravidão, já que a mão-de-obra escrava jovem renderia por mais tempo.<sup>54</sup>

Apesar de as investigações sobre o comércio interno de cativos e suas conseqüências na experiência de vida familiar negra ainda carecer de maior destaque dentro da produção historiográfica brasileira, sobretudo em seus aspectos demográficos, não nos faltam exemplos das iniciativas empreendidas por indivíduos que buscaram impedir a venda de seus familiares e parentes, e das tentativas de recuperação de laços familiares desfeitos pelo comércio interprovincial. Como primorosamente observou Sidney Chalhoub, “as feridas dos açoites provavelmente cicatrizavam com o tempo; as separações afetivas, ou a constante ameaça de separação, eram as chagas eternamente abertas no cativeiro”.<sup>55</sup> A rebeldia, o descontentamento do escravizado diante da impossibilidade de cultivar suas relações familiares ou de parentesco, ou de preservar relacionamentos afetivos, manifestaram-se em circunstâncias as mais variadas, a exemplo das fugas em família ou busca de parentes, dos crimes cometidos contra os que abusavam de familiares de cativos, dos suicídios de mulheres escravizadas precedidos do infanticídio contra seus filhos, além de um comportamento cotidiano rebelde em função da pressão senhorial sobre a parentela escrava.<sup>56</sup> A história de Alexandre nos permite refletir um pouco sobre esta realidade, o que pode ser facilmente constatado a partir dos seus depoimentos. A fonte revela que ele tinha laços familiares dentro da mesma propriedade, que foram destruídos pelo tráfico interno.

A maior preocupação de Alexandre era poder permanecer no lugar onde estava habituado a viver, com a autonomia e mobilidade características dos cativos que habitavam os grandes centros urbanos brasileiros da segunda metade do século XIX, onde tinha amigos e parentes. Vale lembrar que a mãe já falecida, os irmãos vendidos no tráfico interno, uma tia e um primo foram mencionados no processo. Alexandre teria sido comprado por D. Maria Zozima juntamente com sua mãe e irmãos?

---

<sup>54</sup> NEVES, “Sampauleiros traficantes”, pp. 114-116. O mesmo argumento apresentado por Neves aparece no estudo de Jaime Rodrigues sobre o fim do tráfico transatlântico de cativos, pois, “os traficantes estariam trazendo negros mais jovens, com o objetivo de fazer a força de trabalho render por tempo maior, já que o tráfico sofria severa perseguição e tornava-se mais difícil introduzir novos africanos”. RODRIGUES, *O infame comércio*, pp. 191-192.

<sup>55</sup> CHALHOUB, *Visões da liberdade*, p. 244.

<sup>56</sup> Ver exemplos em CHALHOUB, *Visões da liberdade*, pp. 44-45; REIS, Isabel Cristina F. dos. *Histórias de vida familiar e afetiva*, pp. 53-55 e 89; Graham, “Nos tumbeiros mais uma vez?”, pp. 141-153.

Quando interrogado no primeiro julgamento, Alexandre contou que o ocorrido se deu porque a sua senhora pretendia vendê-lo para o Rio de Janeiro, e não desejando sair desta cidade — onde esperava obter recursos para a compra da sua alforria —, na ocasião em que era conduzido pelos urbanos à presença do chefe de polícia, ele pôde escapar, correndo até a casa de sua senhora. Como se achava armado com um pedaço de “arco de barril” que havia “amolado”, sua senhora, receosa, pulou pela janela.

Alexandre desejava dar fim à sua existência, por estar “desgostoso”, e por isso feriu-se com a arma, sendo posteriormente levado para o hospital. D. Maria Zozima, antes de vendê-lo para o Rio de Janeiro, até ameaçou mandá-lo para o “Engenho Bandeira para elle ir lá trabalhar, e então seria ella paga integralmente”, o que Alexandre também não queria, pois, além das razões apontadas, a possibilidade de conseguir acumular o tão sonhado pecúlio para a autocompra seria muito mais remota. Por isso, o fato de ter sido vendido para fora da província o deixou definitivamente desesperado.

A história de Alexandre deixa evidente a venda do cativo como uma medida punitiva, num momento em que as elites estiveram rigorosamente atentas à rebeldia escrava. Já no que se refere aos parentes dele, também vendidos no tráfico interno, acredito que talvez tenha sido por necessidade financeira mesmo, num contexto em que os preços dos escravizados estavam aumentando — principalmente a partir dos anos 1870 —, por conta da demanda por cativos no Sudeste. A senhora de Alexandre pode ter se interessado pelos lucros provenientes deste comércio, o que remete à afirmação de Slenes de que, no Nordeste, o tráfico interno afetou principalmente a comunidade escrava urbana.<sup>57</sup>

Por ocasião do depoimento de D. Maria Zozima, foi-lhe indagado sobre o comportamento de Alexandre. Ela respondeu que entre os dezesseis e os dezoito anos de idade o procedimento dele não era mau, e dali em diante ele começou a mudar, de forma que passava semanas e até meses sem que ela o visse, nem ele lhe desse lucro algum do que ganhava. Como Alexandre era considerado um bom pedreiro, sua senhora, com certeza, não se conformava com as explicações dadas por ele, de que estava freqüentemente sem serviço. Uma justificativa para a situação descrita e que favoreceria a Alexandre, pode ser hoje encontrada em pesquisa desenvolvida por Katia Mattoso sobre o valor dos salários em Salvador, no século XIX. Mattoso revela que a remuneração dos pedreiros crescera de

---

<sup>57</sup> SLENES, “The Brazilian internal slave trade, 1850-1888”, pp. 349-350.

forma contínua ao longo do século XIX, atingindo mais de 600\$000rs (seiscentos mil réis) anuais em meados da década de 1870. A partir de então, ele declina para 500\$000rs (quinhentos mil réis), permanecendo nesse valor até final dos anos 1880.<sup>58</sup>

João José Reis por sua vez, ao estudar os grupos de trabalhadores etnicamente organizados nas ruas de Salvador às vésperas da abolição, constatou que entre os 869 ganhadores nascidos no Brasil, metade declarou 35 ocupações alternativas à de carregar, sendo a de pedreiro predominante entre eles (114 trabalhadores, o que representava 26,5%). Somando quatro atividades típicas do trabalho de construção — pedreiro, carpina, marceneiro e ferreiro —, resultaria uma considerável proporção de 57,2%. Reis observou que, em decorrência da conjuntura de crise econômica vivida pela província da Bahia ao longo dos anos 1880, período ao qual se referem os dados por ele analisados, ganhadores com ofícios e outras ocupações definidas, certamente viram suas chances de exercerem estas atividades diminuídas. Como não havia trabalho, esses indivíduos se empregavam na atividade intermitente de condução de mercadorias como uma alternativa, pois tanto a remuneração quanto o prestígio social de um trabalhador qualificado eram superiores ao de um carregador. Assim, a grande presença dos pedreiros entre os ganhadores refletiria um momento difícil para as atividades de construção civil, tempos de desemprego no setor, o que explicaria a queda salarial, sendo até mesmo surpreendente que esta não tivesse sido maior.<sup>59</sup>

Assim, vimos que o episódio envolvendo Alexandre e D. Maria Zozima ocorreu numa conjuntura de crise econômica. Lembremos também que as dificuldades econômicas enfrentadas a partir de meados do século XIX não eram novidade para a província baiana, que sempre viveu num vaivém constante entre a depressão e a prosperidade desde os primeiros tempos da colonização portuguesa, em decorrência de conjunturas internas e, sobretudo, externas.<sup>60</sup> De acordo com Maria José de Andrade, o crescimento da exportação de cativos através do tráfico interno coincide com uma conjuntura econômica difícil para a

---

<sup>58</sup> Ver MATTOSO, Katia M. de Queirós. *Bahia, século XIX: uma província no Império*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1992. p. 548

<sup>59</sup> REIS, João José. “De olho no canto: trabalho de rua na Bahia na véspera da abolição”. *Afro-Ásia*, 24 (2000), pp. 212-213.

<sup>60</sup> Os distúrbios causados por invasões de nações estrangeiras; as constantes secas na região; as epidemias; a concorrência nos mercados internacionais; a escassez ou disputa de mão-de-obra; as inquietações causadas por movimentos políticos e sociais internos, entre outros fatores, marcaram os momentos mais difíceis da economia, de forma mais geral, e da produção ou do comércio do açúcar baiano, de forma particular.

província da Bahia, em que muito freqüentemente proprietários endividados se viram coagidos a aproveitar a crescente alta dos preços para se desfazer de parte de seus cativos, objetivando solucionar ou amenizar seus problemas financeiros.<sup>61</sup>

Na primeira metade do século XIX, a situação desfavorável da economia de Salvador e do Recôncavo baiano ainda conviveu com um cotidiano turbulento, em vista da grande instabilidade causada pelas diversas agitações sociais, envolvendo diferentes segmentos da população, em torno de disputas e interesses variados, a exemplo dos conflitos entre portugueses e nacionais, ocorridos por ocasião das lutas pela independência; dos vários motins organizados por pessoas livres das camadas mais pobres, por conta da alta dos preços e da escassez de alimentos; das constantes sublevações escravas e uma série de levantes federalistas culminando, respectivamente, na revolta dos africanos malês, em 1835, e na Sabinada, em 1837-38.<sup>62</sup>

Paralelo às dificuldades impostas por um quadro de constante instabilidade social havia àquelas de ordem econômica, originadas da concorrência nos mercados internacionais. Para citar um exemplo, nas décadas de 1830-1860, o regime de plantação de açúcar entrou em uma nova fase devido à revolução tecnológica — que não foi acompanhada pela indústria canavieira brasileira —, e Cuba, o maior produtor mundial desta época, foi também a primeira nação a modernizar a sua indústria, aumentando enormemente a sua produção com a introdução da força a vapor.

A agricultura e o comércio sempre foram as principais atividades econômicas da província e, no século XIX, a classe dos comerciantes passou a ter cada vez mais prestígio

---

<sup>61</sup> Ver ANDRADE, *A mão de obra escrava em Salvador*, pp 9, 43-58. A autora apresenta quatro momentos de alterações na ordem econômica da província da Bahia, a saber, 1787-1821: fase de prosperidade econômica; 1822-1842/5: fase de depressão econômica; 1842/5-1865: fase de recuperação econômica; 1865-1890: fase de depressão econômica. Ver esta discussão originalmente detalhada por Katia Mattoso em MATTOSO, *Bahia, século XIX*, pp. 514-517.

<sup>62</sup> Ver SOUZA, Paulo César. *A Sabinada: a revolta separatista da Bahia (1837)*. São Paulo: Brasiliense, 1987. Ver, principalmente, os vários estudos desenvolvidos por João José Reis sobre a sociedade baiana na primeira metade do século XIX: REIS, João José. “A elite baiana face aos movimentos sociais: 1824-1840”. *Revista de História*. São Paulo: Separata n. 108 (1976), pp. 341-384; do mesmo autor, *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835*. 2ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. (Capítulo 2); do mesmo autor, “Um balanço dos estudos sobre as revoltas escravas da Bahia”. In *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. Ed. Brasiliense: São Paulo, 1988. pp. 86-140; do mesmo autor, *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991; REIS, João José e SILVA, Eduardo. “O jogo duro do dois de julho: o ‘partido negro’ na Independência da Bahia”. In *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. pp. 79-98. Para a década de 1850 ver REIS, João José e AGUIAR, Gabriela D.

e poder nesta sociedade. À medida que enriqueciam, eles emprestavam dinheiro aos proprietários rurais do Recôncavo, sobretudo nos momentos de crise, cobrando-lhes altos juros. Estes comerciantes, muitas vezes, eram portugueses ou seus descendentes, ou até mesmo provenientes de outras nações estrangeiras. Muitos deles estavam ligados aos negócios de importação e exportação de produtos ou no passado estiveram envolvidos no comércio transatlântico de cativos. Principalmente os ex-trafficantes de escravos passaram a aplicar na agiotagem, os capitais então disponíveis com a proibição deste comércio. Segundo Waldir Freitas Oliveira eles foram, em grande medida, favorecidos pelo hábito arraigado na sociedade local de se recorrer aos comerciantes abonados, sempre que a necessidade de capitais se tornava premente. Os comerciantes atuavam como agentes financeiros, sustentando as atividades e suprindo as necessidades pessoais dos senhores de engenhos, cada vez mais dependentes deles. Até mesmo os estabelecimentos bancários, existentes àquela época, haviam sido constituídos e eram dirigidos por esses comerciantes.<sup>63</sup> Até a segunda metade do século XIX, a atividade industrial era praticamente incipiente na província.<sup>64</sup> Ainda, segundo Waldir Freitas Oliveira, poucas eram as indústrias então existentes na Bahia neste período. Estes empreendimentos, entretanto, não tinham grande expressão tanto do ponto de vista do seu volume de produção quanto de capital.<sup>65</sup>

Sobre a situação sócio-econômica da província no início dos anos 1860, Maria José Andrade indica que um fator externo contribuiu para estimular o setor agrícola e o comércio. Ou seja, a Guerra de Secessão norte-americana (1861-1865) resultou no crescimento das exportações e dos preços do algodão e do fumo, devido à ausência do

---

de. “Carne sem osso e farinha sem caroço: o motim de 1858 contra a carestia na Bahia”. *Revista de História*. São Paulo: FFLCH: USP, 1996. pp. 133-160.

<sup>63</sup> Para Oliveira, faltava àquela época na Bahia o aparelhamento bancário ao provimento de suas necessidades financeiras. Havia somente dois estabelecimentos bancários: a Caixa Econômica da Bahia, fundada em julho de 1834, e o Banco Comercial da Bahia, surgido em 1841. Em 1840-1841 foi fundada a Associação Comercial da Bahia, congregando os possuidores das mais vultosas fortunas locais. O Banco Comercial da Bahia também foi fundado em 1841; a Sociedade Comércio, o Banco Hipotecário e a Caixa Comercial da Bahia, em 1848. OLIVEIRA, Waldir Freitas. *A crise da economia açucareira do Recôncavo na segunda metade do século XIX*. Salvador: Centro de Estudos Baianos, 1999. pp. 16 e 19.

<sup>64</sup> Uma das mais antigas, era a fábrica de rapé de Meuron & Cia, funcionando em Salvador desde 1827; além dela, na área do Recôncavo, havia fábricas de rapé e charutos em Cachoeira e São Félix. Na capital, havia fábricas de tecido de algodão; e, na área da metalurgia, uma fundição destinada à fabricação de peças para reposição nas máquinas dos engenhos. OLIVEIRA, *A crise da economia açucareira do Recôncavo*, pp. 16 e 19.

<sup>65</sup> Idem, *ibidem*.

fornecimento Norte-americano.<sup>66</sup> Sobre este contexto, Waldir Freitas Oliveira acrescenta que, ainda que a Guerra de Secessão nos Estados Unidos tenha proporcionado uma melhoria sensível nos preços do açúcar nos anos 1861 e 1862, a produção do açúcar baiano já havia sido ultrapassada pela de Pernambuco, tanto em volume como em valor. Desde 1850, a produção pernambucana já participava das exportações do Império na proporção de mais de 40% do total, enquanto as da Bahia apareciam, desde 1851, com uma cota de participação inferior a este percentual, e continuaria a decrescer nos anos seguintes.<sup>67</sup> Com a conjuntura de progresso no mercado exterior para os produtos do Nordeste brasileiro, a exportação de cativos desta região para o Sudeste do país diminuiu consideravelmente, pois os proprietários rurais nordestinos precisavam dos cativos para cultivar suas lavouras.

Na década de 1870, com o fim dos conflitos e o restabelecimento da economia concorrente norte-americana, não demorou muito para que a escassez de braços para a lavoura, gerada pela concorrência da mão-de-obra escrava com os produtores de café da região Centro-Sul, somado ao impacto causado pelo envio de homens da zona rural para os combates na Guerra do Paraguai (entre 1865-1870), desse continuidade ao processo de decadência econômica da província.<sup>68</sup> Terminada a Guerra do Paraguai, a Bahia não conseguiu se recuperar, e a situação foi agravada por um novo período de seca que tomou conta das províncias do Nordeste entre 1877-1879.<sup>69</sup> A capital da província acabou por perder a posição de segundo maior centro comercial do país — depois da cidade do Rio de Janeiro — e, ao se aproximar do final do século, Salvador e o Recôncavo já haviam perdido muito da sua tradicional importância econômica e política no cenário nacional.

---

<sup>66</sup> ANDRADE, *A mão de obra escrava em Salvador*, p. 54. Ver, também, BARICKMAN, *Um contraponto baiano*, p. 60.

<sup>67</sup> OLIVEIRA, *A crise da economia açucareira do Recôncavo*, p. 44.

<sup>68</sup> Apesar de muitos indivíduos terem tentado evitar o serviço militar, por considerarem a condição de vida no Exército muito ruim, no Brasil do século XIX os escravizados fugiam cotidianamente para se alistar como voluntários. Esta teria sido uma estratégia explícita para a conquista da liberdade. Ver sobre o tema em KRAAY, Hendrik. “‘O abrigo da farda’: o Exército brasileiro e os escravos fugidos, 1800-1888”. *Afro-Ásia*, 17 (1996), pp. 29-56. De acordo com o autor, aos escravizados estava vetada a inclusão no serviço militar formal no Brasil. Entretanto, o Exército brasileiro inevitavelmente enfrentou o problema de cativos em suas fileiras, fossem fugitivos voluntários ou recrutados à força.

<sup>69</sup> Segundo Neves, “Depois da catastrófica seca de 1857-1861, que despovoou os sertões nordestinos, um novo período de estiagem disseminou logo o pânico popular, provocando a emigração em massa e a venda da escravaria”. NEVES, “Sampauleiros traficantes”, p. 103. Já Graham diz que “no final dos anos 1870 uma terrível seca assolou o interior de algumas províncias nordestinas, produzindo tanto uma avalanche de imigrantes livres para a zona açucareira costeira em busca de emprego quanto uma verdadeira liquidação no preço dos escravos das regiões secas”. GRAHAM, “Nos tumbeiros mais uma vez?”, p.131.

Foi no contexto descrito acima que as províncias do Sudeste absorveram levas e mais levas de negros da Bahia, e entre estes deveria estar o nosso Alexandre, pois foi no período 1872-1881 que a demanda pela mão-de-obra escrava no Centro-Sul atingiu o seu nível mais elevado, após a supressão definitiva do comércio atlântico.<sup>70</sup> Quando tudo aconteceu naquela noite de abril de 1875, D. Maria Zozima estava de sobreaviso, pois Peregrina, tia de Alexandre, já havia advertido em fevereiro do ano anterior para que ela se acautelasse, pois o seu sobrinho andava armado de um revólver para assassiná-la. O tal revólver foi tomado de Alexandre quando ele foi preso no Domingo de Ramos. Nessa ocasião, a proprietária dele empreendeu esforços no sentido de livrá-lo da prisão, tendo até gastado algum dinheiro. Sobre o motivo que levou Alexandre a tentar contra a vida dela, D. Zozima disse que não podendo mais suportá-lo, o vendera ao “senhor Moreno”, e que, ao retirá-lo da prisão onde se encontrava, Alexandre fugiu do poder do guarda urbano, que o conduzia para embarcá-lo. Dois dias depois, ele foi cometer o crime de que foi acusado.

Quem era o senhor Moreno? Desconfio que ele devia ser um daqueles poucos comerciantes do Nordeste, mencionados por Slenes, que monopolizavam o comércio interno de escravizados, e que provavelmente mantinham importantes contatos com comerciantes do Sudeste.<sup>71</sup> Numa outra fonte, descobri que pouco mais de cinco anos antes do episódio envolvendo Alexandre e D. Maria Zozima, um tal Domingos Fernandes Morêno, através de um requerimento encaminhado ao chefe de polícia da Bahia em 8 de junho de 1870, reclamava o direito de vender para o Rio de Janeiro um cativo arrematado em praça do juízo de órfãos da cidade de Cachoeira, em 24 de agosto de 1869. De acordo com o Auto de Arrematação, o cativo se chamava Antonio, também era crioulo, nasceu na “Capella da Imbira”, tinha 30 anos de idade, era casado, oficial de ferreiro e, por isso, foi avaliado em um conto de réis. Ele foi penhorado aos herdeiros do finado capitão Clemente Antonio Peixoto, o que pode indicar que foi vendido em decorrência de dificuldades financeiras de seus proprietários.<sup>72</sup> Em seu requerimento, Domingos Fernandes Morêno se queixou que, mesmo tendo obtido autorização do delegado para que lhe fosse concedido o passaporte para poder embarcar Antonio, um empregado da Repartição de Polícia se negou

---

<sup>70</sup> SLENES, “The Brazilian internal slave trade, 1850-1888”, p. 357.

<sup>71</sup> Idem, *Ibidem*. p. 20.

<sup>72</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Série Judiciária (Escravos: Assuntos), 1870-1875, maço 2887.

a cumprir a determinação, “declarando o escravo ser casado com uma crioula livre [...] fundado no Dec. 1695 de 15 de Setembro de 1869, que proíbe separar o marido da mulher”. Domingos Fernandes Moreno ponderou que o artigo 2º da lei, a que se referiu a Repartição, não tinha nenhuma aplicação ao seu caso. O mencionado artigo dizia que “Em todas as vendas de escravos ou sejam particulares, ou judiciais é proibido, sob pena de nulidade, separar o marido da mulher, e o filho do pai, ou mãe, salvo sendo os filhos maiores de 15 anos”. Na concepção do reclamante, este artigo era “claríssimo” e não podia sofrer duas interpretações, pois, o que a lei proibia era que o senhor de um casal cativo vendesse um dos cônjuges sem o outro; e ele era senhor apenas do marido, pois a mulher era livre.

Domingos Fernandes Moreno não se conformava que, apesar de não estar referido no artigo da lei, a Repartição até autorizaria a venda de Antonio, contanto que não fosse para sair da cidade. Ele desenvolveu uma rebuscada contra-argumentação ao referido artigo, para culminar com a despudorada assertiva de que “sendo a mulher do dito escravo livre, poderá acompanhá-lo ao marido para onde este for, e, se o não fiser, a separação dar-se-há por vontade da mesma mulher, ainda mais que a arrematação deu-se a 24 d’Agosto do anno próximo passado, antes do citado Dec.”. Considerando o embaraço gerado da dúvida apresentada pelo “empregado dos passaportes”, o chefe de polícia orientou o reclamante a recorrer à presidência da província. Diante dos fatos, não seria demasiado supor que o “senhor Moreno” da história de Alexandre e o “Domingos Fernandes Morêno”, algoz de Antonio, fossem a mesma pessoa. No limite, ambos foram apenas mais um entre milhões de indivíduos que não se importaram com os sentimentos, desejos, aspirações ou vida familiar dos escravizados, principalmente quando havia interesse financeiro em jogo.

Dando prosseguimento à via-crúcis de Alexandre, ele passou um mês na prisão até ser retirado para embarcar para o Rio de Janeiro. Conseguindo fugir, ocultou-se nos matos do bairro denominado Barbalho, onde ficou “pensando” sobre o que deveria fazer. Ele, então, decidiu ir pessoalmente na noite do terceiro dia “valer-se” de sua senhora. Nota-se que a descrição densa oferecida por este tipo de fonte muito favorece no sentido de se

captar os sentimentos de Alexandre, o que ele considerava justo ou injusto, a subjetividade do escravizado.<sup>73</sup>

Em resposta ao “libello acusatório”, o curador de Alexandre, Victor Isaac d’Araujo, fez a defesa do acusado dizendo que o “que o levou a semelhante pratica foi o prettender obter de sua referida senhora, a revogação de sua ordem, visto como havendo sido cria da casa, não lhe parecia difícil demovê-la a pretenção, attento ao zelo e estima, com que foi por ella criado”.<sup>74</sup> Percebemos que, neste caso, o evocado paternalismo senhorial não teve lugar, pois Alexandre, mesmo sendo “cria da casa”, não conseguiu sensibilizar a sua senhora. Vimos que, nesta relação, a probabilidade da frustração e o perigo da violência eram ameaças constantes, tanto para a classe senhorial como para os escravizados.

Alexandre, como muitos outros crioulos, perdeu os seus parentes no tráfico interno e, naquele momento, se viu sob a ameaça de ser definitivamente apartado, sem nenhuma piedade, dos laços familiares e comunitários que ainda lhe restavam, relacionamentos edificados ao longo de tantos anos, exatamente como ocorreu aos africanos chegados no tráfico atlântico. Como ponderou Slenes, no contexto do tráfico interno, crioulos acabaram sendo tratados como “africanos novos”.<sup>75</sup>

No primeiro julgamento pelo “Tribunal do Jury”, em 21 de abril de 1877, Alexandre foi condenado à pena de cem açoites e a trazer um ferro no pescoço pelo período de três meses. Na mesma data, o curador do réu apelou para o “Superior Tribunal da Relação”, que determinou a anulação do processo. Alexandre, então, foi submetido a novo julgamento, em 18 de outubro do mesmo ano.

---

<sup>73</sup> Este tipo de fonte, processos-crimes, vem sendo amplamente explorado pelos historiadores na atualidade. Um trabalho pioneiro foi realizado por LARA, Sílvia Hunold. *Campos de violência: escravos e senhores na Capitânia do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. (Coleção oficinas de História); ver também CHALHOUB, *Visões da liberdade*.

<sup>74</sup> APEB – Núcleo: Tribunal da Relação (Judiciário), Série: Apelação Civil, Classificação: 38/1361/2, capital, Maço 6397, 1877. (161 páginas). p. 102.

<sup>75</sup> Ver discussão que faz SLENES, “The Brazilian internal slave trade, 1850-1888”, pp. 333, 355 e 356. Sobre o paternalismo da classe senhorial, Hebe Mattos faz a importante observação de que “uma certa visão contratualista da escravidão, de reciprocidade entre partes desiguais, sempre esteve presente nas tentativas de legitimação do cativo no Brasil, desde os escritos dos jesuítas Benci e Antonil no início do século XVIII. Essa face paternalista não se opunha à violência necessária da instituição escravista. Ao contrário, o paternalismo só se fazia possível em contraponto à pedagogia da violência, que instituiu a desigualdade essencial sobre a qual as relações pessoais poderiam desenvolver-se”. CASTRO, Hebe M. Mattos de. “Laços de família e direitos no final da escravidão”. In NOVAIS, Fernando A. (org.) *História da vida privada no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. (vol. 2). p. 358.

No segundo interrogatório, quando mais uma vez lhe foi perguntado sobre quanto tempo residia na casa de D. Maria Zozima da Conceição Costa, ele respondeu “que há muitos annos, desde que veio para esta cidade, e quando veio era tão menor que ainda não se entendia”.<sup>76</sup> Assim, não é difícil entender a razão do desespero de Alexandre diante da possibilidade de ser vendido para um lugar desconhecido.

Uma questão importante emerge do depoimento de Alexandre, ou seja, o seu projeto pessoal. Ele planejava buscar meios de conseguir o dinheiro necessário para a compra da alforria. Depois que um dos artigos da Lei do Ventre Livre de 1871 estabeleceu o direito legal de o escravizado acumular “pecúlio” (poupança) e com ele pagar pela alforria, tornou-se legítima a expectativa dos cativos de um dia poder conquistar a liberdade. Destarte, sabendo que a sua senhora queria vendê-lo para “fora da terra”, Alexandre “mandou pedir-lhe que o vendesse aqui mesmo por ser lhe mais fácil a todo o tempo que tivesse o dinheiro necessário obter a sua liberdade”.<sup>77</sup> Disse mais, que preso, voltou o desejo de acabar com a vida para não sofrer o dissabor de ir para o Rio de Janeiro, pois não havia sido criado por seus senhores “para isto”. E que quando estava sendo escoltado pelos urbanos “disse consigo, se for para embarcar ou esfaqueio-me, ou lanço me ao mar”.<sup>78</sup>

Vale a pena divulgar na íntegra um trecho a respeito do depoimento de Alexandre:

Perguntado como se déo o cazo no dia vinte e tres do próximo passado mez, na rua da Poeira, a oito horas da noite, pouco mais ou menos, em caza de uma ex senhora Dona Maria Zozima da Costa.

Respondêo que a cauza de tudo isto<sup>79</sup> foi andar elle respondente desgostôzo de sua vida, porque não achando elle constantemente trabalho para pagar suas semanas sua senhora

---

<sup>76</sup> APEB – Núcleo: Tribunal da Relação (Judiciário), Série: Apelação Civil, Classificação: 38/1361/2, capital, Maço 6397, 1877. (161 páginas). p. 143.

<sup>77</sup> Idem, Ibidem.

<sup>78</sup> Idem, 144v. O suicídio através do afogamento foi uma prática muito corrente entre os africanos. Estes acreditavam que depois de morrer no mar sua alma faria o caminho de volta ao seu continente, ou seja, faria a travessia da “calunga grande” e renasceria no seu lugar de origem em liberdade. Ver artigo sobre suicídios de escravizados na Bahia em FERREIRA, Jackson André da Silva. “Por hoje acaba a lida’: suicídios escravos na Bahia (1850-1888)”. *Afro-Ásia*, 31 (2004), pp. 197-234.

<sup>79</sup> Grifo do próprio documento.

não attendeo a isto e queria ser sempre paga, pelo que o ameaçava até mandar para o Engenho Bandeira para elle ir lá trabalhar, e então seria ella paga integralmente; pedio-lhe elle que não fisesse tal porque ia vêr se arranjava dinheiro para pagar e não lhe sendo possível ausentou-se de caza por algum tempo, que depois disto chegando de fora seo senhor moço o mandou intimar por um sêo Primo e parceiro que viesse immediatamente trazer o dinheiro que estava devendo de semanas que elle tendo apenas cincoenta mil reis e sendo sêo debito sessenta e tantos concebêo o projeto de assassinar-se comprando com este dinheiro um revolver e esbanjando o resto, que foi mais de uma vez em caza de sua senhora para se agarrar com ella para perdoar-lhe mas sempre em occaziões que a não encontrava em caza que sendo prezo no Domingo de Ramos, e recolhido a Correccão, para ser vendido para fora da terra projeto de mais tempo sua senhora tencionava fazer apesar delle pedir [ o ] respondente que não o vendesse para fora da terra, ou que mesmo esperasse mais algum tempo a ver se elle arranjava o dinheiro para dar por sua liberdade, fora trez dias antes ... em que se dêo o conflito tirado da correccão para embarcar, elle pôde no caminho evadisso tendo de ante mão preparado um pedaço de arco de barril em forma de punhal que o trasia no chinelo para com elle ir de novo a caza de sua senhora pedir-lhe para o não vender para fora da terra, e no cazo della não acceder, com elle assassinar-se: tendo entrado na noite do dia vinte e três para o fim já dito...<sup>80</sup>

Alexandre estava disposto a tudo, até mesmo à morte! Ele até aceitava ser vendido, contanto que fosse dentro da província da Bahia, um ambiente familiar. Quando Alexandre disse não ter sido criado por seus senhores “para isto”, posso traduzir como não ter sido criado para ser vendido para fora de Salvador e permanecer na condição de cativo até morrer, como certamente acontecia àqueles escravizados que passavam de mão-em-mão, e por isso não conseguiam tecer ou preservar laços familiares e de solidariedade forjados no cativeiro. O argumento de Sidney Chalhoub é muito adequado ao caso em estudo, pois “havia visões escravas da escravidão que transformavam as transações de compra e venda

---

<sup>80</sup> APEB – Núcleo: Tribunal da Relação (Judiciário), Série: Apelação Civil, Classificação: 38/1361/2, capital, Maço 6397, 1877. (161 páginas). pp. 18v - 19v .

de negros em situações muito mais complexas do que simples trocas de mercado”.<sup>81</sup> As relações familiares e afetivas, por exemplo, mereciam algum tipo de consideração.

No segundo julgamento, o Tribunal do Jury condenou Alexandre à pena de “galés perpetua” e a pagar as custas do processo. Após a decisão do júri, Alexandre deu a sua derradeira demonstração de indignação: suicidou-se. Assim, informou a autoridade: “certifico que por haver falecido o Réo n’este processo, por suicídio, deixo de extrair a [Carta de] Sentença, na forma da Lei (...) Bahia 2 de Maio de 1878”.<sup>82</sup>

A queda do mercado interno de cativos ocorreu em momento posterior ao episódio envolvendo Alexandre e D. Maria Zózima, entre os anos 1881-1883.<sup>83</sup> Entretanto, até que a Lei do Sexagenário de 28 de setembro de 1885 proibisse o comércio interprovincial de cativos, muitos ainda viveram a tristeza, o desespero, a frustração da expectativa de um dia poder viver em liberdade e próximos aos seus, ao serem vendidos para o Sudeste.<sup>84</sup>

### O pecúlio de Augusta e o casamento de Ubaldina

Poderíamos afirmar que esta história teve o seu início no ano de 1872, com a abertura de um processo-crime; entretanto, certamente se trata de uma história muito mais antiga, envolvendo uma longínqua trajetória alimentada por sonhos, projetos e empenho no sentido de realizá-los. O fato se passou em Salvador e teve como principais protagonistas duas mulheres nascidas sob o cativo: as irmãs Augusta e Ubaldina.

---

<sup>81</sup> CHALHOUB, *Visões da liberdade*, p. 27.

<sup>82</sup> APEB – Núcleo: Tribunal da Relação (Judiciário), Série: Apelação Civil, Classificação: 38/1361/2, capital, Maço 6397, 1877. (161 páginas).161v.

<sup>83</sup> SLENES, “The Brazilian internal slave trade, 1850-1888”, p. 357.

<sup>84</sup> A “Lei do Sexagenário” ou “Lei Saraiva-Cotegipe”, considerada a mais conservadora e antiaboliconista das leis emancipacionistas, é bastante conhecida por ter emancipado todos os adultos de mais de 60 anos. Ver o texto da lei em, *Collecção das Leis do Império do Brasil (1871)*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1871, t. XXXI (parte I), pp. 146-151. Ver, também, MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999.

Sobre a “parda” Augusta tenho poucas informações, sei apenas que ela pertencia ao poderoso desembargador João José de Almeida Couto.<sup>85</sup> Já sua irmã, Ubaldina Anna da Conceição, tinha 24 anos de idade, era natural da cidade de Santo Amaro (no Recôncavo baiano), porém morava na freguesia da Sé (centro de Salvador) e pertencia a Joaquim Domingos Lopes (denominado “major” por um dos depoentes no processo). Acredito que, assim como Augusta, Ubaldina também nasceu em Santo Amaro. As irmãs, tendo sido enviadas para Salvador, tiveram a sorte de permanecerem próximas, mesmo pertencendo a diferentes senhores.

Como bem escreveu Katia Mattoso, mais que qualquer outra cidade da Bahia, Salvador estava ligada ao Recôncavo, sua imediata hinterlândia agrícola, pois era o seu mercado e o seu elo com o mundo exterior, sendo portanto impossível conhecer a “cidade da Bahia” (como Salvador foi chamada no passado) sem compreender o seu Recôncavo; é quase impossível existir um baiano que não tenha na sua árvore genealógica alguma ramificação no Recôncavo.<sup>86</sup> Isto ocorria porque o elo entre a cidade de Salvador e as demais cidades e povoações do Recôncavo baiano foi edificado, principalmente, pelos grandes proprietários rurais, estabelecidos nesta localidade, centro de poder econômico e político na província, a exemplo de Santo Amaro, de onde vieram Augusta e Ubaldina.

Não disponho de detalhes sobre como era o convívio das irmãs em Salvador, sobre a frequência com que mantinham contato. Porém, não seria demasiado supor que elas interagiram cotidianamente, considerando a grande mobilidade e autonomia que costumavam permear a vida dos cativos residentes em centros urbanos como Salvador, na segunda metade do século XIX. A história de Augusta e Ubaldina chegou através de um processo-crime de estelionato movido contra Carlos Hermes da Purificação, em 19 de novembro de 1872. No processo não há maiores informações sobre os senhores das escravizadas; eles ficaram à margem, sequer prestaram depoimentos. O senhor de Augusta foi o autor da ação, fazendo-se sempre representar por procuradores.

Aconteceu que Augusta, tendo formado um pequeno pecúlio de 600\$000rs (seiscentos mil réis), pediu ao seu senhor, o desembargador João José de Almeida Couto,

---

<sup>85</sup> O desembargador João José de Almeida Couto, futuro barão do Desterro, ocupou interinamente a presidência da província da Bahia em diversas ocasiões entre 1870 e 1873. Ver sobre ele WILDBERGER, Arnold. *Os presidentes da província da Bahia, efectivos e interinos, 1824-1899*. Salvador: Typographia Beneditina, 1949, pp. 583-588.

para recolhê-lo à Caixa Econômica, a fim de “vencer algum prêmio”. Augusta pretendia aplicar este pecúlio “em benefício de sua liberdade”. Sua irmã Ubaldina, sabendo que Augusta possuía esta quantia, comentou com Carlos Hermes da Purificação com quem “entretinha relações”. Ciente da existência do dinheiro, Carlos Hermes teria formulado um plano “artificial” para havê-lo. Ele induziu Ubaldina a pedir o dinheiro a Augusta, com o objetivo de empregá-lo na alforria dela; feito isto, se casaria com ela. Foi assim que Augusta, Carlos Hermes e Ubaldina fizeram o acordo. A proposta de Carlos Hermes parecia sensata: era importante que Ubaldina fosse alforriada antes de casar-se, pois assim o casal iria viver com autonomia, sem a exploração, interferência ou imposições do proprietário da cativa e, o mais importante, a prole do casal não nasceria de um ventre escravo.

Ao decidir entregar o seu pecúlio a Carlos Hermes, Augusta considerou que, ao beneficiar a sua irmã, “faria a sua felicidade com que nada perderia entretanto, visto como depois seria indenizada do seu dinheiro”. Ponderou que poderia esperar um pouco mais para alcançar a sua tão almejada liberdade, porque se encontrava “debaixo de um domínio brando e suave”.<sup>87</sup> Não disponho de informações sobre a forma como a irmã de Augusta era tratada por seu senhor, se o tratamento dispensado pelo proprietário de Ubaldina teria influenciado na decisão de sua irmã ceder-lhe os 600\$000rs. Ainda, por uma questão de bom senso, diante da necessidade de contar com o apoio de seus proprietários nesta contenda, não seria sensato que as irmãs externassem qualquer tipo de queixa sobre o tratamento senhorial neste momento. O que ficou facilmente manifesto foi a satisfação de Augusta em poder contribuir para ter sua irmã liberta e casada.

Como já foi mencionado anteriormente, apesar de a compra da alforria ser uma prática corrente há muito tempo, somente a partir de 1871, com a Lei do Ventre Livre, foi legalmente dado ao escravizado o direito de libertar-se a partir da apresentação de um pecúlio. Já em 1850, quando o deputado Pedro Pereira da Silva Guimarães do Ceará, propôs na câmara a liberdade dos nascituros (termo jurídico para denominar a criança antes do nascimento), ele também sugeriu a libertação obrigatória de escravizados que

---

<sup>86</sup> MATTOSO, *Bahia, século XIX*, pp. 51-53.

<sup>87</sup> APEB – Núcleo: Tribunal de Justiça, Série: Estelionato, Classificação: 07/243/05, Salvador. Interessados: Queixosa: Augusta (escrava) e/ou partes: Carlos Hermes da Purificação, Maço 2360, 1872. (125 páginas). p. 2v.

oferecessem a quantia referente ao seu preço e que fosse proibida a separação dos cônjuges cativos. Neste sentido, inúmeros projetos foram apresentados à Câmara entre os anos 1857 e 1865. Entretanto, apesar dos intensos debates, poucos projetos conseguiram aprovação uma vez que, quando conseguiam maioria no Senado, eram sumariamente rejeitados pela câmara ou passavam aí anos em estudo, nas diversas comissões.<sup>88</sup> Entre os dias 16 de abril e 7 de maio de 1868, uma comissão formada pelos conselheiros Nabuco,<sup>89</sup> Sapucahy e Torres Homem, no Conselho de Estado, mais uma vez discutiu, entre outros temas, a proibição da desagregação da família do escravizado nas transações comerciais, a liberdade para os filhos das cativas e uma proposta de criação de um fundo destinado à emancipação dos cativos em cada município do Império.<sup>90</sup> Somente mais de um ano depois foi aprovada a Lei nº 1.695, em 15 de setembro de 1869, que proibiu as vendas de escravizados debaixo de pregão e em exposição pública, trazendo em seu artigo 2º a proibição da desagregação da família escrava pelo comércio em separado de seus membros.<sup>91</sup>

As polêmicas e infundáveis discussões sobre o processo de emancipação do “elemento servil”, desencadeadas na década de 1860, resultaram mais tarde no sancionamento da Lei do Ventre Livre de 1871. Para se ter uma idéia da dimensão dos conflitos, até mesmo Perdigão Malheiros, defensor da Lei do Ventre Livre desde 1863, votou contra em 1871, segundo ele, em defesa dos interesses do estado de Minas Gerais, o qual representava como deputado. Malheiros se justificou na Câmara afirmando que o Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo eram as províncias com melhores razões para se oporem à lei, por conta do seu grande contingente de cativos. Ele reconhecia a necessidade de acabar com a escravidão, porém pedia que isso fosse conseguido pelo mais seguro e

---

<sup>88</sup> Ver esta discussão em ANDRADE, *A mão de obra escrava em Salvador*, p. 76; CONRAD, *Os últimos anos da escravatura no Brasil*, pp. 60-61; PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial: jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da Unicamp/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001. (Coleção Várias Histórias).

<sup>89</sup> A participação do baiano José Tomás Nabuco de Araújo, pai do futuro líder abolicionista Joaquim Nabuco, foi efetiva no contexto dos debates sobre propostas, idéias e argumentos para a elaboração e aprovação da Lei do Ventre Livre.

<sup>90</sup> Ver o “Projecto de Lei relativo á emancipação dos escravos apresentado pela comissão do Conselho de Estado em 1868, Relator o Conselheiro Nabuco” em PESSOA, *Manual do elemento servil*, pp. 5-36.

<sup>91</sup> Ver “Art. 2º. Em todas as vendas de escravos ou sejam particulares ou judiciaes, é prohibido, sob pena de nullidade, separar o marido da mulher, o filho do pai ou a mãe, salvo sendo os filhos maiores de 15 annos”. Ver PESSOA, *Manual do elemento servil*, pp. 322- 323.

conveniente dos métodos.<sup>92</sup> Como dito anteriormente, as controvérsias em torno deste tema no Brasil não destoaram muito daquelas havidas nas demais nações latino-americanas, assim como a idéia de se realizar a emancipação da escravatura de forma “pausada” mas “sucessivamente”.<sup>93</sup>

A Lei do Ventre Livre aprovada no Brasil, além de reeditar a proibição da desagregação da família escrava pelo comércio em separado de seus membros e declarar livres os filhos da mulher cativa nascidos a partir daquela data,<sup>94</sup> determinou providências sobre a criação e tratamento a serem dispensados às crianças nascidas das mulheres cativas; deu liberdade aos cativos pertencentes à nação, aos cativos dados em usufruto à coroa, aos cativos das heranças vagas e aos cativos abandonados por seus senhores. Determinou, ainda, a libertação anual de escravizados por intermédio do “Fundo de Emancipação”,<sup>95</sup> determinou o registro anual de todos os escravizados existentes no Império, ou seja, uma matrícula anual onde deveria constar o nome, sexo, idade, estado matrimonial, aptidão para o trabalho e filiação quando conhecida, sob pena de serem libertados os cativos cujos proprietários deixassem de matricular no prazo de um ano.<sup>96</sup> Não foi raro que escravizados

---

<sup>92</sup> De acordo com CONRAD, *Os últimos anos da escravatura no Brasil*, pp. 115 e 119. Para uma discussão sobre “a coerência de Perdígão Malheiros” ver PENA, *Pajens da casa imperial*, pp. 253-359.

<sup>93</sup> Mesmo não tendo seguido a lentidão pretendida pelo Império brasileiro para a emancipação da escravatura, boa parte das nações latino-americanas também tiveram suas leis pré-emancipacionistas: uma lei do ventre livre foi decretada no Chile, em 1811; na Argentina, em 1813, mas a abolição total só veio com a Constituição de 1853. A maioria das repúblicas da América espanhola iniciou a emancipação gradativa dos escravizados na mesma época da sua emancipação política, com a aprovação das leis do Ventre Livre: A Venezuela, Colômbia e Equador, à época da independência, libertaram todos os cativos nascidos depois de julho de 1821 e estabeleceram juntas de manumissão locais para o recolhimento de impostos, que seriam usados para a compra da liberdade dos nascidos antes desta data. O Peru teve sua Lei do Ventre Livre em 1821; o Uruguai, em 1825 (porém ainda exportava cativos do Brasil na década de 1830); a Bolívia, em 1831, declarou livres todos os cativos nascidos desde a independência, em 1825; na Colômbia, 1821; Cuba e Porto Rico, em 1870; a legislatura da Espanha aprovou uma lei concedendo a liberdade aos recém-nascidos e aos cativos idosos. Ver KLEIN, *Escravidão africana*.

<sup>94</sup> Ver “Parágrafo 7º - Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos é proibido, sob pena de nullidade, separar os cônjuges, e os filhos menores de 12 anos, do pai ou da mãe”. PESSOA, *Manual do elemento servil*, p. 44.

<sup>95</sup> O Fundo de Emancipação foi criado com recursos originados da arrecadação de impostos e multas. A distribuição do recurso (em quotas anuais) levava em consideração a proporção de cativos existentes em cada localidade. As dificuldades para se promover a alforria dos escravizados pelo Fundo de Emancipação foram as mais diversas, e ele esteve muito distante de atingir de forma satisfatória o objetivo para o qual foi criado. Como este recurso dava prioridade à libertação dos cativos casados, mães e pais com filhos menores, estarei discutindo a sua atuação nos *Capítulos IV e V*.

<sup>96</sup> Ver o número de cativos matriculados entre os anos 1872-73 nos municípios baianos em Diretoria Geral de Estatística (doravante DGE) - “Província da Bahia – Quadro estatístico de numero dos escravos matriculados nas estações fiscaes”. *Relatório e trabalhos estatísticos apresentados ao Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, Ministro e Secretario d’ Estado dos Negócios do Império, pelo director geral, Conselheiro Manoel Francisco Correia*. Rio de Janeiro, 1874 [Anno de 1873].

denunciassem a falta da matrícula, buscando ser beneficiados pela lei, pleiteando a própria alforria ou de pessoas da sua família. E, o que mais nos interessa neste momento, esta lei concedeu ao escravizado o direito legal de acumular “pecúlio” através de doações, legados, heranças e o que obtivesse com o consentimento do seu senhor através do seu trabalho e economias.<sup>97</sup>

Este recurso foi amplamente utilizado pelos escravizados para a autocompra, mesmo que contra a vontade de seus senhores — como era o projeto de Alexandre —; e para a alforria de familiares ou parentes. A história das irmãs Augusta e Ubaldina demonstra que o empenho do escravizado para possuir um pecúlio podia envolver aspirações, projetos, expectativas não somente pessoais como também familiares.

E acumular um pecúlio era tarefa difícil, sobretudo para os cativos, pois demandava, muitas vezes, alguns anos de trabalho árduo. O cativo tinha que conseguir uma renda superior à exigida por seu proprietário no seu dia-a-dia de trabalho, o que não era pouco. Uma das alternativas encontradas por muitos foi trabalhar quase sem período de folga, para assim conseguir esta poupança que poderia ter diferentes finalidades.<sup>98</sup> Augusta, a fim de atender ao pedido de sua irmã, adiou o seu projeto pessoal e entregou, no dia 11 de janeiro de 1872, a quantia que dispunha para Carlos Hermes da Purificação, aquele que prometia alforriar e depois se casar com a sua irmã. Quem era este indivíduo?

Carlos Hermes da Purificação era um homem “pardo”, solteiro, natural de Salvador e também residente na freguesia da Sé “há perto de seis anos”; tinha 29 anos de idade e exercia a profissão de charuteiro. Em seu depoimento, Ubaldina disse ter conhecido Carlos Hermes desde que ele passou a morar na loja da casa de seu senhor, na rua da Ajuda, e que este falava-lhe “sempre no sentido de desejar fazer a felicidade della”.<sup>99</sup> Certa ocasião, Ubaldina disse a Carlos Hermes que pretendia tomar emprestado de sua irmã a quantia de

---

<sup>97</sup> O Art. 49º do *Capítulo III* da Lei do Ventre Livre diz sobre o pecúlio e o direito do escravizado à alforria: “O pecúlio do escravo será deixado em mão do senhor ou do possuidor, se este o consentir, salva a hypothese do art. 53º vencendo a juro de 6% ao anno; e, outrossim, poderá com prévia autorização do juizo de orphão, ser recolhido pelo mesmo senhor ou possuidor ás estações fiscaes, ou a alguma caixa economica ou banco de depositos, que inspire sufficiente confiança”. PESSOA, *Manual do elemento servil*, p. 73.

<sup>98</sup> Ver, por exemplo, XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da liberdade. Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*, Campinas: Área de Publicações CMU/UNICAMP, 1996. No capítulo intitulado “Vidas em contrato”, a autora enfatiza o logo caminho a ser trilhado pelo cativo para conquistar a alforria, e pelo liberto para reafirmá-la. Xavier demonstra que estes fizeram “uso de várias estratégias, criando e aproveitando as oportunidades que pudessem surgir”. (Ver esp. página 71).

<sup>99</sup> Núcleo: Tribunal de Justiça, Série: Estelionato, Classificação: 07/243/05, Salvador. Interessados: Queixosa: Augusta (escrava) e/ou partes: Carlos Hermes da Purificação. Maço 2360, 1872. (125 páginas). p. 31.

600\$000rs que esta tinha na Caixa Econômica a fim de comprar a sua alforria. Carlos Hermes, então, lhe disse que tomasse e entregasse a ele, “pois elle com esta quantia não só conseguiria libertar a ella..., mais ainda, liberta que fosse, casar-se-hia com ella”.<sup>100</sup> Foi confiando nas boas intenções deste indivíduo que Augusta, utilizando-se da intermediação de sua senhora,<sup>101</sup> convenceu o desembargador João José de Almeida Couto a atender o seu desejo de retirar o dinheiro da Caixa Econômica e entregá-lo a Ubaldina que, por sua vez, o entregaria a Carlos Hermes.

De posse do dinheiro, Carlos Hermes continuou a iludir as irmãs, “com mil imaginarios subterfúgios”, porém sem realizar a alforria de Ubaldina e, menos ainda, o tão esperado casamento. Segundo Ubaldina, Carlos Hermes alegava que o proprietário dela estava exigindo uma quantia maior do que aquela que eles dispunham para pagar pela alforria, e que ele ainda não tinha conseguido nenhum auxílio da “Sociedade Libertadora”.

De acordo com Jailton Brito, Salvador congregou o maior número de sociedades abolicionistas na Bahia. A primeira a ser fundada foi a “Dois de Julho”, criada, em 1852, por estudantes da Faculdade de Medicina. Em 1869, surgiu aquela que provavelmente foi a mais importante, a “Sociedade Libertadora 7 de Setembro”, atuante de 1869 a 1875, mas posteriormente pouco fez, tendo em seus nove anos de existência libertado cerca de quinhentos cativos. A “Sociedade Libertadora 7 de Setembro” também fez circular, a partir de 15 de março de 1871, o periódico *O Abolicionista*, que teve vinte e quatro edições. Em 1871, ela contava com 512 sócios, sendo 497 do sexo masculino e 15 do sexo feminino.<sup>102</sup>

Parece que as sociedades abolicionistas na província da Bahia alforriaram principalmente mulheres e crianças. A “Sociedade Abolicionista da Escravatura”, por exemplo, disse explicitamente ter por objetivo “libertar da escravidão crianças do sexo feminino nascidas no Paiz”.<sup>103</sup> Estas associações contavam com recursos próprios ou obtidos através de loterias, “representação” no teatro público da capital, apresentações

---

<sup>100</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>101</sup> O barão João José de Almeida Couto (Barão do Desterro) casou-se pela primeira vez em 1839, com D. Lina Henriqueta da Costa Lima, e, pela segunda vez, no ano de 1852, com Anna Bernardina Rodrigues da Costa (Baroneza do Desterro). APEB – Seção Judiciária, Núcleo: Tribunal da Apelação e Revista, Série: Testamento, Classificação: 07/3239/02, Localidade: Salvador, Período: 1900, No. de folhas: 08,

<sup>102</sup> BRITO, *A abolição na Bahia*, p. 134. Apud FONSECA, Luís Anselmo da. *A escravidão, o clero e o abolicionismo*. Apresentação de Leonardo Dantas Silva. Ed. Fac-similar. Recife: fundação Joaquim Nabuco, Massangana; [Brasília]: CNPq, Comissão de Eventos Históricos, 1988. pp. 244-248.

<sup>103</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos), 1829-1877, maço 2885.

musicais e recitais de poesias que ocorriam com muita freqüência nos teatro e passeios públicos, doações, mensalidades dos sócios, pecúlios de escravos.<sup>104</sup> Através do “Demonstrativo das alforrias conferidas em nome da Sociedade Libertadora 7 de Setembro”, durante dois anos e cinco meses de sua atuação em Salvador (de 7 de setembro de 1869 até 11 de fevereiro de 1872), pode-se observar que esta associação concedeu 191 cartas de alforria, das quais 147 (76,96%) foram concedidas a cativos do sexo feminino e 44 (23,04%) a cativos do sexo masculino. A maioria dos alforriados, 109 (57,06%), eram menores de 12 anos de idade.<sup>105</sup> Já a “Sociedade Abolicionista Commercial”, de novembro de 1870 (data da sua fundação) até 6 de fevereiro de 1872, libertou um número menor de escravizados que a “Sociedade Abolicionista 7 de Setembro”, porém também predominou a alforria de crianças e mulheres jovens, a saber, duas mulheres adultas, com 20 e 28 anos de idade, respectivamente; duas cativas jovens, com 14 e 15 anos de idade, e quatro crianças menores de 12 anos (apenas uma do sexo masculino).<sup>106</sup>

O fato de o candidato à alforria possuir algum pecúlio para complementar o seu valor era de grande importância para poder contar com o auxílio das sociedades abolicionistas, daí a promessa de Carlos Hermes em recorrer a este expediente, e a boa fé das irmãs para entregar-lhes o dinheiro. Em diferentes trechos do processo aparece a versão divulgada pelo réu, de que necessitava de mais dinheiro a fim de completar o valor exigido pelo senhor de Ubaldina. Este valor, contudo, em nenhum momento foi revelado nem pelo réu ou por qualquer outra pessoa interrogada.

Algum tempo depois, Carlos Hermes escreveu uma carta para Augusta, em que confessava o desaparecimento dos 600\$000rs da casa dele, e dizia não saber como isto ocorreu. Antes deste acontecimento, Carlos Hermes, que sempre procurava Ubaldina, deixou de procurá-la. Na carta, ele escreveu o seguinte:

Senhora Augusta

---

<sup>104</sup> BRITO, *A abolição na Bahia*, p. 138.

<sup>105</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo (Sociedade) 1833-1889, maço 1575. “Observações: Não entrão n’este calculo 2 titulos de alforrias do ventre, conferidos em nome da Sociedade, – o 1º pelo Dr. João Garcez dos Santos a 11 escravos e o 2º pelo Ten<sup>te</sup> C<sup>el</sup>. Antonio de Carvalho Pinto Lima a 10”.

<sup>106</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo (Sociedade) 1833-1889, maço 1575.

Sua saúde Em primeiro lugar, dou lhe Parte que aconteçome huma Desgraça não posso julgar o dia nem hora pois quando foi procurar o Seo Dinheiro não Encontrei corri a Caza toda Canto por Canto e não posso Culpar Ninguém pois todos dias e hora se Encontra Sempre Gente aqui o que Posso fazer neste cazo é Servir Alguma pessoa Como Escravo Para lhe Pagar pois eu inda Perdendo a Vida não cahia a Vergonha de minha Caza me fizera Este grande mal, mesmo por decerto com a mal fama que está Em mim a Senhora não me julgue Capaz de fazer trajedias Segundo Amizade que reina entre eu e Sua Mana, Aproveitar Talvez por saberes eu Durmo com A porta aberta porem Deos he muito justo hê de mostrar q<sup>c</sup>.minha consciência está calva porem Eu aqui estou pronto para Sofrer o que a Snr<sup>a</sup>. Quizer pois é dismalcada Sua razão se Eu ouvisse Conselhos. Como me derão eu agora não passava por esta vergonha eu tenho tido vontade de fazer uma asneira pois não tenho Cara de Aparecer talvez inda fâssa pois não tenho a vida p<sup>a</sup>. negossio.

Seo Criado – Carlos.<sup>107</sup>

Devido às circunstâncias, Carlos Hermes foi insistentemente procurado pelas autoridades sem ser encontrado. Em sua residência “em uma loja, na rua que fica por trás da Cadeia”, pela vizinhança, ninguém sabia dar notícias dele, que foi dado como desaparecido até ser encontrado e preso meses depois, em 20 de abril de 1873.

Os depoimentos de seis testemunhas e uma informante (a vítima, Ubaldina), arroladas no processo, evidenciaram o comprometimento do réu na questão alegada. As testemunhas afirmavam ter visto Carlos, Augusta, pessoas desconhecidas ou da família do senhor de Augusta dizer que o acusado tinha recebido de Augusta os 600\$000rs com o objetivo de alforriar sua irmã, prometendo casar-se com ela logo que a libertasse, que o dinheiro teria desaparecido da casa dele sem que soubesse como. Houve quem afirmasse que Carlos alegou como razão para a demora em alforriar Ubaldina o fato de o senhor da escravizada, Joaquim Domingues Lopes, exigir uma quantia maior do que a disponível. Houve até quem revelasse ter tido acesso à carta que o réu enviou a Augusta avisando sobre o sumiço do dinheiro.

---

<sup>107</sup> Esta carta foi escrita pelo próprio Carlos Hermes da Purificação. Trata-se de um pedaço de papel que se encontra anexado ao processo.

Senhora Augusto

6

Sua Saude Empri meizo lugar. dou  
ho Parte que acontece como humra grande  
Disgraca na posso Julgar o dia. nem hora  
pois quando foi procurar o Seo Tenheiro  
nao Encontrei Corri a Casa toda Cantando  
Canto. inoa posso Culpar Ninguem. pois  
Todos dias e hora se Encontra sempre  
Jento aqui e que Posso fazer neste caso  
e idi Servir. Alguem pessoa como Seram  
Para Me Pagor. pois eu inda Perdendo a  
Cidade queo Cabido e Orgenho de minha  
Casa me fixero este Grande mal, mesmo  
para dar Certo com a mal. fama que esta  
em mim a Senhora nao me julge Capaz  
de fazer tragedias quando o Espirito de que seina  
sobre eu e sua Mana, e se o vitara talvez  
pois Saberia que se Quisera com e. porta  
aberto. porer. Deos he muito Justo he de mos  
tror q minha Conciencia esta calva, porer  
eu aqui estou pronto para Sofrer a que a San  
Quer pois e dismalcada Sua razao se  
eu ouvisse Concelhos. Como mi dera. eu  
agora nao passava por esta vergonha eu  
Tenho tido vontade de fazer uma asneiros  
pois nao tenho Casa de Sparicer talvez in  
da fasia pois nao tenho arida p. negocio  
Seo. Cuado.  
Carlos.

Nos abair e assignados car  
Lefcam

Figura 1: Foto da carta enviada a Augusta por Carlos Hermes da Purificação (frente) .

José Duarte Ferreira, casado, 56 anos de idade, “natural da Bahia”, morador da freguesia de Santana e que vivia de ser “procurador de causas”, disse que, ao sair da casa do réu — onde esteve diversas vezes para interpelá-lo sobre o ocorrido —, encontrou um português cujo nome ignorava e que o indagou sobre o que estava fazendo ali. Ao contar-lhe o que se passara, o português teria dito “que por isso fazia o réu despesas extraordinárias, que admirarão a elle portuguez, como erão dar freqüentes reuniões, andar constantemente em cadeira”.<sup>108</sup> Também João Antonio de Cerqueira Lima, solteiro, 31 anos, “natural da Bahia”, morador na freguesia de São Pedro e que “vivia de negócios”, disse em seu testemunho que Carlos Hermes, ao invés de dar a aplicação prometida ao dinheiro de Augusta, “estava esbanjando esse dinheiro já com *toilettes* de casimira, dando reuniões e andando sempre em cadeira; que tudo isto ouvia elle testemunha no theatro de S. João onde é empregado, e onde fallavão essas pessoas...”.<sup>109</sup> Através dos depoimentos citados, posso até imaginar o ordinário Carlos Hermes da Purificação como um típico *bom vivant* e malandro, realizando os seus sonhos de consumo ao desfilar trajando roupas de tecido de boa qualidade, subindo e descendo as ruas íngremes do centro da cidade de Salvador em “cadeirinha de arruar”, como faziam aqueles que pertenciam às classes médias e os membros da elite local, tudo com o dinheiro roubado de duas pobres cativas!

Malaquias José dos Reis, viúvo, 49 anos, natural de Salvador, morador na freguesia de Santana e “procurador do fôro [fórum]”, foi mais uma testemunha importante neste caso. Ele contou que, entre janeiro e fevereiro do ano anterior, ou seja, 1872, o réu o tinha procurado em sua casa para saber como deveria proceder para que a Sociedade Libertadora 7 de Setembro “concorresse” com a quantia que ele necessitava para alforriar uma irmã de Augusta, escrava do desembargador Couto, com quem ele pretendia casar-se. Carlos Hermes também declarou nesta ocasião que já tinha recebido de Augusta a quantia de 600\$000rs para este fim. Malaquias, então, lhe respondeu que ele deveria fazer um requerimento à mesma Sociedade e que a quantia que a entidade poderia concorrer seria entre duzentos e quatrocentos mil réis.<sup>110</sup> Alguns dias depois, Malaquias teria perguntado ao secretário da Sociedade se ali havia aparecido algum requerimento de Carlos Hermes da

---

<sup>108</sup> APEB – Núcleo: Tribunal de Justiça (Judiciário), Série: Estelionato, Classificação: 07/243/05, Salvador, Maço 2360, 1872. (125 páginas). p. 30.

<sup>109</sup> Idem, p. 35v.

Purificação, e o secretário respondeu negativamente, e ele, Malaquias, não ficou sabendo se este requerimento foi apresentado posteriormente. Decorridos alguns meses, Malaquias teve a notícia de que Carlos Hermes extraviara o dinheiro recebido de Augusta e, indignado com o procedimento do réu, foi à casa dele. No encontro de Malaquias com Carlos Hermes, este último repetiu o que já estava sendo dito por outras pessoas, sobre o desaparecimento do dinheiro das irmãs.

O advogado das queixosas indagou a Malaquias se ele sabia se o réu andava fazendo despesas superiores às suas posses. Malaquias respondeu que depois que soube do ocorrido andou perguntando a algumas pessoas sobre o procedimento do réu e ficou sabendo que “elle era dado ao jogo, ás mulheres, ao deboche enfim”.<sup>111</sup> Uma vez concluída a inquirição das testemunhas — unânimes em informar sobre o comprometimento de Carlos Hermes na questão —, o processo foi julgado procedente, tendo sido decretada a prisão do réu em 26 de fevereiro de 1873. Como mencionado, após várias diligências, Carlos Hermes da Purificação foi preso, em 20 de abril do mesmo ano.

Finalmente preso e interrogado, Carlos Hermes ainda tentou enganar as autoridades, pois admitiu conhecer Augusta há mais de três anos, porém, disse não conhecer, nem nunca ter visto Ubaldina. Sobre o dinheiro de Augusta, confessou tê-lo recebido para “deitar” uma loja de charutos, mas que infelizmente lhe tinha sido roubado. O réu ainda teve a audácia de afirmar estar “desconfiando ser a própria Augusta sua amasia ter sido a ladra para lhe comprometter”.<sup>112</sup> Perguntado sobre como explicaria o conteúdo da carta existente nos autos — que foi lida e reconhecida por ele como sendo de sua autoria —, respondeu que a carta foi escrita por conselhos de Augusta, para ela poder mostrá-la ao seu senhor.

Tudo leva a crer que o réu mentiu descaradamente em seu depoimento. Mesmo assim, Carlos Hermes não conseguiu escapar das acusações que pairavam sobre ele. Submetido a julgamento, acabou condenado, em 13 de outubro de 1873, a quatro anos de prisão com trabalho, pagamento da multa de vinte por cento do valor apropriado indevidamente e das custas do processo. Na mesma data da sentença, o defensor do réu o professor Firmo José Alberto, apelou para o Superior Tribunal da Relação. Em 24 de

---

<sup>110</sup> APEB – Núcleo: Tribunal de Justiça (Judiciário), Série: Estelionato, Classificação: 07/243/05, Salvador, Maio 2360, 1872. (125 páginas). p. 37.

<sup>111</sup> Idem, p. 37v.

<sup>112</sup> Idem, p. 72v.

fevereiro de 1874, em extenso arrazoado, o advogado das irmãs, Augusto Ferreira França, fez uma contundente defesa da manutenção da sentença que condenou Carlos Hermes, enfatizando que este,

Illudindo as incautas mulheres com artifícios, esperanças, e obtendo por essa forma a fortuna alheia; recebendo o dinheiro para determinado fim, e apropriando-se d'elle, dissipando-o completamente, o App<sup>te</sup> privou a App<sup>da</sup> e sua irmã da alforria almejada, sonho dourado e risonho de todo escravo, e sua aspiração a mais legitima; e incorreu em um verdadeiro estellionato.<sup>113</sup>

Submetido a um novo julgamento, o réu foi mais uma vez interrogado. Carlos Hermes reafirmou ter recebido o dinheiro de Augusta, na forma de empréstimo, para “deitar um negócio” e, tentando modificar a sua versão dos fatos, acrescentou que certa feita, tendo bebido, acabou por perder o dinheiro que foi encontrado por uma mulher que o devolveu, porém, ele voltou a perder o dinheiro ou este fora furtado. Carlos Hermes manteve a afirmação de que Augusta era sua amásia e a primeira versão sobre a redação da carta, pois assim mostrava ao senhor de Augusta que o dinheiro não estava perdido, pois ele prometia pagá-lo.

Com o segundo julgamento, de 7 de julho de 1874, Carlos Hermes conseguiu ter a sua pena reduzida de quatro para três anos e três meses de prisão com trabalho; foi mantido o pagamento da multa de vinte por cento do valor apropriado e das custas do processo. Não se dando por satisfeito, o advogado do réu apelou mais uma vez da sentença, porém não logrou êxito. Assim, em 6 de outubro de 1874, deu-se por concluído o processo em que Carlos Hermes foi condenado por subtrair de Augusta, através de “artifício fraudulento”, a quantia de 600\$000rs.

A história das irmãs Augusta e Ubaldina se apresenta como mais uma entre muitas outras, ratificando que, para o escravizado que tinha laços familiares, não bastava a sua liberdade individual, principalmente no período em estudo, quando parte significativa dos africanos e afro-descendentes vivia nas fronteiras da escravidão e da liberdade, quando

---

<sup>113</sup> Idem, p. 83v.

quase sempre homens e mulheres livres ou libertos tinham familiares ou parentes próximos no cativeiro. É incontestável que, para Augusta e Ubaldina, ter o pecúlio roubado foi um grande prejuízo. Entretanto, considero difícil mensurar a dimensão da frustração das suas aspirações no âmbito da vida familiar. Ubaldina teve malograda a expectativa de tornar-se liberta e casada, e Augusta não conseguiu favorecer um ente querido.

As histórias de Josefa, suas filhas e netas, de Alexandre, Augusta e Ubaldina, e de muitos outros personagens que serão apresentadas ao longo deste estudo, são excepcionais para se pensar a experiência de vida familiar da população negra, nas últimas décadas da escravidão brasileira. Por intermédio de histórias como estas nos foi dado conhecer um pouco da vivência familiar desfrutada concreta e cotidianamente por homens e mulheres submetidos direta ou indiretamente ao regime de cativeiro.

Ademais, que importância tinham as uniões legitimadas pela Igreja Católica na vida de homens e mulheres como Augusta, Ubaldina e Carlos Hermes? De que forma o matrimônio católico influía na sua interação com a sociedade? Os estudos apontam para o predomínio de uniões consensuais na sociedade baiana do século XIX, principalmente entre os africanos e afro-descendentes. É o que discutirei no próximo capítulo.

## CAPÍTULO II

### OS SIGNIFICADOS DOS LAÇOS DE FAMÍLIA

#### O infortúnio do casal Domingas e Jacob

O relacionamento de Jacob e Domingas se descortina como mais uma evidência de que os baixos índices de uniões matrimoniais na Igreja não servem como comprovação de um baixo nível de vivência familiar entre aqueles que estiveram submetidos ao regime de cativo. Trata-se de uma união consensual estável, reconhecida por todos, entre um casal de africanos, uma mulher liberta e um homem cativo. Assim como as histórias de Alexandre, Augusta e Ubaldina, narradas no capítulo anterior, a história deste casal é contada a partir de um processo-crime, aquele que investigou a morte de Domingas.

A experiência deste casal é particularmente importante porque informa sobre uma união consensual bastante duradoura, envolvendo pessoas com estatuto jurídico diferente, que se encontravam aos domingos e nas noites em que o companheiro cativo não tinha serviço do seu senhor. Apesar de tantos anos de convivência, parece que Domingas e Jacob não tiveram filhos, pois não foi mencionado no processo. Também não encontrei indícios de que Domingas pertenceu ao mesmo senhor de Jacob.

O assassinato de Domingas aconteceu em Muritiba, termo da cidade de Cachoeira, no Recôncavo baiano onde,<sup>1</sup> no século XIX, “a grande maioria da população era formada por africanos, pretos nascidos no Brasil e ‘pardos’, ‘mulatos’ e ‘cabras’”. Essa população negra e afro-mestiça incluía alforriados, ingênuos e grande número de homens e mulheres cativos.<sup>2</sup> Bert Barickman informa que o uso generalizado da mão-de-obra cativa no Recôncavo deu origem a uma das mais densas populações escravas encontradas no Brasil. Em 1816-17, o número de escravizados na região chegou a aproximadamente 89 mil e esse número permaneceu elevado durante toda a primeira metade do século XIX. O censo de 1872 estimou algo em torno de 72 e 81 mil escravizados nos engenhos do Recôncavo baiano, o centro da economia escravista na província.<sup>3</sup> Na mesma data, a cidade de Salvador teria cerca de 12.501 cativos (6.085 homens e 6.416 mulheres), o que representava 11,56% dos 108.138 habitantes da cidade.<sup>4</sup> Já de acordo com a “matrícula especial” de 1872-73, Salvador possuía 16.908 cativos (8.262 homens e 8.646 mulheres), e o município de Cachoeira tinha 16.307 (8.176 homens e 8.131 mulheres).<sup>5</sup>

A africana Domingas foi encontrada morta no interior da sua casa, e o principal suspeito do crime foi Jacob, seu “amásio” há dezesseis anos! Jacob era um africano “nagô”, tinha mais que 40 anos de idade, vivia do serviço de roça em companhia de seu senhor, o capitão Carlos Pereira da Motta, há mais de vinte anos.<sup>6</sup> A suspeição sobre Jacob se deu porque a noite do dia 30 de dezembro de 1861, algumas pessoas disseram ter ouvido o africano dizer que “haveria de matar a mulher e depois lhe cortar a língua”. Logo no dia posterior às ameaças de Jacob, Domingas teria ido à casa de uma vizinha se queixar que havia escapado de ser morta por seu amásio. Depois destes acontecimentos, o corpo de

---

<sup>1</sup> Os números disponibilizados pelo censo de 1872 informam que a Freguesia de Muritiba possuía 15.604 habitantes (7.955 do sexo masculino e 7.649 do sexo feminino). Entre estes, 13.658 eram livres e 1.946 eram cativos. FERREIRA, Manoel Jesuino. *A província da Bahia: apontamentos por Manoel Jesuino Ferreira*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878. p. 32.

<sup>2</sup> BARICKMAN, Bert J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 45.

<sup>3</sup> Idem, *Ibidem*. p. 216.

<sup>4</sup> Ver MATTOSO, Katia M. de Queirós. *Bahia, século XIX: uma província no Império*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1992. p. 111.

<sup>5</sup> DGE – “Província da Bahia – Quadro estatístico de numero dos escravos matriculados nas estações fiscaes”. *Relatório e trabalhos estatísticos apresentados ao Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, Ministro e Secretario d’ Estado dos Negócios do Império, pelo director geral, Conselheiro Manoel Francisco Correia*. Rio de Janeiro, 1874 [Anno de 1873]. p. 2.

<sup>6</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Judiciário, Núcleo: Tribunal de Justiça, Série: Homicídio, Classificação: 11/388/01, Cachoeira, 1862. (88 páginas).

Domingas foi encontrado em estado de putrefação, na manhã do dia 7 de janeiro de 1862, no interior de sua residência, “uma caza coberta de palha, paredes de taipa com duas portas e janella defronte, sendo úma defronte, e outra do quintal...”. O texto do exame de corpo de delito informa que o cadáver estava em um quarto e no chão, fora da cama, o que deixa transparecer que a casa de Domingas tinha mais que um cômodo. Foi dito ainda que a porta do quintal estava aberta, com a chave no lado de dentro da fechadura, o que levou os peritos a acreditarem que o criminoso havia saído por aquela porta, depois de haver lutado com a mulher, morta com um “aperto na garganta”.

A descrição feita da casa e dos pertences da africana, assim como do seu cotidiano de muito trabalho, fornece uma idéia da forma como viviam os negros saídos do cativeiro. Os pertences de Domingas, encontrados no interior da sua residência, foram enumerados pelos peritos como sendo duas “arcas”, uma maior e outra menor. A arca maior estava aberta e continha toda a roupa da falecida, “boa e máu”; a arca menor estava fechada e foi arrombada pelo subdelegado, dentro dela foram encontrados um “corpo de camisa nova” e alguns panos considerados inúteis. Na sala da casa da africana havia aproximadamente, vinte melancias; cerca de uma “canga” de bananas verdes e a quantia de mil e seiscentos réis em cobre num canto, envolvidos na terra. Havia ainda “obra de uma arroba de fumo de folha”.

Domingas, assim como uma infinidade de africanas e afro-descendentes do seu tempo, foi, realmente, uma mulher empreendedora, possuía uma pequena casa com cômodos, mercadejava produtos variados e conseguiu guardar um pouco do dinheiro que amalhava com as suas “vendagens”, trabalhando cotidianamente, em dias de sol ou de chuva. Assim viveu grande parte das mulheres negras saídas do cativeiro. O cotidiano de trabalho de uma mulher negra liberta é um aspecto particularmente importante a se observar através desta história. Diferentemente do que ocorria com a maioria das mulheres brancas, principalmente das camadas média e alta desta sociedade, as mulheres negras, livres e libertas, tiveram sempre que buscar meios de viabilizar a sua subsistência. Nota-se que, no seu dia-a-dia, Domingas comercializava uma variedade de gêneros, pois, no processo, aparecem melancias, bananas, fumo de folha, toucinho, aipim, feijão e “outras coisas” não explicitadas.

No século XIX, a escravidão nos centros urbanos, foi profundamente marcada pelos “trabalhadores de ganho”, ou seja, aqueles que eram empregados na comercialização de produtos e na prestação de serviços. Assim, africanos e seus descendentes de ambos os sexos e diferentes estatutos jurídicos encheram o cotidiano das principais vilas e cidades das províncias do Império. Eles eram vistos nas ruas, praças e becos com os seus balaios, tabuleiros e muita zoadá para realizar o comércio dos mais variados produtos, e as mulheres foram majoritárias neste tipo de comércio. Elas eram figuras típicas deste ramo de atividade e, muito freqüentemente, se faziam acompanhar por seus filhos pequenos atados às costas, envolvidos numa grande variedade de tecidos coloridos.<sup>7</sup> Em se tratando da prestação de serviços, as negras trabalhavam como amas-de-leite, lavadeiras, engomadeiras, costureiras, cozinheiras, etc. Já os homens, atuavam como padeiros, sapateiros, carpinteiros, alfaiates, cozinheiros, boleiros, tanoeiros, marinheiros, pedreiros, carregadores de cadeira, oficiais de calafate, ourives, etc.<sup>8</sup> Foi assim que muitos escravizados conseguiram pagar pelas suas alforrias, com os pecúlios acumulados através do desempenho destas atividades e, uma vez libertos, continuavam a se ocupar como ganhadores e, desta forma, garantiam o seu sustento e de suas famílias.

Pelas informações disponibilizadas através dos depoentes, fica evidente que Domingas trabalhava como ganhadeira, realizava um pequeno comércio dos produtos encontrados no interior da sua residência. A quantia em dinheiro encontrada entre os pertences de Domingas era resultado de suas economias e poderia estar sendo reservada para a compra da alforria do seu parceiro.

Oito pessoas foram chamadas para prestar depoimento no processo sobre o assassinato de Domingas. O primeiro a se pronunciar foi seu vizinho, Marciano Francisco Martins. Ele disse que “em um dia de dezembro” ouviu uma “desordem” e logo depois sua

---

<sup>7</sup> Ver o assunto em MATTOSO, Katia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. 3<sup>a</sup>. São Paulo: Brasiliense, 1982; ANDRADE, Maria José de Souza. *A mão de obra escrava em Salvador, 1811-1860*. São Paulo: Corrupio 1988; DIAS, MARIA Odila da Silva. “Nas fimbrias da escravidão urbana: negras de tabuleiro e de ganho”. *Estudos Econômicos*, São Paulo: v. 15 (N.º Especial), 1985, 89-109; SOARES, Cecília Moreira. “A mulher negra na Bahia no século XIX”. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas Universidade Federal da Bahia, 1994. Ver também, da mesma autora, “As ganhadeiras: mulher e resistência negra em Salvador no século XIX”. *Afro-Ásia*, 17 (1996). pp. 57-71. entre outros.

<sup>8</sup> Ver sobre o tema em ANDRADE, *A mão de obra escrava em Salvador*; MATTOSO, *Ser escravo no Brasil*; REIS, João José. “De olho no canto: trabalho de rua na Bahia na véspera da abolição”. *Afro-Ásia*, 24 (2000), pp. 199-242, entre outros.

vizinha apareceu querendo queixar-se de alguém. Logo atrás dela veio o africano Jacob, os quais ele se negou a ouvir. Quando o casal estava retornando para o lugar de onde havia saído, Marciano ouviu Jacob proferir as seguintes palavras: “se quiser me comprar amanhã va a caza de meu Senhor”.<sup>9</sup> Já no dia 31, Domingas mostrou a Marciano a cabeça e o joelho inchados e ralados, e disse que Jacob tinha sido o autor da agressão. O motivo da desavença entre o casal de africanos teve sua origem na promessa feita pela africana de comprar a alforria do seu “amásio”.

Durante a inquirição das testemunhas o curador do réu, Tenente Joaquim Pereira Teixeira, pareceu tentar induzir a outras versões para a morte da africana, como a possibilidade de ela ter morrido por causa de alguma moléstia, ou, no caso de Domingas ter sido assassinada, o suspeito do crime poderia ser outrem e não Jacob, visto que o bom comportamento dele foi ratificado por todos os depoentes no processo. As testemunhas foram unânimes em reconhecer que Jacob era um sujeito “pacífico”, o que favorecia na defesa do acusado.

Balbino José de Senna disse que ouviu Jacob pedir perdão a diversas pessoas da vizinhança por certas palavras por ele proferidas, “desejando que semelhante lingua só cortada”. Houve quem dissesse que nunca havia visto Jacob cometer desordens com pessoas estranhas, assim como ignorar quem teria sido o assassino de Domingas. Entretanto, algumas testemunhas admitiram saber que entre Domingas e Jacob “houve bofetadas”! Os depoentes também revelaram que Domingas se queixava “mais ou menos” de algum “acheque”, de “moléstia particular”. Eram dores pelo corpo que “quando lhe atacava torcia-se toda”, durando, porém, poucas horas. Sobre inimizades da africana, Marciano Francisco Martins disse que “ouviam-se mais ou menos” alguém se queixar de Domingas.

A casa de Domingas estava localizada em frente à casa de Ignacia Moreira da Conceição, e mesmo assim ela disse nada saber sobre “bofetadas” entre o casal. De lá, Ignacia teria visto Jacob e Domingas juntos na janela da falecida no dia primeiro de janeiro, “em toda harmonia como sempre vivião”.<sup>10</sup> Ignacia disse, ainda, que na tarde de sábado, dia

---

<sup>9</sup> Grifos do documento.

<sup>10</sup> APEB – Núcleo: Tribunal de Justiça (Judiciário), Série: Homicídio, Classificação: 11/388/01, Cachoeira, 1862. p. 21.

4 de janeiro, viu Domingas chegar na rua de suas “vendagens”, muito contente e cantando. Como esta tarde foi de muita chuva e trovoada, Ignacia não a viu mais neste dia. Esta vizinha de Domingas também não a viu nos dias seguintes, nem no domingo nem na segunda-feira. Na terça-feira, aproximadamente às duas horas da tarde, Jacob passou montado a cavalo em frente à casa de Ignacia. Nesta ocasião, ela o chamou para falar do grande “fedor” que exalava da casa de sua “amásia”. Jacob, então, lhe respondeu que talvez fosse por conta de um carneiro que Domingas tinha dentro da casa dela. Apesar de esta ser uma situação possível, no processo não houve outra referência a este animal sendo criado no interior da casa de Domingas.

Parece que este casal vivia “entre tapas e beijos”, pois Bernardino José de Senna contou que, no dia 2 de janeiro, Domingas apareceu se queixando de Jacob, por ele ter dado com um pau na cabeça e nas costas dela. Bernardino disse não ter conseguido ver as “ofensas” reclamadas por Domingas e fez uma descrição — uma cena quase poética — do dia seguinte, uma sexta-feira, quando viu Domingas passar,

com sua gamella na cabeça vendendo toucinho e mais couzas, e no sabado pela manhã tãobem a vio passar pela porta vendendo aimpins, e nesse mesmo dia a tarde em ocasião que roncava trovoada a vio passar de volta cantando muito contente do que foi por elle testemunha sensurado, no dia Domingo, e segunda feira a não vio mais e então na terça feira sete do mesmo méz foi achada morta ...<sup>11</sup>

Uma outra vizinha de Domingas, chamada Theodora Maria d’Oliveira, ao contrário de Ignacia Moreira da Conceição, disse que viu a briga do casal no dia anterior e até mesmo ouviu Jacob dizer à falecida “que no outro dia lh’ a fosse comprar a seo senhor”. No dia seguinte à briga, Theodora viu Domingas em seus “negócios” até a noite de sábado, quando Domingas desapareceu até a terça-feira, quando fora encontrada morta dentro de sua casa.

---

<sup>11</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Judiciário, Núcleo: Tribunal de Justiça, Série: Homicídio, Classificação: 11/388/01, Cachoeira, 1862. (88 páginas). pp. 26-26v.

Bernardino José de Senna, que presenciou o arrombamento da casa da africana pelo subdelegado, suspeitou que depois de morta Domingas foi roubada, porque muitas das coisas que ele esperava achar na casa dela não foram encontradas, como gamelas com toucinhos e feijões. Diante da expectativa de Jacob poder ser alforriado com as economias de Domingas, pode-se também especular que a quantia em dinheiro encontrada no interior da casa da africana foi irrisória. Será que foi deixada com o propósito de despistar um furto?

O depoimento de Antonio de Cerqueira do Carmo, um homem de 60 anos de idade, provocou uma polêmica. Ele disse que ouviu de Albano, um ex-escravo de Bonifacio Joaquim Pereira, que Jacob havia jurado cortar a língua de Domingas, “matal-a e deitar a lingua em baixo do corpo”. Também no dia do sepultamento de Domingas, Antonio Cerqueira do Carmo disse ter encontrado Jacob acompanhando a “rede” que levava o cadáver da mulher. Neste dia, perguntou-lhe porque o acusado havia cometido o crime, ao que Jacob respondeu que aquilo era “um falso” que lhe queriam atribuir, e que “apenas dera umas bofetadas” em Domingas. Por conta do depoimento de Antonio de Cerqueira do Carmo, o ex-escravo Albano Joaquim Pereira foi chamado a depor. Albano negou ter ouvido Jacob ameaçar Domingas de morte, disse ter contado a Antonio de Cerqueira do Carmo apenas o que tinha ouvido de outras pessoas. As duas testemunhas foram posteriormente convocadas para uma confrontação de seus depoimentos, e confirmaram o que tinham dito anteriormente.

Pelo exposto, não seria leviano desconfiar que Jacob foi realmente o autor do crime, motivado pela demora ou até mesmo a desistência da companheira em comprar a sua liberdade. Na atividade em que era empregado, Jacob certamente não tinha condições de conseguir os recursos necessários para alforriar-se e, por isso, contava com a ajuda de sua companheira. Ele, entretanto, negou categoricamente ter cometido o crime, afirmou que nesta ocasião estava de cama na casa de seu senhor, “adoentado de dores de colicas”. A história do casal Domingas e Jacob faz lembrar a experiência do pardo liberto Agostinho Lima e sua amásia, a parda cativa Deoclécia, personagens apresentados por Sidney Chalhoub em *Visões da liberdade*. Agostinho feriu sua amásia com uma faca, a quem acusava de infidelidade. Apesar de o relacionamento deste casal existir há apenas alguns meses, “Agostinho e Dioclécia tinham arranjos de vida em comum, sendo que o liberto se

esforçava para tornar mais tolerável o cativo da amásia”. Chalhoub observa que “uma história de amor como essa entre um liberto e uma escrava podia levar a um esforço conjunto para conseguir a alforria do amante que ainda sofria o cativo”, o que ficou explicitado na história de Domingas e Jacob.<sup>12</sup>

O curador de Jacob, agora Felipe Nery Telles, fez a defesa dele argumentando ficar evidente, pelo interrogatório do acusado, que ele não era criminoso, por não haver provas que o comprometessem, assim como o menor indício de que fosse ele o assassino. Para o curador, as oito testemunhas arroladas no processo nada afirmaram contra o acusado que fosse prova para os fatos apresentados. A acusação feita a Jacob, na opinião do seu defensor, se fundamentava unicamente no fato de ele ser “amásio” da vítima, o que deveria servir de apoio a sua defesa, visto que

vivendo com ella a deseseis annos, e não se tendo sciencia de facto algum extraordinario entre eles [ ? ] por pequenas desavenças, que entre elles appareião não sendo bastante sufficiente, a induzir ao acusado, perpetrar um crime de morte, tanto mais sendo Domingas pessoa de sua principal amizade, não tendo o africano Jacob, durante o tempo aqui de sua residencia, comettido o menor delicto, sendo inteiramente pacifico, conforme affirmão as mesmas testemunhas do processo.<sup>13</sup>

Apesar das alegações do curador, o processo foi julgado procedente. O exame de corpo de delito, o interrogatório de Jacob e os depoimentos das testemunhas foram considerados suficientes para indiciar o acusado, sendo decretada a sua prisão. O proprietário de Jacob recorreu da decisão ao juiz de direito da comarca da província.

A curiosidade sobre como foi possível uma experiência de vida em comum tão duradoura entre uma mulher liberta e um homem submetido ao cativo foi satisfeita através do segundo interrogatório a que Jacob foi submetido:

---

<sup>12</sup> CHALHOUB. Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. pp. 147-149.

<sup>13</sup> Idem, pp. 44-44v.

Perguntado se conhece essa preta Domingas e se tinha com ella relações de amizade?

Respondeo que conhece e que tinha relações de amizade.

Perguntado se não contumava a hir em casa dessa preta Domingas todos os dias e noite?

Respondeo que só hia algum Domingo, e a noite quando não tinha serviço de seo Senhor.

Perguntado qual o tempo de sua residencia no lugar designado?

Respondeo que a vinte cinco annos mais ou menos.

(...)

Perguntado se não sabia o dia em que aberta a porta encontrou-se morta a referida preta Domingas?

Respondeo parecer lhe ter sido em uma terça feira.

Perguntado a quantos dias não aparecia elle interrogado na casa da mesma preta?

Respondeo que a quatro dias.

Perguntado a razão porque elle não appareceu na casa da referida preta a quatro dias?

Respondeo que por doente, por quanto na noite de sabbado seo Senhor lhe dera um escalda pés e uma chicara de café, e no Domingo seguinte um purgante, de sorte que só pode ter occasião de sahir no Domingo a tarde, e chegando até a casa da mesma preta achou a porta fechada e perguntando lhe por ella a um velho por nome Domingos lhe dissera que não sabia, havendo já [ ? ] mesmo dia mandado um moleque, e que este voltou e disse lhe que a porta se achava fechada.

Perguntado se elle interrogado na terça feira não havia passado pela ... casa da referida preta domingas, e se uma visinha não lhe dissera que de dentro da mesma casa exalava máo cheiro.

Respondeo que passara nesse dia pela referida casa, e que á advertencia da vizinha elle respondeo que ia a uma viagem e que quando voltasse iria ver o que era.

Perguntado se elle interrogado não voltara como havia prometido para ver?

Responseo que chegando a Moritiba de ahi voltara logo para a casa da mesma Domingas, onde já encontrara muitas pessoas.<sup>14</sup>

O interrogatório de Jacob prosseguiu com explicações sobre a “moléstia” que o acometeu na ocasião da morte de Domingas, dores de cabeça e “pontada” de um lado; e sobre os sintomas da doença de Domingas, descritos como dores pelos ossos, “moléstias” sofridas há muito tempo, tanto por Jacob quanto por Domingas. Jacob admitiu que teve “umas trocas de palavras” com a vítima no mês de dezembro do ano anterior e que não foi até a casa de Domingas na segunda-feira por ainda se encontrar doente. Contudo, Jacob não conseguiu se livrar da condenação pelo crime. Em 16 de maio de 1862 foi dada a sentença: pena de “galés perpetuas” e o seu senhor foi condenado a pagar as custas do processo.

A história do casal Domingas e Jacob; assim como as apresentadas no capítulo anterior, de Josefa, suas filhas e netas, de Alexandre, das irmãs Augusta e Ubaldina, e muitas outras que ainda aparecerão ao longo deste estudo, deixam evidente que, para além das motivações afetivas, os laços de família cresciam em importância para indivíduos que experimentaram uma trajetória de vida profundamente marcada pela subjugação, exploração e falta de oportunidades. Independentemente do estatuto jurídico dos indivíduos, se a união matrimonial era consensual ou legitimada, fazer parte de uma família fazia muita diferença, pois podia ser garantia de amparo nos momentos de necessidade.

Ao investigar as uniões matrimoniais entre negros libertos em Salvador no século XIX, Maria Inês Côrtes de Oliveira concluiu que “o casamento aparece visivelmente caracterizado como um acordo de amparo recíproco onde cada um olha pelo outro, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de ambos”, e que “a motivação básica para o casamento não era a legalização da prole e sim o auxílio mútuo”.<sup>15</sup> Para aqueles que não conseguiram firmar laços familiares ou comunitários a situação ficava muito precária.

Evidenciei, através do “Quadro dos mendigos recolhidos á casa do Asylo na ladeira de São Francisco” na cidade de Salvador, elaborado em 30 de setembro de 1862 — mesmo

---

<sup>14</sup> Idem, pp. 78v.–79v.

<sup>15</sup> OLIVEIRA, Maria Inês Cortês. *O libertos: o seu mundo e os outros*. São Paulo: Corrupio, 1988, (Baianada,7). pp. 60 e 61 respectivamente.

ano da morte da africana Domingas em Muritiba —, que a maioria dos cinquenta mendigos que aparecem nesta lista é composta principalmente por africanos e afro-descendentes solteiros. Nela está listado o nome, sexo, idade, origem e “estado” de cinquenta mendigos residentes em Salvador.<sup>16</sup> Vê-se que entre os 20 homens e 30 mulheres relacionados, havia apenas 8 brancos (3 homens e 5 mulheres). Os 42 mendigos restantes eram 25 mulheres e 17 homens negros. No que se referiu ao estado matrimonial, 48 eram solteiros e apenas 2 viúvos (um homem branco de 51 anos de idade e um pardo com 88 anos). Entre os mendigos listados se encontrava uma criança com 3 anos de idade e um jovem com 14 anos. A maioria dos relacionados estavam na faixa etária a partir dos 50 anos de idade representando 82% dos mendigos.

**Tabela 1**  
**Distribuição dos mendigos em asilo segundo a idade**  
**Salvador, 1862**

Idade	Quantidade	
	Abs.	%
1 a 9 anos	01	2,0
10 a 19 anos	01	2,0
20 a 29 anos	04	8,0
30 a 39 anos	02	4,0
40 a 49 anos	01	2,0
50 a 59 anos	07	14,0
60 a 69 anos	08	16,0
70 a 79 anos	05	10,0
80 a 89 anos	13	26,0
Acima de 90	08	16,0
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>100</b>

Fonte: APEB, Biblioteca, Relatório com que o Excellentíssimo Senhor Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão passou a administração da província da Bahia ao Excellentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque em 30 de setembro de 1862. Bahia: typographia de Antonio Olavo de França Guerra, 1862 (81 páginas, 23 tab.).

<sup>16</sup> APEB – Biblioteca, *Relatório com que o Excellentíssimo Senhor Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão passou a administração da província da Bahia ao Excellentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque em 30 de setembro de 1862*. Bahia: typographia de Antonio Olavo de França Guerra, 1862. (81 páginas, 23 tab.).

A tabela abaixo, relacionando sexo, “naturalidade / qualidade” deste grupo de mendigos recolhidos em asilo da cidade de Salvador apresenta um percentual mais elevado de afro-descendentes, sendo o número de mulheres brancas, africanas e afro-brasileiras superior ao número de homens na condição de indigência.

**Tabela 2**  
**“Naturalidade / Qualidade” dos mendigos recolhidos em asilo Salvador, 1862**

Naturalidade/ Qualidade	Homens		Mulheres		Total por Naturalidade/Qualidade	
	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
Branca	03	15,0	05	16,7	08	16,0
Cabra	02	10,0	04	13,3	06	12,0
Crioula	06	30,0	06	20,0	12	24,0
Parda	03	15,0	06	20,0	09	18,0
Preta (África)	06	30,0	09	30,0	15	30,0
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>100</b>	<b>30</b>	<b>100</b>	<b>50</b>	<b>100</b>

Fonte: APEB, Biblioteca, Relatório com que o Excellentíssimo Senhor Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão passou a administração da província da Bahia ao Excellentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque em 30 de setembro de 1862. Bahia: typographia de Antonio Olavo de França Guerra, 1862. (81 páginas, 23 tab.).

A solidariedade e o amparo mútuo eram elementos indispensáveis e que podiam contribuir para que africanos e afro-descendentes conquistassem uma vida com alguma dignidade ou obtivessem socorro nos momentos de maior dificuldade. O apoio de familiares e parentes era fundamental sobretudo para aqueles que ficavam doentes ou inválidos, ou os que conseguiam atingir a velhice, situações em que não se tem força suficiente para trabalhar e garantir o próprio sustento.

Um belo exemplo de amor e solidariedade foi dado por Maria Silveria da Cunha, filha da africana cativa Felismina. Maria Silveria, desejando “alcançar” a liberdade de sua mãe e não tendo a “felicidade” de dispor dos recursos necessários para tal fim, pediu à presidência da província da Bahia, em 27 de fevereiro de 1877, “a graça de conceder lhe que no passeio publico desta Cidade se apresente a supp<sup>e</sup>. coadjuvada de algumas pessoas gradas e que se enterressão pelo bem estar destas pobres ... para angariar qualquer onus em

seu benefício para tão humanitário fim”. A solicitação de Maria Silveria da Cunha foi atendida.<sup>17</sup> Não seria demasioso acreditar que a afro-descendente Maria Silveria e as pessoas por ela mencionadas como interessadas no bem estar de escravizados, como a sua mãe, fizessem parte de uma associação abolicionista.

### Família negra e legitimidade

No início do século XIX, em 1808, a população total da província da Bahia foi estimada em 335.961 habitantes; em 1823, calculou-se 671.922 indivíduos (434.464 para a população livre e 237.458 para a população cativa); em 1854 arrolou-se 1.100.000 habitantes na província.<sup>18</sup>

O censo de 1872 apurou 10.112.000 habitantes para todo o Brasil. Já a Bahia, segunda província quanto à população do Império, tinha 1.379.616 indivíduos: 1.211.792 livres (630.353 homens e 581.439 mulheres) e 167.824 cativos (89.094 homens e 78.730 mulheres). Em relação ao estado matrimonial destes indivíduos, verificou-se que entre os livres foram encontrados 839.029 solteiros (440.556 homens e 398.473 mulheres), 312.087 casados (160.204 homens e 151.883 mulheres) e 60.676 viúvos (29.593 homens e 31.083 mulheres). Já entre os 167.824 escravizados, 133.402 eram solteiros (69.991 homens e 63.411 mulheres), 26.758 casados (15.028 homens e 11.730 mulheres) e 7.664 viúvos

---

<sup>17</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Série Judiciária (Escravos: Assuntos), 1877-1889, maço 2894.

<sup>18</sup> Ver obra do historiador e literato oitocentista SILVA, Joaquim Norberto de Souza e. *Investigação sobre os recenseamentos da população geral do império e de cada província de per si tentados desde os tempos coloniais até hoje*. São Paulo: Instituto de Pesquisas Econômicas, 1986. Sobre os números da população geral e provincial, Silva dá grande ênfase para as dificuldades da realização de censos no Brasil colonial e imperial, uma vez que estes se caracterizaram pela imprecisão dos dados fornecidos. Avaliando o que foi realizado em termos de censos demográficos até o final deste período conclui, que, “após o recenseamento de 1872, é assás insignificante o subsídio histórico fornecido pelos documentos officiaes quanto a população da Bahia, considerada no ponto de vista estatístico”. O autor diz ainda que “A não serem vagas referências aos registros do movimento da população, reputados sempre deficientes, nada mais se encontra que diz respeito à demographia nos relatórios presidenciais, ou, ulteriormente, nas mensagens dos governadores, havendo mesmo omissão de quaesquer commentarios sobre os resultados daquelle empreendimento e das operações congeneres, levadas a effeito, em 1890 e em 1900, pelo governo federal”. SILVA, *Investigação sobre os recenseamentos da população geral do império*, 1986. pp. 172, 177 e 206.

(4.075 homens e 3.589 mulheres). Ou seja, a Bahia possuía cerca 20,5% de cativos casados e viúvos, o maior percentual de uniões matrimoniais legitimadas entre cativos de todas as províncias do Império.<sup>19</sup>

**Tabela 3**  
**Estado civil da população livre e escravizada na província da Bahia**

Estado	Estatuto jurídico			
	Livres		Escravos	
	Abs.	%	Abs.	%
Solteiros	839.029	69,24	133.402	79,49
Casados	312.087	25,76	26.758	15,94
Viúvos	60.676	5,00	7.664	4,57
Total	1.211.792	100,00	167.824	100,00

Fonte: Censo de 1872

Na época da abolição da escravatura, de acordo com os dados do Relatório do Ministério da Agricultura de 14 de maio de 1888, havia em toda a província da Bahia 76.838 cativos (37.966 homens e 38.872 mulheres), sendo 72.856 solteiros, 3.477 casados, e 505 viúvos.<sup>20</sup> Pode-se observar que há um significativo decréscimo do número de cativos casados e viúvos dentro do curto período de 16 anos, ou seja, de 1872 (20,51%) para 1888 (5,2%). Estes números certamente refletem o grande decréscimo da população cativa na Bahia.<sup>21</sup> Porém, os estudos sobre a Bahia comumente indicam um baixo índice de uniões legitimadas na população livre e entre os escravizados, de forma particular.

<sup>19</sup> Ver dados do Censo de 1872 em FERREIRA, *A província da Bahia*, p. 30. Ver ainda, em SLENES, Robert W. “The Demography and economics of Brazilian Slavery: 1850-1888. 1976”. Tese de Doutorado - Stanford University. (Appendix B).

<sup>20</sup> Ver “Tabela 18: Sexo e estado civil de escravos (de dezesseis anos de idade ou mais), maio de 1888” em CONRAD, *Os últimos anos da escravatura no Brasil*, (Apêndice I), p. 359.

<sup>21</sup> Quando o fim da escravidão foi finalmente decretado em 13 de maio de 1888 pela Lei Áurea, dados para as regiões Norte e Sudeste informam que poucos eram os que ainda se encontravam submetidos ao regime de cativo nessas regiões. De acordo com os números do censo de 1872, disponibilizados através de Robert Conrad, na província da Bahia a população escrava declinou 44,8% (de 300.000 para 165.403) entre 1864 e 1874. Já em 1884, a Bahia tinha 132,822 cativos, o que significou um declínio de 55,7% em relação a 1864; e em 1887, os 76.838 escravizados existentes na Bahia representavam apenas 25,6% dos que existiam em 1864. Assim, pode-se afirmar que apesar de a Lei Áurea ter sido uma lei de grande relevo, a mobilização do povo negro e de parte representativa da sociedade brasileira há muito vinha se encarregando de romper com os grilhões do regime. Ver CONRAD, *Os últimos anos da escravatura no Brasil*, p. 346 (Tabela 3).

De acordo com Luiz Mott, por exemplo, “embora o casamento religioso fosse a única solução imposta pela Igreja católica para domesticar os impulsos sexuais de todos os colonos, somente pequena parcela dos africanos e seus descendentes sacramentou suas uniões conjugais, predominando, contudo, as uniões consensuais ou amancebais nas regiões e épocas onde havia equilíbrio dos sexos”.<sup>22</sup> Katia Mattoso, por sua vez, afirma que as uniões ilegítimas predominaram como forma de organização das famílias baianas e que os casamentos legalizados não eram prática corrente nem mesmo entre as pessoas livres pois, “sobretudo nas camadas populares, as pessoas se casavam pouco, porque a cerimônia custava caro e não havia reprovação grave em relação às uniões livres”.<sup>23</sup> E a representatividade das uniões ilegítimas entre a população negra forra da Bahia foi constatada por Maria Inês Côrtes de Oliveira, visto que dos 74 testadores solteiros por ela contabilizados entre 1851-1890, 33 possuíam amásias que comparecem em seus testamentos quase sempre como herdeiras ou legatárias, e também como testamenteiras, e com referências que denotam terem sido estas ligações bastantes duradouras.<sup>24</sup> Contudo, ao discutir o predomínio das uniões consensuais no seio da sociedade baiana, Oliveira adverte que é importante lembrar que o fator econômico por si só não seria suficiente para abalar a credibilidade de uma instituição como o casamento, podendo, sim, ter servido como elemento desencadeador do processo, mas fatores relevantes de ordem cultural teriam contribuído no sentido de transformar a legalização das uniões em um dado simplesmente dispensável, em especial entre os libertos: “poder se casar e não fazê-lo, passou a ser, para o africano, mais uma forma de rompimento e de reação à cultura dominante no caminho de uma afirmação cultural própria”.<sup>25</sup>

---

<sup>22</sup> MOTT, Luís. “As alternativas eróticas dos africanos e seus descendentes no Brasil escravista”. *LPH: Revista de História*, v. 3, n. 1 (1992), p. 214. Para saber mais sobre a legitimidade dos casamentos escravos, ver, por exemplo, GOLDSCHMIDT, Eliana M. R. “As exigências eclesiais para o matrimônio; a especificidade quanto aos casamentos de escravos”. In REUNIÃO ANUAL DA SBPH, 2. *Anais...* São Paulo, 1983. pp. 89-91; SLENES, Robert W. “Escravidão e família: padrões de casamento e estabilidade familiar numa comunidade escrava (Campinas, século XIX)”. *Estudos Econômicos*, São Paulo: v. 17, n. 2 (mai./ago., 1987), pp. 217-227; SLENES, Robert W.; COSTA, Iraci del Nero da; SCHWARTZ, Stuart. “A família escrava em Lorena (1801)”. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 17, n. 2 (maio/ago. 1987), pp. 245-295; e FARIA, Sheila Siqueira de Castro. “Família escrava e legitimidade: estratégias de preservação da autonomia”. *Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, n. 23 (dez. 1992), pp. 113-131.

<sup>23</sup> MATTOSO, *Bahia, século XIX*, p. 157.

<sup>24</sup> OLIVEIRA, *O liberto*, p. 64.

<sup>25</sup> Idem. pp. 66 e 67 respectivamente.

Considerando que o recenseamento de 1872 apresenta a província da Bahia como aquela que possuía o maior índice de cativos casados e viúvos no Brasil, tal dado, entretanto, nunca é confirmado pelas pesquisas até então realizadas, baseadas principalmente em dados fornecidos a partir da análise de inventários *post mortem*. Miecko Nishida, assim como Mattoso, caracterizou a “família escrava” como predominantemente parcial (mães e filhos), embora identificasse um pequeno número de casamentos legítimos entre cativos. Ao estudar os arranjos domésticos e as relações de parentesco entre africanos e seus descendentes (cativos e libertos), concluiu que em Salvador estas relações tomaram a forma de uniões consensuais e, freqüentemente, sem a coabitação do casal.<sup>26</sup>

Através do “Quadro dos nascimentos da Freguezia de Nossa Senhora da Penha de Itapagipe, anno de 1844”, uma freguesia rural de Salvador, obtive uma pequena amostra do baixo índice de legitimidade entre uma parcela da população negra da cidade. Nele foram registrados os nascimentos de 79 crianças (46 do sexo masculino e 33 do sexo feminino); 54 (68,35%) crianças eram livres, 22 (27,85%) cativas e 3 (3,80%) libertas. No que se refere à cor das crianças, 32 (40,50%) eram brancas; e as crianças negras (4 “cabras”, 19 “crioulas”, e 19 “pardas”) somam 42 (53,16%) indivíduos. Entre as 79 crianças havia 45 filhos naturais e 34 legítimos. Entre os filhos legítimos, 28 (82,35%) eram brancos, 5 (14,70%) eram pardos livres e apenas 1 era cativo.<sup>27</sup>

Em vista do exposto, constato que alguns questionamentos ainda estão sem respostas, a saber, o que significa cativo “casado” no recenseamento de 1872? Era considerado “casado” apenas o cativo que teve a sua união legitimada pela Igreja Católica ou também aquele que vivia em união consensual estável e duradoura? Ou seja, a classe proprietária teve como conduta somente declarar como “casado” o cativo que tinha a sua união matrimonial legitimada pelo ritual católico ou também considerou as uniões consensuais dos seus cativos?

---

<sup>26</sup> NISHIDA, Miecko. “Gender, ethnicity, and kinship in the urban African diaspora: Salvador, Brazil, 1808-1888”. Tese de Doutorado. Johns Hopkins University: Baltimore, Maryland, 1991. (sobre casamentos de escravos ver *Capítulo 6*), pp. 168 -195.

## O estudo dos assentos de casamentos da Freguesia da Sé

Há que se observar que os estudos sobre a “família escrava” no Brasil têm se concentrado no mundo rural. É claro que isto se justifica pelo fato de que a escravidão foi um regime de trabalho principalmente agrícola e que, portanto, a imensa maioria da população cativa residia nos engenhos, fazendas e sítios do interior.

No entanto, o Brasil viu serem formadas em seu território grandes cidades escravistas, a exemplo do Rio de Janeiro, São Paulo, Vila Rica, Recife e Salvador, e se torna necessário entender como a escravidão urbana afetou a experiência de vida familiar negra, bem como se isto se deu de maneira diferente do que aconteceu no mundo rural. Ao mesmo tempo, cabe investigar em que medida os laços de parentesco envolviam cativos rurais e urbanos e pessoas não escravizadas entre si. Assim sendo, neste capítulo, dou continuidade à apreciação dos dados oriundos dos registros de casamentos celebrados na Freguesia da Sé, iniciada em *Histórias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX*.<sup>28</sup>

A Freguesia da Sé ou de São Salvador foi criada por D. Pero Fernandes Sardinha em 1552, tendo sido o núcleo primitivo da antiga Cidade do Salvador. Ela é caracterizada por reunir camadas representativas de todos os segmentos sociais. De acordo com Anna Amélia Nascimento, a população da Freguesia da Sé, “como, aliás, as outras dez da cidade, [apresentava] uma população mais inclinada a ser de vários matizes, que iam do negro puro ao mais disfarçado dos pardos”.<sup>29</sup> Em meados do século XIX, os brancos teriam sido majoritários, mas esta maioria era relativa diante das outras categorias raciais, que, reunidas, eram mais numerosas do que aqueles. Homens e mulheres pardos, cabras e pretos, livres, libertos e poucos escravos viviam ali em ocupações primárias, de prestação

---

<sup>27</sup> Para 5 crianças não disponho de informações sobre a cor.

<sup>28</sup> REIS, Isabel Cristina F. dos. *Histórias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX*, 2001. pp. 35-38. Para a realização desta pesquisa foram consultados cinco livros de assentos de casamentos da freguesia da Sé, existentes no Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador (ACMS), períodos: 1777-1801; 1794-1838; 1838-1879; 1879-1886; 1886-1901.

<sup>29</sup> De acordo com Nascimento, a população das dez freguesias urbanas da capital no século XIX se caracterizava por reunir camadas representativas de todos os segmentos sociais. NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira. *Dez freguesias da cidade do Salvador: aspectos sociais e urbanos do século XIX*. Salvador: FCEBA; EGBA. 1986. p. 72.

de serviços autônomos.<sup>30</sup> Os números disponibilizados pelo censo de 1872 informam que a Freguesia da Sé possuía 15.111 habitantes (6.979 do sexo masculino e 8.132 do sexo feminino). Entre estes, 13.013 eram livres e 2.098 eram cativos.<sup>31</sup>

Nesta oportunidade, estudo as uniões formais não apenas entre escravizados, como também entre negros libertos e livres, analisando as preferências na escolha de parceiros, a endogamia por cor, origem, estatuto jurídico, a faixa etária dos nubentes, as ocupações dos que se casavam, entre outros aspectos.<sup>32</sup> A grande dificuldade encontrada para o desenvolvimento deste estudo foi a persistente omissão de dados para a maioria das variáveis, o que faz desta abordagem uma amostragem com limitações. De acordo com os dados contabilizados, entre 1801 e 1888 foram celebrados cerca de 3.139 casamentos na Paróquia da Sé, sendo que 874 (27,84 %) entre africanos, afro-descendentes e alguns poucos brancos. Os 2.265 (72,16%) restantes realizaram-se apenas entre brancos.

Estes resultados convergem com os apresentados por Ana Maria Nascimento sobre as famílias da Freguesia da Sé, a partir das listas do censo de 1855. Os dados levantados pela autora, além de demonstrarem um percentual bastante elevado de solteiros, apresentaram um índice bem mais elevado de uniões legítimas entre brancos, se comparado ao dos “não brancos”. Entretanto, sobre os casamentos de cativos, Nascimento não encontrou nenhum cativo casado. A autora identificou casos esporádicos de casais ilegítimos em que a mulher, a mãe dos filhos naturais, era escrava.<sup>33</sup>

A partir dos dados por mim estudados, percebe-se que a maior parte das uniões matrimoniais de africanos e afro-descendentes (escravizados, livres e libertos) da Freguesia da Sé aconteceu a partir de meados do século XIX, pois nota-se um significativo aumento

---

<sup>30</sup> Idem, p. 69.

<sup>31</sup> FERREIRA, *A província da Bahia*, p. 32.

<sup>32</sup> Chamo a atenção para o fato de que algumas páginas dos livros de registros de casamentos da freguesia da Sé não se encontram em bom estado de conservação e, devido à dificuldade em manuseá-las, não pude computar os dados nelas contidos. Acredito, porém, que a ausência dessas folhas não invalidam os resultados alcançados, levando-se em conta que os mesmos têm um caráter de amostragem.

<sup>33</sup> Para a amostra que compôs sobre as famílias da Freguesia da Sé, Nascimento utilizou listas do censo de 1855, correspondentes a cinco quarteirões (A Freguesia da Sé compunha-se de 26 quarteirões, dos quais foram pesquisados o 8º, 20º, 21º, 22º e 23º.), nas quais constava a situação civil dos chefes de fogos. Para uma população parcial de 1.088 habitantes, a autora encontrou os percentuais de 8,35% de casados, 86,97% de solteiros e 4,68% de viúvos. No que se refere à cor daqueles que compunham os “núcleos de famílias legítimas”, 67,5% eram brancos, 27,0% pardos, 5,5% crioulos, não apontando os percentuais para cabras e pretos (estes últimos, negros nascidos na África). Já sobre os “chefes das famílias ilegítimas”, 23,0% eram brancos, 57,7% pardos, 3,9% crioulos, 7,7% cabras e 7,7% pretos. NASCIMENTO, *Dez freguesias da cidade do Salvador*, pp. 114 e 126.

dos casamentos a partir da década de 1840, o que segue num movimento ascendente até o final dos anos setenta.

**Tabela 4**  
**Número de casamentos de africanos e afro-**  
**descendentes por década, Freguesia da Sé, 1801-**  
**1888**

Ano	Número de casamentos	
	Abs.	%
1801 a 1810	49	5,6
1811 a 1820	31	3,6
1821 a 1830	28	3,2
1831 a 1840	37	4,2
1841 a 1850	117	13,4
1851 a 1860	199	22,8
1861 a 1870	196	22,5
1871 a 1880	195	22,3
1881 a 1888	21	2,3
Sem informação	1	0,1
<b>Total</b>	<b>874</b>	<b>100,0</b>

Fonte: ACMS, Livros de assentos de casamentos da Freguesia da Sé, períodos: 1777-1801; 1794-1838; 1838-1879; 1879-1886; 1886-1901.

Já de acordo com os números apresentados na tabela abaixo, além de ficar evidenciado que um pequeno número de cativos uniram-se em matrimônio na Freguesia da Sé da primeira metade do século XIX, constatou-se que este número seguiu num processo decrescente a partir das primeiras décadas da suspensão do comércio transatlântico de escravizados. Da mesma forma, fico inclinada a acreditar que a partir do momento em que o tráfico entrou na ilegalidade, a classe senhorial teria estrategicamente incentivado as uniões matrimônias entre os seus cativos e/ou a reprodução natural entre eles; também não se pode desconsiderar que, uma vez promovendo a formação de famílias escravas e a geração de filhos cativos, como uma forma de compensar o fim da oferta de mão-de-obra via tráfico internacional, os senhores também teriam problemas quando da necessidade de vender os cativos que faziam parte de famílias nucleares, por causa da revolta que tal

procedimento gerava entre eles. Segundo Sheila de Castro Faria, “A Igreja elaborou leis que impediam, teoricamente, a separação de casais e de seus filhos, interferindo, desta forma, na relação senhor-escravo”. Faria salienta, porém, que no período em que a oferta de mão-de-obra era razoavelmente facilitada, esta interferência não significava muita coisa, principalmente em lugares distantes dos bispados. Entretanto, quando houve a possibilidade de restrição da entrada de africanos, a situação mudou rapidamente, pois muitos senhores perceberam tal problema, principalmente após a lei de 1831.<sup>34</sup>

**Tabela 5**  
**Número de cônjuges por década X Estatuto jurídico, Freguesia da Sé, 1801-1888**

Ano	Escravo		Condição				SD		Total de Casamentos	
	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
1801 a 1810	9	13,6	44	18,7	-	-	45	3,4	98	5,6
1811 a 1820	9	13,6	21	8,9	-	-	32	2,4	62	3,5
1821 a 1830	4	6,1	17	7,2	-	-	35	2,7	56	3,2
1831 a 1840	4	6,1	16	6,8	2	1,4	52	4,0	74	4,2
1841 a 1850	3	4,5	22	9,4	11	7,7	198	15,2	234	13,5
1851 a 1860	2	3,0	43	18,3	31	21,7	322	24,8	398	22,8
1861 a 1870	4	6,1	35	14,9	45	31,5	308	23,7	392	22,4
1871 a 1880	25	37,9	28	11,9	52	36,3	285	21,9	390	22,3
1881 a 1888	6	9,1	9	3,9	2	1,4	25	1,9	42	2,4
S/ informação	-	-	-	-	-	-	-	-	02	0,1
<b>Total</b>	<b>66</b>	<b>100</b>	<b>235</b>	<b>100</b>	<b>143</b>	<b>100</b>	<b>1.302</b>	<b>100</b>	<b>1.748</b>	<b>100</b>

Fonte: ACMS, Livros de assentos de casamentos da Freguesia da Sé, períodos: 1777-1801; 1794-1838; 1838-1879; 1879-1886; 1886-1901.

No cômputo geral, o número de nubentes cativos nesta freguesia urbana de Salvador foi significativamente pequeno, se comparado ao número de nubentes libertos e negros livres. Ou melhor, somente na década de 1870 houve um expressivo aumento do número de casamentos de cativos, quando 15 homens e 10 mulheres contraíram matrimônio na Freguesia da Sé. Será que este aumento de uniões matrimoniais legitimadas de cativos na década de setenta esteve sob a influência da criação do Fundo de Emancipação, por ocasião

<sup>34</sup> FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de

do sancionamento da Lei do Ventre Livre em 1871? O Fundo deu prioridade à libertação dos cativos casados e que possuíam filhos menores? Nos *Capítulos 4 e 5* estarei discutindo diferentes aspectos da atuação do Fundo de Emancipação e da sua política de favorecimento à libertação da “família escrava”.

Se na zona rural podia ser mais freqüente que os senhores casassem os seus cativos, ocorrendo até mesmo celebrações coletivas, principalmente em dias de festas católicas, o mesmo parece não ter ocorrido neste espaço urbano. A única celebração coletiva de casamento de escravizados na Freguesia da Sé aconteceu em 25 de outubro de 1842, quando onze casais de “africanos pertencentes à nação” se uniram oficialmente pelo matrimônio, o que apenas denota o interesse do Estado na legitimação das uniões matrimoniais dos cativos sob o seu domínio e responsabilidade.<sup>35</sup>

**Tabela 6**  
**Estatuto jurídico dos cônjuges, Freguesia da Sé, 1801-1888**

Estatuto Jurídico	Homens		Mulheres		Total por estatuto jurídico	
	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
Escravo	39	4,5	27	3,1	66	3,8
Liberto	114	13,0	121	13,8	235	13,4
Livre	79	9,0	64	7,3	143	8,15
Sem informação	642	73,5	662	75,7	1.304	74,6
<b>Total</b>	<b>874</b>	<b>100</b>	<b>874</b>	<b>100</b>	<b>1.748</b>	<b>100</b>

Fonte: ACMS, Livros de assentos de casamentos da Freguesia da Sé, períodos: 1777-1801; 1794-1838; 1838-1879; 1879-1886; 1886-1901.

Faz-se necessário enfatizar que para 1.304 (74,6%) dos cônjuges não há a indicação do estatuto jurídico, o que certamente indica tratar-se de negros livres ou libertos pois, se fossem cativos, este dado não poderia deixar de ser mencionado, assim como o nome do proprietário do escravizado. Desse modo, os resultados obtidos a partir dos dados disponíveis reforçam as evidências sobre os baixos índices de uniões legitimadas entre

---

Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p. 339.

aqueles que estavam submetidos ao regime de cativo, uma vez que estes representavam apenas 3,8% dos que se casaram. Ainda, nota-se que o número de cônjuges homens cativos e livres supera o de mulheres; porém o número de mulheres libertas é mais elevado do que o de homens. A soma do número de cônjuges livres e libertos de ambos os sexos representa, respectivamente, 8,15% e 13,4%, o que significa 21,55% dos cônjuges comprovadamente não cativos. Nota-se, assim, que o número de cônjuges libertos supera o de nascidos livres, que somados ao percentual daqueles sem informação sobre a condição jurídica e que acredito tratar-se de nubentes livres ou libertos, perfaz 96,15% dos casos estudados.

Será que a legitimação da união matrimonial tinha maior importância para os escravos? É bem provável que sim, podia ser um diferencial a fortalecer a expectativa de integração de forma mais efetiva na sociedade, no mundo dos nascidos livres. Ademais, concordo com Oliveira, quando reconhece que a instituição do casamento tornava-se ainda mais importante para os libertos de origem africana, pois eram sempre relegados socialmente.<sup>36</sup> Para João José Reis, além do casamento demonstrar o esforço do casal de libertos em buscar respeitabilidade no “mundo dos brancos”, questões mais estratégicas, relativas a direitos de herança, não devem ser descartadas dos planos daqueles que casavam, pois “a legalização de uniões conjugais entre africanos garantia que o cônjuge figurasse como herdeiro legítimo dos bens do casal”.<sup>37</sup>

Retornando à análise dos assentos de casamentos da Sé e lançando mão dos dados disponibilizados para 190 nubentes (10,87% do universo estudado), pode-se observar que estes escolheram preferencialmente cônjuges com o mesmo estatuto jurídico que o seu, ou seja, 162 (85,2%) entre eles. Porém também ocorreram algumas uniões mistas.

Entre os que casaram na Freguesia da Sé, o número de cativos do sexo masculino foi um pouco maior do que o de mulheres cativas (39 e 27 respectivamente); e também foi maior número de homens cativos que desposaram mulheres livres e libertas do que o contrário, ou seja, 8 homens cativos casaram-se com mulheres libertas e 10 casaram-se com

---

<sup>35</sup> Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador (ACMS) - Livros de registro de casamentos celebrados na Freguesia da Sé, no século XIX (período: 1838-1879). p. 35v. Não disponho de mais informações sobre estes africanos.

<sup>36</sup> OLIVEIRA, *O liberto*, p. 60.

mulheres livres; enquanto apenas 4 mulheres escravizadas casaram-se com homens libertos e 3 com homens livres.

As mulheres libertas foram maioria (eram 121 mulheres e 114 homens libertos), e um maior número entre elas desposou homens cativos, a saber: 8 mulheres se casaram com escravizados, enquanto apenas 4 homens libertos casaram com mulheres cativas. Foram contabilizados 79 homens e 64 mulheres livres, sendo que, enquanto apenas 3 entre os homens livres se casaram com mulheres cativas, 10 mulheres livres uniram-se a homens submetidos ao regime de cativo.

**Tabela 7**  
**Estatuto jurídico do homem X Estatuto jurídico da mulher**

Estatuto jurídico do homem	Estatuto jurídico da mulher				Total HM
	Escrava	Liberta	Livre	SD	
Escravo	18	8	10	3	39
Liberto	4	92	-	18	114
Livre	3	3	52	21	79
Sem informação	2	18	2	620	642
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>121</b>	<b>64</b>	<b>662</b>	<b>874</b>

Fonte: ACMS, Livros de assentos de casamentos da Freguesia da Sé, períodos: 1777-1801; 1794-1838; 1838-1879; 1879-1886; 1886-1901.

Para quase metade dos cônjuges, não há dados sobre a cor. Entretanto, no que se refere aos cônjuges cuja informação foi disponibilizada, ficou evidenciado que mais da metade eram homens e mulheres pardos, ou seja, 54,6% dos casos. Nota-se que 17 homens brancos se casaram com mulheres negras e apenas uma mulher branca casou-se com um homem negro: no dia 12 de outubro de 1866, Ana Rosa de Jesus casou-se com o “pardo” Epifanio Gomes do Sacramento, ambos filhos legítimos e nascidos em Sergipe. Não há informação sobre o estatuto jurídico de Epifanio, mas ele provavelmente era um homem livre ou liberto. O casal talvez tenha buscado uma nova vida em Salvador, longe do seu lugar de nascimento, onde obviamente tinham familiares e parentes, e, assim, quem sabe,

<sup>37</sup> REIS, João José. “Domingos Pereira Sodré: um sacerdote africano na Bahia oitocentista”. *Afro-Ásia*, 34

padecer menos com as sanções sociais pois àquela época, uma mulher branca “casar-se ou amigar-se com um negro, representava conduta das mais recriminadas, sintoma de descarração por parte da mulher alva, considerada como traidora e indigna”.<sup>38</sup>

**Tabela 8**  
**Cor dos cônjuges, Freguesia da Sé, 1801-1888**

Cor	Homens		Mulheres		Total por cor	
	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
Branca	18	2,1	1	0,1	19	1,1
Cabra	15	1,7	11	1,3	26	1,5
Mestiça	-	-	2	0,2	2	0,1
Parda	491	56,2	463	53	954	54,6
Preta	13	1,5	17	1,9	30	1,7
Sem informação	337	38,6	380	43,5	717	41,05
<b>Total</b>	<b>874</b>	<b>100</b>	<b>874</b>	<b>100</b>	<b>1.748</b>	<b>100</b>

Fonte: ACMS, Livros de assentos de casamentos da Freguesia da Sé, períodos: 1777-1801; 1794-1838; 1838-1879; 1879-1886; 1886-1901.

Através dos dados disponíveis sobre a cor dos nubentes, ficou evidente que havia uma forte tendência endogâmica na escolha dos parceiros, pois pardos e pretos casaram majoritariamente entre si. Analisando mais detidamente os dados, percebe-se que entre os dezoito nubentes brancos, sete eram portugueses: seis casaram-se com mulheres “pardas”, acredito que livres ou libertas pois, não há referência sobre o estatuto jurídico delas, e um se casou com uma mulher cativa, cuja cor não foi mencionada. Os nubentes brancos brasileiros se casaram com mulheres “pardas”, entre as quais não há indicação de haver cativas. Quatro entre as 17 mulheres negras que se casaram com homens brancos residiam na Santa Casa de Misericórdia (duas casaram com portugueses e duas com brasileiros).

(2006), p. 289.

<sup>38</sup> MOTT, “As alternativas eróticas dos africanos e seus descendentes”, p. 208.

**Tabela 9**  
**Cor do homem X Cor da mulher**

Cor do Homem	Cor da mulher											
	Branca		Cabra		Parda		Preta		Mestiça		Total	
	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
Branco	-	-	-	-	17	3,4	-	-	-	-	17	3,4
Cabra	-	-	3	0,6	2	0,4	1	0,2	-	-	6	1,2
Pardo	1	0,2	3	0,6	427	86,4	1	0,2	-	-	432	87,4
Preto	-	-	-	-	-	-	10	2,0	-	-	10	2,0
Sem informação	-	-	5	1,0	17	3,4	5	1,0	2	0,4	29	5,9
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0,2</b>	<b>11</b>	<b>2,2</b>	<b>463</b>	<b>93,7</b>	<b>17</b>	<b>3,4</b>	<b>2</b>	<b>0,4</b>	<b>494</b>	<b>100</b>

Fonte: ACMS, Livros de assentos de casamentos da Freguesia da Sé, períodos: 1777-1801; 1794-1838; 1838-1879; 1879-1886; 1886-1901.

Na avaliação de Katia Mattoso, fundamentada a partir da análise de 471 testamentos de libertos, estes se casavam preferencialmente com mulheres de sua mesma cor, o que denota uma “fidelidade do forro ao seu mundo, fazendo supor que o processo de embranquecimento somente tem início na geração seguinte”.<sup>39</sup> Como sabemos, a endogamia por cor continua sendo uma característica marcante na sociedade baiana e brasileira até a atualidade.

**Tabela 10**  
**Naturalidade/origem dos cônjuges, Freguesia da Sé, 1801-1888**

Naturalidade/origem	Homens		Mulheres		Total por Naturalidade	
	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
	Africano	67	7,7	72	8,2	139
Angola	5	0,6	8	0,9	13	0,75
Benguela	1	0,1	1	0,1	2	0,1
Crioulo	91	10,4	98	11,2	189	10,8
Gêge	10	1,1	11	1,3	21	1,2
Haussá	3	0,3	1	0,1	4	0,2
Mina	13	1,5	16	1,8	29	1,65

<sup>39</sup> MATTOSO, *Ser escravo no Brasil*, p. 217.

Nagô	1	0,1	1	0,1	2	0,1
São Thomé	-	-	1	0,1	1	0,05
Tapa	-	-	1	0,1	1	0,05
Freguesias de Salvador	449	51,4	423	48,4	872	49,9
Freguesias do Recôncavo	45	5,1	22	2,5	67	3,8
Outras freguesias da prov <sup>a</sup> . da Bahia	10	1,1	4	0,5	14	0,8
Outras províncias do Império	6	0,7	2	0,2	8	0,45
Portugal	7	0,8	-	-	7	0,4
Sem informação	166	19,0	213	24,4	379	21,7
<b>Total</b>	<b>874</b>	<b>100</b>	<b>874</b>	<b>100</b>	<b>1.748</b>	<b>100</b>

Fonte: ACMS, Livros de assentos de casamentos da Freguesia da Sé, períodos: 1777-1801; 1794-1838; 1838-1879; 1879-1886; 1886-1901.

Conforme dados dispostos na tabela 10, nota-se que a maioria dos cônjuges, cujos dados foram disponibilizados, nasceu no Brasil, 1.150 (65,75%), e que parte considerável entre eles era natural das freguesias de Salvador. Havia, ainda, os 7 (0,4%) portugueses já mencionados, e 212 (12,05%) negros da África Ocidental e Centro-Ocidental. Infelizmente, não foi possível identificar a origem étnica da maioria dos nubentes africanos relacionados, ou seja, 139 (7,95%) entre eles.

Neste estudo, a endogamia por origem também se fez nitidamente notar, o que costumava ocorrer não a penas no casamento legitimado pela Igreja. No cômputo geral, quase sempre africanos uniram-se a africanos, e crioulos a crioulos. Parece que mesmo aqueles africanos que faziam parte de etnias minoritárias no contexto afro-baiano, e por isso não contavam com facilidade para conseguir um companheiro da mesma origem étnica que a sua, fizeram a opção por africanos de outras etnias, a exemplo de dois entre três africanos identificados como “haussá”, que desposaram um gêge e outro mina, enquanto o terceiro casou-se com um cônjuge nascido no Brasil. Ainda, angola casou-se com gêge e gêge com tapa; mina com são thomé, e por aí vai.

Manolo Florentino e José Roberto Góes, ao analisar a variação dos casamentos de cativos de acordo com as naturalidades dos cônjuges, entre os anos 1790-1830 no Rio de Janeiro, concluíram que “a endogamia por naturalidade era uma norma”, observando um crescente decréscimo nas uniões “mistas” (uniões entre africanos e crioulos).<sup>40</sup> Já de acordo com Robert Slenes, os resultados da sua pesquisa para a região de Campinas estão de

acordo com estudos sobre outras localidades do Sudeste, a exemplo daquele realizado pelo próprio Slenes com Iraci Del Nero da Costa e Stuart Schwartz (Lorena); Andréa Jácomo Simonato (Rio de Janeiro) e Carla Maria de Almeida (Mariana), que tendem a indicar uma tendência à endogamia entre africanos e entre crioulos, junto com uma expressiva presença de casamentos “mistos”, ou seja, seria um quadro de preferências endógamas aliadas a uma aceitação de práticas exógamas.<sup>41</sup> Como já mencionei anteriormente, não me parece incoerente pensar que as uniões entre africanos e crioulos passaram a se dar com mais frequência sobretudo a partir de meados do século XIX, como conseqüência do fim do tráfico transatlântico.

Na pesquisa realizada por Maria Inês Côrtes de Oliveira, onde ela analisou 472 testamentos de libertos na Bahia, entre os anos 1790-1890, ficou constatado que de 167 casais de libertos, 150 eram uniões formadas entre africanos. A documentação, entretanto, também não lhe permitiu fazer a distinção entre o grupo étnico específico entre eles. Para Oliveira, esta forte tendência endogâmica dos africanos seria uma forma silenciosa de resistência. Ainda, segundo a autora, “mesmo que, de nações diferentes, desde que não fossem tradicionalmente rivais, os africanos identificavam-se muito mais e tinham maiores condições de se adaptarem entre si, do que com os crioulos, mulatos ou brancos, que muito mais do que a cor diferente, possuíam valores culturais diferentes e ameaçadores, na medida em que se pautavam, em grande parte, pela cultura branca dominante”.<sup>42</sup>

Em alguns casos, quando um africano desposou um crioulo, ficou patente que o cônjuge fazia parte de uma primeira geração de crioulos, por exemplo, o crioulo Euzebio Gomes do Nascimento, filho de Antonia Gomes, “preta da Costa”, se casou com Delfina

---

<sup>40</sup> FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, 1790-1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997. pp. 148 – 152.

<sup>41</sup> SLENES, Robert. *Na senzala, uma flor*, pp. 79 e 80; COSTA, Iraci Del Nero da, SLENES, Robert W., SCHWARTZ, Stuart B. “A família escrava em Lorena (1801)”. *Estudos Econômicos*, 17:2 (maio/agosto, 1987). pp. 245-295; SIMONATO, Andréa Jácomo. “O Parentesco entre os cativos no meio rural do Rio de Janeiro em 1860”. *População e família* (CEDHAL/USP), v. 1, n. 1 (janeiro/junho, 1998). pp. 143-179; ALMEIDA, Carla Maria C. de . “Demografia e laços de Parentesco na população escrava mineira: Mariana 1750-1850”. *População e Família* (CEDHAL/USP), vol. 1, n. 1 (janeiro/junho, 1998). pp. 235-260.

<sup>42</sup> OLIVEIRA, *O liberto*, pp. 55-57. Ver, especificamente, tabelas 4 e 5. Ver ainda diferentes argumentos em estudos que também observaram a tendência à endogamia por naturalidade, a exemplo de FARIA, *A colônia em movimento*, p. 336; FLORENTINO, Manolo; e GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas: Famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, 1790-1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997. pp. 148-152; MOTTA, José Flávio. *Corpos escravos, vontades livres: estrutura de posse de cativos e família escrava em Bananal, 1801-1829*. São Paulo: FAPESP: Annablume, 1999. p. 342, entre outros.

**Tabela 11**  
**Naturalidade do Homem X Naturalidade da mulher, Freguesia da Sé, 1801-1888**

Naturalidade do Homem	Naturalidade da Mulher										Total
	Africano	Angola	Benguela	Gêge	Haussá	Mina	Nagô	São Thomé	Tapa	Brasil	
Africano	63	-	-	-	-	-	-	-	-	2	65
Angola	-	3	-	1	-	-	-	-	-	-	4
Benguela	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Gêge	-	-	-	6	-	-	-	-	1	2	9
Haussá	-	-	-	1	-	1	-	-	-	1	3
Mina	-	-	-	-	-	8	-	1	-	1	10
Nagô	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1
Brasil <sup>43</sup>	8	3	-	2	1	3	-	-	-	517	534
Portugal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3
Sem informação	1	2	-	1	-	4	-	-	-	19	27
Total	72	8	1	11	1	16	1	1	1	545	657

Maria Ramos, da “Costa da Mina”; o crioulo forro Cosme de Souza, filho de “Paulina de Angola”, crioula forra, casou-se com a escrava Josefa, uma preta “gege” (suponho que a crioula “Paulina de Angola” tinha uma relação muito próxima com a comunidade africana ou o escrivão se enganou, chamando a africana de crioula); o “gege” Antonio Cardoso se casou com a crioula Maria Brandão, “filha natural de Joana Marques Brandão, uma preta “jeje” forra.<sup>44</sup> Todavia, como pertinentemente observa Robert Slenes, não subestimando as possibilidades dos africanos manterem vivas as suas identidades originais, “na labuta diária, na luta contra os (des) mandos do senhor, na procura de parceiros para a vida afetiva,

<sup>43</sup> Sobre esta rubrica foram agrupados os cônjuges nascidos na província da Bahia, os nascidos em outras províncias do Império e os ditos “crioulos”.

<sup>44</sup> Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador (ACMS) - Livros de registro de casamentos celebrados na Freguesia da Sé, no século XIX (vários).

necessariamente eles haveriam de formar laços com pessoas de outras origens, redesenhando as fronteiras entre as etnias.<sup>45</sup>

A experiência de vida familiar do crioulo de primeira geração quase sempre era diferenciada daqueles das gerações seguintes; ela comumente se dava no seio da comunidade africana de seus pais. O crioulo de primeira geração nascia, crescia, se socializava, aprendia os ensinamentos e os comportamentos culturais oriundos dos membros da comunidade africana, se afeiçoava a ela e por isto não era raro a edificação de relacionamentos afetivos e familiares entre os seus membros. E se se tratasse de negros libertos ou livres, esta interação se dava de forma ainda mais efetiva. Uma prova incontestável desta interação pode ser expressa a partir do testamento do africano liberto Bento Pereira Marinho.

Recordo aqui a história do africano Bento, sua mulher — que provavelmente era africana como ele — e seus filhos crioulos. Em testamento do ano de 1862, Bento informou não ser casado legalmente, porém assumia a paternidade de dois filhos naturais, Isabel e Thomaz, seus “unicos e universais herdeiros”. A mãe dos filhos de Bento, Carolina Paulina, e a filha Isabel, eram libertas; o filho, Thomaz, era cativo de Paulino José Rodrigues Guimarães. Para conseguir alforriar Carolina e Isabel, o africano tomou dinheiro emprestado de várias pessoas, declarando no testamento ser devedor das seguintes quantias: cem mil réis a uma “comadre” chamada Damianna; cem mil réis a Antonia “nagô”; cinqüenta mil réis a Delfina; cinqüenta mil réis a Benta “nagô”; cinqüenta mil réis a Jose “nagô”; cinqüenta mil réis a Francisco “nagô”; e cinqüenta mil réis a Roque. Bento afirmou que desembolsara “dous contos de reis” para o pagamento das alforrias. Declarou ainda que, se por seu falecimento não tivesse pago aos seus credores, a mãe de seus filhos trabalharia para fazê-lo, e “quando puder libertar[ei] o meu filho que ainda está escravo”.<sup>46</sup>

Como era usual acontecer, muitas pessoas participaram do projeto de alforria desta família. Isto porque, como magistralmente observou Maria Inês Côrtes de Oliveira, “Além

---

<sup>45</sup> SLENES, Robert W. "Malungu, ngoma vem!: África encoberta e descoberta no Brasil". *Revista da USP*, n. 12 (dez/jan/fev. 1991-92), p. 57.

<sup>46</sup> APEB - Testamento de Bento Pereira Marinho (Africano testador), José Ribeiro (Testamenteiro), maço 1812, capital, Doc. 83 - 03/1343/1812/83, pp. 1 e 1v., Freguesia de N. Snr<sup>a</sup>. da Conceição da Praia, 4 de Abril de 1862. Apud REIS, Isabel Cristina F. dos. *Histórias de vida familiar e afetiva de escravos*, 2001. pp. 115-117.

da pequena família sangüínea, os libertos possuíam uma verdadeira ‘família extensa’ formada por parentes de consideração e por companheiros de trabalho. Eram madrinhas, padrinhos, comadres, compadres, afilhados, ‘crias’, amigos, filhos de amigos, ‘discípulos’, ‘camaradas’, ‘parceiros’, profusamente mencionados nos testamentos”.<sup>47</sup>

Entre as sete pessoas que emprestaram dinheiro ao africano Bento Pereira Marinho, quatro eram africanas da mesma “nação”, o que é indicativo da solidariedade étnica, ao lado da familiar, ou seja, o empreendimento individual de um companheiro e um pai, que contou com o apoio de seus “parentes” étnicos. Tanto Bento como sua esposa, além de africanos, poderiam ser “nagô”. Diante do exposto, não consigo pensar em outra coisa senão no apreço e deferência de Bento, sua esposa e seus filhos crioulos para com esta comunidade africana — talvez formassem uma espécie de “junta de alforria” — que lhes foram tão solidários nesta empreitada.<sup>48</sup> E tudo isso aconteceu no seio de uma família “ilegítima” — , do ponto de vista da cultura do opressor.

O nível de legitimidade da filiação dos nubentes é outro dado relevante a ser observado no estudo dos assentos de casamentos da Freguesia da Sé. Entretanto, sobre este quesito também não foi possível obter informação para quase metade dos cônjuges. Todavia, entre os 908 (51,95%) casos estudados, aproximadamente 341 (19,5%) nubentes tinham pais unidos através do casamento legitimado pela Igreja. Ainda ficou evidenciado que o maior número de filhos legítimos estava entre os cônjuges do sexo masculino, que representavam 23,8% dos casos.

## **Tabela 12**

### **Filiação dos cônjuges, Freguesia da Sé, 1801-1888**

---

<sup>47</sup> Oliveira informa que os parentes de consideração aparecem como herdeiros, na falta absoluta dos parentes consangüíneos ou, ao menos, como legatários de doações. OLIVEIRA, *O liberto*, p. 70. Ver os argumentos de Florentino e Góes, de que a vivência familiar escrava também extrapolava em muito o núcleo familiar consangüíneos formado por pai, mãe e filhos, envolvendo, sobretudo, outros tipos de parentes consangüíneo imediatos (tios, tias, avós, etc.), além dos putativos (padrinhos, madrinhas, etc). FLORENTINO & GÓES, *A paz das senzalas*. Ver *Capítulo 4*: “Do sentir-se parte de uma família escrava”, ver esp. pp. 88-92.

<sup>48</sup> Ver abordagem que faz João José Reis sobre o funcionamento das juntas de alforrias, “um assunto carente de fonte documental” em REIS, “Domingos Pereira Sodré: um sacerdote africano na Bahia”, pp. 290-300 (Seção: “Entre ‘feitiçaria’ e alforria”).

Filiação	Homens		Mulheres		Total por filiação	
	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
Filhos legítimos	208	23,8	133	15,2	341	19,5
Filhos natural	277	31,7	290	33,2	567	32,45
Sem informação	389	44,5	451	51,6	840	48,05
<b>Total</b>	<b>874</b>	<b>100</b>	<b>874</b>	<b>100</b>	<b>1.748</b>	<b>100</b>

Fonte: ACMS, Livros de assentos de casamentos da Freguesia da Sé, períodos: 1777-1801; 1794-1838; 1838-1879; 1879-1886; 1886-1901.

Através do quadro abaixo se pode perceber que a grande lacuna de dados também desfavorece a investigação do nível de legitimidade da filiação dos cônjuges, cruzado com o estatuto jurídico dos mesmos. Assim, apesar de a falta de informação não permitir se afirmar categoricamente que entre os cativos a ilegitimidade da filiação também era mais elevada, era o que geralmente ocorria.

### **Quadro 1** **Filiação X Estatuto jurídico, Freguesia da Sé, 1801-1888**

Filiação	Estatuto Jurídico						Total de casos estudados	
	Escravo		Liberto		Livre		H	M
	H	M	H	M	H	M		
Filhos legítimos	1	0	5	2	11	9	17	11
Filhos natural	1	1	17	13	22	19	40	33
Sem informação	37	26	92	106	46	36	175	168
<b>Total</b>	<b>39</b>	<b>27</b>	<b>114</b>	<b>121</b>	<b>79</b>	<b>64</b>	<b>232</b>	<b>212</b>

Fonte: ACMS, Livros de assentos de casamentos da Freguesia da Sé, períodos: 1777-1801; 1794-1838; 1838-1879; 1879-1886; 1886-1901.

Para 1.490 (85,25%) nubentes não há informação sobre a idade. Entre os casais estudados, o cônjuge mais novo foi uma mulher com 13 anos, e a maior parte dos cônjuges mais jovens (entre 13 a 19 anos de idade) era do sexo feminino.<sup>49</sup> Porém, o maior número

<sup>49</sup> O viajante estrangeiro Johann Moritz Rugendas, que passou pelo Centro-Sul do Brasil entre os anos 1822 e 1825, observou que as mulheres escravas costumavam casaram-se com 14 anos de idade e os homens com 17

dos nubentes casou-se com 20 a 29 e 30 a 39 anos de idade, respectivamente, o que não significa dizer que estes estavam iniciando a sua vida conjugal a partir daquele momento. Nota-se que 13 homens com idade avançada (50 a 79 anos) casaram-se, enquanto apenas 4 mulheres nesta faixa etária contraíram matrimônio.

Ao se realizar o cruzamento entre as variáveis “idade” e “condição jurídica” dos nubentes cujos dados estão disponíveis, percebe-se certa concentração entre os homens e mulheres libertos, na faixa etária dos 20 a 49 anos de idade.

**Tabela 13**  
**Faixa etária dos cônjuges, Freguesia da Sé, 1801-1888**

Faixa etária	Homens		Mulheres		Total por Faixa etária	
	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
13 a 19	9	1,0	35	4,0	44	2,5
20 a 29	50	5,7	41	4,7	91	5,2
30 a 39	38	4,3	33	3,8	71	4,05
40 a 49	23	2,6	12	1,4	35	2,0
50 a 59	9	1,0	3	0,3	12	0,65
60 a 69	2	0,2	1	0,1	3	0,15
70 a 79	2	0,2	-	-	2	0,1
Sem informação	741	84,8	749	85,7	1.490	85,25
Total	874	100	874	100	1.748	100

Fonte: ACMS, Livros de assentos de casamentos da Freguesia da Sé, períodos: 1777-1801; 1794-1838; 1838-1879; 1879-1886; 1886-1901.

A profissão dos nubentes do sexo masculino é mais um ponto em que a omissão dos dados ultrapassa o percentual de 80% dos casos, o que inviabiliza qualquer análise apurada deste aspecto. Considerando esta falta, chama atenção o fato de entre os poucos profissionais qualificados mencionados haver 39 oficiais mecânicos, com destaque para os carpinas e alfaiates. Entre estes, apenas 3 eram cativos (dois alfaiates e um pedreiro). Os

---

a 18 anos. RUGENDAS, Johann Moritz. *Viagem pitoresca através do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da USP, 1989. (Coleção Reconquista do Brasil, v. 8). pp. 144-145.

demais eram: 15 libertos e 21 sobre os quais não há informações sobre o estatuto jurídico, o que pode indicar não se tratar de pessoas cativas.

**Tabela 14**  
**Profissões dos cônjuges do sexo masculino,**  
**Freguesia da Sé, 1801-1888**

Profissão	Homens	
	Abs.	%
Oficial de carpina	13	1,5
Oficial de alfaiate	9	1,0
Oficial de pedreiro	4	0,5
Oficial de barbeiro	3	0,3
Oficial de tanoeiro	3	0,3
Oficial de pentieiro	2	0,2
Oficial de sapateiro	2	0,2
Oficial de calafate	1	0,1
Oficial de marinheiro	1	0,1
Oficial de ourives	1	0,1
Outras ocupações	9	1,0
Sem informação	826	94,5
<b>Total</b>	<b>874</b>	<b>100,0</b>

Fonte: ACMS, Livros de assentos de casamentos da Freguesia da Sé, períodos: 1777-1801; 1794-1838; 1838-1879; 1879-1886; 1886-1901.

No que se refere aos cônjuges do sexo feminino, praticamente não há dados sobre ocupação/profissão da mulher, independentemente do estatuto jurídico dela. A única exceção foi a “escrevente” Joana Domingos, natural de Santo Amaro da Purificação, que no dia 22 de novembro de 1808 casou-se com Jeronimo de Faria Correa, nascido em Salvador. A omissão deste dado deve estar intimamente imbricada à visão corrente nesta sociedade acerca da condição feminina, em que uma mulher casada e de respeito deveria permanecer no abrigo do lar, dedicando-se primordialmente aos cuidados da casa, do marido e dos filhos. Esta visão desconsidera o fato de as mulheres das classes populares, sobretudo as mulheres negras e mestiças, desde sempre buscarem cotidianamente os meios necessários ao seu próprio sustento e da sua prole o que, dada a situação de pobreza em que vivia a

esmagadora maioria dos africanos e afro-descendentes, não ocorria somente quando estas mulheres eram chefes de família. Como já exposto anteriormente, africanas e afro-descendentes foram personagens constantes no labor de todos os dias das cidades e vilas do Império.

Através do cruzamento dos dados disponibilizados sobre o local de residência e o estatuto jurídico dos nubentes, o que representa apenas 18,0% do universo de cônjuges em estudo, pode-se observar que a maior parte dos nubentes cativos e libertos morava na Freguesia da Sé, tendo sido destacado o número de mulheres que residiam na Santa Casa de Misericórdia, situada nesta freguesia. A Santa Casa de Misericórdia foi o endereço fornecido por 75 mulheres e 4 homens. Entre estes, três mulheres foram ditas livres, e para as 76 restantes não consta informação sobre o estatuto jurídico, o que pode indicar que não se tratava de pessoas submetidas ao regime de cativo. Resta investigar qual teria sido a relação delas com a Santa Casa de Misericórdia, ou porque esta instituição foi apontada como local de residência de tantas mulheres negras. Para 223 cônjuges não há informação sobre o estatuto jurídico, não tenho dúvida de que se tratou de pessoais libertas ou livres.

**Tabela 15**  
**Residência dos cônjuges X Estatuto Jurídico, Freguesia da Sé, 1801-1888**

Residência HM	Estatuto Jurídico HM				Total
	Escravo	Liberto	livre	SD	
Freguesia da Sé	9	60	6	88	163
Santa Casa de Misericórdia	-	-	-	79	79
Outras freg. <sup>as</sup> de Salvador	2	10	1	36	49
Freg. <sup>as</sup> do Recôncavo	-	2	1	17	20
Outras freg. <sup>as</sup> da Prov <sup>a</sup> Bahia	-	-	-	3	3
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>72</b>	<b>8</b>	<b>223</b>	<b>314</b>

Fonte: ACMS, Livros de assentos de casamentos da Freguesia da Sé, períodos: 1777-1801; 1794-1838; 1838-1879; 1879-1886; 1886-1901.

Através do estudo dos assentos de casamentos da Freguesia da Sé, além dos baixos índices de uniões legitimadas entre a população negra em geral, e entre os escravizados em

particular, notou-se uma forte tendência endogâmica dentro do grupo estudado. As uniões matrimoniais foram realizadas sobretudo entre nubentes da mesma origem, cor e estatuto jurídico. Infelizmente, a grande lacuna de dados não favoreceu à uma investigação aprofundada sobre as relações entre os índices de uniões matrimoniais e as mudanças operadas no regime escravista ao longo do período, a exemplo das reformas jurídicas e políticas da escravidão — principalmente as leis de suspensão do tráfico de cativos e a Lei do Ventre Livre.

É sabido que a pobreza e a falta de oportunidades marcaram a experiência de vida da maioria dos negros residentes na zona rural ou no espaço urbano. Quando cativos, não foi raro que os proprietários rurais permitissem que eles, nos dias de descanso, cultivassem alguns gêneros para o próprio sustento e de suas famílias, o que reduzia a responsabilidade e despesas senhoriais para com a sustentação dos seus escravos. Quando conseguiam alforriar-se, o acesso à propriedade da terra foi praticamente impossível, e o liberto não tinha outra alternativa senão continuar prestando serviços ao ex-senhor para, assim, garantir a sua sobrevivência e de seus descendentes, usufruindo de um pequeno pedaço de terra na propriedade senhorial, compensando com a prestação de serviços. Esta foi uma das alternativas encontradas para conseguir trabalhar, morar e, ainda, não deixar para trás familiares e parentes cativos, ou a comunidade em que sempre viveu.<sup>50</sup>

Em Salvador, como observa João José Reis, a pobreza explicaria em grande parte a mobilidade geográfica ou a instabilidade residencial dos libertos, e, a hierarquização étnica, racial e social emerge quando se considera a distribuição dos moradores pelo espaço interno dos sobrados soteropolitanos.<sup>51</sup> Nas lojas e quartos dos fundos viviam escravos, libertos e livres, e estes últimos também poderiam morar em casebres de aluguel e algumas poucas vezes até mesmo próprios, espremidos em becos e ruas estreitas. E, ainda,

---

<sup>50</sup> Ver sobre a situação dos recém-libertos no Recôncavo baiano em FRAGA FILHO, Walter. “Encruzilhadas da liberdade: histórias e trajetórias de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910”. Tese de Doutorado em História – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2004. Ver *Capítulos IV-VIII*, principalmente o *Capítulo VII*.

<sup>51</sup> REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835*. 2ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 399.

escravizados, freqüentemente, dividiam quartos de aluguel com seus homens ou mulheres libertos.<sup>52</sup>

Já a pesquisa de Maria Inês Côrtes Oliveira, realizada principalmente para a segunda metade do século XIX, corrobora o que foi exposto acima, ao revelar que os libertos viviam tanto em quartos alugados, em porões e sótãos dos grandes casarões do centro, como também em pequenas casas que seguiam o alinhamento das ruas, perfilavam-se pelas encostas acompanhando a sinuosidade do terreno.<sup>53</sup> Segundo Ana de Lourdes Ribeiro da Costa, o padrão habitacional característico das freguesias centrais de Salvador no século XIX era o seguinte:

Os antigos sobrados do centro da cidade foram pouco a pouco transformando-se em habitações plurifamiliares, cada uma delas possuindo freqüentemente seus agregados, além de escravos. Cada unidade familiar constituía um “fogo”, pelo qual respondia o ‘dono (a) da casa’. No mesmo prédio, no andar térreo, nos porões e lojas ou nas ‘vilas de aluguel’ construídas no quintal, viviam os libertos, às vezes também com suas famílias e agregados, entre estes alguns escravos ‘ao ganho’ que habitavam fora do domicílio senhorial.<sup>54</sup>

Oliveira dá um bom exemplo da forma como viviam africanos e afro-descendentes, com diferentes estatutos jurídicos, na cidade de Salvador da segunda metade do século XIX. Ele foi extraído de uma lista do censo de 1855, relativa ao 15º Quarteirão do 1º

---

<sup>52</sup> Segundo João José Reis, um censo de 1855 concluiu que apenas 8% dos habitantes das lojas eram brancos. REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil*, pp. 401-404.

<sup>53</sup> OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes. “Viver e morrer no meio dos seus: nações e comunidades africanas no século XIX”. *Revista da USP*, n.º. 28 (dez. 95/fev. 96), Dossiê Povo Negro - 300 Anos, p. 189. Ver também o capítulo intitulado “Arranjos de vida familiar: os africanos longe do trabalho” em REIS, *Rebelião escrava no Brasil*, pp. 390-417: O autor analisa como os africanos envolvidos na rebelião de 1835 organizavam suas vidas fora do ambiente de trabalho, fornecendo importantes informações sobre onde e como moravam, com quem viviam, se tinham família, filhos e outros parentes.

<sup>54</sup> COSTA, Ana de Lourdes Ribeiro da. “Ekabó! Trabalho escravo e condições de moradia e reordenamento urbano em Salvador no século XIX”. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1989, p. 172.

Distrito da Freguesia de Santo Antônio. O exemplo de Oliveira dá uma idéia de um destes agrupamentos pluridomiciliares, constituídos exclusivamente por africanos: era um prédio que comportava 12 famílias (ou 12 “fogos”), onde ficou constatado que em um mesmo “fogo” viviam 17 africanos, entre libertos, escravos e agregados.<sup>55</sup>

Concluo esta seção contando que encontrei, entre os cônjuges da Freguesia da Sé, informações sobre uma família negra muito distinta. Trata-se do casal Miguel Vieira da Silva e a africana sacerdotisa do culto Ketu-Nagô Marcelina da Silva, aquela a quem, segundo Maria Inês Côrtes de Oliveira, a tradição oral dos africanos na Bahia atribui a “fundação” do Candomblé do Engenho Velho. De acordo com as informações disponibilizadas por Oliveira, Marcelina morou no Curato da Sé, na Rua 10 de Fevereiro, antiga Escadinha de Maria Pires; e, em 1881, ela nomeou como primeira testamenteira a sua filha, Maria Magdalena da Silva.<sup>56</sup>

O assento do casamento realizado na Freguesia da Sé, no dia 8 de fevereiro de 1866, informa que uma africana liberta denominada Marcelina da Silva casou-se com o também liberto Miguel Vieira, de “cor crioulo”. Na ocasião, os nubentes teriam reconhecido uma filha denominada Maria Magdalena, “que tiveram de união ilícita” o que, na concepção judaico-cristã, significava dizer antes da formalização da união do casal através do casamento católico. Na data da celebração do casamento, Maria Magdalena já era “maior de vinte anos”.<sup>57</sup>

Acessando o minucioso estudo realizado recentemente por Renato da Silveira, pude saber que Marcelina da Silva faz parte da “tradicional família da nação Axé de Ketu” e recebeu a missão de conduzir esta comunidade de terreiro como sucessora de suas

---

<sup>55</sup> Oliveira descreve os habitantes deste “fogo” da seguinte forma: “o que era chefiado por Rita Rosa de Aleluia, africana liberta, 50 anos, negociante, solteira, residiam além da ‘dona da casa’, cinco escravas de sua propriedade: Felicidade, Esperança, Justina, Delfina e Felicidade II<sup>a</sup>, todas africanas; sua mãe, Esmeria, também africana, solteira, e sua escrava Maria, africana; três agregados, todos africanos: Francisca, ainda escrava, mas que vivia fora do domicílio de seu senhor, 27 anos, solteira; Belchior, liberto, 60 anos, solteiro e dono de uma roça; e Maria dos Passos, 70 anos, que, por seu turno, era proprietária de seis escravos: Aleixo, Jacob, Gilbraz, Maria, Carlos e Pedro, todos africanos.” OLIVEIRA, “Viver e morrer no meio dos seus”, p. 190.

<sup>56</sup> OLIVEIRA, *O liberto*, p. 71.

<sup>57</sup> Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador (ACMS) - Livros de registro de casamentos celebrados na Freguesia da Sé, 1838-1879. p. 205.

fundadoras, as africanas Iyá Adetá, Iyá Akalá e Iyá Nassô.<sup>58</sup> De acordo com Silveira, Iyá Nassô, depois de alforriada, teria partido acompanhada de Marcelina da Silva — cujo nome de obrigação era Obatossi, também filha de Xangô —, a uma viagem à África “com objetivos ritualísticos e necessária à implantação do Terreiro da Barroquinha”, que deu origem às três mais tradicionais casas Ketu-Nagô da Bahia, a Casa Branca, o Gantois e o Ilê Axé Opô Afonjá. Marcellina Obatossi foi filha-de-santo, prima mais jovem e sucessora de Iyá Nassô na Casa Branca, falecendo em 27 de junho de 1885.<sup>59</sup> Ainda de acordo com Silveira, “após sete anos em Ketu, elas teriam voltado acompanhadas de Maria Madalena e Claudiana, filhas de Marcelina, ou pode ser que Marcelina tivesse trazido duas crianças e chegado grávida de Maria Madalena ou de Claudiana”.<sup>60</sup> Considerando o fato de que Maria Magdalena já era “maior de vinte anos” quando Marcelina e Miguel contraíram matrimônio em 1866, temos um indicativo de que Maria Magdalena nasceu aqui, e não na África, como sugere Silveira. Resta-nos também saber se, para além do casamento católico — realizado na Igreja Matriz da Freguesia da Sé —, Marcelina da Silva e Miguel Vieira também celebraram a sua união matrimonial dentro de uma concepção afro-brasileira, no seio da comunidade ou família religiosa da qual faziam parte.

#### A recriação de noções africanas de relações familiares e de parentesco

---

<sup>58</sup> Segundo as especulações de Silveira, “a lendária” Iyalussô Odanadana, apontada como a introdutora do culto de Oxóssi na Bahia e uma das fundadoras do Candomblé da Barroquinha, seria a mãe de Marcelina Obatossi. SILVEIRA, Renato da. *O candomblé da Barroquinha: processo de constituição do primeiro terreiro baiano de Keto*. Salvador: Edições Maianga, 2006. Ver o *Capítulo 9*: “Iyá Adetá, Iyá Akalá, Iyá Nassô, Babá Assiká, Bamboxê Obitikô e tantos outros ...”, pp. 391-411. (ver esp. p. 398).

<sup>59</sup> Idem, p. 394.

<sup>60</sup> Idem, *ibidem*.

Várias deverão ser as pistas a serem seguidas para se medir a densidade da experiência cultural africana na formação e dinâmica da família afro-baiana.<sup>61</sup> Todavia, é preciso que fique claro que, ao buscar sentidos africanos nas relações parentais, não pretendo fazer um inventário de sobrevivências africanas na Bahia. O que busco é aquilo que Sidney Mintz e Richard Price chamaram de “princípios culturais abstratos” ou “princípios subjacentes”, presentes em diversas culturas africanas, os quais muitas vezes serviram de guia para a estruturação de instituições dos escravizados no “Novo Mundo”, inclusive a família.<sup>62</sup>

Sabemos, por exemplo, que nas tradições da maioria das sociedades africanas podia-se mensurar a riqueza dos indivíduos pelo número de esposas que estes possuíam e, desta forma, a poligamia era uma indicação de prestígio. Ademais, as esposas também podiam freqüentemente constituir uma importante força de trabalho.<sup>63</sup> Porém, no contexto da Afro-América, a poligamia não pôde — pelo menos institucionalmente — ser estabelecida uma vez que, além dos valores morais do mundo católico em defesa da preeminência da família nuclear e monogâmica, a alta taxa de masculinidade pode ter inibido a poligamia.<sup>64</sup> Entretanto, isto não significa dizer que “extra-oficialmente”, em sua vida cotidiana, africanos e afro-descendentes não cultivassem tal prática em seus arranjos de vida familiar e afetiva, comportamento masculino ainda bastante recorrente na Bahia dos nossos dias.

---

<sup>61</sup> Ver, por exemplo, os argumentos centrais que nortearam os estudos de Frazier e Herskovits, ao realizarem seus estudos sobre a experiência de vida familiar da população negra em Salvador na década de 1940. Os autores chegaram a conclusões diferenciadas em suas pesquisas, o que gerou um intenso debate, sobretudo sobre a pertinência, ou não, em se considerar a existência de uma herança cultural africana permeando esta experiência. FRAZIER, E. Franklin. “The negro family in Bahia, Brazil”. *American Sociological Review*, New York, v. 7, n. 4 (1942), p. 465-478, e HERSKOVISTS, Melville. “The Negro in Bahia, Brazil: a problem in method”. *American Sociological Review*, v. 8, n. 4 (agosto de 1943), pp. 394-404, 1943. Ver, também, referências aos argumentos destes autores em SLENES, Robert. *Na senzala uma flor*, p. 11-12 e REIS, Isabel Cristina F. *Histórias de vida familiar e afetiva de escravos*, pp. 41-44. Ver ainda WOORTMANN, Klaas. “O passado escravo e a ‘família de santo’”. In *A família das mulheres*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1987. pp. 223-281. O autor discute a dominância feminina no sistema de parentesco baiano no século XX e suas raízes no passado histórico.

<sup>62</sup> MINTZ, Sidney e PRICE, Richard. *O nascimento da cultura afro-americana: uma perspectiva antropológica*. Rio de Janeiro: Pallas: Universidade Candido Mendes, 2003.

<sup>63</sup> THORNTON, John Kelly. *A África e os africanos na formação do mundo Atlântico, 1400-1800*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. pp. 138-139.

<sup>64</sup> Ainda de acordo com as afirmações de Slenes, “a prática da poliginia só poderia ter sido pouco comum (independentemente das normas dos escravos) nas condições do cativeiro no Brasil, onde os homens, além de enfrentar uma grande escassez de mulheres, tinham, quase todos, pouquíssimos recursos”. SLENES, Robert

Na opinião de Katia Mattoso, por exemplo, a poligamia africana teria sido substituída no Brasil por uma sucessão de ligações passageiras.<sup>65</sup> Já Luís Mott, ao discutir alguns aspectos da vida sexual dos africanos e seus descendentes no Brasil do tempo da escravidão (do século XVI ao XIX), evidenciou que malgrado a propalada falta de mulheres no universo escravista e as rigorosas penas aplicadas pela Igreja Católica contra aqueles que se cassassem no religioso pela segunda vez, estando o primeiro cônjuge vivo, diversos foram os negros e mestiços denunciados e alguns processados pelo Santo Ofício, envolvidos com o crime de bigamia.<sup>66</sup> Maria Inês Côrtes de Oliveira, por sua vez, ao mencionar as observações feitas em testamento por Ana Maria da Silva Rosa, africana “do gentio da Guiné”, revela os ressentimentos da africana e as motivações para a separação de seu marido, Mathias de Souza: o fato de que ele “nada trouxe para o consórcio, de sorte que utilizando-se dos bens que possuía prodigalizando-os com suas concubinas, o mesmo não podia ser marido pois havia sentença de divórcio judicial”.<sup>67</sup>

João José Reis observa que, desenraizados, os africanos nagôs provavelmente não puderam transferir para o Brasil o sofisticado protocolo cultural do casamento em suas terras.<sup>68</sup> Entretanto, é relevante mencionar alguns indicativos de que ao contrário do que parece sugerir Reis, o tráfico não teria destruído noções africanas fundamentais de parentesco.<sup>69</sup> Um vestígio, neste sentido, apesar de carregado de preconceitos racial e cultural, pode-se fazer notar em um trecho de um artigo intitulado “O casamento”, publicado no periódico baiano *O Musaico*, em janeiro de 1848. Nele foi comentado que “Os Africanos e os selvagens Americanos, imitando de alguma sorte os Mahometanos,

---

W. Andrew. “Lares negros, olhares brancos: histórias da família escrava no século XIX”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16, mar/ago. 1988. p. 194.

<sup>65</sup> MATTOSO, *Ser escravo no Brasil*, p. 127.

<sup>66</sup> MOTT, Luís. “As alternativas eróticas dos africanos e seus descendentes”, 1992, p. 213. Ver que, mesmo considerando-o fragmentado e bastante incompleto, Luís Mott buscou fazer um levantamento dos costumes e práticas sexuais das diferentes etnias africanas transportadas para a América Portuguesa: “predominância na maior parte das sociedades africanas escravizadas da poligamia poligínica, praticamente inexistindo a possibilidade de uma mulher permanecer celibatária; a existência na maior parte das etnias citadas, também em caráter quase universal, de ritos de iniciação com mutilação sexual: circuncisão, clitoridectomia e, em escala menor, a infibulação e defloração com falo cerimonial; o adultério, homossexualismo, masturbação, divórcio e prostituição, são algumas das variáveis da conduta sexual destas diferentes tribos, cuja reação a tais comportamentos varia da indiferença à repressão até com pena de morte; a grande variedade e complexidade dos códigos morais desta dezena de povos se reflete na maneira como cobrem ou não a nudez, seus tabus e interditos sexuais, seus variados padrões de valorização da estética corpórea, etc.”. MOTT, “As alternativas eróticas dos africanos e seus descendentes”, p. 185.

<sup>67</sup> OLIVEIRA, *O liberto*, p. 59

<sup>68</sup> REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil*, p. 408.

casão-se também com muitas mulheres: — podem repudiar as que lhes cahirem em desagrado, tomar outras, matal-as mesmo sem com isto offenderem a religião que adoptão, e ao publico —”.<sup>70</sup>

Para lançar uma pouco mais de luz sobre uma abordagem ainda carente de investigações, apresento algumas evidências de como as relações poligâmicas podiam estar presentes, principalmente no cotidiano de africanos livres ou libertos e que possuíam algum cabedal. Vejamos, por exemplo, as pistas deixadas através dos testamentos de alguns africanos que, surpreendentemente, viveram rodeados de mulheres. O primeiro personagem em questão chamava-se Gil Antonio de Almeida. Por ocasião da elaboração do testamento de Gil Antonio, em 11 de setembro de 1869, ele disse ser liberto, ter 60 anos de idade e professar a “lei de Christo”. O africano declarou não ser casado, porém, “por fragilidade humana”, teve quatro filhos: três filhos com a africana liberta Esperança Borges (Martiniano, com 8 anos de idade; Cosma, 10 anos, e Paulina, um ano); e uma filha (Maria Lourença, 10 anos) com outra africana liberta, Justina Baptista dos Reis. Gil Antonio reconheceu os quatro filhos “como de legitimo matrimonio” para o suceder em seus bens, como seus legítimos herdeiros. Mencionou, ainda, que “tinha em sua companhia” a africana liberta Maria Antonia Guimarães, para quem deixava a sua “terça”, pelos bons serviços prestados, e nomeava a sua segunda testamenteira Joanna Maria Roza, como tutora dos filhos dele. Os bens declarados por Gil Antonio eram uma escrava africana de nome Efigenia e os dois filhos dela, e alguns móveis. Ele tinha ainda algumas dívidas a pagar e quantias a receber.<sup>71</sup> Apesar da impossibilidade de desembaraçar a trama que ligou Gil Antonio, Esperança Borges, Justina Baptistas Reis, Maria Antonia Guimarães e Joanna Maria Roza, e assim explicitar a relação existente entre eles, não seria exorbitante desconfiar que se tratou de uma experiência familiar poligâmica.

Já o testamento de Thomé de França foi elaborado em 20 de outubro de 1868, na freguesia do Pilar, local onde ele residia, à rua dos Caldeireiros.<sup>72</sup> Nele, Thomé de França declarou ser natural da Costa d’ África e nação nagô, disse ter sido escravo de André de

---

<sup>69</sup> Idem, pp. 230-231.

<sup>70</sup> *O Musaico*, janeiro de 1848, p. 9.

<sup>71</sup> APEB - Seção Judiciária (Livro de Registros de Testamentos), Capital, Classificação: 05/01/1874 a 15/12/1874, No. 49, fls. 165-168.

<sup>72</sup> APEB - Seção Judiciária (Livro de Registros de Testamentos), Capital, Classificação: 07/01/1876 a 08/01/1877, No. 51, fls. 185-189.

França, falecido há muitos anos, e ter conseguido alforriar-se pagando a quantia de quinhentos mil réis. Thomé, assim como Gil Antonio de Almeida, disse ser solteiro, católico — foi batizado na Freguesia da Sé —, e possuía quatro filhos crioulos, tidos com quatro mulheres africanas: a primeira filha se chamava Maria da Piedade, com 19 anos de idade, era filha de Esperança Pinto; o segundo, Ventura de França, com 11 anos, era filho de Ignez Maria do Bomfim; a terceira, Juliana de França, com 7 anos, era filha de Maria do Pilar; e o quarto, José de França, com oito meses, era filho de Catharina. No momento da elaboração do testamento, apenas o filho mais novo estava em sua companhia. Um dado impressionante é que Thomé de França declarou ter libertado as quatro mulheres, mães de seus filhos. O desejo do testador era que os quatro filhos e a mãe que estivesse vivendo com ele herdassem os “poucos bens” que possuía, metade de uma casa térrea na província de Pernambuco; uma casa térrea com sótão situada na rua Tingui, na freguesia de Santana (centro de Salvador); e quatro cativos que viviam em Pernambuco.<sup>73</sup> Thomé de França vivia de seus “negócios” realizados entre as províncias da Bahia e Pernambuco e a Costa d’África, para onde fazia freqüentes viagens, e onde veio a falecer em agosto de 1874.

Agora apresento uma evidência de experiência familiar poligâmica explicitamente manifesta no testamento do africano liberto Joaquim Maia, natural de Iquineu, Costa d’África, filho de Orualará, africana já falecida. Joaquim Maia faleceu em 1877 e, diferentemente dos conterrâneos citados acima, deixou declarado em testamento que professava a “lei de Mahomet em cuja fé tenho vivido e protesto morrer, apesar de ter sido batizado na religião Catholica Apostolica Romana”.<sup>74</sup> Assim sendo, Joaquim Maia declarou que era “casado” em Lagos, pela mesma “lei de Mahomet”, com três mulheres — Constança Joaquina do Sacramento, Lourença Catharina Chaves e Catharina Maria da Conceição —, cujos casamentos não geraram filhos. Porém, Joaquim Maia teve um quarto relacionamento aqui na Bahia, cujo nome da mulher não foi mencionado em seu testamento, onde constam informações sobre a existência de um neto — “filho de meu

---

<sup>73</sup> Os cativos eram Isidra, nação nagô; Genoveva, nagô; Maria, angola; e uma “cria” de nome Sabino, crioulo com 7 anos de idade

<sup>74</sup> APEB - Seção Judiciária (Livro de Registros de Testamentos), Capital, Classificação: 19/01/1877 a 18/12/1878, No. 52, fls. 39-41.

filho Theodoro havido aqui na Bahia” — de nome Manoel Theodoro de Aleluia. O africano fez questão de deixar a quantia de duzentos mil réis para o neto.

No que se refere aos bens de Joaquim Maia, ele anunciou que possuía duas casas na colônia de Lagos, uma em um lugar denominado Delacohy e outra na “rua Touguimbó”; oitocentos mil réis em dinheiro; oito pistolas e dois chicotes no valor de 154\$000rs; e mais quinze espadas no valor de 54\$000rs, encomendas trazidas da Costa da África, o que denota que Joaquim Maia, assim como Thomé de França, vivia do comércio entre a Costa da África e a Província da Bahia. Duzentos mil réis deveriam ser reservados para o funeral de Joaquim em Lagos; pouco mais de 200\$000rs deveriam ser destinados ao pagamento de dívidas do falecido, a exemplo daquelas contraídas com alguns fornecedores de produtos africanos (como os panos da costa fornecidos por Cousenato ou Catharina e os “deleicos” dados por Alracuhu), entregues em Lagos para serem vendidos do outro lado do Atlântico. Uma das casas de Lagos foi deixada para duas de suas mulheres (Constança Joaquina do Sacramento e Lourença Catharina Chaves); e a da rua Touguimbó ficou para Catharina Maria da Conceição.

Assim, temos indícios de que, principalmente, os africanos fora da situação de cativo e aqueles que conseguiram adquirir algum patrimônio desfrutaram do privilégio de se relacionar afetiva ou maritalmente com mais de uma mulher. Como observou Slenes, “é importante lembrar que na África a poliginia tende a ser sinal de uma relativa riqueza; em geral, apenas os homens que têm posses suficientes para sustentar uma economia doméstica maior casam-se com mais de uma mulher”.<sup>75</sup> Isto, contudo, não significa dizer que africanos e afro-descendentes cativos também não incorreram na mesma prática. Há que se considerar o fato de ser mais acessíveis ao pesquisador os vestígios das relações poligâmicas deixados através dos testamentos, documento produzido apenas por negros livres ou libertos que possuíam bens.

Nessa discussão, os problemas conjugais envolvendo Mafalda e Sadoc Vianna merecem destaque. De acordo com o assento no livro de registro de casamentos da Igreja Matriz da Freguesia de Santo Antônio Além do Carmo, o enlace matrimonial de Mafalda e Sadock foi realizado no dia 10 de maio de 1884.<sup>76</sup> Este casal de africanos libertos morava

---

<sup>75</sup> SLENES, “Lares negros, olhares brancos”, p. 194.

<sup>76</sup> ACMS, Livro de casamentos da freguesia de Santo Antônio Além do Carmo, 1863-1892.

à rua Direita do Carmo, na Freguesia do Passo (uma área central de Salvador). Inconformada com o comportamento considerado inadequado do seu marido, que “tem faltado com os limites devidos”, Mafalda se viu “forçada”, em agosto de 1889, a dar início aos procedimentos legais necessários para desquitar-se de Sadock, descrito como um marido infiel, violento e que não cumpria com as suas obrigações familiares. Os “justos motivos” alegados por Mafalda foram confirmados por três homens negros que serviram de testemunhas para a africana,<sup>77</sup> corroborando o depoimento da mesma: ela se dizia maltratada e abandonada por Sadock, que freqüentemente a espancava, e havia deixado de alimentá-la desde junho de 1887, obrigando-a a viver “mendigando” e tendo que usar suas economias para não morrer de fome.

Em março de 1889 Sadock deixou a residência do casal e, como afirmou uma das testemunhas, quando ia à casa era só para “esbordoar” a pobre mulher. As “amásias” com quem Sadock “vive e convive”, além de serem consideradas os pivôs do infortúnio de Mafalda, eram testemunhas oculares dos maus-tratos por ela sofridos. As evidências sugerem que Mafalda, casada com Sadock pela “Lei Catholica e Romana e segundo o costume do Imperio”, mãe de dois filhos, João e Desiderio, amargou a infelicidade de perder seu lugar na preferência do marido. Ela se referia às “amásias” de Sadock como “mulheres públicas com as q<sup>es</sup> tem adulterado”, a “1<sup>a</sup>.” se chamava Mônica Maria de Paula, a “2<sup>a</sup>.” Atervina e a “3<sup>a</sup>.” “Maria de Tal”.<sup>78</sup>

Fazendo um balanço do problema em questão, e tentando não realizar uma análise reducionista, pode-se supor que ou esta africana já estava em grande medida aculturada, rompendo completamente com um costume do seu continente de origem, ao tempo em que o seu marido ainda o cultivava, ou, talvez, a maior dificuldade de Mafalda não fosse o ciúme gerado pela existência de outras mulheres na vida do seu companheiro, o fato de este ter-lhe “faltado à fé conjugal” —, argumento que indiscutivelmente lhe favoreceria no processo para desfazer a união — e, principalmente, o fato de Sadock, além do agravante

---

<sup>77</sup> Testemunharam a favor de Mafalda Vianna: Salustiano Torquato da Cruis, pardo, 40 anos, carapina, natural de Salvador, solteiro, morador na rua do Paço (ocupava um cômodo da casa de Mafalda e Sadock Vianna); José Paranhos de Oliveira, crioulo, 24 anos, solteiro, natural de Salvador, cozinheiro, morador da rua do Carmo (antiga rua da Cruz do Pascoal, “em uma casa fronteira” a do casal) e Ismael Ribeiro dos Santos, pardo, solteiro, 37 anos, oficial de alfaiate, natural da cidade de Santo Amaro, morador da rua da Saúde (Freguesia de Santana).

<sup>78</sup> ACMS, Libelo de Divórcio No. 5, Salvador, Sadock Vianna (africano) e Mafalda Vianna (africana), 1889, Caixa 517, DI – 35, Ano: 1855 – 1889.

de maltratá-la com palavras injuriosas e ofensas físicas, não cumprir com as suas obrigações enquanto provedor. A tradição africana (muçulmana) permitia até quatro mulheres, contanto que o marido pudesse sustentá-las.

Não encontrei notícias sobre o resultado do processo iniciado por Mafalda em agosto de 1889 para divorciar-se de Sadock. Porém, tudo leva a crer que o divórcio não se concretizou, visto que, cerca de dez anos mais tarde, Mafalda e seu filho João Vicente Viana requereriam judicialmente a entrega ou manutenção da posse dos bens que pertenceram a Sadock, na condição de viúva e único filho existente do mesmo. Aconteceu que Sadock Vianna faleceu às 10 horas da manhã do dia 18 de junho de 1899 na cidade de Cachoeira, coração do Recôncavo baiano. Foi ali que ele passou a viver depois de ter abandonado Mafalda, com uma mulher denominada Ana Maria de Jesus, que não pude descobrir se se tratava de um relacionamento antigo, se ela era a “Maria de tal”, mencionada por Mafalda na ocasião do pedido de divórcio, ou se era um novo envolvimento amoroso.

Imediatamente após o falecimento de Sadock, o curador José Victor de Queiroz foi procurado pela “amásia” dele para providenciar o enterro, o que Sadock havia prevenido antes de morrer. Como José Victor de Queiroz se encarregaria de fazer o sepultamento, ele requereu da autoridade competente a arrecadação dos bens do falecido e a autorização para fazer as despesas necessárias ao funeral.<sup>79</sup> Uma vez que Sadock Vianna faleceu sem deixar testamento nem herdeiros “conhecidos”, o Dr. Joaquim Antonio da Silva Carvalhal, juiz de direito da comarca de Cachoeira, mandou publicar, em 23 de junho de 1899, editais pelos órgãos de imprensa desta cidade e da capital da província da Bahia, convidando os herdeiros e todos aqueles que por ventura tivessem direito à herança de Sadock para se habilitarem em juízo no prazo de trinta dias, a contar da publicação do mencionado edital.<sup>80</sup>

Na ocasião da morte de Sadock, Mafalda Vianna e o seu filho João Vicente Vianna continuavam residindo em Salvador. O filho denominado Desidério, mencionado juntamente com “João” no arrazoado produzido no “libelo de divórcio” de 1889 não

---

<sup>79</sup> APEB - Seção Judiciária (Vara Cível), Cachoeira, Classificação: 02/477/921/17, Inventário: Sadock Vianna (inventariado); Ana Maria de Jesus, Mafalda Viana e João Vicente Viana (inventariantes), 1899. (39 fls.).

apareceu entre aqueles que pleitearam os bens deixados pelo falecido. Será que Desidério já havia morrido? Ou ele não era filho e, conseqüentemente, não era herdeiro de Sadock? No assento de casamento de Mafalda e Sadock não foi mencionado a existência de filhos do casal, como de praxe acontecia. Os filhos João e Desidério só foram citados no “libelo de divórcio”, onde apenas consta que Mafalda era a “mãe” de João e Desidério.

Analisando as informações contidas no processo movido por Mafalda e João Vicente, ao se apresentarem em juízo, na condição de legítimos herdeiros de Sadock Vianna, que possuía bens avaliados “mais ou menos” em hum conto e oitocentos mil réis, tive acesso aos dados registrados no assento de batismo daquele que se apresentou como o “único filho existente” de Sadock. Pude verificar que ele nasceu poucos meses após o sancionamento da Lei do Ventre Livre, no dia 12 de dezembro de 1871, e tudo leva a crer que João Vicente nasceu na Freguesia de Santiago do Iguape, pois foi batizado na Igreja Matriz desta importante região açucareira do Recôncavo baiano. Ao se confrontar a data do casamento de Sadock e Mafalda com a do nascimento deste filho, constatei que João Vicente já possuía 12 anos de idade quando o casal legitimou a sua união matrimonial, em maio de 1884.

No assento de batismo, o menino, mesmo tendo nascido livre, é denominado apenas “João”. Na idade adulta, além do nome, ele também vai ostentar o mesmo sobrenome do seu padrinho de batismo, João Vicente Viana.<sup>81</sup> Daí surge uma curiosidade: quem foi João Vicente Viana? O mesmo sobrenome “Viana” sugere que Sadock e sua mulher foram escravos deste ou de outros membros desta família, pois, como observa João José Reis, “a consolidar simbolicamente esses liames de dependência, os libertos geralmente tomavam o nome de família dos seus patronos”.<sup>82</sup> Desconfio que após conquistarem a alforria o casal e os filhos deixaram o Recôncavo e foram tentar uma nova vida em Salvador, onde legitimaram a sua união. Depois dos problemas conjugais vivenciados pelo casal, Sadock fez sozinho o caminho de volta para o Recôncavo, passando a viver maritalmente com uma outra mulher na cidade de Cachoeira.

---

<sup>80</sup> Ver o edital publicado nos jornais que foram anexados ao processo, em *Cachoeira – Orgão do Partido Republicano*, Cidade da Cachoeira, 2 de julho de 1899, n. 76, p. 2; e *Correio de Notícias*, Cidade da Cachoeira, 10 de julho de 1899, n. 2120, p. 3.

<sup>81</sup> A madrinha de João chamava-se Leocádia Baptista.

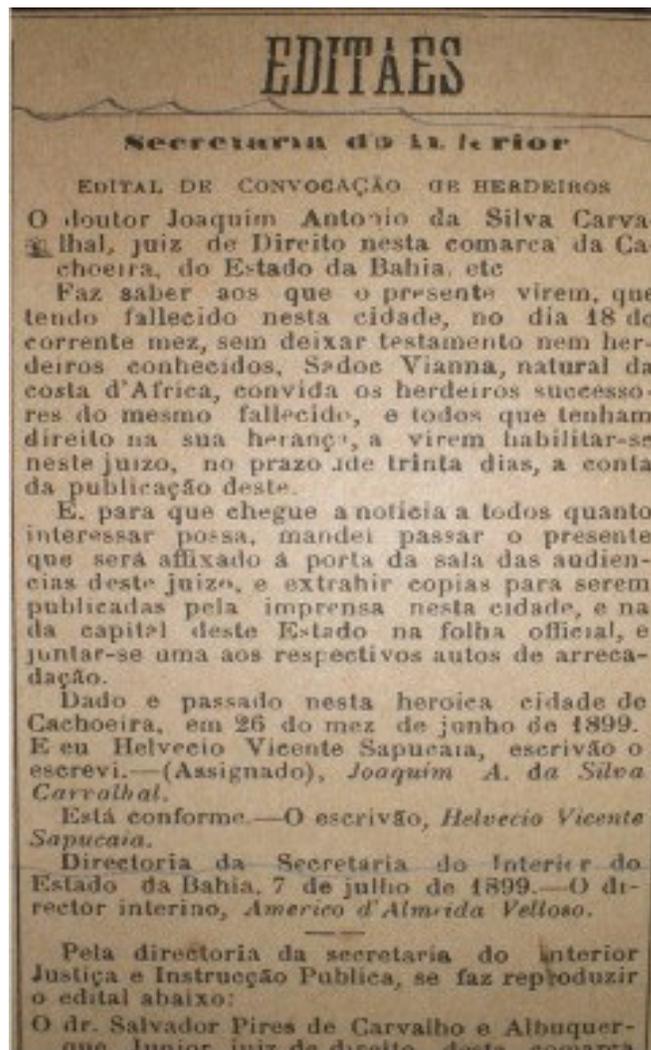


Figura 2: Edital de convocação de herdeiros de Sadoc Vianna, publicado em jornais da Cidade de Cachoeira, em 2 de julho de 1899.

A experiência vivida por Mafalda e Sadock nos convida à reflexão sobre como os significados africanos de família / parentesco se transformaram ao longo do século, em particular após o fim do tráfico (1850), quando se deslança um processo rápido de criouliização da população escrava.<sup>83</sup> Situações como esta nos estimulam a reflexões sobre

<sup>82</sup> REIS, “Domingos Pereira Sodré: um sacerdote africano na Bahia”, p. 243.

<sup>83</sup> Ver sobre o fim do tráfico e o processo de criouliização em VERGER. *Fluxo e refluxo*; OLIVEIRA. Maria Inês Cortês. *Retrouver une identité: Jeux sociaux des Africains de Bahia: (vers 1750-vers 1890)*. Tese de Nouveau Doctorat. Université de Paris Sorbonne (Paris IV), 1992 e da mesma autora, “Quem eram os ‘negros da Guiné?’ A origem dos africanos na Bahia” *Afro-Ásia*, nº 19/20 (1997), p. 37-73, entre outros.

questões tão oportunamente formuladas pelo antropólogo Richard Price, tais como: “Com que rapidez e de que maneira os africanos transportados para as Américas como escravos, bem como seus descendentes africano-americanos, começaram a pensar e agir como membros de novas comunidades — isto é, quão rápida foi a criouliização?”, “De que forma os africanos recém-chegados escolheram — e conseguiram — dar continuidade a determinados modos de pensar e de agir que vinham do mundo antigo?”. E, ainda, “como foi que os vários perfis demográficos e condições sociais das *plantations* do Novo Mundo, em determinadas épocas e lugares, incentivaram ou inibiram esses processos?”.<sup>84</sup>

Através de alguns estudos abordando diferentes aspectos da história e/ou cultura africana e afro-brasileira na Bahia do tempo da escravidão, podemos reunir evidências de que não teria sido rara a existência de indivíduos na comunidade negra baiana com reconhecida autoridade para atuar no sentido de favorecer romances, viabilizar conquistas amorosas, até mesmo legitimar uniões matrimoniais e, tudo indica, dentro de uma concepção afro-brasileira. Lamentamos a falta de informações sobre a forma como se davam estas celebrações de casamentos, seguramente cerimônias não católicas ou permeadas por “princípios africanos”. Buscar desvendar estas cerimônias na cultura afro-americana — provavelmente originadas não só da combinação de elementos africanos e europeus, e quem sabe até mesmo ameríndios — é, no momento, um grande desafio.

O próprio Reis nos conta a curiosa história do escravo nagô chamado Ivan, suspeito de participação na rebelião de africanos malês ocorrida em 1835, que costumava casar seus conterrâneos na fonte dos Barris (situada próxima ao centro de Salvador) e, ao realizar o ritual, distribuía anéis aos contraentes. Por conta desta atividade, ele era comumente chamado de “padre”, recebia “certa quantia em dinheiro e mais certas cousas”. Reis não conseguiu estabelecer a tradição sacerdotal do “padre” Ivan e garante que ele não participou do levante como malê nem como nagô.<sup>85</sup>

Já Luís Mott encontrou evidências de que além do casamento “religioso” [católico], secretamente, muitos negros legitimavam as suas uniões matrimoniais nas casas de culto dirigidas por pais e mães-de-santo africanos. Mott menciona que em Paracatu, Minas Gerais, por volta de 1747, num “terreiro” dirigido pela negra Josefa Maria, de

---

<sup>84</sup> Ver importante debate envolvendo a literatura sobre o tema em PRICE, Richard. “O milagre da criouliização: retrospectiva”. *Estudos Afro-Asiáticos*, vol. 25, n. 3 (2003), pp. 383-419.

nação Coura, Costa da Mina, o negro forro José Bahia “diante de seu Deus prometera casar com outra preta, cujo casamento ajustara fazer Josefa Maria, que era o ‘padre’ que os havia de receber na dita casa”.<sup>86</sup> Nota-se que no documento citado por Mott, a pessoa responsável pela realização do casamento também foi denominada “padre”, ficando, entretanto, flagrante, não se tratar de um sacerdote da Igreja Católica.

Em outra fonte, gerada na segunda metade do século XIX, Reis encontrou “pais” e “mães de terreiro”, sacerdotes africanos e crioulos, associados ao desempenho de ações mágicas objetivando promover ou destruir relacionamentos amorosos, nos seus candomblés perseguidos pelas autoridades policiais da Bahia oitocentista.<sup>87</sup> O jornal *O Alabama* se notabilizara como um dos principais informantes sobre a existência desses candomblés disseminados pela Cidade da Bahia — como Salvador também era chamada — e as autoridades locais não pouparam esforços no sentido de coibir esta prática, considerada “bárbara”, “incivilizada”, uma ofensa ao moral e aos bons costumes. Assim sendo, foram freqüentes, neste periódico, notícias como as citadas por João José Reis, a exemplo da denúncia de 1865 contra Belmira, parda, acusada de dirigir um terreiro de candomblé na freguesia de Brotas, e de realizar “adivinhação, feitiçaria, exorcismo, curas e mortes, de provocar e destruir casamentos, de batucar, dançar e entrar em transe com freqüência, perturbando assim a moral pública e a paz da vizinhança”.<sup>88</sup> Em outra notícia de primeiro de junho de 1871 o denunciado foi o escravo Manoel, tido como fundador de uma casa de candomblé no “Caminho do Inferno”, na Freguesia da Vitória, onde “adivinhou, curava vítimas de feitiçaria, promovia e destruía casamentos, reconciliava amantes e... dirigia rituais ao som de atabaques”.<sup>89</sup>

Realizando a mesma abordagem, a historiadora norte-americana Raquel Elizabeth Harding, em *A refuge in thuder*, um estudo sobre os candomblés na Bahia do século XIX, publicou uma correspondência em que uma autoridade policial da Freguesia de Santo Antônio Além do Carmo denunciava o crioulo Manoel Pedro de Santo Amaro ao chefe de

---

<sup>85</sup> REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil*, p. 380.

<sup>86</sup> MOTT, Luís. “As alternativas eróticas dos africanos e seus descendentes”, p. 211.

<sup>87</sup> Ver REIS, João José. “Sacerdotes, seguidores e clientes no candomblé da Bahia oitocentista”. In ISAIA, Artur Cesar (org.). *Orixás e espíritos: o debate interdisciplinar na pesquisa contemporânea*. Uberlândia: Editora da Universidade Federal de Uberlândia (EDUFU), 2006. pp. 57-94.

<sup>88</sup> Apud REIS, “Sacerdotes, seguidores e clientes no candomblé da Bahia oitocentista”, p. 69. Reis cita *O Alabama*, 19 de janeiro de 1865. (Grifo nosso).

<sup>89</sup> Idem, p. 70. Reis cita *O Alabama*, 1 de junho de 1871. (Grifo nosso).

polícia da província por, entre outros delitos, fazer parte de um candomblé no Cabula, um bairro rural de Salvador, freqüentemente apontado como reduto de quilombolas. De acordo com a mencionada correspondência, Manoel Pedro, além de trabalhar como oficial de “cravador” em uma oficina de ourives, era um “negro feiticeiro” e atuava com mais dois “comparsas”, uma escrava chamada Susão, com idade entre 14 e 15 anos, filha de uma crioula também cativa, a quem Manoel mantinha indevidamente fora da casa de seus proprietários; e um africano angola e ainda boçal, cujo nome não foi revelado. O documento informa que Manoel Pedro negociava com Susão que “he Santa Barba-do terreiro adevinha, faz cazamentos, e castiga á policia, q’ os fourão prender...”<sup>90</sup>

As fontes acima referidas não deixam dúvidas de que no interior de uma das mais importantes práticas religiosas da comunidade negra na Província da Bahia, fosse ela africana ou afro-descendente, podia ser recorrente a realização de ritos com o objetivo de conquistar, manter ou desfazer relacionamentos afetivos, além de, como é sabido, zelar por familiares e parentes, entre muito outros misteres. As evidências nos levam a crer que neste espaço onde se constituía uma família ritual de matriz africana, a “família-de-santo”, e importante universo de sociabilidade da comunidade negra, os laços de família reais costumavam ser protegidos, e não duvidado até legitimados, dentro de uma concepção afro-brasileira.<sup>91</sup>

Aqui, abandono temporariamente esta abordagem para, no capítulo seguinte, discutir a experiência de vida familiar dos “africanos livres” na Bahia, ou seja, aqueles africanos confiscados pelo governo do Império no contexto do tráfico ilegal, e que só teve a sua emancipação decretada em 1864. A despeito de serem considerados livres pela legislação brasileira, estes africanos não eram livres de fato e trabalharam, muitas vezes, em piores condições do que aqueles legalmente escravizados. Entretanto, muitos constituíram famílias, legitimadas ou consensuais; tiveram filhos, ou, em alguns casos,

---

<sup>90</sup> HARDING, Raquel Elizabeth. *A refuge in thunder: candomblé and alternative spaces of blackness*. Indiana University Press. (Blacks in diaspora), 2000. Ver Appendix: Selected documents from the Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB - Polícia: Assuntos, 1823-1846, maço 6470), p. 191. “Santa Barba-do terreiro adevinha”, ou seja, a filha de Oiá, detentora dos segredos do jogo divinatório do Ifá. (Grifo nosso).

<sup>91</sup> Ver LIMA, Vivaldo da Costa. *Família de santo nos candomblés jeje-nagôs da Bahia: um estudo de relações intra-grupais*. Tese de Mestrado: Universidade Federal da Bahia, 1977. O autor procura demonstrar que os grupos de Candomblé apresentam uma estrutura de grupo familiar marcada pelas relações dos pais e mães-de-santo com seus filhos, formando o que se poderia chamar de uma “família parcial religiosa”.

foram capturados em seu continente e fizeram a travessia do Atlântico juntamente com eles.



## CAPÍTULO III

### ALGUNS ASPECTOS DA EXPERIÊNCIA DE VIDA FAMILIAR DOS “AFRICANOS LIVRES” NA BAHIA

Os “africanos livres” na província da Bahia<sup>1</sup>

Neste capítulo, abordo alguns aspectos da experiência de vida familiar dos “africanos livres”, ou seja, daquele grupo formado pelos africanos importados após a proibição do tráfico transatlântico de escravizados, apreendidos por força da lei de 1831.

Não me proponho realizar um estudo amplo sobre os “africanos livres”, os vários aspectos da sua existência, as implicações e desdobramentos gerados pela sua inserção na sociedade baiana a partir do segundo quartel do século XIX. Este tema, por si só, seria suficiente para compor toda a tese. Faço um recorte no sentido de investigar a experiência de vida familiar de um segmento da população negra ainda muito pouco explorado pela produção historiográfica brasileira. Esta abordagem está de acordo com um dos principais objetivos desta pesquisa, o de discorrer sobre a variedade e complexidade das experiências de vida familiar negra na Bahia, nas últimas décadas da escravidão brasileira.

Portanto, tento reconstruir, mesmo que parcialmente, a história de vida de indivíduos que, como advertiu Beatriz Galloti Mamigonian, freqüentemente foram tratados

---

<sup>1</sup> A montagem desse quebra-cabeça só foi possível graças à generosidade da professora Maria Inês Côrtes de Oliveira (UFBA) que, muito atenciosa, cedeu alguns documentos e forneceu preciosas informações, pelo que muito agradeço.

como um grupo sem face e representados apenas por números. Tal abordagem se torna necessária pois, como também observa Mamigonian, muito se tem escrito sobre as negociações diplomáticas conduzidas pela Grã-Bretanha para fazer cumprir os tratados para a abolição do tráfico de escravos e, entretanto, raramente a literatura se dedicou às pessoas que foram objeto de tais medidas.<sup>2</sup> Constatei que apesar de as evidências demonstrarem que o cotidiano dos “africanos livres” foi quase tão precário ou até mesmo pior — como disseram alguns — do que aquele vivenciado pelos que estavam legalmente submetidos ao cativeiro, eles, contudo, também puderam, em alguma medida, cultivar laços familiares e comunitários, o que foi profundamente marcado pela especificidade da sua condição jurídica.

Enquanto os “africanos livres” solteiros e sem filhos e aqueles que formavam famílias parciais (principalmente mãe e prole) podiam ser freqüentemente encontrados nas várias instituições públicas ou eclesiásticas localizadas nas vilas e cidades, fossem elas na capital ou nos demais municípios da província da Bahia, as famílias nucleares de “africanos livres” estiveram concentradas numa mesma localidade ou empreendimento e, quando foram deslocadas, seguiram no mesmo grupo. Este modo de proceder parece coerente com a situação jurídica dos “africanos livres”, que não poderiam ser tão completamente nivelados, pelo próprio Estado, à condição dos cativos que, até mesmo após a promulgação da Lei do Ventre Livre em 1871, freqüentemente tiveram as suas famílias desagregadas pela comercialização em separado dos seus membros. Verifiquei que no interior deste grupo social se firmaram redes de apoio, solidariedade e de parentesco simbólico, a exemplo do compadrio e da relação entre os malungos, um “parentesco” forjado na trilha do tráfico.<sup>3</sup> Após a sua emancipação, no ano de 1864, os africanos importados ilegalmente foram absorvidos pelo conjunto da comunidade negra e, desta maneira, na maioria dos estudos históricos, eles não são devidamente identificados e aparecem em meio aos africanos cativos e libertos, de forma que, quase sempre, escapa-nos a especificidade da sua trajetória, da sua experiência de vida.

---

<sup>2</sup> MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. “To be a liberated African in Brazil: Labour and citizenship in the nineteenth century”. Ph.D. Dissertation, University of Waterloo – Ontario, Canada, 2002. pp. 1 e 9.

<sup>3</sup> Para um exame minucioso do termo *malungu* ver SLENES, Robert W. “Malungu, ngoma vem!”: África coberta e descoberta do Brasil. *Revista da USP*, n. 12 (dez./jan./fev. 1991-1992), pp. 48- 67.

Encontrei dados referentes aos “africanos livres” desde o início dos anos 1830. De acordo com os números apresentados num “Demonstrativo dos Africanos livres apprehendidos na Capital da Bahia”, elaborado em 1842, por exemplo, ficou registrada a apreensão no tráfico ilegal de 133 africanos, em 1835; 130, em 1837; 10, em 1838; 3 em 1839 e 58 em 1841, totalizando 342 africanos.<sup>4</sup> Os números oficiais dos africanos importados ilegalmente estão muito abaixo da quantidade real de africanos introduzidos na província entre 1835 e 1841, pois a grande maioria foi inserida na massa cativa, não tendo sido confiscada pelo governo.<sup>5</sup> Segundo comentário de João José Reis, com a proibição do tráfico o número de africanos boçais na cidade era pequeno, porque aqui eles podiam ser mais facilmente detectados pelas autoridades,<sup>6</sup> ou seja, os africanos chegados após a proibição do tráfico transatlântico podiam ser encontrados, sobretudo, nas propriedades rurais, por ser mais fácil escondê-los. As estimativas de David Eltis, das importações de africanos escravizados para a Bahia informam que, entre 1831-35 foram traficados 16.700; entre 1836-40, 15.800; entre 1841-45, 21.100; entre 1846-50, 45.000 e em 1851, 1.900 africanos traficados ilegalmente.<sup>7</sup>

Como exposto no *Capítulo I*, a intenção de reexportar os africanos vindos no tráfico ilegal foi por várias vezes reafirmada desde os primeiros tratados antitráfico estabelecidos entre Portugal e a Grã-Bretanha.<sup>8</sup> De acordo com Jaime Rodrigues, o volumoso abastecimento de escravos nos últimos anos da década de 1820, juntamente com o medo crescente da haitização, são elementos importantes para se compreender a recusa de inúmeros parlamentares em manter, no país, os africanos recém-chegados, embora não

---

<sup>4</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Escravos: Assuntos 1842, maço 2885.

<sup>5</sup> Sobre o tráfico ilegal de escravos para a Bahia, ver, VERGER, Pierre. *Fluxo e Refluxo do tráfico de escravos entre o golfo de Benin e a Bahia de Todos os Santos: dos séculos XVII ao XIX*. São Paulo: Corrupio, 1987; TAVARES, Luís Henrique Dias. *Comércio proibido de escravos*. São Paulo: Ática, 1988; ARAÚJO, Ubiratan Castro de. “Le politique et l’ Economique dans uns Societé Esclavagiste: Bahia, 1820 a 1889”. Tese de Nouveau Doctorat. Université de Paris IV (Sorbonne), 1992, entre outros.

<sup>6</sup> REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 394.

<sup>7</sup> Ver ELTIS, David. *Economic Growth and the ending of the transatlantic slave trade*. New York e Oxford, 1987. pp. 243-44, apud BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 228.

<sup>8</sup> Ver sobre ao tratados internacionais em VERGER, *Fluxo e refluxo*, pp. 300-317; e BETHELL, Leslie. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil: A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos 1807-1869*. São Paulo: Editora Expressão e Cultura; Editora da Universidade de São Paulo, 1976; FLORENTINO, Manolo Garcia. *Em costas negras: uma história do tráfico atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995. pp. 48-50. RODRIGUES, Jaime. *O*

abrissem mão daqueles introduzidos entre março de 1830 — início da vigência do tratado com a Inglaterra — e a data de discussão do projeto de Barbacena; assim, o artigo sobre a reexportação foi incorporado ao projeto e transformado em lei em novembro de 1831”.<sup>9</sup> A política de deportação dos africanos, porém, não foi de fato implementada, tendo como uma das justificativas a dificuldade em se cobrir o alto investimento necessário para esta iniciativa, fosse pelos contrabandistas ou pelo governo do Império.<sup>10</sup>

Até que as providências neste sentido fossem tomadas, o governo resolveu empregar provisoriamente a mão-de-obra dos africanos apreendidos em obras públicas ou confiá-los a particulares, mediante arrematação de seus serviços em praça pública por aqueles que “mais oferecer por anno pelos serviços de tais africanos”. Desta maneira, se aliviaria a Fazenda Pública das despesas em relação a eles, ao tempo em que lhes assegurava a liberdade, até que a Assembléia Geral resolvesse sobre a sua sorte. Eles, no entanto, permaneceriam sob a responsabilidade dos juízes de órfãos e teriam a obrigação de prestar serviços pelo período de 14 anos em troca de alimentação, vestuário e um “módico salário”.<sup>11</sup> De acordo com um edital da polícia baiana de 12 de janeiro de 1839, os salários dos “africanos livres” estavam regulados da seguinte maneira:

Por homens 30\$000r<sup>s</sup>, mulheres 25\$000 r<sup>s</sup> tendo estas crias até a idade de 8 anos 20\$000 r<sup>s</sup>, os menores de 12 annos serão dados pelo sustento e vestuario, os maiores de 12, e menores de 18 ganharão 16\$000 r<sup>s</sup>, tudo segundo o espirito do art<sup>o</sup>. 6<sup>o</sup> das Instruçoens que diz o seguinte = O Juiz no acto da entrega ao arrematante fará conhecer aos Africanos que são livres e que vão servir em compensação do sustento, vestuario, tratamento, e mediante hum modico salário.<sup>12</sup>

---

*infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas, SP: UNICAMP/CECULT, 2000, entre outros.

<sup>9</sup> RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio*, p. 89.

<sup>10</sup> Ver, também, sobre os debates em torno da idéia de reexportação dos africanos importados ilegalmente em FLORENCE. Afonso Bandeira. “Entre o cativo e a emancipação: A liberdade dos africanos livres no Brasil”. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2002. (*Capítulo I*). Ver ainda, MAMIGONIAN, *To be a liberated African in Brazil*, pp. 21-26.

<sup>11</sup> Ver: Aviso Justiça n. 367 de 29 de outubro de 1834, com “Instruções relativas à arrematação dos africanos ilicitamente introduzidos no Império”. *Collecção das Leis do Império do Brasil*. Typographia Nacional, 1834.

<sup>12</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Escravos: Assuntos 1842, maço 2885.

Uma diferença de gênero emerge da regulamentação dos salários a serem pagos para os “africanos livres”, visto que as mulheres perceberiam 5\$000rs (cinco mil réis) a menos do que os homens, e aquelas que tinham filhos menores de oito anos de idade tinham uma redução ainda maior de salário, a saber, 10\$000rs. Tal procedimento, além de refletir uma depreciação da mão-de-obra feminina que era definida pelo mercado escravista, denota a intencionalidade em responsabilizar as mulheres pelo sustento de seus filhos menores, que ainda não estavam em condições de assumir uma rotina de trabalho e, portanto, não colaboravam para a sua subsistência como deveriam fazer as crianças maiores de doze anos de idade. Para estas últimas, fora definido um pagamento: “os maiores de 12, e menores de 18 ganharão 16\$000r<sup>s</sup>”.

Somente ao findar o prazo de quatorze anos, justificavam, os africanos estariam devidamente preparados para viver por sua própria conta, como pessoas livres que eram. Assim sendo, como afirmou Afonso Bandeira Florence, “africano livre no Império da década de 1850 passaria, então, a ser sinônimo de uma situação passageira através da qual seriam civilizados e, posteriormente, emancipados”.<sup>13</sup> Esta perspectiva pode ser nitidamente evidenciada a partir das informações disponibilizadas por um relatório do então presidente da província, o desembargador conselheiro Francisco Gonçalves Martins, em 1º de março de 1852. Nele foi relatado que 120 africanos apreendidos no tráfico ilegal haviam sido empregados na obra do Campo Grande e eram “guardados” numa fortaleza vizinha (certamente o Forte de São Pedro). Outros vinte e cinco foram dados para coadjuvar a construção de um cemitério; 127 foram distribuídos para o auxílio de alguns estabelecimentos de caridade; seis foram dados ao Passeio Público; dois para o hospital de polícia; dois para a secretaria da presidência e limpeza do palácio e dois para a Fortaleza do Mar.<sup>14</sup>

Contudo, de acordo com o mencionado relatório, um grande número de “africanos livres” continuava “a jazer nos depositos do Arsenal de Marinha d’onde sahiam [doentes] para encher os hospitaes”. Para dar-lhes um destino, a presidência decidiu distribuir 100

---

<sup>13</sup> FLORENCE, “Entre o cativo e a emancipação”, p. 32.

<sup>14</sup> MARTINS, Francisco Gonçalves. *Falla que recitou o presidente da Provincia da Bahia, o desembargador conselheiro Francisco Gonçalves Martins, n’a abertura da Assembléa Legislativa da mesma Provincia, no 1º*

destes africanos pelos diversos arrematantes e empreiteiros de obras públicas, mediante uma indenização considerada razoável ao Cofre Provincial, para nelas serem exclusivamente empregados, desembaraçando, assim, a Fazenda Pública de seu tratamento, “que ao principio he demasiadamente pezado”. Desta forma, estes africanos iriam, “debaixo da inspecção particular”, adquirir os “hábitos do trabalho” e as “convenientes habilitações”, a fim de estarem prontos e sem dispêndio da província para quando esta principiasse obras para diretamente os empregar. Esta medida teve o seu objetivo explicitado da maneira seguinte: “Depois de por esta forma habilitados, com o conhecimento da lingua, e livres do perigo de serem extraviados, poderá o Governo mais convenientemente talvez empregar-os nas obras do interior”. Ainda, o governo provincial não teria nenhuma outra despesa com os ditos africanos, além daquelas realizadas no momento imediatamente posterior à sua apreensão, com o sustento, vestuário e medicamentos.

Em 1<sup>o</sup> de março de 1855, o então presidente da província João Mauricio Wanderley informava que dos africanos apreendidos no momento anterior à lei de 4 de setembro de 1850 e que distribuídos à particulares estavam sob a administração dos juizes de órfãos, 252 passaram a responsabilidade do “juizo dos feitos da fazenda”. Destes, 136 obtiveram cartas de emancipação e já estavam “sobre si” em virtude do que dispunha o decreto n.º 1.103 de 28 de dezembro de 1853;<sup>15</sup> e os 116 restantes iriam obter manumissão apenas quando se mostrassem compreendidos na disposição do citado decreto. Já sobre os africanos apreendidos depois da lei de 4 de setembro de 1850 foi dito que eram 374, todos entregues a estabelecimentos públicos ou empregados nas obras da província.<sup>16</sup>

Foi neste documento que encontrei a primeira notícia sobre os descendentes dos africanos chegados após a proibição do tráfico transatlântico de cativos e da política governamental para eles proposta. João Maurício Wanderley informava que as africanas haviam tido 124 filhos e que eles estavam sob a tutela do “juizo dos feitos”, tendo sido, porém, entregues a “mestres” ou a “famílias honestas” que os abrigavam. Segundo João

---

*de março de 1852*. Bahia: Typographia Const. de Vicente Ribeiro Moreira, Rua do Tijolo, casa n. 10. pp. 27 e 28.

<sup>15</sup> “Decreto n. 1.303 de 28 de Dezembro de 1853 – Emancipação dos africanos livres que tiveram servido por quatorze anos a particulares”. *Coleção de Leis do Império do Brasil*. Typographia Nacional. pp. 420-421.

<sup>16</sup> WANDERLEY, João Mauricio. *Falla recitada na abertura da Assembléa Legislativa da Bahia, pelo Presidente da Provincia o Doutor João Mauricio Wanderley no dia 1<sup>o</sup> de março de 1855*. Bahia: Typographia de A. Olavo da França Guerra e Comp., Rua do Pão-de-ló, 1855. p. 39.

Maurício Wanderley, “Á proporção que vão chegando à maioria entram na classe de cidadãos brasileiros, que ficam sendo pelo facto de seu nascimento”.<sup>17</sup>

A despeito do que determinava a legislação brasileira sobre os deveres e direitos adquiridos pelos africanos importados ilegalmente para o Brasil, os estudos desenvolvidos sobre eles têm evidenciado, sobretudo através dos processos gerados por petições de emancipação, as muitas disputas havidas entre os “africanos livres” e seus concessionários, em torno de questões relativas a sua qualidade de vida, ao tratamento que lhes era dispensado, do controle e custo do seu trabalho.

A conexão entre a presença dos “africanos livres” e a campanha pela abolição da escravatura foi objeto de reflexão de diferentes estudiosos: na opinião de Florence, “as disputas entre os ‘africanos livres’ e os seus concessionários constituíram-se em mais um espaço de disputas, no terreno jurídico, contra a escravidão”.<sup>18</sup> Para Mamigonian, apesar de o número de “africanos livres” ter sido bem menor se comparado ao da população cativa, eles provocaram um impacto na escravidão brasileira do século XIX, pois a sua presença trouxe o significado simbólico de que o direito à liberdade deveria ser estendido aos que estavam sob o regime de cativo, um significado sobre o qual os escravizados basearam suas lutas nas cortes brasileiras.<sup>19</sup> Rodrigues afirma que apesar de a maior parte dos estudos sobre a perspectiva e a luta pela liberdade centrarem-se na segunda metade do século XIX, pode-se ver que a lei de proibição do tráfico, de novembro de 1831, trouxe perspectivas de liberdade inusitadas, em torno das quais até mesmo os escravos podem ter desenvolvido estratégias para se livrarem do cativo, sem deixar de mencionar as lutas dos próprios “africanos livres”.<sup>20</sup>

Expondo de forma sucinta alguns indícios da difícil condição de vida experimentada pelos “africanos livres” em geral, posso mencionar que encontrei frequentemente solicitações destes à presidência da província e ao governo imperial, para a dispensa da obrigação da prestação de serviços, uma vez que, não sendo cativos, estariam trabalhando como tal há muitos anos e muitas vezes sem nenhum direito.<sup>21</sup> Muitos foram os que

---

<sup>17</sup> Idem

<sup>18</sup> FLORENCE, “Entre o cativo e a emancipação”, p. 49

<sup>19</sup> MAMIGONIAN, “To be a liberated African in Brazil”, p. 8.

<sup>20</sup> RODRIGUES, Jaime, *O infame comércio*, p. 199.

<sup>21</sup> Ver sobre a luta dos africanos livres para a conquista de sua emancipação em CONRAD, Robert E. *Tumbeiros: o tráfico escravista para o Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985; FLORENCE. Afonso Bandeira.

externaram o desejo de viver livremente no país ou de voltar para a terra natal, como fizeram 15 “africanos livres” que prestavam serviços no Arsenal da Marinha, onde diziam estar trabalhando há mais de 11 anos, “por serem dos que foram apreendidos vindos em contrabando da Africa em 1837”. Em petição encaminhada ao presidente da província, eles reivindicaram que,

haja, ou de mandalos dispençar do serviço do Arsenal deixando-os livres tractarem de sua vida onde mais interesse achem, ou que V Ex<sup>a</sup>. dê suas providencias para que elles sejam remetidos para sua terra; visto que a condição de livres em que se vêem protegidos pelas Leis do Paiz, não deve ser peor do que a de qualquer escravo; os quaes se têm meios de obterem a liberdade podem muito bem andarem, e trabalharem onde lhes parecer, entretanto que elles por conta da liberdade, que lhes asseguram vivem peor, sem respiro, nem esperança de o ter por tanto.<sup>22</sup>

O protesto dos 15 africanos, em muito se assemelha àquele feito por outros que trabalhavam em obras públicas, alocados na Casa da Correção no Rio de Janeiro em 1841. Em uma carta dirigida ao Imperador, os “africanos livres” descreveram suas péssimas condições de vida e pediram um fim para os abusos praticados pelo administrador da “Casa de Correção” que, segundo os denunciantes, não devia tratar os seus próprios escravos com “tanta barbaridade” como os tratava. Eles reivindicaram um tratamento mais humanitário e reclamaram que,

antigamente os africanos tinham a circunferencia da chacara para passarem domingo e dias santos, hoje em dia vivem juntamente com os Pretos da prizão do Castello metidos em hum curral, domingos, e dias santos, e dias de trabalho mal que

---

“Resistência escrava em São Paulo: a luta dos escravos da fábrica de ferro São João de Ipanema, 1828-1842”. *Afro-Ásia*, 18 (1996). pp. 7-32; SOUZA, Jorge Luiz Prata de. “Africano livre: trabalho, cotidiano e luta”. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, 1999. (infelizmente ainda não consegui ter um exemplar deste trabalho); MAMIGONIAN, Beatriz Galloti. “Do que o ‘preto Mina’ é capaz: etnia e resistência entre africanos livres. *Afro-Ásia*, 24 (2000). pp. 71-95, entre outros.

<sup>22</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Judiciário: Escravos (1829-1877), maço 2885. (documento s/ data).

largão o trabalho já os feitores estão atras delles para os metter  
no Curral.<sup>23</sup>

Os africanos residentes na corte imperial disseram, ainda que a comida era uma “desgraça” e que, ao cometerem alguma falta, sofriam os mais abomináveis castigos do mundo, do chicote iam para o “libambo”,<sup>24</sup> onde permaneciam de dois a três meses, depois eram obrigados a andar com uma corrente e tinham suspenso o pagamento do “vintém”, que a “nação” lhes mandava dar para comprarem fumo. Ainda de acordo com os reclamantes, entre outras falcatruas, o administrador estaria usando a mão-de-obra de alguns africanos em benefício próprio, “huzurpando, estes lucros a Nação”. As “pretas africanas”, por sua vez, também reclamavam dos maus tratos, e pediam que fossem enviadas para o arsenal da marinha, onde “reinão outra humanidade”. Os fatos descritos nos levam a auferir que, quase sempre, uma má condição de vida teria caracterizado a trajetória dos africanos sob responsabilidade da recém-constituída nação brasileira.

Diferentemente das determinações anteriores, a lei de 4 de setembro de 1850 proibiu a arrematação dos “africanos livres” por particulares. A partir de então, eles trabalhariam apenas para a nação, realizando serviços públicos enquanto fossem tomadas as devidas providências no sentido de reexportá-los por conta do Estado.<sup>25</sup> Em 28 de dezembro de 1853, foi aprovado um decreto determinando que os “africanos livres” que já tivessem trabalhado durante quatorze anos para particulares seriam emancipados a partir do momento que assim o requeressem. Uma vez emancipados, eles seriam obrigados a residir no local designado pelo governo, assim como tomar ocupação ou serviço, mediante um

---

<sup>23</sup> BNRJ - Divisão de Manuscrito (II-34,25,11), “Representação dos presos existentes nos trabalhos de correção e dos pretos africanos que trabalham nas obras públicas da mesma casa pedindo a intervenção de S.M.I. para melhorar-lhes a insuportável situação em que viviam. Rio de Janeiro, 1841”. De acordo com Florence, há evidências de que, inicialmente, os “africanos livres” confiscados na província do Rio de Janeiro também foram depositados em barracões no Valongo. Porém, em 1835, teria sido estabelecido formalmente que seu depósito fosse feito na Casa de Correção, onde trabalhavam em sua manutenção. FLORENCE, “Entre o cativo e a emancipação”, p. 35.

<sup>24</sup> “Libambo” era uma cadeia de ferro à qual se atava, pelo pescoço, um grupo de cativos. Ver LOPES, Nei. *Enciclopédia brasileira da diáspora africana*. São Paulo: Selo Negro, 2004. p. 386

<sup>25</sup> Ver “Lei n. 581 de 4 de setembro de 1850 – Abolição do Tráfico de Escravos”. *Coleção das Leis do Império do Brasil*. Typographia Nacional, 1850. pp. 204-206.

salário.<sup>26</sup> Para tanto, era preciso que o “africano livre” tivesse conhecimento e meios de recorrer a este direito judicialmente. Assim sendo, a maioria deles acabou por amargar os dissabores de uma vida dura, de muita exploração, de muito sofrimento e trabalho. Foi o que ocorreu a uma africana chamada Bemvinda, arrematada por Antonio Joaquim da Costa.

Tudo indica que Bemvinda perdeu o seu filho por excesso de trabalho e maus tratos. Através de uma petição com data de 8 de novembro de 1852, o arrematante da africana solicitou ao inspetor da Tesouraria Provincial, Alvaro Tiberio de M. e Lima, a substituição de Bemvinda por outra “africana livre”, “por se achar esta impossibilitada de trabalhar em razão do adiantamento de sua gravidez”. Ele pedia também o envio de mais alguns “africanos livres” para trabalhar em sua “grande obra”. O inspetor se negou a fazer a substituição de Bemvinda e parece repreender o arrematante, pois observou que era obrigação dele, “por termo que assignara”, tratar dos africanos às suas custas em caso de “moléstia”, ainda que tivesse de recolhê-los a algum hospital “por não serem de outra forma bem tractados”. O inspetor disse, ainda, que havia mandado fazer exame em Bemvinda, tendo constatado o que já havia sido informado pelo arrematante da “africana livre”, que ela teve um “mão parto, nascendo o filho morto”. A tesouraria da Província negou a substituição de Bemvinda, como também negou o envio de mais “africanos livres” para este arrematante, que já havia recebido vinte deles. Disse-lhe o inspetor que, segundo as ordens do governo, os africanos só deveriam ser entregues em haste pública, a quem maior vantagem oferecesse por seus serviços.<sup>27</sup>

Não foi raro que “africanos livres” fugissem do poder de seus arrematantes em decorrência de situações como a descrita acima, bem como pelo anseio de viver em plena liberdade. Podemos encontrar uma variedade de anúncios nos periódicos baianos informando sobre “africanos livres” fujões, a exemplo de Angélica, que se ausentou da casa de João Gonçalves Ferreira, no centro de Salvador, na manhã do dia 21 de julho de 1841 e levou consigo um filho de 6 a 8 meses de idade;<sup>28</sup> ou da africana Esmeria, arrematada pelo Capitão Camará, que fugiu em 14 de novembro de 1850 com o filho Pedro.<sup>29</sup> Ou, ainda, em

---

<sup>26</sup> Ver “Decreto n. 1303 de 28 de dezembro de 1853 – Emancipação dos africanos livres que tiverem servido por quatorze anos a particulares”. *Collecção das Leis do Império do Brasil*. Typographia Nacional, 1853. pp. 420-421.

<sup>27</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Imperial, Tesouraria: Inspetor (1851-1858), maço 4249.

<sup>28</sup> *Correio Mercantil*, 26 de julho de 1841, n. 155, p. 4.

<sup>29</sup> *O Século*, 21 de novembro de 1850, n. 302, p. 4.

diferentes manuscritos elaborados pelas autoridades da província dando conta do governo destes africanos, a exemplo do registro das fugas de Ladislau, marido de Ritta (que entre 1861-1864 já possuía 3 filhos: Frutuoso, 12 anos; João, 7 anos e Justa com 3 anos de idade), ou de Quirino, ambos cedidos à Empresa do Jequitinhonha no início dos anos 1850; ou daqueles cedidos para trabalhar nas obras a cargo do Comendador Barros Reis, em 31 de junho de 1858, Honorio e Hormindo (temos notícia de que este último foi capturado).<sup>30</sup> Muitos outros exemplos poderiam ser aqui apresentados das iniciativas destes africanos importados ilegalmente para conquistar definitivamente a sua liberdade. Como não pretendemos nos estender nesta questão, cito apenas mais uma ação, a da africana nagô Izabel.

De acordo com a “Relação dos Africanos existentes nesta Província”, de 1861-1864, Izabel tinha naquela época 33 anos de idade.<sup>31</sup> Ela foi apreendida em 30 de outubro de 1851 e logo depois, em 13 de novembro do mesmo ano, foi prestar serviços no Asilo da Ordem Terceira da Vila de São Francisco, no Recôncavo baiano.<sup>32</sup> Em 4 de agosto de 1861, Izabel foi destinada ao serviço do Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Cachoeira. Aproximadamente três anos mais tarde, em agosto de 1864, foi apresentada à Santa Casa uma carta de emancipação da africana, passada pelo “Juízo dos feitos da Fazenda”, o que acabou por gerar um protesto dos dirigentes da Santa Casa, uma vez que a “africana livre” parece não ter consultado a instituição quando resolveu tratar de sua emancipação e, portanto, não houvera a devida audiência da Mesa Diretora desta instituição para ratificar a decisão.<sup>33</sup>

Em ofício encaminhado ao presidente da província, a “africana livre” dizia estar, naquele momento, trabalhando na “Casa de Azilo da Ordem 3<sup>a</sup>. da Vila de São Francisco” e que há mais de 13 anos prestava serviços ao Estado. Informou que possuía em sua companhia uma filha crioula chamada Severa, de 12 para 13 anos de idade, e reivindicava,

---

<sup>30</sup> APEB – Seção do Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário: Mapas de Escravos Livres (1849-1861), maço 2880-1.

<sup>31</sup> Apesar da “Relação dos africanos livres existentes nesta Província” ou “Mapas de Escravos Livres (1849-1861)” ter como data limite o ano de 1861, o andamento da pesquisa não deixou dúvidas de que o documento foi concluído em 1864. A primeira indicação de que a data limite não era aquela registrada no manuscrito foram as datas de concessão dos africanos para a prestação de serviços, pois há anotações de africanos sendo arrematados em 1862, 1863 e 1864, momento posterior, portanto, a data limite do mesmo.

<sup>32</sup> A vila de São Francisco fazia parte da comarca de Cachoeira.

<sup>33</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Religião: Santa Casa da Misericórdia (Cachoeira, 1833-1869), maço 5290.

“em vista das ultimas recomendações do Governo de S. M. Imperial”, que lhe mandassem passar “carta de manumissão”, tanto para si como para a sua filha.<sup>34</sup> Izabel, certamente, se referia à legislação que emancipava o “africano livre” depois dos 14 anos de prestação de serviços. Para conseguir a sua carta de emancipação, Ela alegou no “Juízo dos feitos da Fazenda”, além dos seus “muitos annos de serviço e enfermidade”, o fato de “já não se carecer dos seus serviços”, omitindo, porém, que naquele momento se achava empregada no hospital da Santa Casa.

A Mesa Diretora da Santa Casa então se pronunciou, dizendo que “sem oppor-se a emancipação, julga de seu dever reclamar contra a forma della”. Ponderou sobre a relevância dos serviços prestados por essa africana, já que Izabel era a única pessoa ocupada nos trabalhos das enfermarias das mulheres e, sendo ela retirada, teria que ser substituída por outra “africana livre” que não estivesse em vias de se emancipar. Em resposta à “representação” da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira, o juiz Francisco Mendes da Costa Correa se defendeu, alegando que a Mesa da Santa Casa não foi anuída previamente porque a africana não lhe informou que se achava prestando serviços naquela instituição, e sim na Casa de Órfãos do Santíssimo Coração de Jesus. Tendo ele consultado a “Meza Benfeitora” desta Casa Pia, lhe foi informado que a peticionária seria substituída. Diante das informações desencontradas, uma coisa era certa e foi devidamente ponderada pelo juiz: a carta de emancipação de Izabel não poderia ser “cassada [...] á vista da lei e de lapso de tempo decorridos desde 1848, em que a africana foi apreendida devendo prevalecer o direito della a qualquer consideração da falta de seus serviços na Casa da Santa Misericórdia de Cachoeira”. Ficou constatado que a data de apreensão de Izabel citada pelo juiz difere daquela registrada na “Relação dos Africanos existentes nesta Província”, detalhe, entretanto, que não importa neste caso. Bom seria se tivéssemos mais notícias sobre o destino da africana Izabel e sua filha.

A emancipação dos demais “africanos livres” estava para acontecer pouco tempo depois do episódio acima relatado, com o Decreto n. 3.310 de 24 de setembro de 1864,<sup>35</sup> que determinou a emancipação de todos os “africanos livres” existentes no Império a

---

<sup>34</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Escravos: Assuntos (1860-1874), maço 2886.

<sup>35</sup> Ver “Decreto 3110 – Emancipação dos Africanos livres” de 24 de setembro de 1864. *Collecção das Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1864. pp. 160-161.

serviço do Estado ou de particulares, quatorze anos depois da primeira lei antitráfico genuinamente brasileira (a Euzébio de Queirós, de 1850) e 33 anos depois pela lei de 1831. Isto, certamente, em muito desagradou os arrematantes de “africanos livres”, que se viram privados do acesso a uma mão-de-obra barata, numa sociedade apreensiva diante da crescente ameaça da escassez de trabalhadores escravizados.

Como é sabido, até o ano de 1864, quando estes africanos foram finalmente emancipados, eles viveram sob a tutela dos governos provincial e imperial que, com o objetivo de administrá-los, acabou produzindo uma variedade de documentos informando sobre suas experiências, de forma que dispomos de diversos dados sobre estes, tais como: nome, nação, idade presumível, ocupação, data da apreensão, a quem foram concedidos para serviços e a data da concessão, sobre o comportamento e, o que nos interessa mais de perto, sobre a formação de famílias nucleares (pai, mãe e filhos) ou parciais (mãe ou pai e sua prole). Assim sendo, mais adiante serão analisados dados coletados sobre 400 “africanos livres”, confiscados em diferentes momentos da década de 1850, logo depois da aprovação da Lei Euzébio de Queirós.<sup>36</sup>

De acordo com o arrazoado que acompanhou a “Relação dos africanos livres existentes nesta Província” encaminhado à presidência no início da década de 1860, foi relatado que, nas apreensões realizadas depois da lei de 4 de setembro de 1850, foram capturados 809 africanos, dos quais 80 haviam falecido.<sup>37</sup> Entre os 728 sobreviventes, havia 641 homens e 87 mulheres. A autoridade que produziu o documento relatou as dificuldades enfrentadas para a realização do levantamento em decorrência da desorganização e da falta de controle que precederam a remoção destes indivíduos para a prestação de serviços nas diferentes localidades. Além da falta de correção e da omissão de dados, as dificuldades se tornaram “insuperáveis” por conta da indiferença de pessoas que, uma vez de posse dos africanos, “forão surdas, aos annuncios, que correrão por mais de 6 meses, convidando-as a

---

<sup>36</sup> APEB – Seção do Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário, maço 2880-1. No maço citado se encontra a “Relação dos africanos livres existentes nesta Província” ou “Mapa de Escravos Livres (1849-1861)”, que reúne a maioria dos casos estudados, 321 “africanos livres”. Os 79 casos restantes foram coletados em outros documentos, contidos neste e em outros maços existentes no mesmo arquivo.

<sup>37</sup> A “Relação dos africanos livres existentes nesta Província” ou “Mapas de Escravos Livres (1849-1861)” já foi objeto de estudo por Afonso Florence, que, entretanto, não desenvolveu a análise que nos propomos agora realizar. FLORENCE, Afonso Bandeira. “Nem escravos, nem libertos: os ‘africanos livres’ na Bahia”. *Cadernos do CEAS*, n. 121 (1989), pp. 58-69.

que viessem dar esclarecimentos...”.<sup>38</sup> Não se deixou de mencionar também aqueles “africanos livre” que poderiam estar “fugidos e em bom recato”. Tal quadro viria a se agravar em meados da década de 1850 com a epidemia do *cólera morbus*, que dizimou boa parte da população da província, dos vários segmentos sociais.<sup>39</sup> Ainda de acordo com o documento citado, do mês de setembro de 1851 até aquele momento havia sido registrado o falecimento de 303 africanos, sendo que 165 destes falecimentos foram provocados pela epidemia. Foi observado, porém, que a maioria das vítimas (144 “africanos livres”) teriam falecido em fevereiro de 1856, quando o número de mortos pela epidemia ainda era reduzido, o que levou Florence a cogitar que este pode ser um indício de escravização dos africanos, dando-os como mortos.<sup>40</sup>

É certo que as enfermidades, a má qualidade de vida, os maus-tratos, o desgaste provocado pelas condições insalubres e pelo excesso de trabalho provocaram muitas vítimas entre os “africanos livres”; porém, não há dúvida de que com a falta de organização e controle, já no momento imediatamente posterior à apreensão dos africanos importados ilicitamente, muitos deles foram extraviados e acabaram submetidos ao regime de cativo ilegalmente.<sup>41</sup> Um exemplo de escravização ilegal foi o da “africana livre” Fortunata. Em 10 de fevereiro de 1854, foi encaminhada uma petição ao chefe de polícia por ordem do presidente da província, em que se pedia uma investigação para descobrir se Fortunata havia sido despachada para fora da província da Bahia através daquela repartição, e a quem a africana tinha sido vendida. Isto porque, no ano de 1849, João Baptista de Noronha vendeu indevidamente a “africana livre”. Não disponho de mais informações sobre este caso, não conheço as circunstâncias que levaram a esta investigação e se ela logrou algum êxito. Decorridos, aproximadamente, cinco anos da transação comercial e tendo João

---

<sup>38</sup> APEB – Presidência da Província, Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Judiciário: Mapas de escravos livres 1849, maço 2880-1.

<sup>39</sup> Sobre a epidemia do cólera na Bahia, ver DAVID, Onildo Reis. *O inimigo invisível: epidemia na Bahia no século XIX*. Salvador: EDUFBA; Sarah Letras, 1996.

<sup>40</sup> FLORENCE, “Nem escravos, nem libertos”, p. 63.

<sup>41</sup> De acordo com Conrad, “um truque costumeiro era produzir um escravo morto no Hospital da Misericórdia ou de um amigo, fazer um inquérito e declarar o africano vítima de morte natural. Às vezes, contudo, essas formalidades fraudulentas eram dispensadas e os africanos eram abertamente reescravizados”. CONRAD, *Tumbeiros*, p. 178.

Batista Noronha falecido, a autoridade dizia pretender reivindicar a africana e processar os culpados pelo delito.<sup>42</sup>

A partir de 1871, quando proliferaram as ações de liberdade, entre elas não foram raras aquelas movidas por africanos importados ilegalmente, a exemplo da história da ex-escrava africana Josefa, referida no *Capítulo I*, que pleiteou a alforria de suas filhas e netas sob alegação de que tendo sido importada no tráfico ilegal, ela viveu indevidamente em cativeiro até o momento em que comprou a sua alforria, assim como os seus descendentes que, em decorrência das circunstâncias em que ela fora escravizada, também viviam em cativeiro “injusto”.<sup>43</sup> Diferentemente dos africanos confiscados pelo governo no tráfico ilegal, estes tiveram que enfrentar longas batalhas nos tribunais para provar o alegado e obter êxito.

Outra experiência típica foi a do africano João, “escravo” de Ernesto José Ferreira, morador na Freguesia de Itapagipe, em Salvador. Ele alegou que, apesar de ter vindo da África muito tempo depois da proibição do tráfico transatlântico, sofria a condição de cativo. Naquele momento, ele relatou que preferia a morte a continuar a viver nas mãos do seu “senhor”: “Porque sempre obediente o supp<sup>e</sup> resignado [de] sua infeliz sorte procurando todos os meios de com seu serviço agradar a seu debito senhor, não obstante todo esse sacrificio acha-se nas circunstancias de entregar-se a morte o que já a muito teria feito se não lhe restasse a esperança de ser protegido p<sup>r</sup> V. Ex<sup>a</sup> [o chefe de polícia]...”<sup>44</sup>

O africano narrou o seu cotidiano de muito trabalho pois, além de realizar as tarefas domésticas designadas por seu “senhor”, ele tinha um período em que trabalhava por conta própria e com a obrigação de pagar uma quantia elevada ao proprietário. Segundo João, ele prestava todos os dias a maior parte do serviço doméstico na casa do seu “senhor”: cuidava e cortava o capim para o cavalo e realizava outros “misteres” que lhe fossem ordenados, ocupando-se quase sempre até o meio dia ou mais nestas atividades. Pelo resto do dia que lhe sobrava, ele tinha a obrigação de pagar ao seu “senhor” a quantia de 1:000\$000rs, isto

---

<sup>42</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Polícia, Juizes Municipais: Delegados (1852-1857), maço 6384.

<sup>43</sup> APEB, Seção Judiciária, Série: Ações de Liberdade: Fabio de Barros Palacio (App<sup>te</sup>.), Oliva, Benvinda e outros, localidade: Capital, classificação: 20/697/07, período: 1887. Apud REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *Histórias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX*. Salvador: Centro de Estudos Baianos da UFBA, 2001. pp. 136-139.

<sup>44</sup> APEB – Seção do Arquivo Colonial e Provincial, Fundo Polícia: Escravos (Traslados: compra e vendas de escravo) 1835-1861, maço 6306.

“sem receber alimento de qualidade alguma, nem vestuário, nem mesmo se lhe conceder descanso nos Domingos, dias santos, atorturado sempre com pancadas todas as vezes que não pode satisfazer a dita quantia...”.<sup>45</sup>

Foi então que João, bem informado, resolveu [se] “acobertar debaixo do favor das Leis” para que fosse tratado “de outra sorte” ou transferido para o domínio de outro “senhor”. Este parecia resignado com a sua situação de cativo “injusto”, reivindicava ao menos receber um tratamento melhor e, como muitos outros o fizeram, certamente também almejava conseguir acumular para além daquilo que era exigido pelo seu proprietário do trabalho que fazia por conta própria e, quem sabe, conseguir o valor necessário para pagar pela sua alforria. De acordo com o despacho da autoridade competente, o africano foi recolhido ao Aljube e não temos mais notícias sobre o desfecho desta história. Talvez João tenha conseguido mudar de “senhor”. Ele dificilmente conseguiu provar a alegação de ser africano importado em momento posterior à supressão do tráfico transatlântico, o que poderia lhe garantir a liberdade.

Voltando para a “Relação dos africanos livres existentes nesta Província”, o funcionário identificado como J. P. da S. Moraes resolveu “fechar a matricula com os dados obtidos” e assim foram arrolados somente 321 africanos adultos que, como já foi dito, somando àqueles encontrados em outros documentos, perfizeram o total de 400 indivíduos. Foram contabilizados 338 (84,5%) homens e 62 (15,5%) mulheres. Verificou-se que a maioria dos africanos teve sua apreensão no ano de 1851, a saber: 224 (56,0%) em 30 de outubro e 56 (14,0%) em 8 de setembro. A terceira maior data em apreensões foi o dia 30 de janeiro de 1856, quando 77 (19,3%) africanos haviam sido confiscados.

Sobre a diversidade étnico-cultural existente entre eles, ficou constatado que algumas etnias foram majoritárias: 178 (44,5%) “nagôs” e 38 (9,5%) “haussás”. Vê-se que dos 400 “africanos livres” contabilizados, 216 (56,5%) vieram da África Ocidental e 184 (43,5%) são de origem na África Centro-Ocidental.<sup>46</sup>

---

<sup>45</sup> Idem.

<sup>46</sup> Para apenas 4 casos não tive informação. Ver uma discussão sobre como as “nações” africanas ficaram sendo conhecidas no Novo Mundo em OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes. “Viver e morrer no meio dos seus: nações e

**Tabela 16**  
**Nação e Sexo dos “Africanos Livres”**

Nação	Sexo				Total de Africanos por Origem étnica	
	Masculino		Feminino		Abs.	%
	Abs.	%	Abs.	%		
Angola	66	19,5	04	6,5	70	17,7
Congo	98	29,0	01	1,6	99	24,7
Galinha	01	0,3	01	1,6	02	0,5
Jeje	03	0,9	-	-	03	0,7
Haussá	38	11,2	-	-	38	9,5
Nagô	123	36,4	55	88,7	178	44,5
Tapa	04	1,2	-	-	04	1,0
Luanda	01	0,3	-	-	01	0,2
Benin	-	-	01	1,6	01	0,2
Sem informação	04	1,2	-	-	04	1,0
<b>Total</b>	<b>338</b>	<b>100</b>	<b>62</b>	<b>100</b>	<b>400</b>	<b>100</b>

Fonte: APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial.

A maioria dos “africanos livres” foi inicialmente encaminhada para trabalhar em obras públicas, em hospitais ou instituições eclesiásticas: 77 (19,3%) foram cedidos para a prestação de serviços no extremo Sul da província da Bahia, mais precisamente à empresa encarregada pela implementação da navegação a vapor do Rio Jequitinhonha; 44 africanos (11,0%) foram encaminhados à Santa Casa de Misericórdia da capital; 39 (9,8%) prestaram serviços nas obras a cargo do Comendador Barros Reis na capital; 38 (9,5%) estiveram na Quintas dos Lazáros. Os demais “africanos livres” foram distribuídos em várias outras instituições de Salvador e demais localidades do Recôncavo baiano,<sup>47</sup> e várias foram as atividades por eles desenvolvidas.

No que se refere ao estado matrimonial dos “africanos livres”, somando os 43 “africanos livres” ditos casados aos 3 africanos viúvos existentes, nota-se que para 46 indivíduos (11,6%) ficou evidenciada a formação de núcleos familiares completos (pai, mãe e filhos).<sup>48</sup> Já entre os 354 (88,5%) “africanos livres” solteiros restantes, 8 (2,2%)

comunidades africanas no século XIX”. *Revista da USP*, n. 28 (dez. 95/fev. 96), Dossiê Povo Negro - 300 Anos, pp. 175-193.

<sup>47</sup> A exemplo da Santa Casa de Misericórdia, do Colégio dos Órfãos de São Joaquim, do Convento e da Ordem Terceira de São Francisco.

<sup>48</sup> Apenas 4 casais não possuíam filhos. O “africano livre” de nome Salustio aparece nos documentos como “casado”, não tendo sido mencionado o nome de sua mulher e a existência de filhos.

mulheres e 1 homem formavam famílias parciais (pai ou mãe e filhos). O primeiro mecanismo utilizado para a identificação dos casais de “africanos livres” foi através da indicação fulana “mulher de” fulano, constante em alguns documentos. Mais tarde, de acordo com informação divulgada nos relatórios elaborados pelos administradores dos “africanos livres” na região do rio Jequitinhonha, localidade onde se concentraram as famílias nucleares, tive a comprovação de que as uniões haviam sido legitimadas pelo casamento católico.<sup>49</sup>

Os “africanos livres” que formaram famílias nucleares tiveram como parceiros indivíduos da mesma condição jurídica, ao contrário de uniões entre negros com estatuto jurídicos diferentes, a exemplo do que podia acontecer até mesmo com os escravizados, sobretudo nas últimas décadas do regime, em áreas urbanas e na zona rural. A condição de vida desfrutada pelos “africanos livres” parece não ter sido favorável a outro tipo de interação. Se bem que acredito que boa parte das uniões entre escravizados, gente liberta ou livre, pode ter sido fruto de relacionamentos antigos, gerados ainda sob o jugo do cativo, ocorrendo a libertação de um dos cônjuges em momento anterior ou posterior à legitimação da união.

Mais adiante, quando analiso mais detidamente a experiência das famílias nucleares, apresentarei indícios de que houve um interesse do Estado no sentido de promover e legitimar as uniões matrimoniais entre os “africanos livres”. Darei mostras de algumas orientações nesta direção, certamente objetivando melhor organizar, acomodar, controlar e até mesmo “civilizar” estas pessoas. Importa desvendar em que medida a legitimação destas uniões foram importantes para os próprios africanos.

O interesse do Estado na legitimação das uniões matrimoniais entre africanos e afro-descendentes sob a sua responsabilidade manifesta-se, por exemplo, na celebração do casamento dos 11 casais de “africanos pertencentes à nação” numa cerimônia coletiva, referida no capítulo anterior.<sup>50</sup> De acordo com Mamigonian, os “escravos da nação” trabalharam lado a lado com os “africanos livres” na maioria das instituições públicas do Império, porém, diferentemente dos “africanos livres”, foram cativos adquiridos por

---

<sup>49</sup> Não consegui ter acesso a documentação eclesiástica (casamentos e batismos) da Comarca de Canaveira, região onde foram concentradas as famílias nucleares de “Africanos livres” ao longo da década de 1850 e primeiros anos da década de 1860.

compra, doações e sua descendência. Os escravizados pertencentes à nação foram libertos em um dos artigos da Lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre) e receberam as suas cartas de alforria por determinação do Decreto n. 4815 de 11 de Novembro de 1871.<sup>51</sup>

Em se tratando dos escravizados — mesmo que a determinação não tenha sido seguida à risca — temos notícia de orientação no sentido da promoção de casamentos entre eles no início do século XIX. Num ofício do Conde dos Arcos de 22 de novembro de 1817, endereçado às Comarcas da Bahia, pode-se ler o seguinte:

Em provisão da Meza do Desembargo do Paço da Corte, em 27 de outubro de 1817 se decidiu que ‘para obviar os males físicos e morais que aos Povos resultam de se conservarem os escravos na vida libertina, que quase todos têm em consequência do estado celibatário em que vivem, [resolve] ordenar a este governo que promova eficazmente o casamento dos escravos desta capitania com zelo, e prudência, que exige negócio tanto do seu real agrado...’ Recomenda a cada ouvidor que promova, e facilite por todos os meios de persuasão tais casamentos em todas as terras da sua comarca.<sup>52</sup>

Sobre o comportamento do conjunto de “africanos livres” em estudo, ficou constatado que 156 (39,0%) foram considerados com bom comportamento, 54 (13,5%) regular, 39 (9,8%) ótimo e 42 (10,5%) sofrível.<sup>53</sup> Apenas 14 (3,5%) foram considerados como mal comportados. Observando mais de perto os 46 indivíduos que faziam parte de famílias nucleares completas, 28 deles tinham bom comportamento, 10 ótimo, 6 regular e apenas 2 foram considerados mal comportados, o de nome Salustio, que foi o único que aparece nos documentos como “casado”, não tendo sido, porém, mencionado o nome de

---

<sup>50</sup> Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador (ACMS) - Livros de registro de casamentos celebrados na Freguesia da Sé, no século XIX (período: 1838-1879). p. 35v.

<sup>51</sup> Ver MAMIGONIAN, “To be a liberated African in Brazil”. p. 110. Ver, também, obra do jurista oitocentista PESSOA, Miguel Thomaz. *Manual do elemento servil*. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1875. pp. 37 e 214.

<sup>52</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, “Cartas do Governo a diversas autoridades”, livro 170, fl. 126.

<sup>53</sup> Para 63 (15,8%) dos “africanos livres” não disponho de informações sobre o comportamento.

sua mulher e a existência de filhos; e a africana Cecília, casada com Patrocínio e mãe de 2 filhos.<sup>54</sup>

Foram arroladas 77 crianças, filhas dos “africanos livres”, na faixa etária dos primeiros meses de vida e 14 anos de idade. Nada foi dito sobre a possibilidade de alguma ter chegado no tráfico ilegal junto com seus pais ou um deles. Como não há uma precisão exata sobre a data da anotação dos dados, registrados entre os anos 1861-64, não foi possível investigar se houve casos de crianças africanas que vieram no navio negreiro juntamente com os seus pais, visto que seria necessário realizar operações envolvendo a data de apreensão do africano e a idade presumível do filho mais velho, ou a data de elaboração do documento.

#### Os “africanos livres” na região do rio Jequitinhonha

A presença dos “africanos livres” no extremo Sul da província da Bahia, tudo indica, começou a partir do início da década de 1850, com a ampliação das iniciativas dos governos provincial e imperial no sentido de promover a colonização desta região. Esta iniciativa se deu num contexto mais amplo em que os discursos dos políticos liberais, segundo a historiadora Maria Cristina Nunes Ferreira Neto, “embasados no ideário europeu, defendiam uma remodelação nos negócios, propondo projetos de organização de empresas privadas — navegação a vapor, construção de estradas e ferrovias, colonização, entre outros — com o fim de resolver o ‘atraso da riqueza’, promover a ‘industrialização’ e o ‘progresso’ no país”.<sup>55</sup>

---

<sup>54</sup> Consta na documentação que o “africano livre” Salustio, nagô, foi apreendido em 30 de outubro de 1851; foi concedido para prestar serviços na Quinta dos Lázarus em 9 de outubro de 1855; em 1861 ele tinha presumivelmente 22 anos de idade; foi preso e remetido para a prisão do Barbalho e depois entregue ao Comendador Barros Reis em 21 de julho de 1863; era considerado “mau” e “ladrão”. Já a nagô Cecília foi também apreendida em 30 de outubro de 1851; em 16 de março de 1853 foi concedida para a prestação de serviços à empresa do Rio Jequitinhonha e lá viveu com o seu marido e filhos.

<sup>55</sup> Ver sobre o projeto de colonização de Theophilo Ottoni para a região do rio Mucury em Minas Gerais em NETO, Maria Cristina Nunes Ferreira. “Memória, política e negócios: a trajetória de Theophilo Benedicto Ottoni”. Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual de Campinas, 2002. p. 20.

Em “Memória, política e negócios: a trajetória de Theophilo Benedicto Ottoni”, Neto discorre sobre a atuação deste político liberal como empresário no projeto de navegação, comércio e colonização que implementou na região do rio Mucury (Nordeste da província de Minas Gerais) entre os anos 1847 e 1860, iniciativa que acontece no mesmo momento em que também se deu o processo de intensificação da colonização e exploração do extremo Sul da Bahia. Conforme Neto, “Para o pensamento liberal da época, a expansão econômica em um país de grande extensão geográfica e de fraca densidade demográfica como o Brasil, somente poderia concretizar se houvesse uma boa rede de transporte capaz de escoar sua produção, pois acreditava-se que ‘havendo transporte, haveria riqueza, e, portanto, fixação do homem ao solo e progresso’”.<sup>56</sup>

De acordo com as descrições feitas à época, o Rio Jequitinhonha nasce ao Norte da Província de Minas Gerais (ele era navegável até a importante povoação denominada “Calháo”, centro comercial de Minas), tem aproximadamente 90 “léguas” de distância navegável de canoa, das quais 60 percorrem o território da província de Minas Gerais (que acabava na povoação de Salto) e 30 percorriam o território da província da Bahia, das quais somente 20 podiam ser feitas a vapor.<sup>57</sup> Na província da Bahia, o nome deste rio acabou por denominar toda a região que ele cortava, ou seja, o rio Jequitinhonha e seus afluentes adentravam a Comarca de Canavieiras, então dividida em 2 vilas: a vila Belmonte e a vila Canavieiras.<sup>58</sup>

No início da década de 1850, apesar da sua pouca importância, a presidência da província antevia que a vila de Canavieiras teria um futuro “lisonjeiro”, prometido pela sua “vantajosa posição”: “Na posse exclusiva da navegação do rio Pardo pode pela superioridade de seu porto partilhar também com Belmonte o commercio do Jequitinhonha”. Nesta época Canavieiras exportava apenas algum jacarandá, pouca farinha, arroz e cocos; e recebia pequena quantidade de objetos de consumo ordinário. Algumas mercadorias saíam dali subindo o rio Pardo, para os Sertões de Conquista, e

---

<sup>56</sup> NETO, “Memória, política e negócios”, p. 195.

<sup>57</sup> LEÃO, Joaquim Antônio Fernandes. *Falla recitada na abertura da Assembleia Legislativa da Bahia pelo Presidente da Província o Conselheiro Joaquim Antônio Fernandes Leão, no 1º de março de 1862*. Bahia: Typographia de Antonio Olavo de França Guerra, 1862 (61p. e 5 tab.): Ver “Rio que deságuam na costa e bahia desta Província com as declarações respectivas dos que são ou não navegados, do estado em que se acham, bem como as suas barras”. pp. 1-3. Uma légua brasileira = 3.000 braças ou 6,60 Km.

pouco pelo rio Jequitinhonha, que se abastecia por Belmonte, em cujo porto desaguava. Havia uma proposta para a abertura de um canal paralelo à costa, exatamente por onde se fazia o trajeto por terra, comunicando os dois grandes rios (Jequitinhonha e Pardo) na proximidade de suas barras. Apesar da grande utilidade desta obra, ela não era considerada prioritária, pois os dois rios já se comunicavam pelo rio Poassú, considerado um canal natural e que, nascendo do Jequitinhonha (8 “legoas” acima da vila Belmonte) entrava no rio da Salsa que, por sua vez, se encontrava com o rio Pardo uma “legoa” antes da vila Canavieiras. O permanente desafio era viabilizar o livre trânsito das canoas através do rio Poassú, freqüentemente obstruído por galhos de árvores que caíam das margens sobre o seu leito.<sup>59</sup>

Assim sendo, para o pleno desenvolvimento do processo de colonização e exploração do extremo Sul da Bahia, era imprescindível tornar navegáveis os rios Pardo e Jequitinhonha. O primeiro passo neste sentido seria viabilizar o trânsito seguro dos viajantes, que eram constantemente atacados e até mesmo assassinados pelos povos indígenas da região; bem como pelos atentados promovidos por criminosos fugidos do litoral ou do centro de Minas Gerais, que se refugiavam neste território “onde a civilização não tem entrado, nem a Autoridade tem acção”. Para se ter uma idéia do desgoverno, vale mencionar que a vila de Canavieiras não contava ainda com alguns dos aparatos administrativos básicos daquela época, a exemplo da Casa de Câmara, de “jury” e prisão.<sup>60</sup>

O segundo passo seria a implementação da navegação costeira a vapor, “com a qual conte o negociante ou o agricultor que conduz os seus generos em procura do grande commercio”. Tais medidas colocariam um fim na preferência dos comerciantes mineiros em trilhar uma jornada de 2 meses ou mais, porém “segura e certa”, para vender os seus produtos na província do Rio de Janeiro; ao invés de transpor em 15 dias o caminho que os conduzia para beira mar e depois serem obrigados a passar semanas e até mesmo meses aguardando se depararem com um pequeno barco e depois, mal acomodados, se lançarem a uma navegação arriscada com o objetivo de realizar o comércio em território baiano. Assim sendo, uma vez estabelecidos os vapores e policiada a navegação dos rios Jequitinhonha e

---

<sup>58</sup> A vila Belmonte era composta por duas freguesias: a freguesia de Nossa Senhora do Carmo de Belmonte e a freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeirinha do Baixo Jequitinhonha; já a vila Canavieiras era composta apenas pela freguesia de São Boaventura do Poxim de Canavieiras.

<sup>59</sup> MARTINS, *Falla que recitou ... no 1º de março de 1852*, pp. 46-49.

Pardo, “todos os outros melhoramentos serão sua natural consequencia”, a exemplo do surgimento de futuras povoações na região. Foi por conta de tais interesses que o governo imperial e da província da Bahia deu início à implementação da empresa de navegação dos rios Pardo e Jequitinhonha em direção à província de Minas Gerais.

Como explicitou Maria Cristina Neto, na efervescência que ocorria no mundo dos negócios do Império em meados do século XIX, envolver-se com companhias de navegação, construir estradas de rodagem conjugadas com ferrovias fazia parte dos projetos de empresários mais audaciosos e visionários; era um bom negócio, com lucratividade garantida. O projeto da Companhia de Navegação e Comércio do Mucury, por exemplo, estava sendo pensado para se desdobrar em muitas realizações e buscava garantir futuros negócios, a exemplo da ligação com o porto de Caravelas (no Sul da província baiana), planejado para tornar-se o escoadouro da produção da região para o mercado externo.<sup>61</sup> Tanto o projeto da navegação a vapor do rio Jequitinhonha quanto o do Mucury pretendiam viabilizar a “colonização” e expansão das atividades comerciais nas províncias vizinhas, Bahia e Minas Gerais, respectivamente, e estas disputavam entre si os mesmos mercados, constituindo-se, portanto, em empreendimentos concorrentes.

A presidência da província da Bahia, então, sugeriu que se aproveitasse dos serviços e habilitações do capitão Innocencio Vellozo Pederneiras, nomeado chefe da comissão de exploração, colocando sob sua imediata direção não somente todo e qualquer trabalho, como também os “destacamentos” e as aldeias dos povos indígenas. Tudo isto no sentido de auxiliar na empresa do Jequitinhonha e do comércio que se pretendia animar. Neste contexto, a presidência da província sugeriu, pela primeira vez, a utilização da mão-de-obra de africanos importados ilegalmente, então residentes em Salvador:

Se for conveniente farei transportar tambem para aquelles lugares uma porção de Africanos apprehendidos, os quaes poderão executar alguns trabalhos mais rusticos em quanto o Engenheiro não encontra Nacionaes que à isto se prestem.<sup>62</sup>

---

<sup>60</sup> Idem.

<sup>61</sup> NETO, “Memória, política e negócios”, p. 118 (e nota de rodapé 24).

<sup>62</sup> MARTINS, *Falla que recitou ... no 1º de março de 1852*, pp. 48-49.

As propostas do governo provincial para fazer reviver e prosperar o comércio na região do Jequitinhonha foram efetivamente colocadas em prática, tanto que os primeiros “africanos livres” começaram a ser enviados para trabalhar na região já no ano seguinte, em 1853. Numa *Falla* do presidente da província, logo no início desse ano, foi registrado que apesar da interrupção dos trabalhos nos rios Pardo e Jequitinhonha por causa da época das cheias, o agora major Innocencio Vellozo Pederneiras estava empregando os ditos africanos, e mais alguma gente que pôde engajar, na abertura de um canal que tinha por objetivo unir as águas do rio Patype com as dos rios Poxim e Comandatuba. Este canal teria 150 “braças” e já estaria com mais de sua “quarta parte” pronta.<sup>63</sup>

No relatório encaminhado à presidência da província sobre as atividades desenvolvidas no mesmo ano pela “comissão dos rios Pardo e Jequitinhonha”, chefiada pelo major Pederneiras, constava que “graças a aptidão que vão desenvolvendo os africanos livres para todo o serviço e ao zelo e actividade do Administrador, ajudado de alguns particulares que concorrerão com dias de serviço gratuitamente”, vários melhoramentos já haviam sido realizados na região sem que o administrador tivesse que despender uma quantia muito elevada de dinheiro.<sup>64</sup>

Constatei que os “africanos livres” enviados para a região do rio Jequitinhonha faziam parte do grupo confiscado naquela que pode ser considerada uma das maiores apreensões do período, quando 357 africanos contrabandeados ilegalmente pelo “Brigue Relâmpago” foram presos numa operação realizada em 30 de outubro de 1851, na fazenda Pontinha, no termo de Jequiriçá (ao Sul da província da Bahia), de propriedade do político

---

<sup>63</sup> WANDERLEY. João Mauricio. *Falla que recitou o Exm<sup>o</sup>. Presidente da Provincia da Bahia, Dr. João Mauricio Wanderley na abertura da Assembléa Legislativa da mesma Provincia no 1<sup>o</sup> de março de 1853*. Bahia: typographia Const. de Vicente Ribeiro Moreira, 1853. p. 79. (Uma braça quadrada corresponde a 4,84 m<sup>2</sup>).

<sup>64</sup> WANDERLEY. João Mauricio. *Falla recitada na Abertura da Assembléa Legislativa da Bahia, pelo Presidente da Provincia, o Doutor João Mauricio Wanderley no dia 1<sup>o</sup> de março de 1854*. Bahia: Typographia de Antonio Olavo da França Guerra e Comp., 1854. (Ver o Anexo: *Relatório do Major de Engenheiros Innocencio Vellozo Perdeneiras em janeiro de 1854*). Vale salientar que, apesar de termos buscado, quase sempre, as informações referentes à existência dos “africanos livres” na região do Jequitinhonha, o relatório do major Pederneiras nos oferece uma grande variedade de informações que colaboram para um estudo mais aprofundado sobre a história local e o empreendimento do governo provincial em meados do século XIX com o objetivo de desbravar, civilizar, povoar e tornar economicamente viável a região extremo Sul da Bahia.

liberal Hygino Pires Gomes.<sup>65</sup> De acordo com as informações fornecidas pelo historiador Luís Henrique Dias Tavares, a embarcação trazia 830 africanos dos quais foram apreendidos apenas 357. Um dos africanos apreendidos, denominado Noé, contou que era de Luanda e que caíra prisioneiro na guerra com o povo de Ebá e fora vendido como escravo.<sup>66</sup>

Não consegui saber se Theophilo Ottoni também utilizou a mão-de-obra de “africanos livres” em seu empreendimento no Mucury. Em seu estudo, Maria Cristina Neto não se referiu à presença destes na região. A autora menciona que Ottoni foi “obrigado” a usar a mão-de-obra escrava, porém não traz nenhuma outra informação sobre o assunto e não considero incoerente pensar que “africanos livres” estivessem entre os escravizados. Segundo Neto, logo no início das atividades, Ottoni utilizou também a mão-de-obra de homens livres pobres (operários contratados na Costa do Espírito Santo, trabalhadores mineiros e portugueses vindos do Rio de Janeiro) e população nativa, para o serviço de derrubada da mata virgem. Como tais iniciativas não deram certo, o empresário optou pela importação da mão-de-obra imigrante. Destarte, o colonizador do nordeste de Minas se destacou como um pioneiro da imigração, trazendo “boa gente” da Europa, fazendo chegar às matas do Mucury a “civilização”: em 1854 Ottoni recebia os primeiros colonos portugueses, muitos franceses, depois alemães e suíços em 1856, e uma segunda leva de alemães em 1857. Portanto, como escreveu Neto, coube “aos soldados do paiz (entenda-se homens pobres e livres) formar a vanguarda do exército de invasão, e preparar os abarracamentos para os estrangeiros”.<sup>67</sup> Ottoni também contou com colonos asiáticos. Os ‘chins’ (vistos como uma raça “degenerada”) foram uma mão-de-obra de baixo preço, utilizada nos primeiros trabalhos da companhia, para derrubar matas e abrir estradas. Neto menciona ainda que estes colonos “encontraram a exploração do trabalho, as doenças e a morte”.<sup>68</sup>

---

<sup>65</sup> APEB – Seção Judiciária, Apelação crime 08/260/1 – 1851, maço 6497; Translado de Auto crime 05/167/06, maço 1249. Anotações generosamente cedidas pela professora Cristiana Lyrio Ximenes (UNEB), a quem muito agradeço.

<sup>66</sup> Ver mais detalhes sobre a apreensão dos africanos na Fazenda Pontinha em TAVARES, Luís Henrique Dias. *O desembarque da Pontinha*. Salvador: Centro de Estudos Baianos, 1971. (Caderno n. 72). Ver ainda RODRIGUES, *O infame comércio*, pp. 193-201.

<sup>67</sup> NETO, “Memória, política e negócios”, p. 207.

<sup>68</sup> Idem, pp. 104-105.

Em decorrência do que foi descrito acima, cabe ressaltar a importância da utilização da mão-de-obra dos “africanos livres” no Jequitinhonha. Esta importância foi várias vezes mencionada pelas autoridades públicas baianas, não somente pela sua grande capacidade de trabalho, como também porque assim se conseguia uma considerável redução nos gastos necessários ao pagamento de “jornais” a outros trabalhadores. Em seu relato, o próprio major Pederneiras fez severas críticas ao diretor encarregado das expedições para os serviços na área do rio Pardo, pois ele não se contentou com as explicações que lhes foram dadas pelo diretor para justificar o pouco resultado que ali se alcançou, o tempo consumido e as despesas que foram feitas (em torno de 963\$500rs), só com “jornais” de trabalhadores, uma vez que, de acordo com o major, tudo permanecia “segundo a natureza”; até então, só era habitado por meia dúzia de “hordas selvagens”.<sup>69</sup>

Ademais, a mão-de-obra dos “africanos livres” não foi empregada tão somente na limpeza dos rios, na desobstrução e construção de estradas, pois eles também trabalharam para a edificação de prédios. Um exemplo disto foi quando, diante do estado de “ruína” em que se encontravam as igrejas matrizes das vilas Belmonte e Canavieiras, necessitando de uma “completa reconstrução”, o major Pederneiras decidiu reservar “alguns tijollos já fabricados pelos Africanos” para empregar nesta construção assim que o governo da província o autorizasse a gastar o montante necessário para esta obra.<sup>70</sup>

Em janeiro de 1854, havia no Jequitinhonha, sob responsabilidade do major Pederneiras, 60 “africanos livres” (27 homens, 28 mulheres e 5 jovens de 14 a 16 anos de idade). Havia mais três crianças nascidas no ano anterior, um menino e duas meninas, sendo que uma destas faleceu com aproximadamente dois meses de idade. Os africanos eram na sua maioria “boçaes”, ou seja, recém-chegados (não aculturados) e, segundo o major Pederneiras, a principio tiveram algum “embaraço” para realizar os trabalhos a que eram destinados e, por isso, nem ele nem os africanos ficavam satisfeitos. Numa exposição mais minuciosa da situação, o major avaliou que os trabalhos em que estavam sendo empregados os “africanos livres” lhes eram inteiramente estranhos, lhes sendo imposta uma disciplina “um pouco severa”. Disse também que os alimentos oferecidos não tinham a variedade a que os africanos estavam habituados e, portanto, “tudo concorria para os

---

<sup>69</sup> WANDERLEY, *Falla recitada na... no dia 1º de março de 1854*, p. 11.

<sup>70</sup> *Idem*, p. 13.

desgostar”. Como resultado deste estado de coisas, o serviço era mal feito, os africanos freqüentemente se feriam com os próprios instrumentos de trabalho ou em “estrepaduras” logo que entravam no mato. Eles eram acometidos por moléstias consideradas pelo major “inerentes à qualidade da gente” e tais fatos muito desgosto lhe causava. Contudo, com um pouco de “perseverança”, tudo fora superado e, naquele momento, o major propagandeava ter a companhia de “Africanos livres trabalhadores, sem a necessidade do menor rigor de disciplina, o mais poderoso meio de que disponho para quase todo o serviço”.<sup>71</sup> O relato do major sobre o andamento das suas atividades no Jequitinhonha também parecia tentar promovê-las, passando uma idéia positiva sobre o empreendimento que ele conduzia.

Em se tratando da atuação das mulheres africanas, também houve inicialmente algum embaraço, o que descontentou o major Pederneiras por algum tempo. Segundo ele, as africanas eram, em geral, no emprego que tinham na cidade, reduzidas a “bestas de carga” e, por esta razão, qualquer outra ocupação seria uma novidade que lhes desagradava. Elas eram tão “boçães” que nem conheciam os nomes com os quais haviam sido batizadas. Neste caso, teria sido preciso “perseverança” e “paciência” para que as africanas fossem se habituando a outros serviços e, naquele momento, elas já estavam confeccionando suas próprias roupas e dos homens africanos. Resta saber se ao confeccionar o próprio vestuário elas tiveram alguma possibilidade de reproduzir hábitos de sua cultura, onde se costumava dar bastante relevância aos aspectos estéticos, e a roupa, auxiliada por outros adornos, não só protegia como enfeitava o corpo. John Thornton, ao discorrer sobre o desenvolvimento do comércio entre europeus e africanos entre os séculos XV e XIX, se refere à importância da manufatura e comércio de tecidos na África Ocidental e Central, à eficiência e habilidade dos africanos nesta arte e como a exibição dos tecidos era valorizada e podia demonstrar riqueza e prestígio entre os diferentes segmentos nas sociedades africanas.<sup>72</sup>

Em decorrência das severas dificuldades vividas no ano de 1853 por causa da carestia de mantimentos em quase toda a província; da necessidade de haver um emprego regular e vantajoso para as africanas que, indubitavelmente, não eram consideradas próprias para trabalhos nas estradas; e da conveniência de reduzir o considerável consumo

---

<sup>71</sup> Idem, pp. 13-14.

<sup>72</sup> THORNTON, John Kelly. *A África e os africanos na formação do mundo Atlântico, 1400-1800*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. pp. 94-99.

que se fazia de carne, substituindo-a pelos legumes, “que elles muito aprecião”, o major decidiu empregar parte dos “africanos livres” no preparo de roçados para o cultivo de plantações durante a “estação morta” dos serviços das estradas.<sup>73</sup> O major tinha a expectativa de ter bastante milho, feijão, arroz e outros legumes para alimentar os “africanos livres”, sem grande dependência da carne. Além disso, ele já contava com a mandioca plantada pelos africanos junto ao Quartel de São Francisco e nas vizinhanças de Canavieiras, a qual estimava em 20 mil “covas” e já estava quase em estado de ser desmanchada. Um dado muito importante, e que nos remete a uma “brecha” que garantia alguma autonomia na vida destes indivíduos — tal qual aquela comumente concedida aos escravizados pelos proprietários das áreas rurais —,<sup>74</sup> foi a possibilidade de os “africanos livres” também possuírem as suas próprias roças: “Alem desta plantação pertencente ao serviço, authorisei cada hum dos Africanos a fazer sua plantação particular, e concedi-lhes hum dos dias uteis da semana para ella”.<sup>75</sup>

A “plantação pertencente ao serviço” parece ter-se destinado ao conjunto de pessoas envolvidas nas atividades de desbravamento da região, e a “plantação particular”, tudo indica, foi uma forma de produção familiar dos “africanos livres” que certamente lhes favorecia com maior autonomia, melhor qualidade, variedade e quantidade em gêneros para a dieta alimentar das famílias. Todavia, ambas as experiências eram conhecidas dos africanos, originários de sistemas sociais freqüentemente marcados pela ausência da

---

<sup>73</sup> Ver importante discussão sobre hábitos e preferência alimentares de diferentes povos africanos em seu continente e sobre a dieta alimentar dos africanos escravizados no “Novo Mundo” em SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava – Brasil, Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. pp. 185-197.

<sup>74</sup> Ver CARDOSO, Ciro Flamarion. “A brecha camponesa no sistema escravista”. In *Agricultura, escravidão e capitalismo*. Petrópolis: Vozes, 1978. pp. 133-154; e do mesmo autor, *Escravo ou camponês? O protocampesinato negro das Américas*. São Paulo: Brasiliense, 1987. Ver, também, discussão que faz Robert Slenes sobre a “brecha camponesa” que na historiografia brasileira correspondente ao que “tem sido chamado, freqüentemente, na bibliografia norte-americana sobre a escravidão, de ‘economia interna dos escravos’, um termo que abrange todas as atividades desenvolvidas pelos cativos para aumentar seus recursos, desde o cultivo de suas roças à caça e, inclusive, o furto”. SLENES, *Na senzala uma flor*, pp. 197-200. Ver mais discussão historiográfica sobre o tema em MACHADO, Maria Helena P. T. “Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a história social da escravidão”. *Revista Brasileira de História*, v. 8, n. 16 (mar. 88/ago. 88), pp. 143-160. Ver ainda, SILVA, Eduardo. “A função ideológica da brecha camponesa”. In REIS, João José e SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. pp. 22-31; SCHWARTZ, Stuart. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru - São Paulo: EDUSC, 2001. pp. 92-109; e sobre a “economia própria” dos escravos na Bahia em BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. pp. 107-116.

<sup>75</sup> WANDERLEY, *Falla recitada... no dia 1º de março de 1854*, p. 14.

propriedade privada da terra.<sup>76</sup> Thornton cita uma descrição da propriedade comunitária africana feita por Dionigio Carli da Piacenza, um padre capuchinho italiano que viveu no Congo em meados do século XVII, afirmando que “toda a cidade trabalhava em conjunto nas terras e dividia o produto entre as unidades familiares ‘segundo o número de pessoas em cada uma delas’”.<sup>77</sup>

Nesta pesquisa ficou evidenciado que os “africanos livres” do Sul da província da Bahia não se tornaram uma classe proprietária de terras, apenas usufruíram dela. Tal situação não foi possível à maioria dos “africanos livres” que vivia nas cidades, fosse trabalhando no arsenal da marinha, nas repartições públicas, nos hospitais, nas instituições eclesiásticas ou em mãos de particulares. Como demonstrei anteriormente, estes “africanos livres” reclamaram com muita frequência de maus-tratos, das péssimas condições de vida e de outras limitações impostas a eles. Enquanto isto, os “africanos livres” na região do Jequitinhonha, de acordo com a documentação pesquisada, produzida pelas autoridades públicas da época, tiveram a possibilidade de viver em comunidade e de cultivar um pedaço de terra em família. E, como informou o major Pederneiras em janeiro de 1856, no decorrer do ano anterior (1855) haviam nascido seis meninos e uma menina. Ao todo, ali já haviam nascido dezesseis crianças, filhas dos “africanos livres”, e os índices de mortalidade, por sua vez, — diferentemente do que observou Maria Cristina Neto para os trabalhadores do Mucury —, eram baixos, pois naquele período haviam morrido apenas duas pessoas: um “preto” que faleceu em consequência de uma moléstia que sofria há alguns meses e uma “preta” que havia morrido de parto.<sup>78</sup>

No relatório seguinte, realizado em fevereiro de 1857, o agora tenente coronel Innocencio Velloso Pederneiras informava que a única alteração sofrida pelos africanos empregados no Jequitinhonha foi o falecimento de um (o que já havia sido informado anteriormente) e a retirada de outro que, por ordem da presidência da província, estava em tratamento no hospital da Santa Casa de Misericórdia. Além disso, nasceram mais sete crianças (quatro meninos e três meninas) no ano de 1856; e faleceu um dos meninos nascidos no ano de 1855. Assim sendo, “existem hoje no Jequitinhonha quarenta e tres

---

<sup>76</sup> THORNTON, *A África e os africanos*, pp. 129-132.

<sup>77</sup> *Idem*, pp. 137-138.

negros, vinte e oito negras e vinte e duas crianças ali nascidas, sendo 15 do sexo masculino e 7 do feminino”.

Somente a partir do ano de 1857, encontrei nos documentos uma referência mais específica sobre o local onde residiam os “africanos livres” na região do Jequitinhonha. A primeira delas foi a fazenda Poassú, em Belmonte; e depois uma fazenda denominada Genebra, localizada “cerca de 4 legoas abaixo da Cachoeirinha”.<sup>79</sup> Parece que o governo da província àquela época também não sabia o local exato de residência dos “africanos livres” na região. Em maio de 1857, a presidência solicitou ao brigadeiro José de Sá Bittencourt e Camara uma inspeção nas obras a cargo do major Pederneiras e reclamou sobre tal situação: “Não constando do relatório do Tenente Coronel Pederneiras, em quais lugares, e em que trabalhos se achavam os africanos livres, e nem quem d’elles se achavam encarregado, pareceu-me conveniente pedir á Camara de Canavieiras alguns esclarecimentos a respeito.”.<sup>80</sup>

Os esclarecimentos prestados pela Camara de Canavieiras levaram o brigadeiro José de Sá Bittencourt e Camara até as fazendas Poassú e Genebra. A primeira estava sob a administração de Felipe Leonardo Roeder e a segunda era administrada pelo “anspeçada” de Artífices de 1ª linha da província e também sargento comandante do destacamento da Cachoeirinha do Jequitinhonha, Bernardino de Lirio Barboza. De acordo com o relato do brigadeiro Bittencourt e Câmara, em agosto de 1857, na fazenda Poassú, de plantações de café, mandioca e legumes, ele encontrou 34 africanos (20 homens, 7 mulheres e 7 meninos), os quais se achavam, naquele momento, limpando parte da estrada de Belmonte. Na fazenda Genebra, o número de africanos residentes era bem mais elevado, pois ele encontrou 23 homens, 21 mulheres e 22 crianças, totalizando 76 indivíduos. Assim, as duas fazendas reuniam 110 pessoas, entre africanos e afro-descendentes. O brigadeiro, à vista do que pôde observar, concluiu que os africanos eram mais empregados na cultura agrícola das duas fazendas do que nos trabalhos públicos: “As

---

<sup>78</sup> LIMA, Alvaro Tiberio de Moncorvo e. *Falla recitada na Abertura da Assembléa Legislativa da Bahia pelo Presidente da Provincia, o Doutor Alvaro Tiberio de Moncorvo e Lima, em 14 de maio de 1856*. Bahia: Typographia de Antonio Olavo da Franca Guerra e Com., 1856.

<sup>79</sup> SINIMBU, *Falla recitada na Abertura da Assembleia Legislativa ... no dia 1º de setembro de 1857*, pp. S10-4 e 5.

<sup>80</sup> *Idem*, pp. 10-16.

estradas e o pessimo estado dos canaes o demonstram”.<sup>81</sup> Não sabemos a exata medida em que o major Pederneiras se beneficiava do cultivo agrícola realizado pelos africanos, mas estes devem ter tido muito interesse por esta atividade e a realizavam com maior disposição do que o trabalho de limpeza dos rios, canais e estradas. Afinal, como já foi dito anteriormente, foi destinado um pedaço de terra a cada africano para seus próprios roçados e, assim, podiam cultivar os legumes que tanto apreciavam. Desta forma, eles puderam trabalhar em benefício próprio e de suas famílias.

A necessidade de melhor administrar a longa extensão de terra existente entre os rios Jequitinhonha e Pardo foi a justificativa do brigadeiro para dividir interinamente a comissão dada ao tenente coronel Pederneiras. Assim, o então ajudante de Pederneiras, capitão Thomaz de Villa-Nova, foi encarregado da polícia do Baixo Jequitinhonha, da administração dos africanos, da limpeza de canais e das estradas. Nesta ocasião, foi feita a remessa de 12 africanos ao Tenente Coronel Bahiana para serem empregados na abertura de uma estrada que, da Cachoeirinha do rio Pardo, deveria seguir para Canavieiras, por terra firme.<sup>82</sup>

Não demorou muito e o major Pederneiras foi exonerado sob a acusação de procedimento “insólito e desrespeitoso” para com a presidência da província, e Frederico Augusto de Vasconcellos de Souza Bahiana foi nomeado interinamente para dirigir os trabalhos. O então presidente da província, João Luis Vieira Cansansão de Sinimbu, deu ordens para que os “africanos livres” fossem removidos das fazendas Genebra e Poassú, pois, segundo constava, eles “mais se ocupavão do trabalho particular, do que das obras publicas”. Eles deveriam ser estabelecidos nas margens do rio Pardo, com o fim de auxiliar na fundação de uma colônia composta de “famílias agrícolas” que o presidente havia mandado contratar no distrito de Santo Amaro, por lhe parecer ser este o meio mais eficaz para tornar habitadas as margens daquele importante rio e, por conseguinte, o meio mais próprio para torná-lo navegável e seguro contra a invasão dos povos indígenas.<sup>83</sup> Vimos que o fato de os africanos estarem vivendo em duas comunidades, onde formaram

---

<sup>81</sup> Idem.

<sup>82</sup> Idem, pp. 10 e 11.

<sup>83</sup> SINIMBU, João Lins Vieira Cansansão de. *Relatório feito ao Excellentissimo 1º Vice-Presidente da Provincia da Bahia; o Desembargador Manoel Messias de Leão pelo presidente o Desembargador João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu por ocasião de passar-lhe a administração da mesma provincia em 11 de maio de 1858*. Bahia: Typographia de Antonio Olavo da França Guerra, 1858. pp. 8-9.

famílias e cultivavam “seus” pedaços de terra para sustento próprio não era relevante e nenhum interesse despertava à presidência. Não causa surpresa o fato de o governo provincial ter incluído os “africanos livres” no empreendimento tão somente para fazer o trabalho mais árduo do processo de desbravamento da região, “a vanguarda do exército de invasão”, como escreveu Maria Cristina Neto, para os primeiros trabalhadores na região do Mucury. Não há dúvida de que, para Sinimbu, os projetos ou expectativas de vida dos “africanos livres” eram questões secundárias ou nem tinham lugar.

Através do Decreto nº 2242 de 1º de setembro de 1858, o governo imperial contratou o conselheiro Francisco Gonçalves Martins (Barão de São Lourenço) para a implementação da empresa encarregada de promover a navegação a vapor no Rio Jequitinhonha e, pela Lei provincial nº 720 de 11 de dezembro do mesmo ano, ficou a presidência da província da Bahia autorizada a conceder-lhe, além da subvenção anual de 15:000\$000rs (quinze contos de réis), diversos “auxílios” e “favores” em benefício da “colonização” e da “catequese” da região. Já o Decreto nº 1.044, de 20 de setembro de 1859, excetuou a concessão da exclusividade da navegação a esta empresa, substituindo este “favor” por um aumento da subvenção governamental de até 10:000\$000rs ao ano. Entre os “benefícios” e “favores” disponibilizados pelo governo provincial estava o emprego da mão-de-obra dos “africanos livres” no serviço da abertura e conservação das estradas e em “grandes plantações” que serviriam tanto para o sustento dos próprios africanos, como também dos colonos e trabalhadores ali empregados, logo que a empresa começasse a receber o conveniente impulso.<sup>84</sup> O governo imperial, entretanto, insatisfeito com o injustificado retardamento dos trabalhos para promover a navegação a vapor no rio Jequitinhonha, acabou por rescindir este contrato.<sup>85</sup>

Verificou-se que, pouco tempo depois, os “africanos livres”, seguindo a determinação de Sinimbu, deixaram definitivamente a fazenda Genebra. Nos dois primeiros anos da década de 1860, Francisco Balduino Ferreira era o administrador das fazendas Poassú e Cachoeirinha, onde estavam reunidas todas as famílias nucleares de

---

<sup>84</sup> PENNA, Herculano Ferreira. *Falla recitada na abertura da Assembleia Legislativa da Bahia pelo Presidente da Província Conselheiro e Senador do Império Herculano Ferreira Penna, em 10 de abril de 1860*. Bahia: Typographia de Antonio Olavo da França Guerra, 1860. (208p. e 64 tab). pp. 78-79.

<sup>85</sup> Ver, também, MELLO, Manoel Felizardo de Souza e. *Relatório da Repartição dos negócios da Agricultura Comercio e Obras Publicas apresentado á Assembléa Geral Legislativa na primeira sessão da decima*

“africanos livres” sob administração da presidência da Província da Bahia. O administrador citado parece ter sido a autoridade máxima sobre os “africanos livres” nas duas fazendas, porém estes conviviam cotidianamente com pelo menos um “feitor”. Nesta época, o “feitor” Joaquim Ascencio Lopes, da fazenda Poassú, foi demitido e substituído por João Malaquias dos Santos. Já os “africanos livres” da fazenda da Cachoeirinha estiveram sob a vigilância e responsabilidade de um outro feitor, cujo nome não pôde ser identificado através dos documentos.

A “Fazenda Cachoeirinha do Rio Jequitinhonha”, tudo indica, estava localizada numa das freguesias da vila Belmonte, a freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeirinha de Baixo do Jequitinhonha. Já a fazenda Poassú (às margens do canal Poassú) não estava muito distante, localizando-se acima da fazenda Cachoeirinha, seguindo o curso do rio Jequitinhonha. Isto porque o administrador das fazendas informou à presidência da Província da Bahia que havia deixado de lhe enviar naquela ocasião a relação dos africanos existentes na fazenda Cachoeirinha em consequência da grande enchente do rio Jequitinhonha, “que tem privado a navegação para sima por mais de vinte dias”.<sup>86</sup>

Como não teve condições de atender plenamente à solicitação do presidente da província, em 7 de dezembro de 1861 o administrador enviou somente a relação dos africanos residentes na fazenda Poassú, aproveitando a oportunidade para tecer alguns comentários sobre a sua administração dos “africanos livres” na região. De acordo com o relato, os africanos da Poassú estavam empregados nos serviços para que eram designados, com “subordinação” e através de meios “brandos”. Foi dito também que não demoraria muito e a presidência da província iria receber outras notícias das autoridades locais sobre o “andamento” e a “prosperidade” nos serviços dos africanos. Eles trabalhavam na limpeza dos rios, estradas e na construção de pontes, assim como em outros benefícios propiciados às vilas (Belmonte e Canavieiras), “que constantem<sup>c</sup> se comunicação com seos gêneros em

---

*primeira legislatura pelo respectivo ministro e secretario de estado Manoel Felizardo de Souza e Mello. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1864. p. 40.*

<sup>86</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Escravos: Assuntos (1860-1874), maço 2886.

canôas pelos rios, e estradas, como tão bem se estende m<sup>mo</sup> benefício aos do centro da Prov<sup>a</sup> de Minas q. negociação nestas ditas Villas”.<sup>87</sup>

Alguns meses depois, em 7 de fevereiro de 1862, quando os transtornos causados pelas enchentes do rio Jequitinhonha cessaram, foi finalmente realizado o levantamento dos “africanos livres” residentes na fazenda Cachoeirinha. Diante dos estragos causados pelas cheias do rio Jequitinhonha, o administrador Francisco Baldoino Ferreira já desaconselhava a permanência dos africanos naquela localidade, “visto como as agoas annualm<sup>e</sup>. alagão esse lugar destruindo toda a plantação como acaba de acontecer”. Como alternativa de moradia para os africanos, ele sugeriu uma das margens do rio Poassú, lugar considerado mais “sadio”, onde as águas do Jequitinhonha não seriam ameaça de danos e, ainda, oferecia outras vantagens, como uma melhor comunicação com a vila de Canavieiras.<sup>88</sup>

Em 24 de junho de 1862 uma nova relação dos africanos foi elaborada, desta vez reunindo todos os “africanos livres” da região do Jequitinhonha. O documento foi assinado por Simião Ribeiro de Souza, que também produziu um arrazoado onde dava ciência do cotidiano dos africanos. Neste informe foi dito que no Jequitinhonha eles totalizavam “117 bocas”, porém somente 29 eram produtivas, pois “fraquíssimo he o concurso das negras para o trabalho, carregadas como estão de tantos filhos pequenos”.<sup>89</sup>

Com exceção de alguns africanos que andavam espalhados, “em busca da vida”, a maioria estava concentrada em dois pontos: “junto da boca do canal Poassú”, residiam em uma “rancharia” que estava bastante arruinada.<sup>90</sup> Nela havia uma plantação de mandioca, que foi completamente destruída pela enchente dos meses de dezembro e janeiro de 1861-62. O segundo ponto era “defronte da povoação da Cachoeirinha” — tudo indica, na fazenda Cachoeirinha. Ali ainda se achava um resto de mandioca, que o informante disse pretender mandar “desmanchar” para o consumo da gente e para pagar a farinha que havia tomado emprestado com a finalidade de viabilizar os primeiros quinze dias de “ração” dos africanos. A farinha de mandioca era, e continua sendo, um elemento básico na dieta

---

<sup>87</sup> Idem.

<sup>88</sup> Idem.

<sup>89</sup> Idem.

<sup>90</sup> O canal Poassú tinha “4 léguas de desenvolvimento” e comunicava o rio Jequitinhonha com o rio da Salsa (um afluente do rio Pardo, que tem o seu curso entre este e o rio Jequitinhonha). A limpeza deste canal era uma necessidade constante e estava a cargo da Empresa do Jequitinhonha. PENNA, 10 de abril de 1860. p. 150. Ver também: “Rio que deságuam na costa e bahia desta Provincia... em LEÃO, *Falla recitada na abertura da Assembleia Legislativa...*, no 1<sup>o</sup> de março de 1862. pp. 1-3.

alimentar de boa parte dos baianos.<sup>91</sup> Àquela época não podia faltar à mesa dos mais pobres e, sobretudo, na “ração” dos escravizados. Simião parecia precavido e, portanto, avisou que não sabia por quantos meses poderia tirar farinha da mandioca disponível. Ele sabia que antes de chegar o momento da colheita que ainda pretendia mandar realizar — uma determinação do presidente da província — não poderia ser dispensada a compra de farinha, assim como de carne, que os africanos consumiam cerca de “9 arrobas por semana”.<sup>92</sup> Além de produzir a farinha de mandioca, os “africanos livres” também plantavam milho, feijão e legumes para a sua subsistência.

No relatório que marcou a passagem da administração da província da Bahia de Joaquim Antão Fernandes Leão para Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, em 30 de setembro de 1862, foi feita uma apreciação desfavorável acerca da administração dos “africanos livres” no Jequitinhonha: “Existiam no Jequitinhonha africanos livres vivendo como abandonados, sem ocupação regular, sem regimen que os moralisasse, e os tornasse uteis á si mesmo, e ás suas familias, pois eram pela maior parte casados e com filhos”.<sup>93</sup>

Apesar da avaliação negativa acima transcrita, o relato prosseguiu referindo-se às benesses viabilizadas pela utilização da mão-de-obra dos africanos, pois foi dito que ali havia mais de trinta “léguas” de estradas feitas por eles, as quais estavam inteiramente intransitáveis por falta de conservação; e foi mencionada a existência de um canal (certamente o Poassú), que quando desobstruído pelos africanos proporcionou um maior desenvolvimento ao comércio da região. Como se encontrava abandonado, seus obstáculos crescentes iam matando pouco a pouco o comércio do lugar. Foi observado que era um “dever de toda Administração restaurar essas obras, melhora-las, mantendo-as no pé da conveniente utilidade”, o que deixou evidente que os problemas vigentes eram em decorrência de uma má administração.<sup>94</sup>

Foi preciso anotar muitos detalhes, estudar e comparar as diferentes fontes citadas, para descobrir que em momento posterior às enchentes, entre os anos 1863 e 1864, as

---

<sup>91</sup> Ver sobre a importância da cultura da mandioca e da produção da farinha de mandioca no Recôncavo baiano em BARICKMAN, *Um contraponto baiano*, ver esp. pp. 271-278.

<sup>92</sup> Uma arroba equivale a 14, 746 quilogramas. Nove arrobas de carne por semana é igual a 132,714 Kg.

<sup>93</sup> LEÃO, Joaquim Antão Fernandes. *Relatório com que o Excellentissimo Senhor Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão passou a administração da Província da Bahia ao Excellentissimo Senhor Conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque em 30 de setembro de 1862*. Bahia: Typographia de Antonio Olavo de França Guerra, 1862. (81p. e 23 tab.). p. 71. (Grifo nosso).

<sup>94</sup> *Idem*.

famílias de “africanos livres” da região do Jequitinhonha foram deslocadas desta área e tiveram como destino dois empreendimentos: o Engenho das Lajes (onde tinha sido implantada uma Escola de Agricultura), no Recôncavo, e as obras de canalização do rio “Camorugipe”, em Salvador.<sup>95</sup> Pude observar que alguns casais foram transferidos da região do Jequitinhonha na mesma data, outros, separadamente, em momento diferentes. A maioria dos homens passou primeiro por outra obra, a construção da fortaleza do Morro de São Paulo, na ilha de Tinharé, e depois encontraram suas mulheres na Quinta dos Lázarus, em Salvador,<sup>96</sup> porém os destinos dos casais foi sempre o mesmo, e tudo leva a crer, com a sua prole. Desta forma, não só as relações familiares foram preservadas como, também, em alguma medida, os laços comunitários existentes entre estes indivíduos.

Para quem não tem ciência, a iniciativa de criar uma escola prática de agricultura na província da Bahia partiu da diretoria do Imperial Instituto Bahiano de Agricultura, em meados do século XIX.<sup>97</sup> O projeto para implantar a escola foi durante muito tempo intensamente debatido, sobretudo no que se referiu ao local mais conveniente e apropriado, onde também se faria a exposição anual de seus produtos. Depois de algum tempo, foi decidido o arrendamento pelo período de 18 anos do Engenho das Lages, localizado entre os “importantes e ricos” municípios de Santo Amaro e São Francisco, no coração do Recôncavo, de propriedade dos religiosos Beneditinos.<sup>98</sup> Os trabalhos para dotar o Engenho

---

<sup>95</sup> As obras de canalização do rio “Camorugipe”, a essa época, estava sendo realizada na altura de um bairro pesqueiro de Salvador, denominado Rio Vermelho. Elas foram iniciadas em novembro de 1863, sob a administração de José Carlos Ferreira. Esteve sob a direção do engenheiro Francisco Pereira de Aguiar até março de 1865, quando passou ao engenheiro Manoel Joaquim de Souza Britto. DANTAS, Manoel Pinto de Souza. *Relatório apresentado à Assembléa Legislativa Provincial da Bahia pelo Excellentissimo Presidente da Provincia Commendador Manoel Pinto de Souza Dantas no dia 1º de março de 1866*. Bahia: Typographia de Tourinho & C<sup>a</sup>., 1866. p. 69.

<sup>96</sup> Na Quinta dos Lázarus a mão-de-obra tanto de escravizados como dos “africanos livres” foi empregada em diversos serviços, a exemplo das enfermarias, no cemitério e na horta. ALBUQUERQUE, Antonio Coelho de Sá e. *Relatório com que o Exm. Snr. Conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, Presidente da Provincia, passou interinamente a administração da Mesa ao Exm. Senhor Conselheiro Manuel Maria do Amaral, Vice-Presidente, em 15 de dezembro de 1864*. Bahia: Typographia Poggetti – De Tourinho, Dias & C<sup>a</sup>., 1864. p. 34

<sup>97</sup> O “Imperial Instituto Bahiano de Agricultura” foi criado pelo decreto de 1º de novembro de 1859 e foi inaugurado no dia 18 de novembro do mesmo ano.

<sup>98</sup> PINTO, Antonio da Costa. *Falla recitada na abertura da Assembleia Legislativa da Bahia pelo Presidente da Provincia Antonio da Costa Pinto no dia 1º de março de 1861*. Bahia: Typographia de Antonio Olavo da França Guerra. 1861. (20p. e 33 tab.). Ver neste livro: “Projeto de uma Escola de Agricultura para a Provincia da Bahia, pelo Imperial Instituto Agrícola da mesma Provincia”. Ver, também MELLO, *Relatório da Repartição dos negocios da Agricultura ...*, 1864. p. 12.

das Lages da infra-estrutura necessária à implantação da referida escola tiveram início no começo do ano de 1864.

Neste primeiro momento da implantação da Escola de Agricultura o governo provincial utilizou-se da mão-de-obra de parte dos “africanos livres”, até então residentes na região do rio Jequitinhonha. Durante este ano, segundo avaliação do fundador e diretor interino da escola, um “distinto naturalista francês”, Jacques Brunet, as obras operaram com “poucas forças”, pois a mão-de-obra de vinte africanos não adiantou muito o trabalho. Em decorrência da insatisfação com os resultados do labor dos africanos, se decidiu retirá-los, substituindo-os logo no início do ano de 1865 por “alugados”, por “serventes livres”.<sup>99</sup> Nota-se que neste ano já havia sido decretada a emancipação de todos os “africanos livres” no Império e, com muita certeza, os africanos já não toleravam mais viver sob a tutela de outrem.<sup>100</sup> Uma questão importante e para a qual não tenho resposta é da (in) satisfação dos africanos diante do novo tratamento ou modo de viver no Engenho das Lages, diferentemente da experiência desfrutada anteriormente, no Sul da província.

Como já foi dito, na medida em que foram deixando as fazendas do Jequitinhonha, as famílias nucleares seguiram, para o Engenho das Lages ou para as obras de canalização do rio “Camorugipe”. As obras de canalização do “Camorugipe” foram iniciadas em novembro de 1863 e eram consideradas de suma importância para a salubridade dos arredores do rio e de toda a capital, que avançava em sua direção. Por causa da falta de recursos financeiros, os serviços se limitaram à limpeza da parte do canal e da estrada que já estava aberta e só precisava dos últimos retoques; a desobstrução do álveo do “Camorugipe” e Lucaia; e o começo dos roçados e sarjetas para o prosseguimento da canalização.<sup>101</sup>

Verificou-se que algumas providências foram tomadas para que as famílias dos africanos fossem acomodadas nas imediações das obras de canalização do mencionado rio: no dia 14 de janeiro de 1864, por exemplo, foi ordenado pela presidência da província o

---

<sup>99</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Agricultura: Instituto Bahiano de Agricultura (1859-1868), maço 4589. (2 documentos). Ver ainda, ALBUQUERQUE, Antonio Coelho de Sá e. *Falla que recitou na abertura da Assembléa Legislativa da Bahia o presidente da provincia Conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque no dia 1 de março de 1863*. Bahia: Typographia Poggetti - De Tourinho Dias & C.<sup>a</sup> 1863. (Anexo N.º. 7). pp. 1-7.

<sup>100</sup> Ver “Decreto 3310 – Emancipação dos Africanos Livres”, *Coleção das Leis do Império do Brasil*, pp. 160-1.

<sup>101</sup> ALBUQUERQUE, *Relatório com que..., em 15 de dezembro de 1864*. p. 66.

arrendamento da roça do cidadão Antônio Joaquim d'Abreu, para que o administrador da obra de canalização mandasse construir “as barracas de palha que forem necessarias para que abriguem com suas familias os africanos livres empregados naquelle serviço”.<sup>102</sup> Outras determinações sobre o governo dos africanos se seguiram neste ano de 1864: em 14 de maio o administrador do rio “Camorugipe”, José Carlos Ferreira, foi autorizado a comprar fazendas e a confeccionar as roupas necessárias para os africanos; também lhe foi destinado a quantia de 260\$740rs para o pagamento das diárias e gratificações dos mesmos trabalhadores; e este comunicado também fez referência à existência de “tabellas que vierão juntas p<sup>a</sup> as comedorias, e vestuário dos d<sup>os</sup> africanos”. Já em 10 de novembro foi comunicada a aprovação de uma proposta feita pelo administrador das obras, para se converter as “rações” que eram distribuídas aos africanos empregados na obra em diárias de 640rs para os homens, e no máximo, 400rs para as mulheres.<sup>103</sup> Como podemos perceber, aqui ficou mais uma vez evidente que as mulheres africanas recebiam salários menores que os homens.

#### Os arranjos de vida familiar dos “africanos livres” no Jequitinhonha

Para prosseguir, além de reunir as várias notícias miúdas, garimpadas em diversas fontes e nos dados disponibilizados pela “Relação dos africanos livres existentes nesta Província (1861-1864)”, lancei mão sobretudo das fontes originadas nas localidades onde estavam as famílias de “africanos livres”, a exemplo da relação dos “africanos livres” que viviam nas fazendas Poassú (1861) e Cachoeirinha (1862), e a relação de todos os “africanos livres” que viviam no Jequitinhonha (1862). Tendo em vista que as fontes acima citadas fizeram a distinção entre casados, solteiros, viúvos e o número de filhos, e sendo

---

<sup>102</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Contadoria Provincial: Registro das Ordens da Presidência da Província 1862, maço 4119-1, p. 81.

<sup>103</sup> Idem, pp. 100 e 122v.

seus dados coletados entre os anos 1861-1864, realizei uma compilação e elaborei uma única relação, que agora passo a analisar.<sup>104</sup>

Além das 20 famílias nucleares listadas na “Relação dos africanos livres existentes nesta Província (1861-1864)”, mais dois casais de “africanos livres” se encontravam na região do Jequitinhonha no início da década de 1860. Lá encontrei, entre os 44 “africanos livres” que formavam as 22 famílias nucleares, a predominância de africanos ditos nagô, ou seja, 17 homens e 22 mulheres, e apenas cinco homens haussás. Não surpreende a escolha de pessoas da mesma etnia para parceiros afetivos e, ainda, diante da ausência de mulheres haussás para desposar, os “africanos livres” deste grupo não tiveram outra escolha a não ser unir-se às mulheres nagôs disponíveis, o que não chega a ser uma disparidade, por se tratar, ambos, de povos oeste africanos.

Como mencionado anteriormente, as datas de apreensão dos casais de “africanos livres” do Jequitinhonha foram sempre as mesmas, e, após alguma investigação, descobri que eles haviam sido apreendidos na mesma embarcação, ou seja, haviam feito a travessia do Atlântico no mesmo navio, e eram, portanto, malungos. Em *Rebelião escrava no Brasil*, João José Reis se referiu ao caso de dois malungos que eram confundidos como irmãos até por africanos próximos a eles, o que denota a relevância deste parentesco simbólico dentro da comunidade africana. Reis relatou o seguinte:

Os documentos revelam a grande amizade que unia o escravo Mateus Dada, ferreiro, e os mesmos Belchior e Gaspar da Silva Cunha, em função de serem malungos ... Eles eram tão próximos um do outro que a própria mulher de Belchior, Agostinha, pensava que eram irmãos de sangue.<sup>105</sup>

---

<sup>104</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província (Judiciário), maço 2880-1: A “Relação dos africanos livres existentes nesta Província”, a “Relação dos Affricanos e dos Filhos dos m<sup>mos</sup> os q<sup>es</sup> me forão entregues pelo Feitor Joaq<sup>m</sup> Ascenio Lopes pertencentes á Fazenda do Poassú compreendendo a Ferramenta e m<sup>s</sup> objectos” e “Relação dos Affricanos que hoje se achão no Gequitinhonha com distinção de casados, solteiros, viúvos e numero de filhos” estão no mesmo maço e, portanto, têm a mesma referência de arquivo.

<sup>105</sup> REIS, *Rebelião escrava no Brasil*, p. 413. Ver mais sobre os laços de amizade gerados a partir deste parentesco simbólico (“malungo” brasileiro, “malongue” de Trinidad, “máti” do Suriname e “batiment” do

As evidências indicam, portanto, que aqui as relações sexuais entre malungos não foram consideradas incestuosas pelos africanos tal como ocorre em certas situações rituais no candomblé (uma “família-de-santo”), e a exemplo de outras regiões escravistas nas Américas.<sup>106</sup> Os “africanos livres” no Jequitinhonha casaram-se entre si e, conforme a citação abaixo, ficou explicitamente evidenciado o incentivo à formação de famílias nucleares e a legitimação dessas famílias pela Igreja Católica, uma determinação da presidência da província:

Realisou-se o casamento daquelles, que se achavam no caso, segundo as ordens de um dos antecessores de V. Ex., e como nesta ocasião se declararam todos não baptisados, também este Sacramento receberam sub conditione. Deixou-se de effectuar o casamento de tres negras, que na ocasião não estavam convenientemente dispostas.<sup>107</sup>

Observação inusitada a do tenente coronel Innocencio Velloso Pederneiras sobre a indisposição das três africanas para casar-se naquele momento. Não sei ao certo o que significava não estar “convenientemente dispostas”; se se tratou de enfermidade ou se as africanas manifestaram as suas vontades (ou falta de vontade) e foram respeitadas. Batizar, casar..., o comportamento acima descrito, obviamente, estava coerente com o propósito do Estado de “civilizar” estes africanos, tentando impor-lhes a concepção cristã de vida familiar e, assim, eles estariam paulatinamente aptos a serem inseridos na sociedade.<sup>108</sup>

---

Haiti) em MINTZ, Sidney W. e PRICE, Richard. *O nascimento da cultura afro-americana: uma perspectiva antropológica*. Rio de Janeiro: Pallas: Universidade Candido Mendes, 2003. pp. 66-67.

<sup>106</sup> Sobre o Caribe, ver MULLIN, Michael. *Africa in America: Slave Acculturation and Resistance in the American South and the British Caribbean, 1736-1831*. Urbana: University of Illinois Press, 1992. p. 161.

<sup>107</sup> SINIMBU, João Lins Vieira Cansansão de. *Falla recitada na Abertura da Assembleia Legislativa da Bahia pelo Presidente da Provincia, O Dezembargador João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu no dia 1º de setembro de 1857*. Bahia: Typographia de Antonio Olavo da França Guerra, 1857. (Ver o Anexo, p. 8).

<sup>108</sup> Segundo Luís Mott, “Na Costa Ocidental do continente negro encontramos etnias tão sexofóbicas e pudibundas quanto a sociedade judaico-cristã, valorizando grandemente a virgindade, proibindo intercurso sexual antes do casamento, reprimindo qualquer manifestação erótica fora do matrimônio. Há também grupos que se norteiam por ideologias mais dionisíaca, que desprezam a virgindade, onde os adolescentes mantêm relações sexuais com um e outro sexo, onde o divórcio e a infidelidade conjugal são tratados com naturalidade.” MOTT, Luís. “As alternativas eróticas dos africanos e seus descendentes no Brasil escravista” in: *LPH: Revista de História*, v. 3, n. 1 (1992), p. 185.

Destarte, na comunidade de “africanos livres” do Jequitinhonha, aparentemente, não consegui encontrar indícios contundentes da reprodução ou, até mesmo, da recriação de costumes africanos no que se referia a uniões matrimoniais, o que seria presumível. De fato, realmente, não tive indicações explícitas neste sentido no caso dos “africanos livres”, cuja documentação pesquisada, em sua maior parte gerada por seus supervisores, objetivava especialmente descrever o sucesso ou insucesso dos empreendimentos, do emprego dos “africanos livres” em diferentes atividades, de problemas cotidianos com a alimentação, salários, disciplina e moradia, entre outras questões administrativas. Estas descrições, apesar de discorrerem em alguma medida sobre o processo de adaptação e socialização dos “africanos livres” (a exemplo da forma como se davam os seus relacionamentos familiares), carecem de informações mais detalhadas sobre como criavam os seus filhos, como cultuavam seus deuses, sobre o que faziam nas horas de folga e como recreação, etc.

Parece-me conveniente especular quais teriam sido os fatores que influenciaram nas decisões das “africanas livres” do Jequitinhonha que viviam numa comunidade isolada, onde, porém, também havia a superioridade do número de homens sobre o de mulheres e, portanto, tiveram mais opções no momento de escolher os seus parceiros afetivos. Uma abordagem controversa se refere à conclusão de Manolo Florentino e José Roberto Goés sobre um forte monopólio dos homens maduros e idosos sobre as mulheres jovens e férteis. Para estes autores, os cativos jovens eram permanentemente excluídos do acesso a estas últimas, e aos cativos muito moços, em particular aos africanos, restavam apenas as mulheres com idade bem superior à deles. Florentino e Góes vão buscar nas tradições das culturas africanas a justificativa para corroborar as suas assertivas.<sup>109</sup> Robert Slenes, por sua vez, sugere uma explicação diferente para esta situação, argumentando que o “padrão africano” poderia ter-se reproduzido aqui por um conjunto de processos decisórios bastante diferentes, levando em conta o fato de as africanas não contarem no Brasil com pais, tios e outros parentes para influir nas suas escolhas nupciais. Adaptando-se ao novo contexto, as africanas podiam considerar como “o melhor partido” não o africano bonito da mesma idade, e sim o cativo ladino com laços de amizade e

---

<sup>109</sup> FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, 1790-1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997. p. 154.

dependência já formados, em melhores condições para acumular um pecúlio e poder garantir a ela e a sua futura prole uma melhor condição de vida no cativeiro.<sup>110</sup> Assim sendo, penso que talvez um crioulo fosse ainda mais interessante, o que geralmente não ocorria. Como vimos no capítulo anterior, africanos e crioulos casavam-se predominantemente entre si. E o que dizer sobre as “africanas livres” em estudo? Seguiram as tradições africanas evocadas por Florentino e Góes ou tiveram o comportamento interesseiro sugerido por Slenes? Observei que as “africanas livres” em estudo casaram-se sempre com homens mais velhos, uma vez que estes estavam na faixa etária entre 30 e 50 anos e, elas, entre 27 e 38 anos de idade. Contudo, não me sinto à vontade para arriscar uma justificativa para tal fenômeno.

Além das famílias nucleares, viviam no Jequitinhonha duas mulheres e quatro homens viúvos;<sup>111</sup> duas mulheres e dez homens solteiros.<sup>112</sup> Nota-se que, além das africanas viúvas, não havia mulheres solteiras suficientes para desposar os africanos solteiros. Prestando muita atenção nas pistas contidas nos documentos, encontrei alguns indícios de arranjos familiares forjados ao sabor das circunstâncias e que talvez possam confirmar o estímulo às uniões matrimônias dentro do próprio grupo e o interesse dos africanos em constituí-las. A africana nagô Antonia, por exemplo, era casada com Adriano que, não sei sob qual circunstância, foi para a corte em 1858. No relatório do administrador da fazenda Poassú, de 1861, ela aparece como esposa do africano Martinho. Este casal não possuía filhos, e teve o registro da sua apreensão no mesmo dia 30 de outubro de 1851. Eles também tinham a mesma idade presumível em 1861, a saber, 40 anos. Da fazenda Poassú a africana passou para a Quinta dos Lázarus (em Salvador), em 9 de junho de 1863. Já seu marido, Martinho, como foi dito, estava com ela na fazenda Poassú em 1861; começou a trabalhar nas obras do morro de São Paulo em 22 de maio de 1863; passou para a quinta

---

<sup>110</sup> SLENES, Robert. *Na senzala uma flor*, p. 82.

<sup>111</sup> Fabiana, viúva de Postacio e Francisca, viúva de Dionísio; Fabrício, viúvo de Jenuina; Cosme, viúvo de Suzana; Athanzio, viúvo de Benta; e Benedito, viúvo de Basília, com 3 filhos.

<sup>112</sup> Aqui surgiu uma dúvida: na relação com todos os africanos livres existentes no Jequitinhonha de 1862 consta o nome de Benedito como solteiro; já na relação do administrador da fazenda Poassú, o único Benedito é viúvo e tem 3 filhos: Cassiano com 9 anos e os gêmeos Justa e Augusto (Augusto também é chamado de Anastacio) com 4 meses de idade. Acredito tratar-se da mesma pessoa. Mais adiante estarei mostrando que 4 dos 10 homens solteiros arranjaram esposas. As mulheres solteiras são Cecília, que depois aparece como mulher de Patrocínio; e Julia, que estava na Santa Casa da Misericórdia de Santo Amaro (Recôncavo) desde fevereiro de 1859. Ela foi para a fazenda Cachoeirinha e constava na sua relação de 1862. Consta que esta africana havia sido trocada por um preto chamado Napoleão, que se achava no serviço do Jequitinhonha. Julia, entretanto, não consta na relação com todos os africanos do Jequitinhonha de 1862.

dos Lázaros em 19 de novembro do mesmo ano, onde Antonia já se encontrava; e seguiram juntos para as obras do rio “Camorugipe” no dia 24 de novembro de 1863.

Tenho outros exemplos a serem citados, porém ainda passíveis de maiores investigações, em razão de alguns desencontros evidenciados nas diferentes fontes. Sobretudo para estes casos mais emaranhados, seria importante seguir outros indícios, para que algumas dúvidas pudessem ser elucidadas. Aproveito para citar o exemplo do triângulo amoroso Dionísio-Francisca-Henrique.<sup>113</sup> Dionísio foi concedido para prestar serviços na empresa do Jequitinhonha em 19 de junho de 1852; Francisca e Henrique seguiram para o mesmo empreendimento em 16 de março de 1853. Francisca apareceu casada com o africano Henrique na relação organizada pelo feitor da fazenda Poassú, em 1861, e, no entanto apareceu como viúva de Dionísio na relação de todos os africanos existentes no Jequitinhonha de 1862 (e Henrique como solteiro). Como consta que Dionísio faleceu em junho de 1863, teria Francisca deixado Dionísio e casado com Henrique antes do falecimento do primeiro? Fiquei sabendo ainda que Francisca passou para a Quinta dos Lázaros em 4 de maio de 1863, enquanto Henrique foi, com os demais africanos do sexo masculino, para as obras do Morro de São Paulo, em 22 de maio deste mesmo ano. Não disponho de mais informações sobre este casal, somente a notícia de que Francisca faleceu em 21 de julho de 1864.

Outra história um pouco obscura gira em torno dos africanos Patrocínio e Cecília. De acordo com a relação dos africanos existentes na província da Bahia de 1861, a africana foi apreendida em 30 de outubro de 1851 e foi concedida para prestação de serviços à Santa Casa da Misericórdia de Valença, em 16 de março de 1853. Ela tinha fama de mal comportada e 2 filhos: Izabel, de 5 anos, e Antonio, de 1 ano e meio. Cecília figura como mulher de Patrocínio na relação de 1861 dos “africanos livres” da Fazenda Poassú e, entretanto, eles aparecem como solteiros na relação de todos os africanos livres existentes no Jequitinhonha em 1862. Consta que uma filha desta africana, chamada Faustianina, faleceu na fazenda Poassú nesta época. A última notícia que tenho da africana, informa que ela passou para a Quinta dos Lázaros em 9 de junho de 1863. Já o africano Patrocínio

---

<sup>113</sup> A africana Francisca é uma das duas viúvas referidas anteriormente. Além dela havia Fabiana, apreendida em 30 de outubro de 1851. Na relação dos “africanos livres” existentes na província da Bahia (1861-1864) constava que Fabiana tinha 46 anos de idade e duas filhas: Josefa (5 anos) e Rufina (2 anos); ela estava na

passou para o Morro de São Paulo em 22 de maio do mesmo ano, depois para a Quinta dos Lázaros em 19 de novembro e, dois dias depois, em 21 de novembro de 1863, seguiu para o serviço do campo no Engenho das Lages, acredito que com toda a sua família.

Dos 22 casais de “africanos livres”, apenas três não possuíam filhos. Os demais casais tinham em média três filhos com idades que variavam entre poucos meses e 14 anos de vida.

**Tabela 17**  
**Número de filhos por casais de “Africanos livres”**

Número de filhos	Número de casais	
	Abs.	%
Sem filhos	03	13,6
1 filho	02	9,1
2 filhos	04	18,2
3 filhos	09	40,9
4 filhos	02	9,1
5 filhos	02	9,1
<b>Total</b>	<b>22</b>	<b>100</b>

Fonte: APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial.

Apesar da forte presença das crianças africanas na comunidade, pouco se sabe sobre elas, além de algumas notícias relativas a seus nascimentos ou falecimentos. Disponho de poucos indícios sobre como se dava a sua socialização, o seu dia-a-dia ou de alguma iniciativa no sentido de educá-las ou de ministrar-lhes qualquer tipo de aprendizado. Verifiquei que algumas das crianças que viviam no Jequitinhonha, diante da impossibilidade de contar com os cuidados maternos, foram amparadas por outros membros da comunidade de “africanos livres”, como ocorreu aos filhos de Benedito e Basília; Fabricio e Jesuina; Fabião e Benvinda.

Como já foi mencionado anteriormente, em 1861 Benedito estava na fazenda Poassú, era viúvo de Basília, que faleceu no Jequitinhonha e lhe deixou três filhos:

---

fazenda Cachoeirinha em 1862 e figurava como viúva de Postacio. Em 1864 Fabiana foi para o Engenho das Lages.

Cassiano e os gêmeos Justa e Augusto. Em 22 de maio de 1863 Benedito passou para o Morro de São Paulo e, em 1864, não sei sob quais circunstâncias, ele se encontrava na Casa de Prisão com trabalho. Parece que Benedito não se uniu a uma outra mulher neste período e consta que um de seus filhos, Cassiano, ficou sob os cuidados da “africana livre” Francisca, aquela viúva de Dionísio que se uniu ao africano Henrique. Os filhos gêmeos de Benedito morreram, um ainda no Jequitinhonha, e o outro mais tarde, na Quinta dos Lázaros. Cassiano e o gêmeo sobrevivente certamente acompanharam a africana Francisca quando ela foi transferida para a Quinta dos Lázaros, em 4 de maio de 1863, e quando esta veio a falecer, em 21 de julho de 1864, Cassiano deve ter sido entregue aos cuidados de outro membro da comunidade.

Fabricio era viúvo de Jesuina,<sup>114</sup> seu filho Bento estava sendo criado por Florência (também conhecida por Lourença) que, por sua vez, era casada com Norberto e tinha 3 filhos.<sup>115</sup> O filho de Fabricio morreu em 24 de novembro de 1863.<sup>116</sup>

Já Euzebio, em 4 de julho de 1853, estava no forte de São Pedro, sendo transferido neste mesmo mês para as obras de canalização do rio “Camorugipe” e, em 11 de novembro deste mesmo ano, foi remetido para a Quinta dos Lázaros, onde se achava em 1861. Ele era considerado de comportamento “exemplar”, e foi mencionado que este africano nagô zelava por dois filhos de uma africana chamada Benvinda. Não consegui saber exatamente quem era esta africana, que contou com a ajuda de Euzebio. Desconfio, entretanto, que se tratava da africana nagô casada com o haussá Fabião. Segundo consta na “Relação dos africanos existentes nesta Província”, este casal tinha 5 filhos menores.<sup>117</sup>

Já o relatório de 1862 do administrador dos “africanos livres” no Jequitinhonha, além de se referir aos cinco filhos citados anteriormente de Benvinda e Fabião, informava

---

<sup>114</sup> Fabricio estava na Fazenda Cachoeirinha em 7 de dezembro de 1862; passou para as obras do Morro de São Paulo em 22 de maio de 1863; passou para a Quinta dos Lázaros em 19 de novembro de 1863 e foi para as obras do rio “Camorugipe” na mesma data do falecimento de seu filho, em 24 de novembro de 1863.

<sup>115</sup> A “africana livre” Florencia era da etnia nagô e uniu-se ao africano haussá Norberto. De acordo com a “Relação dos africanos existentes nesta Província” (1861-1864), ambos foram apreendidos em 30 de outubro de 1851; tinham três filhos: Lucinda com 5 anos, Pedro com 3 anos e Martha com 4 meses de idade. Em 1861 o casal estava na fazenda Cachoeirinha no Jequitinhonha. De lá, Norberto primeiro passou para as obras do Morro de São Paulo em 22 de maio de 1863 e depois, em 19 de novembro de 1863 estava na Quinta dos Lázaros. Florencia, por sua vez, passou para a Quinta dos Lázaros antes do marido, em 9 de junho de 1863.

<sup>116</sup> O nome do filho de Fabricio consta como Bento, 10 anos de idade, na correspondência de 1861 pelo feitor da fazenda Poassú; e como Melecio, com 5 anos de idade no relatório do administrador da fazenda Cachoeirinha em 1862! Pode tanto se tratar de um equívoco de quem fez as anotações ou como de um segundo filho de Fabrício.

que o casal possuía mais dois.<sup>118</sup> Benvinda estava na fazenda Cachoeira em 1862 e passou para a Quinta dos Lázarus em 1 de maio de 1863; foi a partir de então que ela passou a contar com a ajuda de seu conterrâneo Euzebio que, tudo indica, era solteiro e não tinha filhos. Consta que em 19 de julho de 1863 Benvinda seguiu para o Engenho das Lages, e seu marido estava no mesmo local em 11 de novembro do mesmo ano, onde trabalhava como oleiro.

Como os registros informam, Benvinda, Fabião e Euzebio foram apreendidos na mesma ocasião, em 30 de outubro de 1851, fizeram a travessia do Atlântico na mesma embarcação, sendo, portanto, malungos.<sup>119</sup> Resta saber se entre Benvinda, Fabião e Euzebio também havia outros laços de parentesco simbólico, a exemplo do compadrio; ou até mesmo de consangüinidade, motivação para que ele fosse tão solidário, prestando apoio ao casal para a criação de tantos filhos.

**Quadro 2**  
**Compilação dos “Africanos livres” residentes no Jequitinhonha (“Fazenda Poassú” e “Fazenda Cachoeirinha”), 1861-1862**

Nomes dos “africanos livres” adultos	Nome e idade dos filhos dos “africanos livres”	Observações
Fabião Benvinda	Tiago (9); Martinho (5); Matheos (3); Antonio (2); Adelaide (11 meses); Elias (1 mês)	Casados
Marcos Ismenia	Maria (8); Melquiades (6); Rita Esmenia (4); Herculana (3)	Casados, "marcos é aleijado de uma mão".
Damião Carlota	Pio (6); Eusebio (4); Victoria (1); Fiel (8 meses)	Casados
Leandro Rufina	Gonçalo (9); Leopoldina (4); Antonio (2)	Casados

<sup>117</sup> Thiago, 12 anos; Martinho, 9 anos; Caetano, 8 anos; Antonio, 6 anos; Heron, 9 meses.

<sup>118</sup> Uma filha chamada Adelaide com 11 meses e Elias, com apenas 1 mês de idade. Tive a informação de que Adelaide faleceu em dezembro de 1863.

<sup>119</sup> Seria de grande relevância poder investigar na documentação eclesiástica a existência de laços de compadrio entre Benvinda, Euzebio e Fabião.

Caetano Aniceta	Romão (9); Justa (6); Joanna (18 meses)	Casados
Adão Eugenia	Roza (8); Coleta (5); Rozendo (4); Lucrecia (8 meses)	Casados
Luiz Sabina	Manoel (4); João (2); Lucio (10)	Casados
Luciano Justa	Bernardo (8); Aniceto (5)	Casados
Felicio Delfina	Rafaella (10); Percilia (8); Florentina (2)	Casados
Bruno Dionizia	Manoel (9); Portasio (5); Felicidade (10 meses)	Casados
Domingos Ritta	Tortuoso (9); João Boguê (4); os gêmeos Julia e Feliz (meses)	"O marido desta, Ladislau, está na Bahia".
Roque Gabriella	Simplicio (12); Juviano (6); Tiburcio (4)	Casados
Evaristo Anna	Claudina (6); Paulina (2)	Casados
Jacob Custodia	Sergio (10); Albina (2 meses)	Casados
Norberto Florenca	Rufino (2); Fausto (11 meses)	Casados
Patrocínio Cecilia	Izabel (3); Jacintha (1)	Primeiro aparecem como solteiros e depois como casados.
Saul Andreza	Justina (10); Cesaria (5); Pedro (1)	Casados
Moizes Felicia	Maria (18 meses)	Casados
Jorge Agostinha	José (11)	Casados
Antonia Martinho	Sem filhos	Casados
Odorico Julieta	Sem filhos	Casados
Gaspar Angelica	Sem filhos	Casados

Antonia	Sem informação	"O marido desta, Adriano, está no Rio de Janeiro".
Fabiana	Josepha (5); Rufina (2)	"Viúva de Postacio"
Francisca	Sem informação	"Viúva de Dionizio"
Fabricio	1 Filho: Bento (10) ou Melecio (5)?	"Viúvo de Jezuína"
Cosme		"Viúvo de Suzana"
Athanazio	Não tem filho	"Viúvo de Benta"
Benedicto	Cassiano (9); os gêmeos Justa e Augusto (4 meses).	"Viúvo de Brazilia"
Berto	Sem filhos	Solteiro
Amaro	Sem filhos	Solteiro
Napoleao	Sem filhos	Solteiro
Henrique	Sem filhos	Solteiro
Julia	Sem filhos	Solteira
Domingos	Sem filhos	Solteiro
Nicolau	Sem filho	Solteiro
Faustino	Sem filho	Solteiro
Benedicto	Sem filho	Solteiro
Filippe	Sem filho	Solteiro, "aleijado de um pé".

Fonte: Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Escravos (Assuntos), maço 2886, 1860-1874.

#### As “africanas livres” solteiras e os seus filhos menores

No início deste capítulo, ao serem apresentadas as informações disponibilizadas pelo governo, em 1º de março de 1855, sobre os africanos apreendidos até aquele momento, mencionei que daí datavam as primeiras notícias garimpadas sobre os descendentes dos “africanos livres” e da política governamental para eles proposta. João Maurício Wanderley

informou que as africanas haviam tido 124 filhos e que eles estavam sob a tutela do “juízo dos feitos”, tendo sido, porém, entregues a “mestres” ou a “famílias honestas” que os abrigavam. Disse ainda que, ao chegarem à maioridade, estes passariam à “classe de cidadãos brasileiros, que ficão sendo pelo facto de seo nascimento”.<sup>120</sup> Não consegui obter informações precisas sobre o que teria ocorrido a estas crianças. O mais provável foi o predomínio da exploração da sua mão-de-obra e o desinteresse em investimentos em educação ou formação profissional.

As instruções do governo imperial para os arrematantes dos serviços das mulheres africanas preconizavam que estes tinham a obrigação de levar com elas “algumas” crianças e educá-las com todo “desvelo”, entretanto, não tenho notícias de iniciativas do próprio Estado neste sentido.<sup>121</sup> Desta forma, parece que a oportunidade para os filhos de “africanos livres” educar-se ou ter acesso a algum tipo de aprendizado esteve ao sabor de uma ou outra iniciativa, a exemplo das que agora passo a citar, a exemplo do que ocorreu em 6 de agosto de 1862, quando o provedor da Santa Casa de Misericórdia da capital pediu permissão à presidência da província para tomar deliberações sobre o emprego que pudesse dar a alguns “crioulinhos”, filhos de diversas “africanas livres” que prestavam serviços naquele estabelecimento, “já contractando mestres para ensinar esse officios a uns, já procurando casas de pessoas capazes, que possão encarregar-se de outros”.<sup>122</sup>

Já a “africana livre” Florência foi devolvida, em julho de 1857, pelo provedor do “Collegio das Orfans do S. S. Coração de Jesus”, o visconde de Fiaes, ao presidente da província, João Lins Vieira Cansansão do Sinimbú, dizendo que não convinha conservar a africana no estabelecimento. Florência estava doente, o que o levou a considerá-la uma pessoa “inutilizada”. Ele pediu para que Florência fosse substituída por uma outra africana com boa saúde e comportamento morigerado para bem poder servir.<sup>123</sup> Em nova petição no dia 4 de agosto do referido ano, o provedor reiterava a sua solicitação e dizia que na falta de uma africana, lhe fosse enviado um africano, no que foi atendido. No dia 13 do mesmo mês

---

<sup>120</sup> WANDERLEY, *Falla recitada na abertura da Assembléa Legislativa da Bahia,...* no dia 1<sup>o</sup> de março de 1855. p. 39.

<sup>121</sup> Ver Aviso Justiça n<sup>o</sup> 367 de 29 de outubro de 1834, com “Instruções relativas a arrematação dos africanos ilicitamente introduzidos no Império”. *Collecção das Leis do Império do Brasil*. Typographia Nacional, 1834.

<sup>122</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Religião: Santa Casa da Misericórdia (Capital, 1860-1877), maço 5286.

<sup>123</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Série: Religião, Orfanato (Colégio Coração de Jesus, 1843-1889), maço 5280.

de agosto, Florência foi entregue ao administrador da Quinta dos Lázaros, juntamente com um filho chamado “João”. Segundo afirmação do provedor, em uma de suas petições, a africana “tirou vantagem” de algum serviço prestado ao colégio, uma vez que nele teria ficado admitida uma filha dela, que iria receber a educação própria da casa.<sup>124</sup> Neste caso, para que a filha de Florência tivesse o privilégio de receber uma educação própria do “Collegio das Orfans do S. S. Coração de Jesus”, ela também foi privada da companhia materna. Não encontrei nenhuma outra referência ao filho chamado “João”, porém um outro filho da africana, denominado Florêncio, teria falecido aos 4 anos de idade, em 26 de outubro de 1862.

A ordem Terceira de São Francisco, por sua vez, reclamou o cumprimento de uma solicitação dirigida à Câmara Municipal para que fossem trocados os dois “africanos livres” adultos que dispunham por dois de “menor idade”, pois à ordem “bastão crianças p<sup>a</sup> o serviço em que os emprega”. Repetiam os irmãos terceiros: “contenta-se com crianças q não podem prestar a Cam<sup>a</sup> os serviços q ella exige, e á Sup<sup>e</sup> só estes lhe convem”. Os “africanos livres” com menor idade iriam ser empregados nos serviços do hospital e da sacristia. Neste caso, fica patente a utilização da mão-de-obra das crianças e para isto elas seriam privadas da companhia materna!<sup>125</sup>

A maioria das mulheres solteiras e seus filhos residia na capital da província. Não seria demais supor que as mães solteiras, habitando em núcleos urbanos, talvez mantivessem uniões consensuais com indivíduos de estatuto jurídico diferente do seu. Ficou constatado que sete mulheres residiam na Santa Casa da Misericórdia da Capital com sua prole e duas no Recolhimento de São Raimundo. Cinco delas tinham apenas um filho e quatro tinham dois filhos, todos de menor idade. Enquanto as mulheres do Jequitinhonha andavam “carregadas de tantos filhos”, as mulheres na área urbana eram majoritariamente solteiras e tinham uma quantidade menor de filhos sobreviventes.

---

<sup>124</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Série: Religião, Orfanato (Colégio Coração de Jesus, 1843-1889), maço 5280. A educação ministrada neste estabelecimento tinha como princípio educar “pessoas do sexo feminino para o benefico fim de, amparadas as órfãos pobres, e desvalidas, receberem com a educação religiosa, e moral o ensino das prendas proprias do sexo, evitando assim a corrupção, a q. a miseria o arrasta quase sempre, q<sup>do</sup> a paz de úma boa educação a Religião o não illumina, e esclarece”. (“Relatório apresentado á nova Mesa do Collegio das Orphãs do Santíssimo Coração de Jesus pelo Escrivão do mesmo Collégio Dr. Eloy José Jorge”. Bahia, Typographia do Correio da Bahia, 1874).

<sup>125</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Escravos: Assuntos (1821-1857), maço 2883. (documento s/data).

Vejamos mais de perto uma das africanas que prestava serviços na Santa Casa de Misericórdia de Salvador, que somente conseguiu emancipar-se em 1864. A africana nagô Isabel também chegou na província no carregamento da escuna Relâmpago, apresado na fazenda Pontinha, em 30 de outubro de 1851. Neste mesmo ano ela foi cedida à Santa Casa de Misericórdia da Capital, onde parece ter vivido até o momento da sua emancipação. Em 1861 Isabel tinha 41 anos de idade, uma filha chamada Damiana com 7 anos e um outro filho nascido em 13 de julho do mencionado ano. Em documento da Terceira Vara e Suplente de Órfão e Ausentes, de 3 de setembro de 1864, foi comunicada a emancipação da africana pelo governo, com a condição de residir em Salvador e de tomar ocupação ou serviço mediante salário. Os africanos emancipados tinham a obrigação de residir no lugar que lhes fosse designado pelo governo e empregar-se em algum trabalho remunerado.<sup>126</sup> Assim, nota-se que as imposições da legislação que emancipava os “africanas livres” refletiam a negação da autonomia e da cidadania a estes indivíduos. A “africana livre” Isabel passou então a se chamar *Isabel Maria da Conceição*.<sup>127</sup>

### O reencontro com Leandro e Rufina após a emancipação

Vejamos uma das famílias mencionadas acima um pouco mais perto. O casal de nagôs Leandro e Rufina apareceu na relação dos africanos existentes na província da Bahia de 1861-64, ocasião em que foi informado que o africano possuía presumivelmente 50 anos de idade e sua mulher 30. De acordo com as informações desta lista, ambos tinham sido apreendidos em 30 de outubro de 1851 e foram concedidos, em 24 de novembro de 1863, para trabalhar na canalização do rio “Camorugipe”. O casal tinha quatro filhos: Gonçalo era

---

<sup>126</sup> Ver, por exemplo, o “Decreto n. 1.303 de 28 de Dezembro de 1853 – Emancipação dos africanos livres que tiveram servido por quatorze anos a particulares”. *Coleção de Leis do Império do Brasil*. Typographia Nacional. pp. 420-421; e “Decreto 3110 – Emancipação dos Africanos livres” de 24 de setembro de 1864. *Colleção das Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1864. pp. 160-161.

<sup>127</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Série: Religião, Santa Casa da Misericórdia (Capital, 1860-1877), maço 5286; e “Mapas de Escravos Livres” (1849-1861), maço 2880-1. A africana foi descrita da seguinte forma: “Isabel Maria da Conceição, rosto regular, olhos pequenos

o primeiro, já com 11 anos de idade; Leopoldina tinha 6 anos, Antonio 5 e Eugenia 2. Seguindo as pistas fornecidas por outros documentos, consegui acompanhar esta família por algum tempo. O casal e sua prole estavam juntos no início dos anos sessenta (1861-62) na “Fazenda da Cachoeirinha do Rio Gequitinhonha”, uma vez que constava da relação dos “africanos livres” existentes naquela região, organizada pelo administrador da dita fazenda. Em 22 de maio de 1863 Leandro já se encontrava trabalhando nas obras do Morro de São Paulo. Os documentos informam que em 9 de junho de 1863 Rufina chegava à Quinta dos Lázarus; já seu marido ali chegou em 19 de novembro do mesmo ano. Juntos em 24 de novembro, o casal seguiu para as obras de canalização do rio “Camorugipe”.

Leandro e Rufina só devem ter se livrado da obrigação de prestar serviços ao Estado depois da lei de 1864, quando todos os “africanos livres” do Império foram emancipados. Em 1869 eles aparecem numa petição endereçada à presidência da província, onde diziam morar na freguesia de Santo Antônio. Como o casal já desfrutava plenamente de sua liberdade, aos seus primeiros nomes tinham sido acrescentados sobrenomes. Se as evidências têm apontado que os libertos tomaram os sobrenomes dos seus ex-senhores, — a exemplo da família do africano liberto Sadock Vianna mencionado no *Capítulo 2* — ainda não faço idéia sobre como os “africanos livres” escolheram os seus após a emancipação. Pouco se conhece sobre as especificidades de sua inserção na sociedade a partir de 1864. Uma coisa, entretanto, parece ser óbvia: eles certamente se misturaram à população negra e mestiça livre e liberta, em Salvador e demais municípios da província da Bahia.

Na petição endereçada à presidência da província, em agosto de 1869, Leandro Vieira e sua mulher Rufina Correia recorreram à autoridade para reclamar do recrutamento forçado de seu filho menor Gonçalo Martins, que se encontrava preso no forte São Pedro, em Salvador. De acordo com um despacho, o casal recebeu um prazo para que justificasse a isenção de Gonçalo ao recrutamento por menoridade, pois, segundo seus genitores, na ocasião do recrutamento seu filho tinha entre 14 e 15 anos e “sempre viveu em sua companhia”. Assim, temos mais uma indicação de que os filhos deste casal e, provavelmente, os filhos dos demais “africanos livres” permaneceram com eles.<sup>128</sup>

---

esfumados, nariz chato com um furo na venta esquerda, beijos grossos, orelhas pequenas, e marca no peito direito”.

<sup>128</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Escravos: Assuntos (1860-1874), maço 2886.

Vale lembrar que o recrutamento forçado do filho de Leandro e Rufina ocorreu no contexto da Guerra do Paraguai, quando até cativos foram libertados e enviados para combater no lugar de seus proprietários.<sup>129</sup> Para os escravos fugidos ou recém libertados, uma vez compondo as fileiras do Exército, o desafio era sobreviver ao conflito para depois poder trilhar, em meio aos seus, o caminho em liberdade no pós-guerra. Se muitos foram voluntariamente, vários outros foram de forma compulsória, nas situações em que cativos, negros libertos e até mesmo livres, foram aprisionados e enviados forçosamente para o *front*, como aconteceu com Gonçalo. Em todos os casos, entrar para o Exército significava deixar para trás os amigos, pessoas queridas, a família.

Para comprovar a alegada menoridade de Gonçalo, seus pais apresentaram uma certidão passada pelo cônego Pedro Antonio de Campos. Gonçalo era filho legítimo do casal e fora batizado na freguesia de Canavieiras, quando ele tinha poucos meses de nascido, em junho de 1855. Os nomes dos padrinhos de Gonçalo aparecem no documento, e são os também africanos Frederico e Julieta. Acredito se tratar de um casal de “africanos livres”, sem filhos, que vivia na mesma época com os pais de Gonçalo na fazenda Cachoeirinha, e que aparecem nos documentos com os nomes “Odorico” e Julieta (em vez de Frederico e Julieta). Os padrinhos, assim como Leandro e Rufina, não usavam sobrenomes por ocasião do batismo de Gonçalo. Eles, portanto, só podiam ser “africanos livres” ou cativos.

Odorico (ou Frederico) e Julieta fizeram uma trajetória parecida com a de Leandro e Rufina: de acordo com a certidão do batismo de Gonçalo, o casal estava no Jequitinhonha em 1855; no ano de 1862 eles estavam na mesma fazenda Cachoeirinha; em 22 de maio Odorico, assim como Leandro, estava nas obras do Morro de São Paulo; em 9 de junho Julieta, assim como Rufina, se encontrava na Quinta dos Lázaros. Os casais tomaram destinos diferentes a partir de então, quando Leandro e Rufina foram para as obras de canalização do rio “Camorugipe”, em 24 de novembro de 1863 e Odorico (ou Frederico) e Julieta seguiram para o serviço do campo no Engenho das Lages, em 21 de novembro do mesmo ano. A separação, entretanto, pode não ter sido definitiva, pois os laços criados pelo

---

<sup>129</sup> Segundo Hendrix Kraay, 1865 foi o primeiro ano inteiramente dedicado ao recrutamento para a Guerra do Paraguai, enquanto 1867 foi o primeiro ano em que o governo comprou cativos para o esforço de guerra. KRAAY, Hendrik. “O abrigo da farda”: o Exército brasileiro e os escravos fugidos, 1800-1888”. *Afro-Ásia*, 17 (1996), p. 41.

batismo cristão foram de grande relevo para os africanos e seus descendentes no Brasil, sendo um expediente importante na formação de redes de apoio e solidariedade, de proteção e ajuda mútua, o que vem sendo freqüentemente apontado por vários estudiosos do tema.<sup>130</sup> Para Maria Inês Côrtes de Oliveira, por exemplo, “a utilização de formas de parentesco ritual foi uma das soluções encontradas pelos africanos ao longo de seu processo de ressocialização para substituir os vínculos familiares desfeitos com o cativo”, o que equivaleria dizer, não tão somente para os africanos escravizados, mas para toda a comunidade negra no tempo da escravidão.<sup>131</sup>

Alguns vizinhos de Leandro e Rufina, na freguesia de Santo Antônio, prestaram depoimento com o objetivo de corroborar o pleito do casal, a exemplo do capitão Miguel José Copque, brasileiro, casado, com 45 anos de idade; o capitão Joaquim Antonio da Silva Sobrinho, brasileiro, solteiro, 68 anos, empregado público aposentado; e o escrivão Raymundo de Seixas Requião, brasileiro, solteiro de 40 anos de idade. Nota-se que este casal de africanos, a essa altura, já estava bem relacionado, e na influente rede de relações sociais contou com o apoio de que precisavam. Desta forma, conseguiram provar o alegado e nada mais pude saber sobre o destino desta família, notícias que podem estar perdidas em meio a muitas outras nos maços que reúnem documentos sobre os africanos nos arquivos baianos.

Assim, constatou-se que, apesar das muitas dificuldades enfrentadas pela maioria dos “africanos livres”, alguns deles, contudo, também puderam cultivar laços familiares e comunitários, pois enquanto os “africanos livres” solteiros e sem filhos e aqueles que formavam famílias parciais (principalmente mãe e prole) podiam ser encontrados nas várias instituições públicas ou eclesiásticas localizadas nos centros urbanos, as famílias nucleares de “africanos livres” estiveram concentradas na região do rio Jequitinhonha e, quando

---

<sup>130</sup> Ver, sobre as relações de compadrio entre escravizados em GUDEMAN, Stephen e SCHWARTZ, Stuart. “Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII”. In REIS, João José (org.). *Escravidão e Invenção da Liberdade - Estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1988. pp. 39-59; KJERFVE, Tânia Maria Gomes Nery e BRUGGER, Silvia Maria Jardim. “Compadrio: relação social e libertação espiritual em sociedades escravistas (Campos, 1754-1766)”. *Estudos Afro-Asiáticos*: Rio de Janeiro, 20 (jun. 1991), pp. 223-238; FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas*, 1997. p. 104; SCHWARTZ, Stuart. “Abrindo a roda da família: compadrio e escravidão em Curitiba e na Bahia”. In *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru - São Paulo: EDUSC, 2001. pp. 257-286; entre muitos outros.

<sup>131</sup> OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes. “Viver e morrer no meio dos seus: nações e comunidades africanas no século XIX”. *Revista da USP*, n. 28 (dez. 95/fev. 96), Dossiê Povo Negro - 300 Anos, p. 184.

foram deslocadas, seguiram no mesmo grupo e, freqüentemente, tiveram os seus laços familiares respeitados. Viu-se que no seio desta comunidade se firmaram redes de apoio, solidariedade e de parentesco simbólico, a exemplo do compadrio e da relação entre malungos. Vimos, ainda, que o projeto “civilizador” do Estado brasileiro para os “africanos livres” envolveu o incentivo à legitimação das uniões matrimoniais católicas o que, em alguma medida, os favoreceu.

No próximo capítulo estarei discutindo alguns aspectos da política de favorecimento à alforria da família negra sob o jugo do cativo através do Fundo de Emancipação, abordando principalmente a intensa mobilização dos escravizados em busca da alforria através deste recurso; e sobre os conflitos e debates gerados entre os membros da “Junta de classificação”, os “libertandos” e seus proprietários.



## CAPÍTULO IV

### O FUNDO DE EMANCIPAÇÃO E OS MEANDROS DA SUA POLÍTICA DE FAVORECIMENTO À FAMÍLIA NEGRA SOB O JUGO DO CATIVEIRO

Neste capítulo analiso alguns aspectos da política de favorecimento à alforria da família negra sob o jugo do cativo através do Fundo de Emancipação, utilizando dados disponibilizados para diferentes localidades da Província da Bahia. A documentação pesquisada permitiu, principalmente, conhecer a intensa mobilização dos escravizados em busca da alforria através de mais um dos meios disponibilizados pela legislação brasileira nas últimas décadas do sistema escravista. Em fontes impressas e manuscritas (correspondências entre autoridades públicas, petições, notícias nos jornais, etc.) encontrei algumas evidências para discutir o empenho da classe proprietária e dos escravizados ao recorrerem a este recurso; e, sobre os conflitos e debates gerados entre os membros da “junta de classificação”, os “libertandos” e seus proprietários.

Quero enfatizar que muito mais poderia ter sido dito sobre a atuação do Fundo de Emancipação na Província da Bahia. Entretanto, fez-se necessário o difícil recorte, objetivando me ater de forma estrita ao tema em discussão, ou seja, de que forma a política de libertação de cativos por intermédio do Fundo influenciou na experiência de vida familiar dos negros nas últimas décadas da escravidão. Deixei, para um trabalho futuro, abordagem com

maior amplitude sobre o fértil e pouco explorado tema da atuação desta instituição na Província da Bahia.<sup>1</sup>

### O projeto de vida familiar de Theophilo da Fonseca Natividade

Início este capítulo contando a dramática história da família de Theophilo e Clementina visto que ela, além de demonstrar uma trajetória de luta pela liberdade, apresenta um bom perfil daqueles escravizados que deveriam ter maiores possibilidades de conquistar a alforria através do Fundo de Emancipação: Theophilo e Clementina eram casados formalmente e possuíam filhos menores.

Foi a peleja pelo direito de ter sua família liberta e vivendo com dignidade que marcou a experiência de vida do “pardo” Theophilo, morador em Alcobaça, um dos distritos produtores de mandioca no Sul da Província da Bahia, com sua mulher e filhos. A história de vida familiar de Theophilo se assemelha à de tantas outras famílias negras nas últimas décadas da escravidão brasileira, pois ela suscita sentimentos dúbios de alegria e consternação. Alegria ao se saber que Theophilo e demais membros de sua família, com muito esforço, conseguiram alcançar aquilo que persistentemente perseguiram, a liberdade. Consternação diante da constatação de que esta conquista tão valorosa foi apenas um primeiro passo, já que o que se seguiu foi a extrema falta de recursos e oportunidades para melhorar as suas vidas. Não tenho indícios de que esta família conseguiu superar suas dificuldades, uma vez que a tônica na vida dos negros alforriados foi a liberdade sem autonomia e cidadania.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Ver sobre o tema em GRAF, Márcia Elisa de Campos. *População escrava da Província do Paraná, a partir das listas de classificação para emancipação (1873-1886)*. Dissertação de Mestrado: Curitiba - Universidade Federal do Paraná, 1974. Infelizmente ainda não consegui ter um exemplar deste trabalho de Márcia Graf, a única historiadora que sei ter realizado pesquisa utilizando as listas do Fundo de Emancipação. Conheço porém, um outro texto em que a autora menciona esta fonte, “Fontes para o estudo da família escrava no Brasil”. In Encontro Nacional de Estudos Populacionais, 5º *Anais...* Águas de São Pedro, 1986. pp. 19-34.

<sup>2</sup> Ver, por exemplo, a discussão que faz MATA, Iacy Maia. “Os ‘Treze de Maio’: ex-senhores, polícia e libertos na Bahia pós-abolição (1888-1889)”. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, 2002; e, sobre a situação dos recém-libertos no Recôncavo baiano, FRAGA FILHO, Walter. “Encruzilhadas da liberdade: histórias e trajetórias de escravos e libertos na Bahia,

A primeira notícia de Theophilo surge através de um requerimento bastante confuso encaminhado à presidência da província em 16 de dezembro de 1873. Neste documento, ainda na condição de cativo, Theophilo solicitava que fosse verificado na coletoria de Alcobaça se ele, sua mulher e seu filho menor chamado Dionísio estavam devidamente matriculados, em conformidade com o Decreto de 13 de novembro de 1872. Se não estivessem, Theophilo pedia, então, que eles fossem incluídos na relação daqueles que pleiteavam ser contemplados com a alforria pelo Fundo de Emancipação.<sup>3</sup> Tal procedimento, entretanto, não seria necessário, porque o referido decreto que regulamentou a Lei N° 2.040 de 28 de setembro de 1871 (a Lei do Ventre Livre) determinava que o escravo que não fosse devidamente matriculado por seu proprietário seria considerado liberto. Portanto, caso Theophilo, sua mulher e filho não estivessem matriculados, eles ficariam livres do cativeiro sem a necessidade de recorrerem ao Fundo de Emancipação.<sup>4</sup> No requerimento Theophilo também dizia oferecer ao seu senhor, José Joaquim Ferreira Santos, a quantia de um conto de réis por sua liberdade, entretanto, não sei por qual razão, parece que esta iniciativa não logrou êxito, pois, como se verá logo a seguir, ele não foi alforriado por este expediente. Theophilo dizia ainda que já tinha quatro dos seus cinco filhos livres do cativeiro e demonstrava continuar se empenhando para conseguir a liberdade de todas as pessoas de sua família.

A solicitação de Theophilo foi atendida e uma cópia do seu requerimento foi encaminhada ao administrador da “Mesa de Alcobaça” para que este informasse sobre a regularidade ou não da matrícula dele, sua mulher e do filho. Já num despacho emitido pela presidência da província em 30 de janeiro de 1874 foi dito que a pretensão do suplicante “não tinha lugar”.

---

1870-1910”. Tese de Doutorado em História – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2004. (Ver capítulos IV-VIII, principalmente o *Capítulo VII*); CUNHA, Silvio Humberto dos Passos. “Um retrato fiel da Bahia: sociedade-racismo-economia na transição para o trabalho livre no Recôncavo açucareiro baiano, 1871-1902”. Tese (Doutorado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, 2004.

<sup>3</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1860-1874, maço 2886.

<sup>4</sup> Ver texto da lei no Art. 8° em seu parágrafo 2°; e no *Capítulo VII* (“Da matrícula especial”), no Art. 87°, em seu parágrafo 2° do Decreto de 13 de novembro de 1872: “Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matrícula até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos”. Ver PESSOA, Miguel Thomaz. *Manual do elemento servil*. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1875. pp. 46 e 94 (respectivamente). Ver, ainda, o *Capítulo II* intitulado “A liberdade por falta de matrícula” em NEQUETE, Lenine. *Escravos & magistrados no Segundo Reinado: aplicação da Lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871*. Brasília: Fundação Petrônio Portella, 1988. pp. 35-52.

Decorridos quase cinco anos, em petição datada de 23 de maio de 1878, encontrei Theophilo e sua família mais uma vez. Esta foi uma boa oportunidade para conhecer um pouco mais sobre a experiência de vida deles. No documento enviado por Theophilo ao presidente da província, ele “implorava o favor de um emprego publico”.<sup>5</sup> Neste momento Theophilo dizia já ter aproximadamente 50 anos de idade — ele, então, teria nascido em 1828 — e dizia estar alforriado pelo Fundo de Emancipação destinado ao município de Alcobaça.<sup>6</sup>

Theophilo afirmou ter sido escravo durante 13 anos de Joaquim Vidal d’Oliva, disse ser casado e sua mulher se chamava Clementina Francisca da Natividade. Com ela, Theophilo teve seis filhos, e todos estavam vivos: Dionísio, 12 anos de idade; Marcellina, 11 anos; Valentina, 10 anos; Francisco, 6 anos; Julietta, 5 anos e Margarida tinha apenas 11 meses de vida. Assim, parece que o primeiro filho sobrevivente de Theophilo e Clementina nasceu em 1866, quando ele tinha 38 anos de idade.

Theophilo entrou em detalhes sobre a sua vida, disse que os três primeiros filhos foram libertos pelo Barão de Sauhipe; o quarto com recursos próprios, quando ele dispunha de mais força para o trabalho; o quinto e o sexto nasceram de ventre livre pois, nesta ocasião, sua mulher já se encontrava liberta devido à “alma caridosa” de D. Hercilla Maria de Calasans, sobrinha do senhor dele. Assim, para que esta família pudesse se livrar do cativeiro foram utilizados vários expedientes: contou com o favor senhorial, já que seus senhores foram responsáveis pela alforria de parte dela; foi realizada a compra da alforria de um dos filhos por meio do pecúlio, o que significava dizer, através de muito trabalho extra para poder gerar o recurso necessário; e, por intermédio do Fundo de Emancipação, onde talvez Theophilo também tivesse contribuído com alguma quantia para favorecer na própria alforria.

Assim, como venho demonstrando ao longo deste trabalho, a labuta pela liberdade marcou profundamente a experiência de vida dos negros, independentemente do seu estatuto jurídico, pois os que conseguiam libertar-se, com muita frequência, se envolviam no projeto da alforria de familiares e parentes.

---

<sup>5</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Série Judiciária (Escravos: Assuntos) 1876-1879, maço 2892.

<sup>6</sup> De acordo com os dados divulgados pela presidência da província no ano de 1887, apenas 15 cativos foram alforriados por intermédio das sete quotas até então distribuídas no município de Alcobaça, tendo sido gasto 6:323\$338rs. MELLO, Dr. João Capistrano Bandeira de. *Falla com que o Illm. e Exm. Conselheiro Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, Presidente da Província, abriu a 2ª sessão da 26ª Legislatura da Assembléa Legislativa Provincial, no dia 4 de outubro de 1887.* Bahia, Typographia da Gazeta da Bahia, 1887. p. 131.

E, nesta luta pela liberdade, era importante conseguir algum tipo de colaboração senhorial, o que invariavelmente implicava em muita subordinação e exploração, na medida em que o cativo tinha que satisfazer ao máximo às expectativas do seu proprietário. É por isso que, como observou Slenes, os caminhos para o êxito dos projetos de africanos e afro-descendentes no sentido de melhorar a sua condição de vida, com muita frequência envolveram estratégias de aparente colaboração com o senhor.<sup>7</sup> Entretanto, o escravizado que cultivava o favor senhorial não podia dispensar a “amizade” de seus parceiros pois, se assim fizesse, poderia ser alvo do revanchismo deles.<sup>8</sup>

Mesmo após a conquista da liberdade, a necessidade dos laços de dependência se repetia para os libertos. Os relacionamentos com os ex-senhores e demais pessoas livres eram imprescindíveis para proteção, apoio, ascensão ou até mesmo sobrevivência. Como assevera Sidney Chalhoub, a lógica de domínio estava presente tanto nas estratégias de subordinação dos escravizados quanto de pessoas livres dependentes, e sua característica principal era a imagem da inviolabilidade da vontade senhorial.<sup>9</sup>

O relato feito por Theophilo sobre as dificuldades enfrentadas com a sua família após a alforria revela a precariedade da sua experiência de liberdade e chega a comover. Fica também evidente que escravidão e paternalismo, cativo e dependência pessoal, eram duas faces da mesma moeda.<sup>10</sup> Theophilo revelou que quando era escravo, seus senhores — pois pertenceu a mais de um — alimentavam, vestiam e zelavam por seus filhos, não só porque ele esmerava-se muito em bem servi-los, como também por bondade da “Providência” de ter tido a “felicidade” de encontrar senhores que possuíam “sentimentos religiosos, e cheios de caridade”. Naquele momento em que se encontrava livre, cessaram, como era de se esperar, os “favores” que recebia de seus senhores em benefício de seus filhos, de forma que “se

---

<sup>7</sup> SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor: as esperanças e recordações na formação da família escrava*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p. 210.

<sup>8</sup> “Senhores e subalternos no Oeste Paulista”. In ALENCASTRO, Luís F. (org.) *História da vida privada no Brasil*, Vol II: Império: a corte e a modernidade nacional. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 279.

<sup>9</sup> CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 58. Ver também discussão que faz o autor sobre o Fundo de Emancipação nas páginas 227-240.

<sup>10</sup> Idem, p. 135. Sobre paternalismo e escravidão, ver discussão feita por Chalhoub, especialmente no *Capítulo 1* (“Paternalismo e escravidão em *Helena*”), pp. 17-57; e no *Capítulo 2* (“A política cotidiana dos dependentes”), pp. 58-93. Ver, ainda, do mesmo autor, sobre paternalismo e escravidão CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo, Companhia das Letras, 1990. (Ver por exemplo páginas 149-151). Ver, também, reflexões sobre “paternalismo”, noção de “cativo justo” ou do “bom senhor” em CASTRO, Hebe Mattos de Castro. “Laços de família e direitos no

achava com a família numerosa às costas, morrendo de fome, sem puder ao menos, com o seu trabalho, dar-lhes o necessário para vida”.

Há que se refletir sobre o fato de Theophilo, apesar de considerar seus senhores tão “bondosos” e bem dizer do amparo que destes recebia quando cativo, não sossegar enquanto não conseguiu a própria liberdade e de todos os membros de sua família. Já que contou com tanto apoio de seus senhores, Theophilo poderia ter se acomodado na condição servil. Ao contrário, já no ano de 1873, ele se lançava em busca dos benefícios da recém-promulgada Lei do Ventre Livre, de 1871. Não desconsiderando os sentimentos de gratidão de Theophilo e sua família para com seus ex-senhores, há que se pensar que talvez Theophilo não julgasse prudente externar qualquer tipo de descontentamento em um contexto em que dizia precisar de ajuda. É possível termos aqui um exemplo da estratégia de colaboração (ou de bem viver) com o senhor referida acima.

A história do desamparo de Theophilo, sua mulher e filhos depois do grande esforço empreendido para se livrar do cativeiro não difere daquela vivida pela maioria das famílias negras antes e depois do 13 de maio de 1888. Uma vez conquistada a liberdade, quase sempre não se tinha casa, um trabalho digno, terra para cultivar ou qualquer recurso que lhes garantisse o sustento. Ainda, como escreveu Katia Mattoso, “o homem de cor, mesmo alforriado, está excluído do exercício de certas funções oficiais, de todos os postos de comando, o clero”.<sup>11</sup> E se o liberto fosse africano a situação piorava, pois eram ainda maiores a exploração, os preconceitos e discriminações.

O requerimento encaminhado por Theophilo foi concluído com a assertiva de que, como eram muito justas as suas razões, ele esperava que o presidente da província não deixasse de dar o devido acolhimento às suas “dores” e “aflições”. Entretanto, não surpreende a resposta dada pelo barão Homem de Mello. Este informou que não seria desta vez que Theophilo conseguiria um emprego, pois despachou: “Não há vaga, e portanto não pode ser deferido”.

---

final da escravidão”. In ALENCASTRO, Luís F. (org.) *História da vida privada no Brasil*, Vol II: Império: a corte e a modernidade nacional. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. pp. 355-360.

<sup>11</sup> MATTOSO, Katia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. 3<sup>a</sup>. São Paulo: Brasiliense, 1982. p. 221.

## O conturbado processo de classificação e libertação dos cativos por intermédio do Fundo de Emancipação

Como mencionado no *Capítulo 2*, o censo de 1872 apurou para toda a Província da Bahia 167.824 cativos (89.094 homens e 78.730 mulheres).<sup>12</sup> Já a primeira “matrícula especial” de escravos (1872-73), realizada paralelamente ao referido censo, contabilizou um total de 173.639 escravizados (86.993 homens e 86.646 mulheres).<sup>13</sup> No artigo em que discute novas fontes para a história da escravidão no século XIX, Robert Slenes examina a confiabilidade dos dados apresentados para os cativos recenseados e matriculados entre os anos de 1872-73, constatando que, para a maioria das províncias, os dois totais não são muito diferentes; mas quando os são, o da matrícula quase sempre leva vantagem, o que pode ser exemplificado com a diferença de cerca de 3% a mais no número de cativos matriculados na província da Bahia.<sup>14</sup>

Às vésperas da abolição da escravatura, o relatório da presidência da província, de 4 de outubro de 1887, informava que a Bahia possuía 76.838 cativos matriculados (37.966 homens e 38.872 mulheres) e que as sete quotas até então distribuídas na província para a alforria através do Fundo de Emancipação somaram a quantia de 1.786:640\$273rs e que, deste valor, 1.689:927\$566rs foram gastos na libertação de apenas 3.533 cativos.<sup>15</sup> Foi informado também que as contribuições apresentadas pelos cativos na forma de pecúlios

---

<sup>12</sup> Ver os dados do Censo de 1872 em FERREIRA, Manoel Jesuino. *A Província da Bahia. Apontamentos*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878. p. 30.

<sup>13</sup> DGE - “Província da Bahia – Quadro estatístico de numero dos escravos matriculados nas estações fiscaes”. In *Relatório e trabalhos estatísticos apresentados ao Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, Ministro e Secretario d’ Estado dos Negócios do Império, pelo director geral, Conselheiro Manoel Francisco Correia*. Rio de Janeiro, 1874 [Anno de 1873]. p. 2.

<sup>14</sup> De acordo com Slenes, o censo de 1872 foi feito em conformidade com o Decreto 4.845 de 30/12/1871 e respectivo regulamento. A data fixada no Decreto era 1/8/1872 e, de fato, o censo se realizou em todas as províncias (excetuando Mato Grosso, Minas Gerais e São Paulo) em agosto de 1872 ou dentro de alguns meses depois. Já a primeira “matrícula especial” de escravos, autorizada pela Lei do Ventre Livre, foi realizada entre primeiro de abril de 1872 e 30 de setembro de 1873. Slenes informa que, oficialmente a matrícula fechava no fim de setembro de 1872, mas desde o início a lei permitia o registro durante mais um ano, o que efetivamente estendia o prazo para dezoito meses. A segunda “matrícula especial”, determinação contida na Lei do Sexagenário (1885), foi realizada entre os anos 1886-87. SLENES, Robert W. “O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX”. *Estudos Econômicos*, vol. 13:1 (jan./abril 1983), pp. 121, 124 e 126. (observar nota 17).

<sup>15</sup> MELLO, *Falla com que o Illm. e Exm. Conselheiro Dr. João Capistrano Bandeira de Mello... no dia 4 de outubro de 1887*. pp. 129, 131 e 135.

totalizaram 210:727\$176rs, o que representava cerca de 11,79% do total dos recursos disponibilizados para as alforrias.<sup>16</sup>

Os cativos beneficiados pelas sete quotas distribuídas pelo Fundo em Salvador e seu Recôncavo — áreas de maior concentração da população escravizada — totalizaram 1.370 (38,77%); e os demais municípios somaram 2.163 (61,22%) cativos alforriados. As localidades do Recôncavo que tiveram um maior número de escravizados alforriados pelo Fundo foram Salvador com 329 (9,31%) alforriados, Cachoeira e Curralinho com 389 (11,01%). Fora desta região, os municípios que mais se destacaram foram Feira de Sant'Anna com 144 (4,07%); Santo Antonio da Barra com 137 (3,87%); Alagoinhas com 98 (2,77%); Caetité com 92 (2,60%); Purificação com 89 (2,52%); e Minas do Rio de Contas com 74 (2,09%) cativos alforriados.<sup>17</sup>

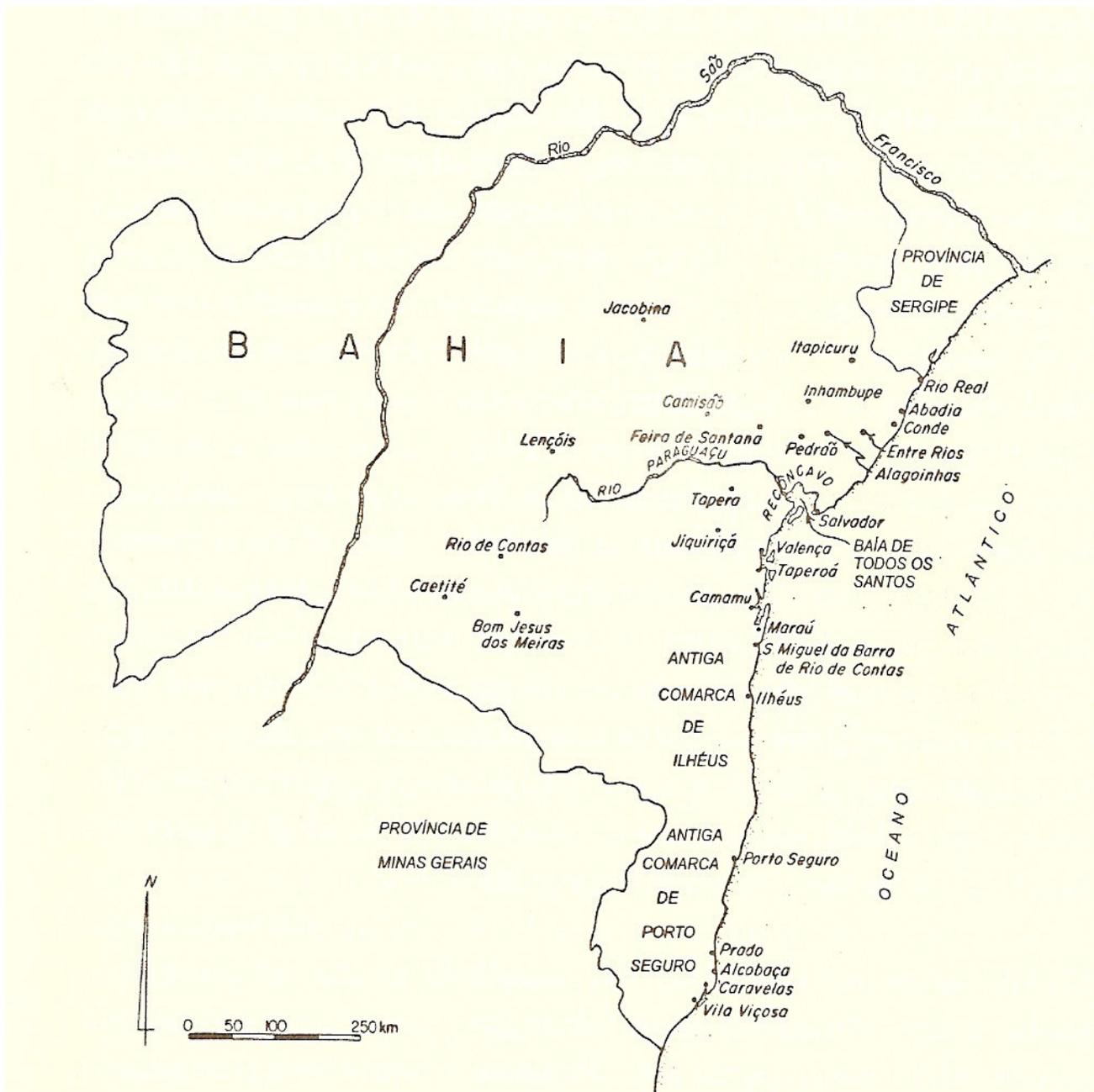
**Tabela 18**  
**Número de escravizados alforriados através das sete quotas distribuídas pelo Fundo de Emancipação na capital e demais municípios do Recôncavo baiano, 1887**

Municípios	Número de escravizados libertos	
	Absoluto	%
Cachoeira e Curralinho	389	11,01
Capital	329	9,31
Santo Amaro	150	4,25
Villa de São Francisco	134	3,79
Nazareth	121	3,42
Maragogipe	104	2,94
Matta de São João	37	1,05
Abrantes	32	0,91
Itaparica	32	0,91
Jaguaripe	22	0,62
Santo Antônio de Jesus	20	0,57
Alforriados nos demais municípios	2.163	61,22
<b>Total</b>	<b>3.533</b>	<b>100</b>

Fonte: MELLO, Dr. João Capistrano Bandeira de. *Falla com que o Illm. e Exm. Conselheiro Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, Presidente da Província, abriu a 2ª sessão da 26ª Legislatura da Assembléa Legislativa Provincial, no dia 4 de outubro de 1887*. Bahia, Typographia da Gazeta da Bahia, 1887. pp. 131-134.

<sup>16</sup> Idem, p. 135.

<sup>17</sup> Ver, em anexo, tabela publicada em 1887 com o número de escravos alforriados pelo Fundo de Emancipação nos vários municípios da Província da Bahia.



Mapa 1: A província da Bahia em meados do século XIX (Fonte: BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 37).

Sobre a eficácia da atuação do Fundo de Emancipação, Conrad afirma que um maior número de escravizados foram libertados gratuita ou condicionalmente depois de 1871 do que pelo Fundo. Ele considerou a atuação desta instituição um fracasso e apontou algumas razões para isto: o fato de o governo não ter proporcionado os incentivos necessários para que a tarefa fosse realizada nas províncias; a idéia de libertar os escravizados por este meio não foi genuinamente popular; o Fundo nunca chegou a ser suficientemente importante para libertar um grande número de cativos, sendo, porém, na pior das hipóteses, um meio para os proprietários se desembaraçarem dos seus escravos menos úteis a preços muito satisfatórios.<sup>18</sup> Já no ano de 1884, até mesmo o Ministério da Agricultura admitia o insucesso da atuação do Fundo, quando publicou em um de seus relatórios que era realmente entristecedor que ao cabo de 12 anos e meio de execução da Lei 2.040, o Estado só tivesse alforriado 18.960 cativos em todo o Brasil, que faziam parte de uma população que no encerramento da matrícula verificou contar 1.541.000 almas.<sup>19</sup>

Como foi dito no *Capítulo I*, a proposta de criação de um Fundo destinado à emancipação de cativos em cada município do Império já havia sido apresentada como parte de um projeto de lei relativo à emancipação dos escravizados no Conselho de Estado do ano de 1868.<sup>20</sup> Alguns anos mais tarde, por ocasião do sancionamento da Lei do Ventre Livre, em 28 de setembro de 1871, se concretizou determinar a libertação anual de cativos por intermédio do Fundo de Emancipação e sua regulamentação foi realizada mais de um ano

---

<sup>18</sup> CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. pp. 140-141. Já Sidney Chalhoub menciona que “a lei de 1871 fizera cinco anos, e o fundo de emancipação só então começara a libertar escravos — 230 ao todo. Ora, a população escrava do Império, segundo a matrícula recentemente concluída, era de aproximadamente 1,5 milhão de pessoas! O número de escravos alforriados desse modo era pífio, ridículo, merecedor de chacota e nada mais”. CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 229.

<sup>19</sup> BNRJ – Obras Raras, *O Guarany*, Cidade da Cachoeira, 20/06/1884, nº 64, p. 2 (ver notícia publicada neste periódico fazendo referência ao relatório do Ministério da Agricultura). Segundo Herbert Klein, o Fundo de Emancipação, em todo o seu período de operação, de 1871 a 1888, libertou apenas cerca de 32 mil escravizados. Três vezes este número de cativos teriam comprado a sua própria liberdade ou tiveram a alforria concedida por seus senhores. KLEIN, Herbert. *Escravidão africana: América Latina e Caribe*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987. p. 275.

<sup>20</sup> Algumas décadas antes, em 1823, na sua representação à Assembléia Constituinte, José Bonifácio sugeriu a criação de um fundo para a emancipação dos escravizados. Segundo Édison Carneiro “até mesmo uma ordem de preferência foi estabelecida pelo patriarca para as manumissões, ao recomendar... que os mulatos fossem libertados primeiro que os outros escravos e os crioulos, os nascidos no Brasil, antes dos africanos, naturais da Costa”. CARNEIRO, Édison. “A Lei do Ventre Livre”. *Afro-Ásia*, 13 (1980), p. 17. (Conferência pronunciada por Édison Carneiro no CEAO, em 1971, no programa de comemorações, nesta instituição, do centenário da Lei do Ventre Livre).

depois, no Decreto 5.135, de 13 de novembro de 1872, e através de “avisos” e “decretos” posteriores.<sup>21</sup>

O decreto acima mencionado prescreveu que o Fundo de Emancipação seria composto pela taxa de matrícula dos cativos; impostos gerais sobre transmissão de propriedade dos escravizados; produto de seis loterias anuais, isentas de impostos e da décima parte de loterias concedidas para correrem na capital do Império; multas impostas em virtude deste regulamento; quotas marcadas nos orçamentos geral, municipal e provincial; e subscrições, doações e legados com este destino. Para que esta lei fosse executada, os governos das províncias deveriam realizar o registro geral ou matrícula dos cativos existentes em seus territórios. Os proprietários que deixassem de fazê-lo seriam multados e seus cativos considerados livres.<sup>22</sup> As informações obtidas a partir da primeira “matrícula especial” dos escravizados, serviria de base para a classificação dos candidatos à alforria pelo Fundo de Emancipação. Como os proprietários eram obrigados a renovar a matrícula anualmente, novos dados deveriam ser acrescentados aos já registrados na forma de “averbações”, a partir de declarações feitas pelos proprietários dos cativos.<sup>23</sup>

Em observância aos critérios a serem estabelecidos pela legislação que iria regulamentar a libertação de cativos pelo fundo, discutidos logo adiante, o governo também se viu obrigado a instruir os párocos a registrar corretamente os nascimentos de ingênuos nos livros criados para essa finalidade nos arquivos das paróquias. Cito, a seguir, o trecho de um relatório da presidência da Província da Bahia onde se tratou de um aviso do Ministério da Agricultura de 15 de março de 1872, sobre os procedimentos para os registros dos batismos dos filhos nascidos livres das mulheres submetidas ao regime de cativo:

... me foi determinado que os assentamentos de baptismo  
fossem feitos de conformidade com as declarações dos senhores

---

<sup>21</sup> A exemplo do “Aviso Circular de 19 de janeiro de 1883”, que colocou na primeira classe os cativos casados com pessoas livres. APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província (Escravos: Assuntos) 1873 -1887, maço 2897.

<sup>22</sup> Ver PESSOA, *Manual do elemento servil*, pp. 58-72 e 215.

<sup>23</sup> Slenes explica que “Em 1873, as juntas de classificação de escravos, constituídas nos municípios, eram obrigadas a fazer uma lista de *todos* os escravos residentes nas suas respectivas localidades, agrupando-os nas categorias específicas pela lei que regia o Fundo. As juntas baseavam seu trabalho nos livros da matrícula de 1872, e as listas que fizeram reproduzem a maioria das informações da matrícula para cada escravo (geralmente deixando de lado os dados sobre filiação e origem, estes últimos não figurando nos livros das coletorias)”. SLENES, “O que Rui Barbosa não queimou”, p. 142.

dos escravos, ou das mães dos filhos livres, segundo tivessem os baptisandos nascidos antes ou depois daquela lei: declarações que os parochos deviam exigir, escriptas ou simplesmente assignadas, nos termos do contexto do assentamento; e que na falta bastava a declaração verbal ante duas testemunhas, que attestassem e assignassem aquelle termo de assentamento.<sup>24</sup>

Não foi raro que, por esquecimento, desinformação, imprudência ou até mesmo má fé, muitos proprietários deixassem de averbar à matrícula as informações concernentes aos seus cativos, o que os prejudicava gravemente no momento da classificação para a alforria pelo Fundo, a exemplo do que ocorreu com Salomé, escrava do major Deraldo de Britto Godim. Salomé era filha da liberta Victoria, “maior de 60 anos” e que também havia sido escrava do referido major. Em 28 dezembro de 1885, Victoria pediu à presidência da província providências em favor da liberdade de sua filha. As duas mulheres moravam em Lençóis (Chapada Diamantina), onde, em 2 de janeiro de 1877, a mãe depositara na coletoria do município a quantia de 100\$000rs para a libertação da filha. Aconteceu que o major vendeu Salomé para o negociante João José de Magalhães (futuro Visconde de São Clemente de Bastos) e este não averbou à matrícula de Salomé o seu novo endereço, ao tempo em que, já em 5 de novembro de 1878, o ex-proprietário de Salomé mudou o endereço dela para a cidade onde esta passou a residir depois de vendida. Resumindo, o pecúlio para ajudar na alforria de Salomé se encontrava depositado na Coletoria de Rendas de Lençóis, enquanto ela residia em outro município. Tal situação levou sua mãe, já idosa e “doente”, a se mobilizar “em bem da liberdade da dita sua filha, altamente prejudicada pela falta de averbação e matricula geral”. Um despacho da presidência da província do dia 22 de julho de 1886 dizia que a suplicante deveria aguardar o encerramento da nova matrícula para poder valer o direito de sua filha.<sup>25</sup>

Após o ano de 1871 pode-se encontrar uma grande variedade de petições encaminhadas à presidência da província por proprietários que deixaram de realizar, no período estabelecido, a matricula obrigatória de seus cativos, ou que não averbaram

---

<sup>24</sup> HENRIQUES. João Antonio de Araújo Freitas. *Falla com que o excellentissimo senhor desembargador João Antonio de Araújo Freitas Henriques abriu a 1ª sessão da 19ª legislatura da Assembléa Provincial da Bahia em 1º de março de 1872*. Bahia: Typographia do Correio da Bahia, 1872. p. 5.

<sup>25</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1873-1887, maço 2897.

informações sobre alforria, venda, falecimento, casamento, mudança de domicílio e, sobretudo, sobre o nascimento de filhos ingênuos de suas escravas. Nestas petições, os proprietários geralmente apresentavam os motivos para o não cumprimento da lei no prazo estipulado e solicitavam o “perdão” de multas que deveriam ser pagas. As declarações sobre nascimento de filhos ingênuos e legitimação de uniões matrimoniais dos escravizados eram particularmente importantes para a prioridade na ordem de classificação para a alforria pelo Fundo de Emancipação, pois os critérios determinavam que os primeiros beneficiados seriam aqueles que faziam parte de famílias nucleares, seguidos pelos homens ou mulheres que possuíam filhos ingênuos. Veja a ordem de prioridade na libertação por famílias:

- 1º - Os cônjuges escravos de diferentes senhores;
- 2º - Os cônjuges com filhos nascidos livres em virtude da lei de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre) e menores de oito anos de idade;
- 3º - Os cônjuges com filhos livres menores de 21 anos;
- 4º - Os cônjuges com filhos menores escravos;
- 5º - As mães com filhos menores escravos;
- 6º - Os cônjuges sem filhos menores.

Na libertação por indivíduos, a prioridade era a seguinte:

- 1º - A mãe ou pai com filhos livres;
- 2º - Os escravos de 12 a 50 anos de idade, começando pelos mais moços do sexo feminino, e pelos mais velhos do sexo masculino.<sup>26</sup>

A lei determinava ainda que, na ordem da emancipação das famílias e dos indivíduos, seriam preferidos, primeiro, os que por si ou por outrem entrassem com certa quantia para a libertação (ou seja, apresentassem algum pecúlio); e, segundo, os mais “morigerados” a

---

<sup>26</sup> Ver PESSOA, *Manual do elemento servil*, p. 61. Slenes pertinentemente chama a atenção para uma ambigüidade da legislação, que embora mande incluir todos os cativos na classificação para alforria pelo Fundo de Emancipação, esquece de especificar uma categoria à parte para os cativos solteiros com menos de 12 anos e mais de 50. No capítulo seguinte farei referências a este aspecto. SLENES, “O que Rui Barbosa não queimou”, p. 143 (Ver nota 86).

juízo dos senhores.<sup>27</sup> Estando os candidatos em igualdade de condições, “a sorte” decidiria quem seria libertado. Um acréscimo importante é que “decisões” e “avisos” posteriores ao Decreto N° 5.135 garantiram a prioridade da alforria ao cativo casado com pessoa livre.<sup>28</sup>

O trabalho de classificação dos cativos ficou sob a responsabilidade de uma “junta de classificação”, composta do presidente da câmara, do promotor público e do coletor de rendas, que eram substituídos por outras autoridades, caso se tornasse necessário.<sup>29</sup> Ficou determinado que a junta deveria se reunir anualmente no primeiro domingo do mês de julho, precedendo anúncio por editais. A primeira reunião ficou marcada para o primeiro domingo de abril do ano de 1873.<sup>30</sup> Apesar de o ponto de partida para a classificação dos cativos ter sido a matrícula, a “junta de classificação” tinha a obrigação de fazer a apreciação de requerimentos ou recursos impetrados pelos escravizados, pelos senhores destes ou por terceiros, e julgar a partir das preferências estabelecidas pela legislação sobre a matéria.<sup>31</sup>

Uma vez estabelecidos os critérios para a classificação e posterior libertação dos escravizados, a dificuldade foi estipular a quota anual para cada município das províncias do Império, que levava em consideração o número de cativos existentes em cada localidade. Entretanto, os problemas abundaram. Chalhoub informa que quando as juntas funcionavam, não conseguiam aplicar os critérios de classificação à totalidade dos cativos de cada município, afinal, como fazê-lo se o regulamento determinara uma gama variada de critérios

---

<sup>27</sup> O Decreto n. 5.135 de 13 de novembro de 1872 determinava que, embora classificados, seriam preteridos na ordem de classificação os libertandos que fossem indiciados nos crimes mencionados na Lei de 10 de Junho de 1835 (que punia severamente os delitos cometidos pelos escravos); os pronunciados em sumário de culpa; os condenados, os fugidos ou que o houverem estado nos seis meses anteriores à reunião da junta e àqueles habituados à embriaguez. PESSOA, *Manual do elemento servil*, 1875. p. 64.

<sup>28</sup> Ver, por exemplo, a Decisão N° 108 de 4 de março de 1876 e o “Aviso Circular do Ministério da Agricultura de 19 de janeiro de 1883”. APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província (Escravos: Assuntos) 1873 -1887, maço 2897.

<sup>29</sup> Ao informar os procedimentos burocráticos do Fundo de Emancipação, Slenes dá dicas que podem auxiliar no garimpo de fontes referentes ao tema nos arquivos. Veja a trajetória dos documentos: “Em cada localidade, era o presidente da Câmara Municipal que encabeçava a junta; e esta, quando concluía seu trabalho, remetia o livro de classificação e uma cópia do mesmo ao juiz de órfãos do respectivo termo, e outra cópia ao presidente da província, para ser enviada ao Ministério da Agricultura no Rio de Janeiro. Não é de se estranhar, portanto, que existam hoje em dia, em arquivos estaduais, alguns desses livros (mandados aos presidentes de província e, por alguma razão, não remetidos ao Rio), e é provável que se encontrem mais nos arquivos locais”. SLENES, “O que Rui Barbosa não queimou”, p. 142.

<sup>30</sup> Ver Regulamento a que se refere o Decreto N° 5.135 de 13 de Novembro de 1872, *Capítulo II* (“Do fundo de emancipação”), Art. 28° e 30° em PESSOA, *Manual do elemento servil*, 1875. pp. 62 e 63.

<sup>31</sup> De acordo com Chalhoub, “As pessoas encarregadas do trabalho não recebiam pagamento para fazê-lo, logo as juntas classificadoras procrastinavam a tarefa ou nem se reuniam, o que originava a aplicação de multas aos oficiais faltosos, gerando por sua vez insatisfações e recursos administrativos... e assim vai”. CHALHOUB, *Machado de Assis: historiador*, p. 230.

cruzados, freqüentemente ambíguos? Assim, se as juntas conseguiam classificar os escravizados que mereciam prioridade máxima segundo a legislação, logo esbarravam na exigência de classificar todos os cativos de cada município, e nunca terminavam o serviço.<sup>32</sup>

Foi buscando contornar este embaraço que, no dia 28 de novembro de 1883, a presidência da província divulgou a Circular Nº 697, determinando que o presidente da junta de classificação do município de Caetité (Sertão da Bahia) deveria classificar “somente tantos escravos quantos possam ser libertados com a importância das quantias disponíveis” em conformidade com o disposto no Art. 2º do Decreto 6.341 de 20 de setembro de 1876.<sup>33</sup> Assim, vê-se que, a certa altura, passou a prevalecer o princípio de que não seria necessário classificar *todos* os escravos de uma só vez, já que os recursos só eram suficientes para a libertação de pequena parte dessa população a cada ano.<sup>34</sup>

Slenes observa que há listas de classificação dos anos de 1873 que classificam *todos* os cativos e, de fato, depois disso a prática foi apenas classificar aqueles cativos que faziam parte das categorias mais visadas, e apenas dentro das possibilidades orçamentárias. Ele, entretanto, pondera, que o trabalho de Márcia Graf indica que “há outras listas de classificação, posteriores às primeiras de 1873-76; mas depois do Decreto 6.341 de 20/9/1876 e respectivo regulamento (art. 2), estas listas se tornam extremamente incompletas”.<sup>35</sup> Concordo com Slenes, as listas do Fundo de Emancipação com a classificação de *todos* os cativos de um município são “fontes valiosas, são relativamente raras”,<sup>36</sup> nesta pesquisa tive a sorte de conseguir encontrar dois livros contendo a classificação de todos os cativos existentes em Ilhéus (1874 - 1886) e Inhambupe (1882 - 1886), que serão estudados no próximo capítulo.

---

<sup>32</sup> Idem, Ibidem.

<sup>33</sup> APEB – Seção Judiciária, Núcleo: Tribunal da Relação, Tipo de documento: Ação de emancipação para libertação de escravos, local: Caetité, Classificação: 49/2159/28, Período: 1884, págs. 124. Numa correspondência recebida pela presidência da província da Bahia do Ministério da Agricultura, com data de 15 de maio de 1880, também pode-se ler o seguinte: “Accresce que o Decreto nº 6341 de 20 de setembro de 1876 simplificou em grande parte o serviço da classificação e libertação dos escravos desde que ordenou que a classificação para as alforrias compreenda somente aquellos escravos que possam ser libertados com a importancia da quota distribuida ao Municipio (artº. 2º) e bem assim que as Juntas Classificadoras se reunam no dia designado pelo Presidente da Provincia (artº. 3º), dispensando deste modo a reunião simultaneas de todas as juntas, conforme exigia o artº 30 do regulamento de 13 de Novembro de 1872”. APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, “Avisos do Ministério da Agricultura” (originais), 1880, maço 775.

<sup>34</sup> CHALHOUB, *Machado de Assis: historiador*, p. 230.

<sup>35</sup> SLENES, “O que Rui Barbosa não queimou”, p. 142. Veja a nota 85, Slenes cita GRAF, *População escrava da Província do Paraná*.

<sup>36</sup> Idem, p. 143.

Em sua obra clássica sobre os últimos anos da escravatura no Brasil, Robert Conrad também discorreu sobre a grande dificuldade para que as juntas de classificação começassem a funcionar. Ele menciona que os obstáculos foram diversos, desde a incapacidade de se estabelecerem valores para os cativos candidatos à alforria em decorrência da relutância dos proprietários locais em comparecerem às reuniões promovidas pela junta de classificação, até a falta de funcionários e até mesmo dos livros de registro fornecidos pelo Ministério da Agricultura para os trabalhos das juntas e lançamento dos quadros das classificações. Nestas circunstâncias, os trabalhos do registro e classificação dos escravizados duraram quase cinco anos. Como o governo decidiu ampliar o prazo, isto resultou no registro de muitos cativos que já estariam legalmente livres, se a Lei Rio Branco tivesse sido interpretada estritamente e aplicada de modo rígido.<sup>37</sup> Esta situação pode ser observada mais adiante, no *Capítulo 5*, quando libertandos com mais de 65 anos de idade aparecem nos livros de cativos classificados para a alforria pelo Fundo de Emancipação de Inhambupe e Ilhéus, em momento posterior ao sancionamento da lei dos sexagenários, de 1885.

Segundo o relatório apresentado em 1880 à Assembléia Geral pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Manoel Buarque de Macedo, devido a diversos problemas, somente a partir de 29 de março de 1875 foi feita a primeira distribuição da quota do Fundo de Emancipação, e ainda assim incompleta, por falta de dados que habilitassem o conhecimento da população escrava de vários municípios.<sup>38</sup> Sobre esta questão, Slenes chegou à conclusão de que na grande maioria dos municípios do Império, a primeira “matrícula especial” se deu fundamentalmente dentro do prazo legal e que a demora na contabilização dos números da população cativa pode ter ocorrido por falta de comunicação, por parte das coletorias, dos dados sobre entradas e saídas depois da matrícula, o que provavelmente reflete a falta de funcionários em nível local para fazer os cálculos. Slenes acredita que esta deve ter sido a razão para recorrentes denúncias de irregularidades na matrícula à nível local, ou seja, a falta de comunicação entre os municípios e as autoridades provinciais (principalmente quando ocorriam registros fora

---

<sup>37</sup> CONRAD, *Os últimos anos da escravatura*, pp. 135 e 137.

<sup>38</sup> MACEDO, Manoel Buarque de. *Relatório apresentado á Assembléia Geral na terceira sessão da décima sétima legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios e Obras Publicas Manoel Buarque de Macedo*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1880. p. 21.

do prazo legal da matrícula sem que o número total de cativos fosse comunicado ao governo). Estas ocorrências resultavam no comprometimento dos trabalhos das juntas de classificação de cativos para as alforrias pelo Fundo de Emancipação.<sup>39</sup>

Uma vez iniciados os trabalhos das juntas, muitas foram as dúvidas e queixas oriundas das diferentes partes envolvidas no processo, antes, durante e depois da classificação para as alforrias. Elas vinham dos membros da junta, dos proprietários dos escravizados, de setores da administração provincial e imperial e, muitas vezes, dos próprios “libertandos”, como eram denominados os candidatos à alforria pelo Fundo. No dia 1º de maio de 1881, por exemplo, foi publicada na *Gazeta da Bahia* que no município de Entre Rios (ao Norte e Sertão da Bahia), a “junta classificadora” havia deixado de publicar o edital informando sobre os cativos classificados, “fazendo nas trevas a referida classificação”. O então presidente da província, Conselheiro João Lustoza da Cunha Paranaguá, exigiu esclarecimentos da junta deste município.<sup>40</sup> Em sua justificativa ao presidente da província, os membros da junta lamentaram que indivíduos mal intencionados e levados por motivos inconfessáveis tivessem recorrido à imprensa para lhes atribuir falsidades como as que se liam no aludido escrito. A junta rebateu as acusações, afirmando que o edital foi afixado na porta da Igreja Matriz, em conformidade com o decreto de 13 de novembro de 1872. Disse, também, que foram observadas todas as prescrições da lei, que todos os cativos libertados apresentaram pecúlio, eram em sua maior parte “casados” com pessoas libertas ou livres e que não era do conhecimento da junta classificadora que houvesse dúvidas a respeito dos libertandos classificados, como aquelas denunciadas pela *Gazeta da Bahia*. A junta, então, apresentou a relação com as informações sobre os classificados.

No ano seguinte, quando foi distribuída a 3ª quota do Fundo de Emancipação em Entre Rios, foram alforriados cinco cativos. Em 23 de setembro de 1882, o Ministério da Agricultura enviou outra correspondência endereçada ao juiz de órfãos do município, desta vez pedindo satisfação da junta sobre o motivo que a levou à classificar em segundo lugar a cativa casada Bibiana, já que a primeira libertanda classificada era solteira, assim como os demais classificados. O Ministério queria saber também se haveria no município outros

---

<sup>39</sup> SLENES, “O que Rui Barbosa não queimou”, pp. 121-122.

<sup>40</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Junta de Classificação de escravos) 1876-1887, maço 2873-1.

cativos na mesma situação de Bibiana.<sup>41</sup> Repito mais uma vez, este tipo de ocorrência era costumeiro e sucedia em toda parte. Poucos meses antes, num requerimento de 29 de maio de 1882, o Ministério da Agricultura no Rio de Janeiro, igualmente, indagou ao juiz de órfãos de Salvador “porque alterou a classificação assim feita, preterindo escravos casados com pessoa livre, e outros cônjuges escravos de diferentes senhores”.<sup>42</sup> Logo adiante será discutido o fato de a lei, ao visar “proteger” a família escrava, priorizava a alforria do cativo “casado” com pessoa livre ou liberta; e os cônjuges pertencentes a diferentes senhores.

Apesar de a legislação determinar que o ponto de partida para a classificação de cativos à alforria pelo Fundo fosse a matrícula, ficou evidenciado que muitos escravizados ou seus proprietários tomaram algumas providências para ter assegurado o direito à classificação. Parece ter sido de fundamental importância que os libertandos ou seus representantes fizessem contato com as autoridades competentes, encaminhassem requerimentos solicitando a classificação e, sobretudo, vigiassem o lugar na “fila”, ou seja, se a ordem de classificação estava sendo rigorosamente seguida, e até mesmo se os recursos das quotas estavam sendo adequadamente aplicados.

Assim, uma infinidade de requerimentos e reclamações foram endereçados aos presidentes das juntas de classificação que, quando não se sentiam em condições de decidir sobre os pleitos, os passavam para o juiz de órfão local, que freqüentemente encaminhava os casos mais controversos para a presidência da província. Não foi raro também haver, situações em que os requerentes se dirigiram diretamente à presidência da província, principalmente quando não confiavam ou se sentiam prejudicados pelas autoridades locais.

Margarida, “cabra” natural de Salvador, por exemplo, pediu em requerimento endereçado à presidência da província por si e por seus dois filhos menores, os “pardos” Leopoldo e Affonso, escravos do coronel José Lopes Pereira de Carvalho, para que fossem “inscritos” na relação dos cativos a serem alforriados pelo Fundo de Emancipação do ano de

---

<sup>41</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, “Avisos do Ministério da Agricultura”, 1882, maço 777. Segundo os números da primeira “matricula especial” de escravos de 1872, publicados pela Thesouraria de Fazenda em 24 de março de 1874, Entre Rios possuía 2.517 cativos (1.286 do sexo masculino e 1.231 do sexo feminino) matriculados nas estações fiscais. E de acordo com os números divulgados através de um relatório da presidência da província em 1887, as sete quotas distribuídas pelo Fundo de Emancipação no município de Entre Rios libertou o total de 42 cativos, tendo gasto 21:789\$07rs. Ver respectivamente, DGE - “Província da Bahia – Quadro estatístico de numero dos escravos matriculados nas estações fiscaes”, 1874 [Anno de 1873]. p. 2; e MELLO, *Falla com que o Illm. e Exm. Conselheiro Dr. João Capistrano Bandeira de Mello... no dia 4 de outubro de 1887*. p. 131.

<sup>42</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, “Avisos do Ministério da Agricultura”, 1882, maço 777.

1883, oferecendo como pecúlio a quantia de 300\$000rs, a ser devidamente repartida entre eles.<sup>43</sup> Já a “preta” Luciana, 41 anos de idade, do serviço da lavoura, nascida na freguesia de São Miguel da Nova Lage (na comarca de Nazareth) e sob o domínio do lavrador octogenário Anselmo Pereira da Silva, morava na fazenda deste com o marido, um africano ex-escravo do mesmo senhor. Anselmo Pereira da Silva informou à presidência da província, no dia 15 de julho de 1881 que, “por equívoco”, deixara de declarar à Mesa de Rendas Gerais do município o casamento de Luciana, realizado havia dois anos. Ele pedia perdão da multa por não ter averbado à matrícula os novos dados da sua cativa, e solicitava que ela fosse inclusa entre aqueles que iriam gozar do benefício da liberdade por intermédio do Fundo de Emancipação.<sup>44</sup>

José e Ritta, “pretos” casados, ambos com quarenta anos de idade e com uma filha ingênua, pertencentes a Pedro Gomes de Carvalho Nova, possuidores de um pecúlio no valor de 100\$000rs, pediram em 7 de abril de 1887 à junta do município de Alagoinhas (região sertaneja) para serem contemplados entre os escravos beneficiados pelo Fundo de Emancipação.<sup>45</sup> Num outro requerimento do dia 31 de janeiro de 1887, disse Dona Mathildes Carolina de Lima que sua escrava Maria, de 26 anos de idade, solteira, com dois filhos ingênuos, requereu a sua classificação para alforria pelo Fundo à junta da vila de Camisão (atual Ipirá, na Chapada Diamantina), apresentando um pecúlio de 40\$000rs. Ocorreu que a cativa não foi contemplada, sendo alforriados outros cativos. A proprietária, então, observou que da 7<sup>a</sup> quota desde município teria sobrado a quantia de 205\$000rs, que disse estar disposta a aceitar para a libertação de Maria. Esta quantia, somada ao pecúlio que Maria possuía, perfazia 245\$000rs. Na petição do dia 21 de fevereiro de 1887, o juízo de órfãos da vila de Camisão prestou alguns esclarecimentos à presidência da província sobre o assunto, informando que a junta havia classificado nove cativos de ambos os sexos e somente sete haviam sido libertados, pois duas libertandas foram prejudicadas na hora do arbitramento do preço. Admitiu que ficou um resíduo de 205\$000rs que não fora destinado à

---

<sup>43</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1883-1889, maço 2901.

<sup>44</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1880-1888, maço 2900.

<sup>45</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1873-1887, maço 2897.

alforria de Maria porque esta, apesar de “ter requerido”, não havia sido classificada.<sup>46</sup> Desta forma, em despacho datado de 2 de março de 1887, a presidência da província informava que a reivindicação da suplicante não tinha lugar.<sup>47</sup>

Nesta pesquisa, foram coletados uma grande variedade de requerimentos impetrados por cativos ou seus proprietários solicitando a classificação para a alforria pelo Fundo de Emancipação. Como considero desnecessário citá-los à exaustão, apresento apenas mais um caso, que discorre sobre uma daquelas situações inusitadas para uma sociedade escravista. O “incidente” ocorreu no município de Nova Boipeba (vizinho de Ilhéus, ao Sul da província). Em uma das sessões de reunião da junta compareceu uma mulher cativa com uma petição em que solicitava a sua classificação, “alegando e reclamando seu direito” por ser “casada” com um homem livre, embora este fosse o seu próprio senhor! Sob o jugo do marido, ela se dizia sujeita a todos os trabalhos inerentes à escravidão.<sup>48</sup> Ao tomar ciência dos fatos, a junta convocou o proprietário da cativa para os devidos esclarecimentos. Foi aí que ele se apresentou dizendo que a mulher era realmente sua escrava “e como tal a considerava, continuando ella no jugo da escravidão”, e opinou que esta deveria ser classificada para alforria na presente quota do Fundo.

Diferentes aspectos dessa situação chamam a atenção. Logo de primeira, se focaliza a mobilização de uma mulher escravizada na tentativa de se livrar da dominação e exploração senhorial. A grande surpresa reside no fato de ela ser escrava do próprio marido, o que nos leva imediatamente a conjecturar sobre como este relacionamento se estabeleceu. Não faço idéia se o marido era um homem negro ou se se tratava de um “casamento” interétnico. Na minha avaliação, este detalhe podia não fazer muita diferença pois, como é sabido, a mulher negra esteve sempre vulnerável a toda sorte de opressão, oriunda de homens e mulheres de todas as classes sociais e grupos raciais, independentemente do estatuto jurídico dela. O segundo ponto para reflexão é que quando a cativa se disse “casada” ela se referia a uma união consensual ou legitimada pela Igreja Católica? No documento não há pistas sobre este detalhe — mais adiante discorrerei sobre as controvérsias em se considerar ou não as uniões consensuais no momento da classificação dos libertandos para alforrias pelo Fundo de

---

<sup>46</sup> Idem

<sup>47</sup> Idem

<sup>48</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Judiciário (Junta de emancipação de escravos), 1884 - 1886, maço 2873-2.

Emancipação. Terceiro ponto, como não seria demasiado suspeitar que este proprietário pensava em auferir algum dividendo ao receber o pagamento pela alforria de sua mulher, pode ter havido alguma combinação entre o casal neste sentido. Ademais, não se pode negligenciar o fato de este episódio ter ocorrido no calor das vésperas da abolição — visto que a fonte pesquisada tem data de 6 de setembro do ano de 1884 —, momento em que a classe senhorial já tinha grande interesse em ter os seus cativos alforriados pelo Fundo de Emancipação, o que discutirei mais adiante.

De qualquer forma, a pretensão do casal não se concretizou pois, num outro documento garimpado no arquivo, obtive a informação de que a junta classificadora, ao consultar a presidência da província, foi desautorizada a classificar a cativa “casada” com o próprio senhor. O presidente da província, contudo, não apresentou um argumento para justificar a sua decisão. Esse desfecho acabou por provocar uma forte censura de um promotor *ad hoc* que, de acordo com a junta, só por seu “mau humor” acabou por aventurar proposições “menos dignas” à presidência da mesma.<sup>49</sup>

As mais frequentes controvérsias e reclamações havidas no processo de alforrias de cativos por intermédio do Fundo de Emancipação, em diferentes localidades, se relacionaram com a libertação de escravizados ditos “casados” e seus familiares, e envolveram famílias constituídas tanto através de uniões legitimadas como consensuais. Entretanto, a situação narrada foi um acontecimento singular, não sendo algo trivial o casamento entre senhores e cativos.

Um dado bastante interessante foi mencionado em uma petição encaminhada por Ernesto Pereira de Souza, vice-presidente da junta de Monte Alto (distrito de Macaúbas) à presidência da província, em 3 de março de 1883: o fato do crescente número de cativos “casados” com pessoas livres ou libertas. Nesta correspondência, Souza escreveu exatamente o seguinte:

Havendo-se sussitado diversas duvidas sobre a inteligencia do art. 27 n<sup>o</sup> 1 do Decreto n<sup>o</sup> 5.135 de 13 de Novembro de 1872, que estabelece de 1<sup>a</sup> classe os escravos ou escravas casadas com pessoas livres ou libertas a fim de serem libertadas pelas quotas do fundo de emancipação, e sempre se reproduzindo essa classe

---

<sup>49</sup> Idem

em virtude dos diverços casamentos que continuadamente se avultão de Escravos ou Escravas com pessoas livres ou libertas, ficando assim sempre prejudicados os do § 1º nº 1º do art. e decreto citado, visto nunca se esgotar os da classe dos casados, como já tive a honra de expor a VEx<sup>a</sup> essa duvida a fim de que VEx<sup>a</sup> se digne resolve-la em sua alta sabedoria.<sup>50</sup>

Como mencionado anteriormente, “decisões” e “avisos” posteriores ao citado decreto garantiram a prioridade da alforria ao cativo casado com pessoa livre ou liberta e, tudo indica, esta legislação acabou por incentivar a legalização de uniões desse tipo ou até as provocou. Nos Estados Unidos, a experiência foi diferente. De acordo com Elizabeth Fox-Genovese, não houve nenhum tipo de favorecimento ao escravizado que se unisse à pessoa com o estatuto jurídico diverso do seu. Em nenhum momento da escravidão norte-americana o fato de o cativo casar-se com pessoa livre ou liberta lhe garantiu algum benefício ou *status* perante a lei.<sup>51</sup>

Apesar de não ser uma situação desejada pela classe senhorial, esta certamente auferia alguns ganhos quando seus cativos se uniam legítima ou consensualmente a pessoa livre ou liberta —, visto que o proprietário do escravizado podia tentar usufruir da mão-de-obra do cônjuge não cativo. Porém, a união legitimada entre indivíduos com estatuto jurídico diferente e entre escravos de diferentes proprietários não parece ter sido uma prática muito corrente na escravidão brasileira. Slenes, por exemplo, constatou que os senhores de escravos de Campinas praticamente proibiam o casamento formal entre cativos de donos diferentes ou entre cativos e pessoas livres. E, segundo este pesquisador, os senhores campineiros não eram atípicos a esse respeito pois, em outras localidades para as quais existem dados, a mesma “proibição” existia.<sup>52</sup> Será que em decorrência de uma estratégia senhorial, a “proibição” dos casamentos entre cativos e não cativos, e entre cativos pertencentes a diferentes proprietários teria sido amenizada? É muito importante considerar

---

<sup>50</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1880-1888, maço 2900. Grifo meu.

<sup>51</sup> FOX-GENOVESE, Elizabeth. “Slave Women”. In GOODHEART. Lawrence B.; BROWN, Richard D.; RABE, Stephen G. *Slavery in American Society*. 3. ed., 1993. p. 174.

<sup>52</sup> SLENES, *Na senzala uma flor*, pp. 74-75.

o contexto em que estes tipos de uniões estavam ocorrendo e, a partir daí, chegar a algum indício para tal motivação.<sup>53</sup>

Como se pode deduzir, havia muitas desvantagens para o negro livre ou liberto que se unia a um escravizado, pois este podia perder completamente a sua autonomia, na medida em que dificilmente poderia exercer qualquer autoridade sobre o seu núcleo familiar e acabava quase sempre submetido a alguma forma de exploração e controle por parte do proprietário do cônjuge escravizado. Assim, a primeira possibilidade é que estes casamentos legitimaram relacionamentos antigos em que um dos cônjuges conseguira a alforria enquanto o outro ainda permanecia escravizado. Outra possibilidade é que, na conjuntura em estudo, havia um dividendo bastante significativo para o casal, diante da expectativa da alforria do cônjuge escravizado. E, se o casal possuísse filhos menores, o candidato à alforria pelo Fundo teria maior prioridade na classificação. Contudo, não deixa de causar surpresa o aumento do número de casamentos entre escravizados e negros livres ou libertos, tendo em vista a obtenção de prioridade na classificação para a alforria pelo Fundo de Emancipação.

Como discutido no *Capítulo II*, outros indícios reforçam a idéia do aumento do número de casamentos entre negros com estatuto jurídico diferente na segunda metade do século XIX pois, entre os 47 casamentos envolvendo escravizados celebrados na Freguesia da Sé, entre 1801 e 1888, 18 foram entre homens e mulheres cativos,<sup>54</sup> e 29 foram entre indivíduos com estatutos jurídicos diferenciados.<sup>55</sup> Vale ressaltar que, no que se refere às 29 uniões matrimoniais cujos cônjuges tinham estatuto jurídico diferente, apenas onze foram realizados no espaço de tempo de mais de sete décadas, ou seja, entre os anos 1801 e 1876. Os dezoito casamentos restantes foram realizados no período de aproximadamente doze anos, a saber, depois da Lei do Ventre Livre, entre 1876 e 1888.<sup>56</sup> Sem dúvida, este tipo de

---

<sup>53</sup> Na amostra por mim pesquisada, da freguesia da Sé (no centro urbano de Salvador), apenas um entre os nove cônjuges pertencentes aos mesmos proprietários casaram depois de 1872; porém, todos aqueles que pertenciam a diferentes senhores (três casais) casaram depois da lei do Ventre Livre.

<sup>54</sup> Sendo nove cônjuges pertencentes aos mesmos senhores e três tinham proprietários diferentes. Para os seis casais restantes não obtive informações.

<sup>55</sup> Oito entre homens cativos e mulheres libertas; dez entre homens escravizados e mulheres livres; dois entre homens cativos para os quais não constava o estatuto jurídico da companheira; quatro entre mulheres cativas e homens libertos; três entre mulheres cativas e homens livres; e dois entre mulheres escravizadas e homens cujo estatuto jurídico não constava. Para os quatro casos em que não pude identificar o estatuto jurídico de um dos nubentes, acredito que se trate de libertos ou livres, uma vez que, se fossem cativos, apareceria nos registros o nome dos seus proprietários.

<sup>56</sup> Sete casamentos foram celebrados em 1876; três em 1877; quatro em 1878; um em 1879 e três em 1881.

ocorrência se tornou mais freqüente a partir da segunda metade do século XIX, quando continuamente se ampliava o número de cativos conquistando a alforria, tanto no espaço urbano quanto na zona rural.

Ainda, a partir de meados dos anos 1880, quando o discurso abolicionista ganhou fôlego e o desgaste do sistema se aprofundava, creio que houve interesse também da classe proprietária em ter seus cativos alforriados pelo Fundo, visto que receberiam o pagamento pela libertação destes. Nesta perspectiva, Conrad encontrou indícios de estratégias senhoriais ao afirmar que, para fazerem com que seus escravos menos valiosos fossem elegíveis para a venda através do Fundo, os seus donos, em certos casos, organizavam casamentos entre os idosos e os muito jovens, entre cativos inúteis ou incorrigíveis e pessoas livres, que eram induzidas a tal por dinheiro.<sup>57</sup>

Todavia, diante de tantas incertezas sobre os destinos da vida econômica do país, este momento foi especial e verdadeiramente confuso, como são confusas e até mesmo desconhecidas algumas das informações constantes na documentação pesquisada, o que dá uma medida da excitação dos libertandos e abolicionistas, assim como do desespero da classe senhorial nesta conjuntura. A agitação era tanta que, enquanto uns tentavam barrar os casamentos dos libertandos e, assim, evitar a sua prioridade na classificação para a alforria pelo Fundo, outros denunciavam a dificuldade em informar os tais casamentos que iriam favorecer aos cativos. Um conhecido abolicionista e adepto do republicanismo, o pároco Geraldo Xavier de S<sup>ta</sup> Anna, da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Viçosa (no Extremo Sul da província), em consulta à presidência da Bahia, pediu “por caridade aos escravos” que os párocos que realizassem os casamentos destes fizessem por conta própria a devida comunicação dos matrimônios, pois os senhores dos cativos, desobedecendo às leis, o deixavam de fazer com a intenção de dificultar a alforria deles através do Fundo de Emancipação.<sup>58</sup>

De acordo com Jailton Brito, este padre se utilizava de sua condição privilegiada de clérigo e, literalmente, pregava contra a escravidão, desafiando as autoridades locais ligadas aos escravocratas. Ele, entre outros abolicionistas (a exemplo de Eduardo Carigé, Cesário Mendes, Pedro Boaventura e Luís Anselmo da Fonseca), teria se envolvido diretamente na

---

<sup>57</sup> CONRAD, *Os últimos anos da escravatura*, p. 140.

<sup>58</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1880-1888, maço 2900.

luta contra a escravidão, através da defesa dos escravizados nos tribunais baianos ou incitando-os à fuga e os acoitando. O padre subversivo era acusado também de ser adepto do republicanismo. Seu posicionamento favorável à república foi evidenciado em momentos diversos, a exemplo do conteúdo de uma carta surpreendente enviada em 5 de maio de 1886 à presidência da província por José Machado Pedreira, juiz municipal e de órfãos de Viçosa e Porto Alegre, que o acusava de incitar os escravos “contra a pessoa do monarca”.<sup>59</sup>

Ainda sobre a dificuldade para que os senhores fizessem a comunicação dos casamentos de seus cativos, em 21 de abril de 1886, escreveu o padre abolicionista: “Os senhores contrariados pelo casamento de seus escravos e constando com o favor da recente lei de 28 de setembro, que perdoou-lhes as multas, propositalmente negão-se em fazer a respectiva comunicação, prejudicando assim direitos incontestáveis, que tem esses escravos casados às suas liberdades, como tem sucedido”.<sup>60</sup>

Considerando os acontecimentos acima descritos, pode-se concluir que muitos cativos, tendo em vista a possibilidade de alforria pelo Fundo de Emancipação, fizeram a opção por legitimar as suas uniões através do casamento católico. Apesar de a legislação eclesiástica determinar que o senhor não poderia impedir o casamento de seus cativos nem separá-los depois de casados,<sup>61</sup> dificilmente um cativo conseguiria se casar sem a autorização de seu senhor. Assim, será que o padre abolicionista não estaria exagerando na sua denúncia?

Na década de 1870, o interesse da classe senhorial em manter os seus escravos era grande, porém, em se tratando do ano de 1886, os preços dos cativos já vinham caindo muito e, por esta razão, poderia ser do interesse de boa parte dos proprietários da Província da Bahia terem os seus cativos alforriados pelo Fundo.<sup>62</sup> Analisando a situação de uma outra

---

<sup>59</sup> BRITO, Jailton. *A abolição na Bahia: 1870-1888*. Salvador: CEB, 2003. Ver, principalmente, páginas 114, 116, 131 e 157.

<sup>60</sup> O documento parece se referir ao Artigo 1º, parágrafo 10º da Lei Saraiva-Cotegipe, de 28 de setembro de 1885, que diz o seguinte: “Logo que for anunciado o prazo para a matrícula, ficarão relevadas as multas incorridas por inobservância das disposições da Lei de 28 de Setembro de 1871, relativas á matrícula e declarações prescriptas por ella e pelos respectivos regulamentos”. CONRAD, *Os últimos anos da escravatura*, 1978. p. 371.

<sup>61</sup> Ver, GOLDSCHMIDT, Eliana M. R. “As exigências eclesiásticas para o matrimônio: a especificidade quanto aos casamentos de escravos”, *Anais da II Reunião Anual da SBPH*. São Paulo, 1983. p. 190.

<sup>62</sup> Ver importante discussão que faz Slenes sobre a “timidez das expectativas” da classe proprietária de escravos do Sudeste a partir da Lei do Ventre Livre. Em resumo, 1871-1881: um mercado vigoroso e em ascensão e a Lei de 1871 teria tranquilizado os senhores com relação ao futuro da escravidão (no que dizia respeito aos escravos existentes); 1881-1884: quebra do mercado, com preços e demanda por escravos despencando; 1884-

perspectiva, talvez alguns proprietários mais inconformados, diante da constatação de que os poucos recursos disponibilizados para as alforrias pelo Fundo de Emancipação não atenderiam às suas demandas, e visto que a essa altura o fim do trabalho servil já era dado como certo, eles não manifestaram interesse em declarar os casamentos dos seus cativos para prolongar ao máximo o usufruto da sua mão-de-obra, até quando fosse viável. Até porque, como pertinentemente observou Conrad, “o tumulto antiescravista reduziu os preços dos escravos sem reduzir a sua capacidade produtiva”.<sup>63</sup> Enquanto isto, escravizados e abolicionistas, como o padre Geraldo Xavier de Sta Anna, não deixavam de pressionar.

Uma outra situação apontada pelas autoridades, já em momento anterior aos acontecimentos descritos, foi a de os casamentos estarem sendo realizados durante o período das reuniões das juntas de classificação. Como dificilmente eles se casariam sem a anuência dos seus proprietários, os casamentos realizados durante os trabalhos da junta parece uma estratégia de ambos, tanto senhorial como dos cativos. As determinações do “Aviso Circular” expedido pelo Ministério da Agricultura no dia 20 de junho de 1883 tentaram evitar este inconveniente, uma vez que os cativos assim o faziam com a intenção de obter preferência na classificação para a alforria: “Muitos d’elles se casam durante os trabalhos das juntas, resultando d’ahi que estes são freqüentemente alterados e se prolongam, com prejuízo da execução da Lei”.<sup>64</sup>

Tendo em vista o problema acima mencionado, a Circular determinou que só as matrículas com as devidas averbações dos casamentos feitas antes do primeiro dia da reunião das juntas serviriam de base para a classificação dos cativos a serem alforriados. Como bem demonstrou Fraga Filho, às vésperas da abolição, a falta de ordem estava definitivamente instalada na Província da Bahia, ocorrendo incêndios em plantações e até fugas coletivas de cativos dos engenhos do Recôncavo, tal como aconteceu nas lavouras paulistas.<sup>65</sup> Nota-se que este caos também se reproduzia nas dificuldades enfrentadas pelas

---

1886: período de incertezas, porém de relativa estabilidade do mercado, com a possibilidade de que a Lei dos Sexagenários conseguisse reerguer o mercado e desse novo fôlego à escravidão; 1887-1888: quebra de vez do mercado com relação ao futuro da escravidão. Ver SLENES, “The Brazilian internal slave trade, 1850-1888”, pp. 357-361.

<sup>63</sup> CONRAD, *Os últimos anos da escravatura*, p. 162. Ver, também, discussão que faz este autor sobre o processo de declínio dos preços dos escravos a partir do início dos anos 1880 nas regiões Nordeste e Centro-Sul do país no *Capítulo VIII* (pp. 149-165).

<sup>64</sup> APEB – Presidência da Província, Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Judiciário (Juizes: Cachoeira) 1880-1889, maço 2283.

<sup>65</sup> FRAGA FILHO, “Encruzilhadas da liberdade, ver *Capítulo III*, especialmente página 104.

juntas de classificação. Ou seja, a pressão vinha também daqueles cativos que insistiam em conquistar a tão sonhada liberdade pelas vias legais, e de alguns senhores desesperados por amenizar os seus prejuízos.

Na Villa do Orobó (distrito de Camisão), a junta foi acusada de cometer “irregularidades e faltas” no desempenho das suas atribuições. Em 20 de janeiro de 1887 esta se defendeu argumentando que por si só não podia ter conhecimento do “estado” dos escravizados do município, visto que “os vigários, que actualmente até alguns casão escravos sem licença dos respectivos senhores dos mesmos escravos, não comunicão a junta quaes os escravos casados no intervallo de cada classificação”. Sobre um cativo citado por um reclamante, a junta informou que este não fora classificado porque, além de malcomportado, a mulher dele o havia abandonado há três anos e não se sabia se ela ainda era viva ou morta! A junta, então, decidiu não classificá-lo e consultou a presidência da província sobre como proceder e melhor resolver na futura classificação, o que “fez de boa fé e sem interesse algum que não fosse de justiça e equidade”.<sup>66</sup>

Os problemas e confusões pareciam realmente infundáveis. Foi nesta mesma ocasião, mais precisamente nos municípios de São Gonçalo e Curralinho (no Recôncavo), em janeiro de 1887, que mais uma demanda foi suscitada porque a junta classificadora exigiu dos cativos que se diziam casados a apresentação da certidão de casamento, desconsiderando o fato de eles estarem averbados como tal em suas matrículas. A junta foi rigorosa, pois queria evitar os “abusos” ocorridos em emancipações de outras quotas quando, afirmaram, “até mulheres virgens, como é notório figuraram como casadas”. A atitude da junta teve grande repercussão. Os libertandos averbados como casados, porém sem a certidão de casamento, entraram com um “recurso” perante o juízo de órfãos, alegando o disposto no “Aviso Circular n° 3 de 20 de junho de 1883”. O juiz de órfãos, por sua vez, pediu à presidência da província uma orientação sobre como proceder: “em recurso, devo attender a todos quantos se apresentarem matriculados ou averbados em suas matriculas como casados, ... ou devo persistir em exigir a prova do casamento por meio de certidão do respectivo Parocho ou outro equivalente?”.<sup>67</sup> O rigor da junta classificadora e do juízo de órfãos tinha fundamento. O juízo deixou registrado que a lei quando determinava que fossem classificados os cativos

---

<sup>66</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1880-1888, maço 2900.

<sup>67</sup> Idem

matriculados ou averbados como casados, pressupunha que estes o fossem realmente, porém,

Infelizmente, neste município e talvez em outros as averbações de casamento são feitas na respectiva Estação por simples declaração dos senhores dos escravos sem que apresentem documento authenticico que as prove pelo que os interessados pela libertação dos escravos solteiros lanção mão d'esse recurso illusorio para que adquiram elles preferênciã na classificação, ferindo o direito dos que são realmente casados.<sup>68</sup>

Como era o proprietário do cativo ou alguém por este autorizado quem fazia as averbações na matrícula deste, se houve “abusos” deste tipo certamente são de responsabilidade daqueles senhores que queriam de qualquer maneira salvar o que podiam do seu investimento em cativos, numa época em que o mercado estava quebrado, os preços estavam despencando e já não havia mais compradores.

As demandas do processo de alforrias pelo Fundo de Emancipação foram várias. A classificação de cativos casados com pessoas livres ou libertas; os casamentos realizados em cima da hora; e, ainda, o dilema sobre considerar ou não as uniões consensuais foram temas demasiadamente polêmicos. Numa ata da sessão realizada pela junta de classificação de Salvador do dia 17 de junho de 1881 foi registrada a seguinte reflexão dirigida à presidência da província:

Se o ‘simples’ facto do casamento estabelece o direito da ordem na classificação ou se pelo contrario, deve ser attendido o direito preexistente dos outros escravos, direito fundado não n’uma especulação como tem sido o casamento; mas n’um acontecimento natural — a existência dos filhos ou o esforço da aquisição de um pecúlio.<sup>69</sup>

---

<sup>68</sup> Idem

<sup>69</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1835-1886, maço 2895-1.

Os membros desta junta fizeram uma crítica ao critério de prioridade na ordem de classificação fundado no casamento do libertando, ainda mais da forma especulativa como diziam estar sendo realizado. Foram igualmente reprovados os casamentos realizados entre cativos e não cativos e entre cativos pertencentes a diferentes proprietários pois, de acordo com a avaliação da junta classificadora,

A união e a convivência dos conjugues é uma das condições essenciais do casamento, que perde um dos seus requisitos necessários pela ordem natural das coisas, toda vez que um dos conjugues é livre ou pertence a diferentes senhores, quando quem tem obrigação de manter o escravo é unicamente o senhor.<sup>70</sup>

A junta teve como resposta que era justamente porque a união e a convivência dos cônjuges eram as condições essenciais do casamento que a lei mandava preferir sobre os outros o libertando casado com mulher livre e vice-versa, assim como os cônjuges de diferentes senhores. No entender desta junta de classificação, também ficava evidente o paradoxo advindo da pressão social para a autonomia do escravizado, visto como um requisito necessário para assegurar o direito de ele ter uma família constituída.

Esta discussão me remete para a elucidação de um dado, no mínimo, instigante, ou seja, a despeito do que tem sido frequentemente divulgado pelos estudos sobre o tema na região,<sup>71</sup> o censo de 1872 informa que a Bahia foi a província com o maior número de cativos casados e viúvos do Império.<sup>72</sup> Tal dado, no entanto, nunca está refletido nos documentos

---

<sup>70</sup> Idem

<sup>71</sup> Ver MATTOSO, Katia M. de Queirós. *Bahia, século XIX: uma província no Império*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1992. p. 166. Ver também, da mesma autora, *Família e sociedade na Bahia do século XIX*. São Paulo: Corrupio, 1988; NISHIDA, Miecko. *Gender, ethnicity, and kinship in the urban African diaspora: Salvador, Brazil, 1808-1888*. Tese de Doutorado. Johns Hopkins University: Baltimore, Maryland, 1991. (ver especialmente o *Capítulo VI*). Sobre os casamentos de escravos ver NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira. *Dez freguesias da cidade do Salvador: aspectos sociais e urbanos do século XIX*. Salvador: FCEBa./EGBa, 1986. p. 114; REIS, Isabel Cristina F. dos. *Histórias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX*. Salvador: Centro de Estudos Baianos, 2001. pp. 35-38.

<sup>72</sup> Ver dados do Censo de 1872 em FERREIRA, A *Província da Bahia*, p. 30. Ver ainda, em SLENES, Robert W. *The Demography and economics of Brazilian Slavery: 1850-1888*. 1976. Tese de Doutorado - Stanford University. Appendix B. A Bahia possuía 69.991 escravos solteiros, 15.028 casados e 4.075 viúvos; 63.411

comumente pesquisados, onde a grande maioria dos indivíduos são solteiros e os índices de uniões legitimadas entre cativos dificilmente alcançam o percentual de 5%.

Como foi discutido no *Capítulo II*, as uniões ilegítimas predominaram na organização das famílias baianas, de uma forma geral, e das famílias negras, em particular.<sup>73</sup> Se o censo de 1872 apresenta a Província da Bahia com o maior percentual de cativos casados (20,5%), pode-se concluir que os proprietários de escravos da Bahia declararam cativos que viviam em uniões consensuais como “casados”, considerando-as, desta forma, uniões ilegítimas. Se, como afirma Florentino & Góes, a “paz das senzalas”, ou seja, a boa conduta dos cativos, era tecida através do cultivo das relações de parentesco,<sup>74</sup> não seria improvável que parte da classe senhorial considerasse não somente as uniões matrimoniais legitimadas pela Igreja, uma vez que as uniões consensuais foram predominantes entre os que estavam submetidos ao regime de cativo. Ou, ainda, pode ter havido erros daqueles que contabilizaram os dados do Censo de 1872, coletados através de formulários preenchidos nas várias freguesias que compunham a província.<sup>75</sup>

Como se verá no próximo capítulo, chama a atenção a baixa percentagem de cativos ditos “casados”, relacionados nas listas de libertandos do Fundo de Emancipação. Cabe enfatizar que as listas do Fundo são mais precisas do que os inventários *post mortem* comumente pesquisados, pois estes últimos poderiam ser simplesmente omissos, enquanto aquelas listas teriam que refletir exatamente a situação no município de acordo com os livros de matrícula e averbações, onde os senhores eram obrigados a declarar se os seus cativos eram solteiros, casados ou viúvos.

---

escravos solteiros, 11.730 casadas e 3.589 viúvas, ou seja, 20,5% de escravos casados / viúvos, p. 688. (tabela B-1).

<sup>73</sup> Ver discussão que faço no *Capítulo II*: de acordo com os dados coligidos entre 1801 e 1888 sobre a Paróquia da Sé, foram celebrados 3.139 casamentos, sendo que 874 (27,84%) envolveram africanos e afro-descendentes; os 2.265 (72,16 %) restantes realizaram-se entre brancos. Entre os 874 casamentos celebrados entre pessoas negras, apenas 66 (3,8%) envolveram escravizados. Ver discussão que faço no *Capítulo II*.

<sup>74</sup> FLORENTINO, Manolo; e GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas: Famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, 1790-1850*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1997. pp. 36-37.

<sup>75</sup> Slenes, por exemplo, vê com desconfiança outros dados do censo de 1872: “Não se deve confiar muito nos dados de censo de 1872 sobre as origens provinciais dos escravos”. SLENES, Robert W. “Os múltiplos de porcos e diamantes: A economia escrava de Minas Gerais no século XIX”. *Estudos Econômicos*. Vol. 18, n. 3, setembro/dezembro 1988. p. 463. No que se refere aos dados sobre a Bahia, contidos no censo de 1872, Slenes me advertiu: “Cuidado, como não há dados (publicados) da matrícula na Bahia sobre o estado matrimonial dos escravos, e como há sérias dúvidas sobre o recenseamento, temos que aguardar estudos locais, antes de tirar muitas conclusões dessas informações [do censo de 1872]”. Depois, quando Slenes fez pesquisa na Bahia em 2003, se confirmaram as suas suspeitas. Trabalhando com listas de matrículas nos inventários de grandes

## A burocracia desmantelando sonhos

Seria difícil esgotar o sem número de obstáculos enfrentados pelos escravizados na sua batalha pela liberdade. Os procedimentos burocráticos podiam tornar excessivamente complicada e morosa a concessão de alforrias pelo Fundo de Emancipação e, em decorrência disso, muitas injustiças acabavam ocorrendo.<sup>76</sup>

Como já se sabe, os recursos disponibilizados para as alforrias através do Fundo de Emancipação foram sempre restritos. Em decorrência disso, uma situação bastante recorrente foi a libertação de parte da família, enquanto a outra aguardava a sua vez. Tal circunstância, além de retardar o projeto de vida familiar em liberdade, muitas vezes suscitou dúvidas entre os diferentes setores envolvidos e, com muita frequência, resultou em prejuízo e frustração para os libertandos. Em petição do dia 4 de fevereiro de 1885, por exemplo, uma autoridade do pequeno município de Areia (ao Sul da Bahia) indagava à presidência da província que, tendo sido libertados alguns cônjuges pelo Fundo de Emancipação e tendo eles deixado filhos no cativo, deveriam ou não estes serem preferidos em primeiro lugar a quaisquer outros, ainda mesmo os que apresentassem pecúlio? Era de forma afirmativa que a autoridade dizia compreender os parágrafos 1º a 6º do art. 27 do Regulamento anexo ao Decreto N° 5.735 de 13 de novembro de 1872.<sup>77</sup>

---

proprietários do Recôncavo, encontrou poucos escravos “casados” ou “viúvos”, ou seja, poucos indícios de matrimônios reconhecidos pela Igreja.

<sup>76</sup> Édison Carneiro escreveu o seguinte: “A burocracia retardava consideravelmente as manumissões ... Era tão lenta a tramitação dos processos nas juntas regionais e locais que André Rebouças, em 1874, observou que no Tesouro estavam inaplicados 4000 contos do Fundo — o que significava que pelo menos 4000 indivíduos continuavam sob cativo, havendo recursos para alforriá-los. Por sua vez Ottoni declarou no Senado: ‘A morte liberta 300.000, os particulares 35.000, o Estado, que se obrigou à emancipação, 5.000 no mesmo período’. O total de 300.000 óbitos será talvez exagerado; mas, aceitando apenas as cifras relativas às alforrias por particulares, 35.000, a contribuição do Estado equivalia somente à sétima parte destas. Valendo-se de números publicados pelo Ministério da Agricultura, Ottoni pôde afirmar que, entre 1873 e 1882, tinham sido libertados 70.183 escravos, dos quais apenas 12.898 pelo Fundo de Emancipação. Esta morosidade da máquina governamental não podia satisfazer os abolicionistas. Ottoni dizia que o fundo, tal como fora instituído, não era coisa séria...”. CARNEIRO, “A Lei do Ventre Livre”, pp. 22-23.

<sup>77</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1880-1888, maço 2900. Segundo os números publicados do censo de 1872, o total da população de Areia era de

Já o episódio que agora passo a narrar aconteceu em 1873, quando foi feita a primeira classificação dos cativos no município de Taperoá (no litoral logo ao Sul do Recôncavo). Nesta ocasião, foi classificada em primeiro lugar uma cativa, mãe de cinco filhos menores também escravizados.<sup>78</sup> Um pouco mais tarde, em 1876, foi feita a classificação de mais quatro cativos: três homens casados com mulheres livres e uma mulher casada com homem livre. Assim, distribuída a 1ª quota do Fundo em Taperoá, a junta em vez de fazer uma nova classificação, limitou-se à remeter ao juiz de órfãos a relação daquela cativa com os seus cinco filhos e ela foi libertada com apenas três deles, ficando dois aguardando a 2ª quota do Fundo. Anos depois, em 21 de março de 1881, como a junta então instituída não sabia como proceder, consultou a presidência da província se ela deveria manter o que ficou determinado inicialmente ou se seria necessário fazer uma nova classificação — como determinava a legislação — sem cogitar os dois filhos da mulher alforriada, que ficaram esperando? No caso afirmativo, uma vez que já havia sido feito o arbitramento dos preços da mãe e de todos os seus filhos, estes preços deveriam permanecer os mesmos ou proceder-se-ia de novo às formalidades legais?<sup>79</sup>

Com muita freqüência, vários libertandos, após passarem por todos os trâmites legais para chegar em uma posição favorável na lista de classificação, esbarraram na dificuldade de um acordo sobre o seu valor, o que dependia de uma combinação entre o proprietário do libertando e a junta classificadora. Muitos proprietários exigiram valores exorbitantes pelos seus cativos, o que muitas vezes não foi aceito pelos membros da junta, principalmente quando o proprietário não fazia parte do seu grupo de afinidade. A dura experiência da crioula Joanna, 34 anos de idade, mãe de duas crianças (uma liberta e outra ingênua), escrava

---

2.282 indivíduos, sendo 606 o número da população cativa. E de acordo com os número divulgados através do relatório da presidência da província em 1887, as sete quotas distribuídas pelo Fundo de Emancipação em Areia libertou o total de 37 cativos, tendo gasto 15:878\$000rs. Ver, respectivamente, Censo de 1872 em FERREIRA, *A Província da Bahia*, p. 34; e MELLO, *Falla com que o Illm. e Exm. Conselheiro Dr. João Capistrano Bandeira de Mello... no dia 4 de outubro de 1887*. p. 131.

<sup>78</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1880-1884, maço 2893.

<sup>79</sup> Segundo os números da primeira “matricula especial” de escravos de 1872, publicados pela Thesouraria de Fazenda em 24 de março de 1874, Taperoá possuía 740 cativos (362 do sexo masculino e 378 do sexo feminino) matriculados nas estações fiscais. E, de acordo com os número divulgados através do relatório da presidência da província em 1887, as sete quotas distribuídas pelo Fundo de Emancipação em Taperoá libertaram o total de 18 cativos, tendo gasto 8:148\$800rs. Ver, respectivamente, DGE - “Província da Bahia – Quadro estatístico de numero dos escravos matriculados nas estações fiscaes”, 1874 [Anno de 1873]. p. 2; e MELLO, *Falla com que o Illm. e Exm. Conselheiro Dr. João Capistrano Bandeira de Mello... no dia 4 de outubro de 1887*. p. 134.

de Dona Antonia Francisca Magarão Meneses (viúva do falecido Primitivo Carneiro da Rocha), serve para exemplificar tal situação.

Joanna teve frustrada a possibilidade de sua alforria por falta de um consenso sobre o seu preço. Ela possuía “a juros na forma da lei” um pecúlio no valor de 150\$000rs, estando 100\$000rs em poder de sua senhora há mais de quatro anos e 50\$000rs no cofre do juízo de órfãos. Ela foi classificada em 64º lugar para libertação, através da 2ª quota distribuída pelo Fundo na capital, no ano de 1881. Entretanto, naquele momento, os mais de trinta candidatos classificados em lugares inferiores ao da reclamante, já se encontravam alforriados e de posse de suas “cartas”, enquanto ela permanecia em cativo. Isto ocorreu porque não houve o entendimento necessário entre o “fiscal” encarregado das avaliações e a proprietária de Joanna sobre o valor da cativa. De acordo com os argumentos na petição enviada à presidência da província em 21 de outubro de 1882, e assinada por Manoel Antonio Rodrigues Vidal, o “arbitrário” e “errôneo” procedimento do “fiscal” feria as disposições dos Artigos 37, 38, 39, 40 e 41 do Regulamento N° 3.135 da lei de 13 de novembro de 1872 posto que, enquanto a suplicante não fosse avaliada, todos os demais cativos, embora já avaliados, deveriam ficar impedidos de receber as suas cartas de alforria. Considerando sua liberdade seriamente ameaçada, pois não poderia ser incluída na classificação do corrente ano por já ter sido classificada no ano anterior, Joanna solicitava com urgência a sua avaliação judicial antes de se proceder às avaliações dos classificados daquele ano. Joanna queria ser libertada em 1882 pela quota distribuída em 1881, pois tinha ciência de que aquela quota não havia sido esgotada, o que afirmou ser possível constatar a partir de um mapa remetido ao juízo de órfãos.<sup>80</sup>

A presidência da província, diante das afirmações de Joanna, pediu satisfações sobre o caso ao Procurador Fiscal da Thesouraria da Fazenda que, em 7 de dezembro do referido ano, se defendeu dizendo que o requerimento de Joanna era uma cópia fiel de um requerimento encaminhado anteriormente para tratar da classificação de outro cativo; que da 2ª quota foram gastos, incluindo os pecúlios, a quantia de 46:637\$460 para a libertação de 76 indivíduos, não lhe constando haver mais dinheiro algum disponível; que Joanna era uma “pobre preta”, quase inutilizada para qualquer serviço e, entretanto, seu senhor exigiu a

---

<sup>80</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1877-1882, maço 2899.

“bagatela” de 1:000\$000rs (um conto de réis) pela sua alforria. Como não obteve mais informações sobre este caso, não pude saber se Joanna conseguiu lograr êxito em seu pleito.

Dou prosseguimento com outra história inconclusa. Em 9 de junho de 1877, o Barão de Itapoan, proprietário do engenho Olaria, situado na Freguesia de Nossa Senhora do Ó de Paripe (uma das freguesias rurais da capital), encaminhou um ofício à presidência da província onde se colocava contrário à classificação para alforria de sua escrava Francisca. O barão alegou que a junta não havia cumprido o Art. 33, porque os interessados não haviam sido notificados em suas respectivas freguesias sobre a aludida classificação. Ele também reclamou da falta de regularidade nos trabalhos da junta, de forma a garantir a validade de seus atos.<sup>81</sup> Após tomar conhecimento da reclamação do barão, o presidente da província, desembargador Henrique Pereira de Lucena, determinou que a queixa do suplicante fosse encaminhada ao juiz de órfãos, recomendando, entretanto, a exclusão da classificação da escrava do barão, “visto não competir a ela a preferência na classificação”.

O presidente da província não aprofundou sobre o mérito da sua decisão. Um mês depois do referido despacho, mais precisamente em 23 de julho, o juiz de órfãos João Ladislau Japi-Assú de Figueredo e Mello dizia, em ofício, da sua falta de competência para conhecer os atos da junta e, portanto, pedia que o próprio presidente tomasse as devidas providências sobre o fato.<sup>82</sup> Ao fazê-lo, o juiz juntou ao seu arrazoado algumas cópias de documentos sobre o fato, a exemplo da “Relação dos escravos que tem de ser libertados pelo Fundo de Emancipação”. Nela aparece, entre outros libertandos classificados para alforria, a cativa Francisca do Barão de Itapoan. A autoridade juntou também a cópia de um ofício de momento anterior ao despacho do presidente da província lhe pedindo providências sobre o caso, em que comunicava aos membros da junta de classificação que havia findado o prazo de um mês fixado pela lei, sem que lhes fosse apresentada qualquer reclamação contra a classificação dos libertandos relacionados.<sup>83</sup>

A junta, por sua vez, encaminhou ao juiz de órfãos, em 26 de março, ou seja, depois do tal prazo de um mês, mais um ofício em que informava os nomes de mais três libertandos classificados, em atendimento às reclamações de proprietários de cativos que não haviam

---

<sup>81</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1874-1877, maço 2890.

<sup>82</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Juizes: Vara de Órfãos) 1866-1878, maço 2676.

sido inclusos na classificação enviada em 27 de janeiro. Foi anexada, também, uma cópia do resultado de uma pesquisa feita pelo Barão de Itapoan entre os vigários das freguesias de Nossa Senhora do Ó de Paripe, Santo Antônio, Sant'Anna, Victoria, Brotas e São Pedro, que foram unânimes em atestar que não havia sido afixado na porta das Igrejas Matrizes destas paróquias o edital de classificação dos libertandos (este devia conter os nomes dos cativos e de seus respectivos donos), e isto significava dizer que a junta havia deixado de cumprir um importante procedimento do processo de alforrias pelo Fundo.

A lista de 20 de março de 1877, que provocou tanta confusão, classificou 44 libertandos. Eram 23 mulheres e 21 homens.<sup>84</sup> As idades dos libertandos variaram dos 14 a 54 anos. Nesta relação, sete proprietários tiveram dois cativos classificados, os demais 37 tiveram apenas um. Francisca foi a única escrava classificada do Barão de Itapoan. Ela era parda, viúva, tinha 30 anos de idade, “toda” aptidão para o trabalho, atuava no serviço doméstico e foram mencionadas duas pessoas em sua família.<sup>85</sup> Qual teria sido a motivação do Barão de Itapoan para tentar inviabilizar a alforria de Francisca? A classificação para a alforria pelo Fundo de Emancipação era um direito adquirido e não um favor senhorial; uma vez devidamente matriculado, o escravizado estava habilitado a ser incluído na lista de classificação. Entretanto, um proprietário insatisfeito com o desempenho de seu cativo — ou o contrário — poderia tentar dificultar a libertação do mesmo.

Analisando mais detidamente esta lista, vê-se que dos 44 libertandos, nove foram ditos casados com pessoas livres e três com libertos; uma libertanda era casada com um português e a única viúva era Francisca. Constatei que seis cativos se declararam casados, porém, surpreendentemente, ignoravam onde se encontravam os cônjuges. Seis casais de libertandos pertenciam a diferentes proprietários e apenas um casal pertencia ao mesmo senhor. Somente para quatro libertandos fizeram menção à existência de “familiares”, e nada foi dito sobre a apresentação de pecúlio ou sobre o valor das alforrias. Com exceção do casal

---

<sup>83</sup> O documento tem data de 2 de março de 1877.

<sup>84</sup> Entre as mulheres havia 13 (56,52%) do serviço doméstico, 2 (8,69%) ditas cozinheiras, 7 (30,43%) do serviço da lavoura e 1 (4,34%) ganhadeira. Entre os homens, 9 (42,85%) eram do serviço doméstico, 5 (23,80%) da lavoura, 2 (9,52%) carpinas, 1 (4,76%) ganhador, 1 (4,76%) polidor, 1 (4,76%) alfaiate, 1 (4,76%) pedreiro e 1 (4,76%) sapateiro.

<sup>85</sup> Sobre os demais classificados, foi dito que dez escravizados tinham aptidão para “qualquer trabalho”, dois “pouca” aptidão, sete “boa”, quatorze “toda”, quatro “bastante” e três “alguma”. Nos documentos consultados não encontrei notícias sobre escravos considerados inaptos para o trabalho e, por esta razão, preteridos na classificação para a alforria pelo Fundo. Isto não significa dizer que tal dado não importasse no processo, importava no momento da avaliação do libertando.

Silvana (14 anos) e Basílio (41 anos), não se vê disparidade na faixa etária dos cônjuges que formaram os seis casais classificados nesta lista: Cora (32) e Adão (26); João (45) e Maria (45); Corinha (28) e Clemente (33); Trajano (38) e Carolina (39); Alcina (29) e José Thomas (31); João (35) e Elisa (36).

Pude constatar que uma libertanda estava casada desde 1867, há dez anos, portanto; os demais teriam se casado em meio ao processo de classificação para a alforria pelo Fundo: três casais casaram no mês de outubro de 1876; um casal em novembro do mesmo ano; e outro em janeiro do ano seguinte. Desta forma, não seria demasiado supor que os libertandos que formalizaram as suas uniões durante o processo de classificação assim o fizeram com a aquiescência de seus proprietários, talvez não só para legitimar uniões consensuais preexistentes ou, como foi cogitado por algumas juntas classificadoras, visando também obter preferência na classificação.

Esta lista de libertandos de Salvador contém um número considerável de cativos ditos casados com pessoas não escravizadas, ou seja, 12 libertandos. Tal fato não deve causar estranheza no período em estudo e, principalmente, nos centros urbanos, onde a grande interação entre pessoas com estatuto jurídico diferenciado fazia com que este tipo de relacionamento pudesse ser mais freqüente, haja vista a história envolvendo Carlos Hermes e a cativa Ubaldina, contada no primeiro capítulo deste trabalho.

De acordo com os números da primeira “matricula especial” de escravos de 1872, publicados pela Thesouraria de Fazenda em 24 de março de 1874, Salvador possuía 16.908 cativos (8.262 do sexo masculino e 8.646 do sexo feminino) matriculados.<sup>86</sup> E, como visto anteriormente, de acordo com os números divulgados através do relatório da presidência da província em 1887, as sete quotas do Fundo de Emancipação libertara 329 cativos em Salvador, tendo gasto 144:343\$430rs, uma média de 440\$000rs por cada.<sup>87</sup> No entanto, para a capital da província, consegui encontrar apenas mais uma lista de cativos “libertados”, elaborada por ocasião da distribuição da 6<sup>a</sup> quota do Fundo de Emancipação, realizada em 1886, nove anos depois do episódio referido acima. Nesta ocasião, foi destinada a quantia de 19:014\$037rs e se somaram a ela um saldo da quota anterior no valor de 1:671\$061rs,

---

<sup>86</sup> DGE - “Província da Bahia – Quadro estatístico de numero dos escravos matriculados nas estações fiscaes”, 1874 [Anno de 1873]. p. 2.

<sup>87</sup> MELLO, *Falla com que o Illm. e Exm. Conselheiro Dr. João Capistrano Bandeira de Mello... no dia 4 de outubro de 1887*. p. 131.

totalizando assim 20:685\$098rs. A 6ª quota do Fundo de Emancipação na capital, tudo indica, foi distribuída em duas “audiências”: a primeira, no dia 18 de setembro de 1886 e, a segunda, em 6 de novembro do mesmo ano.<sup>88</sup>

Na audiência, do dia 18 de setembro, foram alforriados 45 cativos, sendo 14 homens e 31 mulheres. O primeiro classificado foi um escravo casado; o segundo uma mulher com filho ingênuo; o terceiro, quarto e quinto alforriados foram homens solteiros e para os quais não foi mencionada a existência de filhos, seguidos por 14 mulheres solteiras com filhos ingênuos. Algo de errado parece ter ocorrido aqui pois, de acordo com o que ditava a legislação, mesmo tendo apresentado pecúlio, os solteiros sem filhos deveriam ter sido classificados depois das mulheres com filhos ingênuos. Afinal, o pecúlio só dava preferência entre os libertandos da mesma classe.

Na audiência do dia 6 de novembro, por sua vez, mais 12 cativos foram alforriados, sendo 7 homens e 5 mulheres, todos solteiros. Desta vez todos os alforriados apresentaram pecúlios que estavam, em sua maioria, depositados nas mãos de seus proprietários. Apenas dois pecúlios tinham sido recolhidos à Tesouraria da Fazenda e um estava depositado na Caixa Econômica. Não foi feita nenhuma menção à existência de filhos menores dos cativos alforriados.

Algumas notícias me animaram a transitar um pouco mais pelos bastidores do processo de alforria de cativos pela 6ª quota do Fundo de Emancipação em Salvador. Para começar, escolhi um pleito que parece ter se iniciado em 1882, mais precisamente por ocasião da distribuição da 3ª quota, e que só veio chegar ao seu termo na distribuição da 6ª quota. Parte desta história emerge de um requerimento com data de 11 de dezembro de 1884, onde Oliva, escrava de Dona Amelia Pereira da Silva, reclamava à presidência da província que, devido ao fato de possuir um pecúlio no valor de 100\$000rs e quatro filhos ingênuos, ela havia sido classificada para ser alforriada pelo Fundo de Emancipação há dois anos. Entretanto, não foi incluída na última lista divulgada pelo juízo de órfãos com os nomes dos cativos alforriados pelo Fundo — ela estava se referindo à distribuição da 3ª e 4ª quotas.<sup>89</sup> Em 31 de dezembro do mesmo ano, Oliva obteve uma resposta diretamente do juízo de órfãos,

---

<sup>88</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1830-1889, maço 2898.

<sup>89</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1883-1889, maço 2901.

para onde a presidência da província encaminhou o seu requerimento. A resposta rebatia a queixa de Oliva, esclarecendo que ela realmente havia sido classificada em 1882 para ser libertada pela 3ª quota distribuída em Salvador e que a alforria não se efetivara porque o recurso não foi suficiente para todos os libertandos classificados, ficando, não só ela, como muitos outros candidatos à alforria prejudicados. Disse ainda que, como Oliva não havia encaminhado um novo requerimento reclamando do seu direito à nova junta de classificação, nem apresentado recurso algum dentro do prazo estabelecido pelo art. 34 do regulamento de 13 de novembro de 1872, o juízo de órfãos não podia tê-la incluído na relação daqueles que estavam sendo alforriados pelas 4ª e 5ª quotas do Fundo de Emancipação naquele momento. Assim sendo, em despacho do dia 27 de janeiro de 1885, ficou determinado que a suplicante deveria recorrer à nova junta para ser libertada pela 6ª quota do Fundo.<sup>90</sup>

Como já referido anteriormente, neste caso esbarramos mais uma vez com uma exigência que parecia sempre presente, a de que os escravizados deveriam se mobilizar através de petições, requerimentos e recursos para assim terem garantido aquilo que já estava determinado pela legislação, a sua classificação e o respeito ao seu lugar na fila. Desta vez tem-se um final feliz. Pude constatar que, entre as 14 mulheres solteiras com filhos ingênuos libertadas na primeira audiência da 6ª quota, no dia 18 de setembro de 1886, Oliva está classificada em 9º lugar! Através desta fonte fiquei sabendo que ela era solteira e que Dona Amelia Pereira da Silva recebeu 100\$000rs de Oliva e mais 300\$000rs do governo como indenização pela alforria de sua cativa.<sup>91</sup>

A tentação de contar algumas das muitas “histórias miúdas” arduamente garimpadas nos arquivos é realmente irresistível! A história de Claudina, escrava de José Antonio Borges, tem muito a ver com a experiência vivida por Oliva pois, mais uma vez, ficava patente a exigência do requerimento para assegurar a classificação da cativa. Claudina, representada por seu curador Frederico Marinho d’Araujo, em petição enviada à presidência da província em 14 de fevereiro de 1887, reclamou contra a forma como estava sendo feita nos últimos anos a classificação de cativos para a alforria pelo Fundo de Emancipação na capital. Os peticionários se diziam embasados no “Aviso do Ministério da Agricultura Nº 40,

---

<sup>90</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Juizes) 1873-1889, maço 2678.

<sup>91</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1830-1889, maço 2898.

de 11 junho de 1881, na parte relativa ás nullidades que podem viciar aquelle trabalho”. Segundo os denunciantes, a junta entendeu que somente deveria classificar os cativos que assim o requeressem, resultando que a lista organizada pela junta estava composta por 126 libertandos e nela apenas figuravam cinco cativos casados com mulheres livres e só uma mãe com dois filhos menores cativos, formando somente oito pessoas nas duas categorias mais privilegiadas, tendo sido incluídos, entretanto, 118 cativos de categorias menos favorecidas pela lei, a saber, “32 mães com filhos livres, 70 sem filhos e com pecúlio e 16 sem filhos e sem pecúlio”.<sup>92</sup>

Foi dito, também, que o método seguido pela junta tinha como vício congênito a inversão da ordem de classificação porque, embora tivessem sido classificados nos primeiros lugares da lista, oito cativos que tinham direito a essa colocação só o conseguiram por o terem requerido. O problema residia no fato de que, além destes cativos, havia inscritos nos livros de matrícula muitos escravizados que deveriam também entrar nas duas primeiras categorias e, entretanto, a junta “consciente e sistematicamente” os excluiu, dando seus lugares a libertandos de categorias inferiores, só porque eles tinham requerido a classificação.

O regulamento de 13 de novembro de 1872 foi invocado para lembrar que somente na falta de famílias escravas no município poderiam ser libertos cativos pertencentes à ordem dos indivíduos. A junta deveria tomar por base para a classificação a matrícula, requisitando da repartição competente relações dos cativos com as averbações constantes nos livros e exigindo, quando preciso, dos senhores, sob pena de multa, qualquer esclarecimento (conforme Aviso do Ministério da Agricultura de 23 de junho de 1882). O documento prossegue abordando uma série de problemas bastante relevantes e denunciando que eram inúmeras as vítimas dessas disposições: “escravos casados, e mães com filhos menores escravos têm permanencia no captiveiro, ao passo que são classificados e libertos escravos da categoria dos indivíduos, resultando muitas vezes dessa preterição a perda da prelação a que os preteridos tinham direito, ou porque o casado venha a tornar-se viuvo, ou porque o filho escravo menor venha a tornar-se maior, entre as datas de uma classificação e das seguintes”.

---

<sup>92</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1873-1887, maço 2897.

A petição também discorre sobre o drama pessoal de Claudina. Ela estava matriculada na capital com seu filho menor, de nome Praxedes, desde o ano de 1872, e ambos foram preteridos em diversas classificações por libertandos ditos de categorias inferiores somente por não ter havido quem fizesse por ela o requerimento perante a junta de classificação. Quando, finalmente, encontrou quem o fizesse, a junta indeferiu o pedido fundando-se no fato do filho de Claudina — mesmo sendo ainda menor, Praxedes, com 18 anos — não estar mais morando em Salvador, pois havia sido vendido em 1883 a Simeão Ribeiro de Souza, residente em Riacho das Pedras, no município de Canavieiras. A cativa reclamou da decisão ao juízo de órfãos, que acabou por concordar com a decisão da junta, que havia considerado a suplicante classificável na categoria dos indivíduos e, por este motivo, Claudina passou a ocupar o 120º lugar na lista de classificação, como escravos sem filhos e sem pecúlio, “aos quaes decididamente não aproveitará o minimo ceutil da quota destinada as alforrias”.<sup>93</sup>

A petição é longa, pois fora fundamentada em muitos argumentos: o fato do filho menor de Claudina ter sido vendido para outro município não poderia fazer caducar o direito que ela tinha de ser classificada como formando uma família; se o objetivo da lei foi favorecer primeiramente a libertação das famílias, ninguém diria com justiça que esse favor deveria cessar, exatamente quando a situação da família se tornava mais digna de proteção, pelo fato de seus membros terem sido “violentamente” separados; uma vez morando em municípios diferentes, não seria justo que Claudina e seu filho não pudessem ser individualmente classificados como membro de uma família; ainda que fosse legal o motivo da preterição de Claudina e Praxedes, eles não deviam ser prejudicados, pois desde muito antes de 1883, quando Praxedes foi vendido, mãe e filho já deveriam ter sido alforriados se a ordem de classificação não houvesse sido invertida repetidas vezes. Para concluir, foi registrado que se tratava de um assunto gravíssimo “e que entende como direitos sagrados de muitos infelizes, muitas vezes inscientes até do favor da lei, ou que, aliás, não achão quem por elles reclame e interesse-se”.

De quase nada resultou os argumentos dos peticionários, somente promessa. Ao ser questionada pela presidência da província sobre a questão, a junta de classificação respondeu que, nos termos em que se encontrava o processo de classificação, em virtude do qual já haviam sido libertos 21 indivíduos, não havia mais a possibilidade de anulação do mesmo,

---

<sup>93</sup> Grifo no documento.

não obstante as preterições que pudessem ter ocorrido e que deveriam ser reparadas na próxima reunião da junta, ou seja, na 8ª quota do Fundo de Emancipação, a qual não chegou a ser distribuída em função da promulgação da Lei Áurea.

### “Os adversários da lei”

Através das listas de cativos classificados para a alforria pelo Fundo de Emancipação com um número maior de libertandos, como as de Inhambupe e Ilhéus, que serão analisadas no próximo capítulo, pode-se notar o conjunto dos cativos pertencentes aos principais proprietários rurais destas localidades. O que dizer sobre o interesse e as expectativas destes? No momento inicial das alforrias pelo Fundo de Emancipação, ou seja, ainda na década de 1870, não é de se estranhar que a grande maioria dos escravocratas não estivesse nada satisfeita em ter que alforriar os seus cativos, mesmo recebendo pagamento do governo, sobretudo naquelas localidades onde os preços dos escravos estavam em alta, num contexto em que a escassez da mão-de-obra era o grande motivo de preocupação nacional. O pequeno proprietário, por exemplo, ao ter um cativo libertado pelo Fundo, poderia estar perdendo a sua única fonte de renda, seu único braço para o trabalho. Acredito que principalmente estes se consideraram mais prejudicados.

Uma mostra desta contrariedade pode ser evidenciada quando, em março de 1884, no município de Nova Boipeba, a junta de classificação teve que enfrentar a fúria de um proprietário inconformado com a classificação para alforria de sua única escrava. A cativa em questão era uma “parda” de 20 anos de idade. A junta enfatizou que a mulher fora classificada em primeiro lugar por mérito, uma vez que era mãe de uma criança “ingênua” menor de 6 anos. Em sessão do dia 11 de março do mencionado ano, a junta oficiou ao seu senhor para se apresentar com o objetivo de tratar da classificação dela. Como este não compareceu, a junta tratou de repetir o convite, e o proprietário se negou a receber o ofício, chegando a dirigir ao portador palavras ofensivas à junta. O proprietário, inconformado, decidiu ir além na sua desobediência, ignorando completamente o que a junta lhe

determinava e, concedeu “uma carta, não de plena liberdade, mas condicionalmente, isto é para [a cativa] gosar de sua liberdade depois de decorridos sete annos á contar da respectiva data!”. Diante deste impasse, a junta se viu obrigada a consultar a presidência da província para saber se poderia ou não considerar esta escrava liberta pela carta condicional de seu senhor, ou se, não obstante, deveria manter a classificação dela para a alforria pelo Fundo.

A resposta da presidência da província não tardou e favoreceu o interesse senhorial: em 25 de abril de 1884 ficou decidido que uma vez liberta a escrava, ainda que condicionalmente, sua classificação não poderia mais ter lugar, sendo por esta razão que a lei declarava estes cativos (libertos condicionalmente) isentos até mesmo da matrícula. Assim, esta mulher teve frustrada a expectativa de se ver definitivamente livre do cativeiro e o seu proprietário conseguiu manter a exploração da sua mão-de-obra e, quem sabe, até mesmo do filho ingênuo dela, por mais alguns anos.<sup>94</sup>

Sobre a prática senhorial de alforriar cativos sob a condição de continuar prestando serviços, Mattoso adverte que, na década de 1880, esse hábito chegou a ter uma aplicação astuciosa pois, a essa altura, os senhores já estavam conscientes de que o sistema escravista agonizava e não obteriam indenização, no caso de abolição da escravatura. Assim, os mais “espertos” começaram repentinamente a libertar “gratuitamente” seus escravos sob a condição de que continuassem na fazenda como trabalhadores assalariados. “E havia mil maneiras de deixar de pagar este salário. Com tal artifício mantinha-se, a baixo custo, todas as antigas estruturas”.<sup>95</sup> Nesta pesquisa, encontrei uma relação com 107 cativos (50 mulheres e 57 homens) manumitidos pelo juízo de órfãos de Santo Amaro em ato de inventário, ou posteriormente, por verbas testamentárias já nos anos 1872-1874 e, entre eles, 78 (72,90%) foram alforriados condicionalmente. Apenas 13 (12,15%) dos alforriados eram africanos, ou seja, 94 (87,85%) eram nascidos no Brasil. Somente dois foram ditos casados e os alforriados

---

<sup>94</sup> APEB – Presidência da Província, Série Judiciário: junta de classificação de escravos, 1876-1887, maço 2873-1.

<sup>95</sup> MATTOSO, *Ser escravo no Brasil*, pp. 208-209. Sobre as alforrias coletivas sob condição ou gratuitas, Fraga Filho escreveu o seguinte: “Em 1887, as fugas coletivas e a recusa de trabalhar nos canaviais, sob a condição escrava, fizeram os senhores refletirem sobre os perigos da manutenção das relações escravistas. No final daquele ano, começaram a conceder alforrias coletivas sob condição ou gratuitas. Os jornais deram grande publicidade a estes atos como prova de desprendimento e de espírito humanitário. Na verdade, era um meio de conter a crescente insatisfação da população cativa e evitar distúrbios na produção. Nos últimos anos da escravidão, os escravos foram tomados por uma certa impaciência em relação ao fim da escravidão. Era também uma forma de antecipar-se à decisão do império de abolir o cativeiro. A ‘emancipação concedida’ no apagar das luzes do cativeiro foi uma tentativa dos senhores arrancarem o respeito e a ‘perene gratidão’ dos antigos escravos”. FRAGA FILHO, “Encruzilhadas da liberdade”, p. 104.

tinham idades variadas.<sup>96</sup> Nesta relação, o major Antonio Honorato da Silva Rego se destacou com 70 (65,42%) cativos alforriados condicionalmente.<sup>97</sup>

Uma outra cativa, também de Nova Boipeba, experimentou uma situação absurda diante das manobras de seu proprietário para inviabilizar a sua alforria pelo Fundo de Emancipação. Não tenho indicação de que Anna fosse a única escrava de Salustiano Augusto Botelho, como no caso da cativa citada acima, porém ela também requereu a classificação na parte da “libertação por famílias”, pois era mãe de dois filhos menores escravizados. Como não havia no município outros cativos na condição de serem preferidos, coube a Anna a classificação. Não obstante, o senhor — que já havia sido convidado para os devidos esclarecimentos acerca da classificação de Anna — embarcou com ela para a capital e dali para a cidade de Ilhéus com o objetivo de vendê-la! Por esta razão, em petição encaminhada em 6 de novembro de 1884 ao Desembargador Esperidião Eloy de Barros Pimentel, então presidente da província, o presidente da junta emancipadora de Nova Boipeba, Manoel Eusebio d’Assumpção, solicitava não só esclarecimento sobre a classificação da referida cativa, como pedia que esta fosse imediatamente devolvida àquele município para poder tratar da sua alforria.<sup>98</sup>

No exemplo anterior, a ação do senhor aliada ao parecer da presidência da província conseguiram frustrar a pretensão de alforria da escravizada. Já neste caso, a junta se mostrou empenhada em cumprir com justeza o que determinava a legislação e, talvez, Anna tenha conseguido ter êxito. Em despacho expedido pela presidência da província do dia 27 de novembro do mesmo ano, pode-se ler que “a mudança de residencia, sem terem havido as precisas averbações e depois de classificada a escrava, não impede que se proceda do arbitram<sup>to</sup> e a libertação, nem a venda da escrava pode ser feita sem que hajam as m<sup>mas</sup> averbações”, e pedia que o despacho fosse encaminhado ao juiz municipal de Ilhéus “para providenciar como for de lei e o caso exige”.<sup>99</sup> Em nova correspondência para a presidência

---

<sup>96</sup> 13 tinham entre 1-9 anos de idade; 16 entre 10-19 anos; 14 entre 20-29 anos; 22 entre 30-39; 8 entre 40-49; 13 entre 50-59; 9 entre 60-69; 3 entre 70-79 e para 9 cativos não obtive informação.

<sup>97</sup> Sobre os demais inventariados: Manoel José de Fonseca Guimarães teve 7 cativos manumitidos, Dona Carlota de José Cerqueira Lima 7, Clemente Augusto de Oliveira Mendes 7, Dona Maria Joaquina da Costa Pinto 9, os demais inventariados somaram 7 cativos manumitidos. APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Juizes: Santo Amaro) 1865-1875, maço 2587.

<sup>98</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1883-1889, maço 2901.

<sup>99</sup> Idem

da província, o presidente da junta negou uma suposta fuga de Anna e forneceu alguns detalhes sobre este episódio: disse que seu proprietário compareceu à audiência a que foi convocado, não se opondo à classificação da cativa, entretanto, ao saber que a 5ª quota distribuída seria insuficiente para cobrir o preço que ele intencionava pela sua escrava, “assentou” recolhê-la à cadeia de Taperoá e, no dia 21, a retirou dali levando-a para a capital e em seguida para Ilhéus; pelo que asseverou o Promotor *ad-hoc*: “só se evidencia a má intenção do Senr. da escrava, d’ arredal-a furtiva, ou forçosamente da classificação, á qual ella, de preferencia, está sujeita, na presente actualidade” em conformidade com o que determinava a legislação.<sup>100</sup>

Nova Boipeba era um pequeno município no litoral Sul da província onde predominou a pequena propriedade de terras e cativos, já que não mantinha uma ligação forte com a atividade agro-exportadora. De acordo com o censo de 1872, sua população total era de apenas 2.188 indivíduos (1.998 livres e apenas 190 escravizados).<sup>101</sup> Através das sete quotas distribuídas pelo Fundo de Emancipação na região, foi despendida a quantia 4:554\$400rs para a alforria de somente 10 cativos.<sup>102</sup> Os proprietários do município de Nova Boipeba dos exemplos acima citados tiveram um comportamento típico daqueles que foram ferrenhos opositores da libertação de cativos pelo Fundo de Emancipação. Parece que o proprietário de Anna, ao perceber que os recursos do Fundo não seriam suficientes para cobrir o valor da sua cativa, resolveu agir por conta própria e, utilizando-se da sua autoridade senhorial, mobilizou-se de imediato para colocar um ponto final na contenda, vendendo-a. Como pertinentemente ressalta Chalhoub, “os adversários da lei, ainda que apreciassem a idéia de libertar mediante indenização, criticavam a prerrogativa do governo em determinar as regras para a emancipação pelo Fundo. Achavam que os senhores deviam controlar o processo de escolha dos cativos a libertar com tais recursos”.<sup>103</sup>

Mesmo que os médios e grandes proprietários de cativos não tenham experimentado situações tão conflitantes quanto as descritas acima, estes, no início, também não deviam estar dispostos a libertar seus cativos através do Fundo de Emancipação, para depois ter que

---

<sup>100</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Judiciário (Junta de emancipação de escravos), 1884 - 1886, maço 2873-2.

<sup>101</sup> FERREIRA, A *Província da Bahia*, p. 34.

<sup>102</sup> MELLO, *Falla com que o Illm. e Exm. Conselheiro Dr. João Capistrano Bandeira de Mello... no dia 4 de outubro de 1887*. p. 134.

<sup>103</sup> CHALHOUB, *Machado de Assis: historiador*, p. 227.

adquirir outros por preços mais elevados no mercado. Contudo, a partir dos anos 1880, este quadro foi modificado, quando a acelerada deterioração do sistema escravista se fez sentir de forma mais contundente, com o aumento do contingente de escravizados que conseguiam conquistar a alforria através dos mais diversos mecanismos; a permanente pressão daqueles que ainda estavam no cativeiro; a mobilização de negros livres e libertos para a libertação de familiares e parentes; e, ainda, com a forte ação dos movimentos abolicionistas que faziam com que a adesão à causa da libertação do “elemento servil” se ampliasse.

Como observou Conrad, se a Lei Rio Branco de 1871 (ou do Ventre Livre) serviu como um novo e forte argumento à manutenção do sistema, ela condenara a escravatura à extinção e graças a ela nenhuma outra medida seria necessária para assegurar o seu desaparecimento dentro do período de vida das gerações existentes.<sup>104</sup> Desta forma, um pouco antes de meados da década de oitenta, já havia se tornando consenso entre a classe proprietária que poderia ser vantajoso alforriar seus cativos pelo Fundo de Emancipação, pois assim estaria garantido o pagamento do valor do escravo pelo Estado, hajam vistas os intensos debates sobre como os escravocratas poderiam ser ressarcidos pela perda da propriedade de seus cativos no momento em que a abolição definitiva do trabalho servil acontecesse.<sup>105</sup>

Vale salientar que, se acordo com o que se supunha, o pagamento do valor do cativo estaria garantido pelo Fundo de Emancipação, não foi raro se encontrar em meio à documentação pesquisada uma grande variedade de petições endereçadas aos órgãos públicos competentes por proprietários que tiveram seus cativos alforriados pelo Fundo e, muito tempo depois, ainda não havia recebido o devido valor da indenização do Estado. Tal fato ocorreu desde as primeiras libertações e se estendeu até momento posterior ao decreto da Lei Áurea, em 13 de maio de 1888. Em requerimento do dia 17 de julho de 1881, por exemplo, Dona Lidia Emilia Pimentel, moradora em Itaparica, reclamou que há mais de dois meses havia sido declarada liberta a sua escrava Maria, sem que ela recebesse a quantia de

---

<sup>104</sup> CONRAD, *Os últimos anos da escravatura*, p. 146.

<sup>105</sup> Sobre a década de 1880, Maria Helena Machado afirma que, “embora os estudiosos interessados na reconstituição do chamado processo final de desorganização do trabalho escravo pouco tenham se detido sobre os primeiros três ou quatro anos desta década, os registros aí estão a demonstrar que os contemporâneos tiveram razões suficientes para conscientizar-se, já nesse período, de que a escravidão, enquanto sistema, caminhava a passos rápidos para tornar-se inviável”. MACHADO, *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, EDUSP, 1994. p. 67.

530\$000rs da Thesouraria Geral pela alforria da dita cativa.<sup>106</sup> Em Prado, uma petição de 22 de junho de 1888 de Dona Ignacia Correia de Jesus Barreiros, reivindicava o pagamento da alforria de sua escrava Juliana.<sup>107</sup> Em 24 de junho de 1888, Tiburcio da Rocha Bastos reclamou o recebimento da indenização do valor de sua escrava libertada pela sétima quota do Fundo de Emancipação do município de Santa Isabel de Paraguassú (atual Mucugê, na Chapada Diamantina), “visto não ser justo que o peticionário fique privado de receber aquilo a que tem todo direito”.<sup>108</sup> Em 27 de junho de 1889, o capitão Licínio de Magalhães Tunis, morador em Minas do Rio de Contas (também na Chapada Diamantina), reclamou o recebimento do valor da indenização de seu escravo Marciano, alforriado pelo Fundo de Emancipação, entre muitos outros exemplos que poderiam ser aqui mencionados.<sup>109</sup>

Se a classe proprietária se manifestou para não receber um calote, outra situação surpreendente foi o padecimento de inúmeros cativos somente libertos pela Lei Áurea e que tiveram de penar para tentar recuperar os seus pecúlios depositados em mãos de autoridades públicas ou de particulares. Gonçalo, ex-escravo de dona Maria Francisca de Oliveira Andrade, por exemplo, em petição datada de 3 de novembro de 1888, argumentou que no ano de 1885 requereu ser classificado para alforria pelo Fundo de Emancipação e entregou à junta que funcionou em Nazareth o seu pecúlio de 100\$000rs. Ele, entretanto, não pôde ser liberto pois foi preterido em função de outros cativos que tiveram prioridade na alforria naquele ano e no ano seguinte, permanecendo em cativo até ser libertado pela lei de 13 de maio de 1888. Como Gonçalo se sentia no direito de “levantar” o seu pecúlio junto à Coletoria de Nazareth, solicitou ao juiz de órfãos que requisitasse ao coletor a devolução do seu dinheiro. Surpreendentemente, o coletor não quis devolver o pecúlio alegando só ter autorização para pagar aqueles recolhidos por guia do juiz de órfãos, e o pecúlio do suplicante havia sido recolhido pela junta, tudo indica, sem os devidos procedimentos legais. Ou seja, alguém meteu a mão no pecúlio de Gonçalo e é muito pouco provável que ele tenha conseguido recuperá-lo! Este tipo de ocorrência se estendia a outros ex-cativos, pois Gonçalo

---

<sup>106</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1880-1888, maço 2900.

<sup>107</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1883-1889, maço 2901.

<sup>108</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1877-1889, maço 2894.

<sup>109</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1883-1889, maço 2901.

se solidarizou com os seus pares, pedindo providências para que o coletor pudesse pagar a ele e “a outros libertos que tem peculio recolhido nas mesmas condições”.<sup>110</sup>

Ao término deste capítulo, concludo que, apesar da sua diminuta eficiência, a existência do Fundo de Emancipação teve alguma relevância no sentido de alimentar a chama da esperança de muitos cativos em conquistar a própria liberdade ou de familiares, como o prova a mobilização dos vários personagens citados ao longo deste capítulo. Diante das reações dos escravocratas, “cada vez mais obrigados a freqüentar o Judiciário para manter o domínio sobre seus escravos”,<sup>111</sup> a esperança negra da alforria era uma chama algumas vezes tênue mas sempre acesa, que se transformava em lava vulcânica toda vez que era preciso enfrentar os percalços dos caminhos que conduziam à liberdade.

Como venho enfatizando neste trabalho, muitas das experiências aqui descritas só foram possíveis no contexto da escravidão brasileira da segunda metade do século XIX, devido a uma legislação que previa mecanismos diversos para favorecer a classe proprietária, retardando o fim da sujeição dos negros, ao tempo em que escravizados, negros livres e libertos, procuravam de todas as maneiras fazer o seu próprio caminho. Para além das fugas, da formação de quilombos, das revoltas escravas, dos crimes, suicídios, infanticídios e de um comportamento cotidiano rebelde, o conhecimento da legislação sobre o “elemento servil” e as tentativas de recorrer às vias institucionais em busca de seus direitos foram artifícios também utilizados por muitos.

---

<sup>110</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Polícia (Cartas de liberdade) 1854-1873, maço 6361-1.

<sup>111</sup> CHALHOUB, *Machado de Assis: historiador*, p. 221.



## CAPÍTULO V

### VIVENDO ENTRE FRONTEIRAS: ESCRAVIDÃO E LIBERDADE

#### Um bom negócio para os escravocratas

As informações sobre a “classificação” e “libertação” de cativos pelas 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> quotas do Fundo de Emancipação na vila de São Francisco (Recôncavo baiano) demonstram a mesma característica conturbada, exaustivamente verificada nas demais localidades da província da Bahia, o que foi amplamente discutido no capítulo anterior.

As insatisfações quanto à atuação da junta de classificação dos libertandos na vila de São Francisco foram, muitas vezes, externadas por proprietários de cativos e pelos próprios libertandos. A má fama foi tanta que no dia 6 de março de 1885, o presidente da província encaminhou um ofício ao juízo de órfãos exigindo informações sobre uma notícia publicada no *Diário da Bahia*, um dia antes, fazendo críticas à demora dos trabalhos da mesma.<sup>1</sup> Entretanto, um incidente que chamou muito a atenção foi a queixa sobre os “graves abusos e irregularidades” encaminhada à presidência da província por Dona Benta Joaquina de Andrade Santos. Os problemas elencados por esta senhora se apresentam como

---

<sup>1</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Juizes: Diversos) 1829-1887, maço 2694-1.

a síntese das principais questões conflitantes que permearam o processo de alforria de cativos pelo Fundo.

Segundo Dona Benta Joaquina, o seu escravo Vicente, um “pardo” de 28 anos, e dois cativos pertencentes a outros proprietários — o “preto” Lino, de 48 anos, e a “parda” Epiphania, de 29 anos — foram prejudicados “com flagrante offensa das leis reguladoras da materia”: a Lei n° 2.040 de 28 de setembro de 1871, o Regulamento de 13 de novembro de 1872 e as “decisões” e “avisos” posteriores como o “de n° 108 de 4 de março de 1876” e, especialmente, o “Aviso Circular de 19 de janeiro de 1883”, que colocou na primeira classe os cativos casados com pessoas livres, a exemplo dos libertandos em questão.<sup>2</sup> Eles estavam entre aqueles que deveriam ser alforriados e acabaram sendo preteridos, não sendo proclamados libertos na audiência ocorrida no dia 17 de setembro de 1885, em decorrência de alterações na ordem das classificações. De acordo com a reclamante, em seus lugares foram libertos indivíduos “singulares”, que deveriam estar na última classe, e alguns destes cativos sequer tinham pecúlio, ou tinham pecúlios “simulados *ad hoc*”, uma vez que não lhe parecia que os pecúlios tivessem sido recolhidos à estação fiscal como determinava a legislação.<sup>3</sup>

Em meio a uma infinidade de papéis, acabei por encontrar uma petição reclamando os “direitos” de um dos candidatos à alforria prejudicados e acima referidos por D. Benta Joaquina. Tratava-se de Lino, cativo sob o domínio do casal do falecido Jeronimo Moniz Barreto. Lino era marido de Lucinda Maria da Purificação, uma mulher livre. Na petição datada do dia 14 de setembro de 1885, Lucinda Maria reivindicava a correção do “engano” ocorrido no processo de alforria do seu marido, pois ele, apesar de ter sido classificado pela junta na 1ª classe, não teve o seu nome incluso no edital afixado publicamente, chegando ao seu conhecimento que o mesmo não havia sido incluído no despacho exarado pelo juiz de órfãos nos autos da classificação dos libertados pelo Fundo de Emancipação. Portanto, em defesa dos “direitos” do seu marido e objetivando reverter o engano acima mencionado, Lucinda fez o requerimento “por não poder elle o fazer em J<sup>o</sup>. por si, e sim por meio de um Cur<sup>or</sup> ad hoc q. por elle falle como é prescripto no Art. 36 do Reg. á q. se refere o Decreto N° 5135 de 13 de 9br<sup>o</sup> de 1872, na forma do Art 34 n° 2”. O juiz de órfãos José Leal

---

<sup>2</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província (Escravos: Assuntos) 1873 -1887, maço 2897.

despachou logo no dia seguinte, 15 de setembro, e, para infelicidade do casal, decidiu nada ter a reformar.<sup>4</sup>

Além de defender a correção da injustiça sofrida por seu escravo e de outrem, Dona Benta Joaquina aproveitou a oportunidade para protestar sobre várias questões, a exemplo do fato de somente terem sido alforriados os cativos cujos valores foram acordados entre os proprietários e o coletor, não ocorrendo o mesmo com os cativos dos senhores que, não acordando, preferiram o arbitramento judicial para fixar seus valores. A reclamante observou que os acordos sobre os preços dos libertandos eram “verdadeiros contractos” e que deveriam constar nos autos, que deles não davam nenhuma notícia. Ela chamou a atenção para os preços exagerados dos libertandos, especialmente os do sexo feminino, “sendo alguns até de idade maior de 40 annos e doentes”.<sup>5</sup> Dona Benta Joaquina também se mostrou incomodada com a coincidência do grande número de cativos alforriados pertencentes a “certos proprietários influentes” do município e do crescido número de cativos pertencentes ao coletor e uma parenta dele.<sup>6</sup> Para concluir, mais uma vez, foi abordado um aspecto que nos interessa bem de perto, o fato de os cativos estarem legitimando as suas uniões com o objetivo de obter preferência na classificação: “e finalmente de escravos que forão casados há menos de um anno, e cujos casamentos forão

---

<sup>3</sup> Grifo no documento.

<sup>4</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1873-1887, maço 2897. Os artigos citados na petição fazem parte do *Capítulo II* do Decreto de Nº 5.135 de 13 de novembro de 1872 regulamentando o processo de alforrias de escravos pelo Fundo de Emancipação e diz o seguinte: “Art. 34º – Perante o juiz de orphãos deverão os interessados apresentar suas reclamações dentro do prazo de um mez, depois de concluidos os trabalhos da junta. As reclamações versarão sómente sobre a ordem de preferencia ou preterição na classificação”; e “Art. 36º – São competentes para reclamar e recorrer na fórma do art. 34: I O senhor ou possuidor do escravo; II O escravo, representado por um curador *ad doc*”. Ver PESSOA, Miguel Thomaz. *Manual do elemento servil*. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1875. pp. 65 e 66, respectivamente.

<sup>5</sup> No “Regulamento a que se refere o Decreto n. 5.135 de 13 de Novembro de 1872”, mais precisamente no seu *Capítulo II* (“Do fundo de emancipação”), Art. 40º, parágrafo 1º, está mencionado que nas avaliações o preço da indenização do escravo será taxado sobre as condições da idade, saúde e profissão do mesmo. PESSOA, *Manual do elemento servil*, p. 68. E, posteriormente, a Lei Saraiva-Cotegipe (Lei Nº 3.270 – de 28 de setembro de 1885), aquela que deu liberdade aos cativos sexagenários, determinou que “Não será libertado pelo fundo de emancipação o escravo invalido, considerado incapaz de qualquer serviço pela Junta de classificação, com recurso voluntário para o Juiz de Direito”. Ver publicação da lei em CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. p. 373 (Apêndice III).

<sup>6</sup> A “mesa de classificação” foi composta pelos seguintes indivíduos: Francisco Norberto Telles de Menezes, Marcelino Sá Barreto e Augusto Teixeira de Freitas (Juiz Municipal da vila de São Francisco e coletor).

feitos unicamente com o pensamento de por esse facto, serem alforriados pelo Fundo de Emancipação!”.<sup>7</sup>

Através de seu estudo, sobre a abolição na Bahia, Jailton Brito também percebeu que o Fundo de Emancipação “foi transformado, através de fraudes, num bom negócio para os escravocratas”. Conforme informa Brito, o exagero no arbitramento dos preços dos cativos era tão grande que até mereceu a advertência do presidente da província, em 15 de junho de 1874, para que o juiz de órfãos de Abadia (ao Norte do Recôncavo) tivesse cuidado nesse assunto.<sup>8</sup> Marcondes e Motta, por sua vez, evidenciaram que foram igualmente significativas as discrepâncias percebidas entre os preços dos cativos nas listas do Fundo de Emancipação e nas escrituras de compra e vendas de quatro localidades por eles estudadas no Vale do Paraíba. Segundo estes autores, exceto para os homens de 40 a 59 anos de idade, os preços médios calculados a partir da lista de classificação foram superiores àqueles coletados nas escrituras: cerca de 10% superiores no caso dos homens e, aproximadamente, 40% no caso das mulheres.<sup>9</sup>

O fato de as elites locais agirem em proveito próprio não chega a surpreender. A denúncia de D. Benta Joaquina ratifica que, em algumas comunidades isoladas, as distribuições anuais dos fundos iam regularmente para algumas poucas pessoas influentes.<sup>10</sup> Como corrobora Chalhoub, “as redes de poder, parentesco e favor nas localidades continuaram a interferir nos processos de classificação e arbitramento”.<sup>11</sup>

Com relação a insinuação de D. Benta Joaquina de que o coletor estaria atuando em benefício próprio, constatei que foram classificados quatro cativos do coletor e mais quatro pertencentes à D. Maria Roza d’Oliveira Pontes, prima carnal da mulher deste, o que era

---

<sup>7</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1873-1887, maço 2897. Grifo no documento.

<sup>8</sup> BRITO, Jailton. *A abolição na Bahia: 1870-1888*. Salvador: CEB, 2003. p. 208. Brito cita em seu estudo alguns documentos tratando de diferentes conflitos havidos no processo de alforrias pelo Fundo de Emancipação na Província da Bahia. Também encontrei estes documentos no arquivo, que, entretanto, não foram aqui citados.

<sup>9</sup> MARCONDES, Renato Leite e MOTTA. José Flávio. “Duas fontes documentais para o estudo dos preços dos escravos no Vale do Paraíba paulista”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, n. 42 (2001), p. 509.

<sup>10</sup> Ver CONRAD, *Os últimos anos da escravatura*, p. 140. Para Marcondes e Motta, “as Juntas de Classificação seriam, sem dúvida, formadas por indivíduos de escol pertencentes à sociedade local ... e não seria de forma alguma um absurdo sugerir a possibilidade de uma certa ‘identidade de classe’ entre os componentes das ditas juntas e aqueles identificados como os beneficiários dos pagamentos realizados pelo aludido Fundo. Talvez fossem efetivamente as mesmas pessoas”. MARCONDES; MOTTA, “Duas fontes documentais para o estudo dos preços dos escravos”, p. 505.

considerado naquela época um parentesco de “grau próximo por afinidade”. Entretanto, também ficou constatado que o coletor, já prevendo reações contrárias de algum proprietário de candidato à alforria pelo Fundo e, certamente, visando garantir o seu quinhão, tomou algumas medidas preventivas, como a exposição da situação em um documento, ao tempo em que solicitava à autoridade competente um substituto para realizar o arbitramento dos preços destes libertandos, deixando entender que assim se isentava de qualquer suspeita de favorecimento pessoal.

Assim, a situação havia sido informada ao escrivão da Coletoria de Rendas, o Capitão João Florêncio Gomes, conforme decisão da Tesouraria da Fazenda, através da “Circular n° 2 de 6 de abril de 1885”. Logo, o substituto do coletor informava que tinha acordado com os senhores em questão, numa avaliação amigável, os preços dos libertandos alforriados, avaliando os do sexo masculino em 800\$000rs e os do sexo feminino em 600\$000rs cada.<sup>12</sup> Concluídos os acordos amigáveis entre os senhores dos libertandos, o coletor Augusto Teixeira de Freitas determinou que se marcasse o dia para a entrega das cartas de liberdade, deixando para as classificações seguintes os diversos libertandos cujos senhores preferiram o arbitramento judicial, segundo ele “sem motivo que outra coisa justifique a não ser o desenvolvimento de uma chicana reprovada”.

Augusto Teixeira de Freitas, considerou que o arbitramento judicial para fixar os valores dos demais cativos incluídos na classificação iria retardar a libertação daqueles libertandos cujos valores foram amigavelmente estabelecidos e, em 29 de agosto de 1885, mandou passar e afixar editais na porta da “Casa das audiências” e nas portas das Igrejas matrizes das paróquias dos proprietários dos libertandos, fazendo pública a audiência do dia 17 de setembro do mesmo ano, e convidando os senhores a ela comparecerem ou enviarem seus procuradores, acompanhados dos libertandos, com o objetivo de receberem as cartas

---

<sup>11</sup> CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 239.

<sup>12</sup> A Lei Saraiva-Cotegipe (Lei N° 3270 – de 28 de setembro de 1885), determinou a realização em todo o Império da nova matrícula dos cativos e estabeleceu que o valor destes deveria ser regulado pela idade, em conformidade com a seguinte tabela: Cativos menores de 30 anos, 900\$000; cativos de 30 a 40 anos, 800\$000; cativos de 40 a 50 anos, 600\$000; cativos de 50 a 55 anos, 400\$000; cativos de 55 a 60 anos, 200\$000. O valor das mulheres cativas seria regulado do mesmo modo, fazendo-se, porém, o abatimento de 25% sobre os preços estabelecidos para os do sexo masculino. Ver publicação da lei em CONRAD, *Os últimos anos da escravidão*, p. 371 (Apêndice III). Ver estudo sobre os preços de cativos registrados nos inventários *post mortem* de proprietários de Salvador no período compreendido entre 1811-1888 em ANDRADE, Maria José de Souza. *A mão de obra escrava em Salvador, 1811-1860*. São Paulo: Corrupio 1988. pp. 207-211.

de alforria. Foi neste momento que D. Benta Joaquina resolveu questionar o procedimento da junta, e obteve como resposta que ela deveria aguardar a distribuição da nova quota do Fundo, o que gerou o seu descontentamento. No dia 8 de outubro de 1885, o juiz de órfãos informava que havia alforriado 63 cativos no dia 17 de setembro, e que as cartas de alforrias haviam sido entregues por intermédio de seus senhores.<sup>13</sup>

Quase às vésperas da abolição da escravatura, parece que aqui se assistiu à uma acirrada disputa entre elementos da classe senhorial de uma importantíssima vila açucareira do Recôncavo da Bahia para garantir a alforria dos seus cativos pelo Fundo de Emancipação e assim conseguirem a tão reivindicada indenização que a Lei Áurea não deu. A inconformada Benta Joaquina foi bastante eloqüente neste sentido, ao afirmar ter “acompanhado como interessada com a maior atenção todo o processo da classificação e libertação dos escravos, ficou tranqüilla quando viu que, seu escravo fôra devidamente contemplado pela Junta, em o numero dos que devião ser libertados”.

Ora, tanto interesse assim não foi à toa! Nem acredito ter sido por benevolência ou paternalismo senhorial. No momento terminal do sistema escravista, pode-se cogitar que proprietários diligentes como D. Benta Joaquina, além de buscarem ser ressarcidos pela perda da propriedade escrava, vislumbraram principalmente conquistar a eterna gratidão dos libertos, estavam de olho na continuidade da prestação de serviços, na manutenção da exploração e dominação senhorial. Ou, como bem argumenta Maria Helena Machado, era uma tentativa para fazer com que os novos libertos se tornassem devedores da benemerência das camadas senhoriais.<sup>14</sup>

Como venho inferindo, acredito que neste período, início dos anos 1880, a “política” de alforria através do Fundo de Emancipação já devia ser alvo de interesse de parte dos proprietários de cativos da Província da Bahia, o que não significa dizer que a classe proprietária estivesse disposta a abrir mão do trabalho servil, e sim buscar meios de não ficar completamente no prejuízo. Concordo com Marcondes e Motta de que “há que

---

<sup>13</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Juizes: Diversos) 1829-1887, maço 2694-1.

<sup>14</sup> MACHADO, Maria Helena. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, EDUSP, 1994. p. 82.

considerar serem os recursos do Fundo de Emancipação uma indenização paga aos escravistas pela libertação de seus cativos”.<sup>15</sup>

### Alguns dados sobre a alforria de cativos pelo Fundo de Emancipação no Recôncavo baiano

Neste capítulo, dou prosseguimento à discussão iniciada no capítulo anterior, analisando agora os dados disponibilizados através de uma fonte relativamente rara, as listas de classificação e libertação de cativos através do Fundo de Emancipação, para diferentes localidades da Província da Bahia. Em decorrência da fragmentação da documentação encontrada, a princípio houve sérias dúvidas sobre o que poderia ser extraído das listas dos libertandos classificados para a alforria por este Fundo. Entretanto, verifiquei que deveria explorá-las no sentido de obter uma idéia do perfil dos libertandos: se casados, solteiros ou viúvos; se pai ou mãe de filhos escravizados, livres ou libertos; as atividades que desempenhavam; o preço das avaliações e se os candidatos às alforrias contribuíram ou não com algum pecúlio, entre outros aspectos.

Como, infelizmente, não consegui encontrar séries completas, ou seja, a lista com todos os cativos classificados nos municípios, seguida da lista daqueles que, efetivamente, foram alforriados pelo Fundo, escolhi trabalhar com os dados mais significativos levantados para alguns municípios do Recôncavo baiano (Cachoeira, Curralinho, São Francisco), Inhambupe (região sertaneja) e Ilhéus (ao Sul da província). Esta iniciativa se coaduna com a defesa que faz Louis Henry, mestre fundador da moderna Demografia Histórica, de que qualquer lista, mesmo que abrangendo apenas uma fração da população pode ser útil, pois “não se pode, neste domínio, negligenciar nenhum dado numérico”.<sup>16</sup>

---

<sup>15</sup> MARCONDES; MOTTA, “Duas fontes documentais para o estudo dos preços dos escravos”, pp. 504-505.

<sup>16</sup> Ainda de acordo com Louis Henry, “para o estudo da população escrava, e durante os vinte anos que precederam a abolição da escravatura os registros de matrículas de escravos, estabelecidos como medida preliminar de aplicação da lei 2040 de 1871 serão, quando encontrados, um documento de primeira ordem. Na falta deles, pode-se utilizar conjuntamente as estatísticas que foram feitas com base nesses registros e as listas em que os escravos são classificados em ordem de prioridade (fixada pelo decreto de 13 de novembro de

Assim, em alguns momentos, analiso as listas de classificação e em outros as listas de cativos alforriados pelo Fundo. Quando possível analiso as duas.

Sobre a alforria de cativos pelo Fundo de Emancipação na região do Recôncavo baiano, conto com alguns dados oriundos de periódicos e manuscritos.<sup>17</sup> A única lista de cativos alforriados pelo Fundo que consegui encontrar para a cidade de Cachoeira e localidades circunvizinhas foi a “Relação dos escravos que forão libertos pela 6<sup>a</sup> cotta do fundo de emancipação distribuido para o termo desta cidade na importancia de 15:861\$810, em audiência deste juizo no dia 6 de Outubro de 1885”.<sup>18</sup> Nela, conforme a tabela abaixo, vê-se que 44 libertandos, de diferentes distritos sob a jurisdição da comarca de Cachoeira, foram beneficiados.<sup>19</sup>

**Tabela 19**  
**Escravizados libertos pela 6<sup>a</sup> quota do Fundo de Emancipação em alguns distritos da comarca de Cachoeira, 1885**

Localidade	Nº de libertandos	
	Absoluto	%
Cidade de Cachoeira	12	27,27
Vila de Santiago do Iguape	1	2,27

1872) para sua emancipação”. HENRY, Louis. “Temas de pesquisa, fontes e métodos da demografia histórica do Brasil”, *Revista de História*, vol. LIII, n. 105, Ano XXVII (jan./mar. 1976). Ver páginas 71-72.

<sup>17</sup> Existe uma relação com todos os municípios da Província da Bahia (85 municípios) e os valores distribuídos pela 4<sup>a</sup> quota do Fundo de Emancipação para cada um deles em 1884. APEB – Núcleo: Tribunal da Relação, Judiciário: Ação de Emancipação para libertação de escravos, localidade: Caetité, Classificação: 49/2159/28, período: 1884, nº de páginas: 124. Infelizmente, não consegui encontrar um documento importante, mencionado numa correspondência enviada ao presidente da Província da Bahia pelo “Ministério da Agricultura” no Rio de Janeiro em 27 de maio de 1882, onde, entre outras considerações, acusa o recebimento de um ofício enviado no mês anterior, ao qual teria acompanhado a relação de 73 escravos declarados libertos pelo Fundo de Emancipação no município de Cachoeira, mediante a despesa de 35:466\$740rs, importância da 2<sup>a</sup> quota do Fundo de Emancipação. A autoridade revela também que um grande número, entre os ditos libertandos, apresentaram pecúlios. Outros documentos enviados para a Província da Bahia pelo Ministério da Agricultura no Rio de Janeiro trataram sobre o mesmo tema, ver APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, “Avisos do Ministério da Agricultura 1882”, maço 777.

<sup>18</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Juizes: Cachoeira 1879-1886, maço 2282.

<sup>19</sup> A comarca de Cachoeira abrangia as povoações circunvizinhas de Santiago do Iguape, Senhor Deus Menino de São Félix, São Pedro da Muritiba, São Gonçalo dos Campos, Nossa Senhora da Conceição de Feira, Nossa Senhora do Bom Sucesso da Cruz das Almas, Santo Estevão de Jacuípe, Nossa Senhora do Outeiro Redondo, Nossa Senhora do Resgate das Umburanas e Santo Antônio de Arguim. De acordo com a soma dos números disponibilizados pelo Censo de 1872 para a comarca de Cachoeira, foi estimada uma população de aproximadamente 72.834 pessoas livres e 15.347 cativos. FERREIRA. Manoel Jesuíno. *A Província da Bahia*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878. pp. 32-39.

Muritiba	9	20,45
São Gonçalo	8	18,18
São Félix	5	11,36
Cruz das Almas	5	11,36
Conceição de Feira	2	4,54
Santo Estevão	2	4,54
<b>Total</b>	<b>44</b>	<b>100</b>

Fonte: APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Juizes: Cachoeira 1879-1886, maço 2282.

Foram alforriados 44 libertandos, sendo 19 (43,18%) mulheres e 25 (56,81%) homens. Todos foram ditos com “boa aptidão” para o trabalho e a maioria trabalhava na lavoura, ou seja, 6 mulheres e 18 homens, totalizando 54,54%, o que reflete a principal atividade econômica desenvolvida na região. As mulheres eram maioria no trabalho doméstico (13 mulheres e 3 homens). Apenas um cativo tinha a profissão de alfaiate e três eram ganhadores.

Com exceção do libertando Luiz, os demais apresentaram pecúlios que estavam depositados em mãos de seus proprietários até a classificação. Apesar de não me propor realizar esta abordagem, penso que seria relevante uma discussão sobre a importância dos pecúlios oferecidos pelos libertandos objetivando o favorecimento na sua alforria pelo Fundo de Emancipação, assim como o confronto dos recursos disponibilizados pelos cativos oriundos dos espaços rural e urbano e se estes eram deixados nas mãos dos proprietários dos cativos, depositados em caixas econômicas ou em outros estabelecimentos e, ainda, sobre o recolhimento destes pecúlios às “estações fiscais”.

Notei que nenhum proprietário se destacou com um número elevado de cativos alforriados nesta lista. Além dos valores dos pecúlios apresentados pelo libertandos, também há informações referentes aos preços das avaliações dos mesmos. O estudo da avaliação dos

alforriados pelo Fundo de Emancipação também é de grande relevância para o aprofundamento do tema. Seria importante investigar a média dos preços das alforrias de cativos (homens, mulheres e crianças) em diferentes localidades após a lei de 1871, comparando-os os preços das alforrias concedidas por atos particulares e discriminando a alforria de cativos da lavoura e daqueles empregados nos serviços urbanos. Marcondes e

Motta, por exemplo, realizaram um estudo sobre os preços dos cativos em Cruzeiro e Lorena utilizando-se das listas de classificação do Fundo de Emancipação; e para Guaratinguetá e Silveira usaram as escrituras de compra e venda de cativos. Ambas as fontes foram confrontadas com os valores apresentados nos inventários *post-mortem*. No que se referiu às listas de classificação para alforrias pelo Fundo, os autores constataram que, apesar da existência da tabela regulando o valor máximo dos cativos, são vários os indícios da superestimação dos preços destes e que tais avaliações em quase todos os casos se mostraram superiores aos preços verificados nas escrituras de compra e venda.<sup>20</sup>

Pude observar que a maioria dos alforriados em Cachoeira foram ditos casados com pessoas livres e possuíam filhos ingênuos. Estes foram seguidos na classificação pelos cativos casados de diferentes senhores que, por sua vez, foram priorizados em relação aos libertandos casados dos mesmos senhores, tal como determinava a legislação. A ordem da classificação se apresentava da seguinte maneira: duas jovens cativas foram classificadas na “primeira classe e primeira ordem”, por serem filhas de cativos casados com pessoas livres, alforriados pelo Fundo anterior; 28 cativos (18 homens e 10 mulheres) estavam na “primeira classe e segunda ordem” dos cativos casados com pessoas livres e com filhos livres pela Lei do Ventre Livre; quatro cativos (duas mulheres e dois homens) na “primeira classe e terceira ordem” daqueles que eram casados e pertencentes a diferentes senhores; e nove cativos (quatro mulheres e cinco homens) na “primeira classe e quarta ordem”, por serem casados e pertencentes aos mesmos senhores. Como todos os libertandos acima foram ditos casados, a única exceção, Maria Joana, foi classificada na “segunda classe e primeira ordem” dos cativos solteiros com filhos livres. Maria Joana tinha um casal de filhos, Fausta e Saturnino. Diferentemente do que aconteceu para a capital, encontrei um número maior de libertandos ditos “casados” beneficiados pelo Fundo de Emancipação em Cachoeira, localidade onde se concentravam as grandes propriedades agrícolas. Os estudos para a região Sudeste do Brasil vêm demonstrando que diferentemente das áreas urbanas, nas médias e grandes propriedades rurais ocorreu uma maior possibilidade de os

---

<sup>20</sup> MARCONDES; MOTTA, “Duas fontes documentais para o estudo dos preços dos escravos no Vale do Paraíba paulista”, p. 504.

escravizados formarem famílias nucleares, pois se tornava mais fácil a escolha de um cônjuge na mesma propriedade, junto com sua relativa estabilidade.<sup>21</sup>

O rigor da junta de Cachoeira em seguir a lei talvez fosse em decorrência de problemas anteriores, fruto da vigilância e pressão dos libertandos e de seus proprietários. Por ocasião da distribuição da 7ª quota do Fundo neste município os problemas abundaram, encontrei até notícia de ter havido “tiros entre senhor e escravos”.<sup>22</sup> Em 3 de janeiro de 1887, por exemplo, a junta defendeu-se perante a presidência da província das denúncias dirigidas por Cesario Ribeiro Mendes sobre irregularidades em seus trabalhos. A junta asseverou que o desejo do acusador era sacrificar o direito alheio para atender às suas conveniências e que Cesario Ribeiro Mendes estava despeitado porque ela impôs embaraços aos seus planos “mal entendidos”. Disse também que as “irregularidades” que se deram foram apenas porque a junta não queria “admittir escravos solteiros como casados, no que se empenhava o denunciante contra a sinceridade da Juncta”.<sup>23</sup> Vale lembrar que Cesario Ribeiro Mendes era conhecido na província por sua atuação no movimento abolicionista.<sup>24</sup>

Em outra contenta, Eusebia, Maria Clara e Alexandrina reclamaram em 17 de agosto de 1887, contra o 1º Suplente de juiz de órfãos de Cachoeira, por não considerarem justas as suas classificações na libertação pela 7ª quota do Fundo de Emancipação. As peticionárias se diziam prejudicadas pois, sendo casadas com homens livres, deveriam ter sido classificadas na 1ª classe e, entretanto, foram preteridas em função de outros cativos que, de acordo com as reclamantes, por serem cônjuges pertencentes ao mesmo senhor, deveriam ter sido classificados na 3ª classe.<sup>25</sup> O juiz de órfão em exercício, face as acusações, deu explicações em 23 de agosto de 1887. Disse que os libertandos aos quais as reclamantes se referiam foram assim classificados por terem entrado com recurso, mostrando que estavam compreendidos nas disposições das leis em vigor, sendo todos casados, matriculados, avaliados e com pecúlio. Ele se amparou na alegação de que, com a

---

<sup>21</sup> SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor: as esperanças e recordações na formação da família escrava*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p. 47.

<sup>22</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos) 1880-1888, maço 2900.

<sup>23</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Judiciário (Junta de classificação de escravos), 1876 - 1887, maço 2873-1.

<sup>24</sup> Ver sobre Cesario Ribeiro Mendes em BRITO, Jailton. *A abolição na Bahia*, 2003.

<sup>25</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Judiciário (Juizes: Cachoeira), 1880 - 1889, maço 2283.



curiosamente, era solteira e não foi mencionada a existência de filhos menores.<sup>28</sup> Dando continuidade à lista, “na primeira classe e segunda ordem” há uma cativa casada com pessoa livre e com filhos livres; na “primeira classe e terceira ordem se encontram 6 cativas casadas com escravizados pertencentes a diferentes senhores; e, na “segunda classe e primeira ordem”, estavam três cativas solteiras com filhos livres pela lei de 1871. Esta lista foi composta só por mulheres; todas apresentaram pecúlio; oito trabalhavam no serviço doméstico e três na lavoura.<sup>29</sup> Para Cachoeira e Curalinho só encontrei as listas finais, ou seja, daqueles que foram efetivamente alforriados. Como é sabido, como os recursos do Fundo de Emancipação eram bastante reduzidos, um percentual muito pequeno de libertandos classificados conseguiu chegar a esta relação final.

Para a vila de São Francisco, aquela onde residia D. Benta Joaquina, disponho de uma lista com 88 libertandos classificados pelas 4<sup>a</sup> 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> quotas no ano de 1885.<sup>30</sup> A vila de São Francisco da Barra de Sergipe do Conde estava sob a jurisdição da comarca de Santo Amaro da Purificação,<sup>31</sup> localizada numa daquelas áreas que se notabilizaram pela existência de muitos empreendimentos agrícolas, sobretudo engenhos de açúcar. Os 88 libertandos classificados residiam em diferentes freguesias que compunham a vila,<sup>32</sup> conforme tabela abaixo:

---

<sup>28</sup> Ela tinha 16 anos de idade, trabalhava no serviço da lavoura, foi avaliada em 400\$000rs e apresentou um pecúlio de 50\$000rs.

<sup>29</sup> APEB - Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Juizes: Cachoeira 1879-1886, maço 2282.

<sup>30</sup> APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Assuntos) 1873-1887, maço 2897. Para a alforria dos cativos as três quotas reuniram o montante de 36:406\$898rs, acrescentando a esta quantia 1:439\$000rs proveniente dos pecúlios dos escravizados. Foram classificados para a 4<sup>a</sup> quota 27 libertandos, 28 para a 5<sup>a</sup> e 33 para a 6<sup>a</sup> quota do Fundo de Emancipação na vila de São Francisco.

<sup>31</sup> A comarca de Santo Amaro reunia os seguintes municípios: a cidade de Santo Amaro (que reunia as freguesias de Nossa Senhora do Rosário de Santo Amaro, Nossa Senhora da Purificação de Santo Amaro, São Pedro do Rio Fundo, Nossa Senhora da Oliveira dos Campinhos, Nossa Senhora da Ajuda do Bom Jardim, São Domingos de Saubara, Santana da Lustosa); e a vila de São Francisco (composta pelas freguesias de São Gonçalo da Vila de São Francisco, Nossa Senhora do Monte, Nossa Senhora da Madre de Deus do Boqueirão, São Sebastião das Cabeceiras de Passé, Nossa Senhora do Socorro do Recôncavo). De acordo com a soma da estimativa do Censo de 1872, a população das freguesias que formavam a comarca de Santo Amaro (excetuando a freguesia de Nossa Senhora de Lustosa, para a qual os dados não foram disponibilizados) era de 70.876 pessoas livres e 13.684 cativas. FERREIRA, *A Província da Bahia*, pp. 32-39.

<sup>32</sup> De acordo com o recenseamento de 1872, a soma da estimativa da população das cinco freguesias que compunham a vila de São Francisco seria de 23.244 pessoas livres e 3.064 cativas. FERREIRA, *A Província da Bahia*, pp. 32-39.

**Tabela 20**

**Número de libertandos classificados para alforria pelas 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> quotas do Fundo de Emancipação, vila de São Francisco, 1885**

Freguesias	Número de libertandos classificados	
	Absoluto	%
N. S. da Madre de Deus do Boqueirão	3	3,41
São Gonçalo	26	29,55
São Sebastião das Cabeceiras do Passé	22	25,00
N. S. do Monte	23	26,14
N. S. do Socorro do Recôncavo	1	1,14
Sem informação	13	14,77
<b>Total</b>	<b>88</b>	<b>100</b>

Fonte: APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Judiciário (Assuntos) 1873-1887, maço 2897.

Para 20 (22,73%) libertandos não consegui informações sobre o sexo. Entre os 68 libertandos restantes, 24 (35,29%) eram homens e 44 (64,71%) mulheres. Entre os 88 libertandos havia 7 (7,95%) com menos de 15 anos de idade e, portanto, considerados infantes; 19 (21,59%) ditos casados. Assim, excluindo os infantes, 55 (62,5%) eram solteiros.<sup>33</sup> Os cativos mais jovens tinham 13 anos de idade e o mais idoso 63. Veja de forma mais detalhada, na tabela abaixo, os libertandos segundo a faixa etária.

**Tabela 21**

**Libertandos classificados para alforria pelo Fundo de Emancipação pelas 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> quotas segundo a faixa etária, São Gonçalo da Vila de Francisco, 1885**

Faixa etária	Nº de libertandos	
	Absoluto	%
13 a 19 anos	23	26,14
20 a 29 anos	27	30,68
30 a 39 anos	19	21,59
40 a 49 anos	15	17,05
50 a 59 anos	02	2,27
Acima de 60 anos	01	1,14
Sem informação	01	1,14
<b>Total</b>	<b>88</b>	<b>100</b>

<sup>33</sup> Para um caso não tive informação sobre a idade.

Fonte: APEB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província (Judiciário: Assunto) 1873-1887, maço 2897.

No que se refere à cor dos libertandos, 3 (3,41%) foram ditos “mulatos”, 13 (14,77%) “cabras”, 16 (18,18%) “pardos” e 54 (61,36%) “pretos”.<sup>34</sup> Sobre as atividades profissionais, ficou evidenciado a predominância do serviço doméstico, ou seja, 57 (67,05%), o que talvez seja reflexo do maior número de mulheres classificadas. No entanto, não posso afirmar categoricamente, uma vez que não obtive informações sobre os nomes ou sexo de 20 (22,73%) libertandos.<sup>35</sup> A grande maioria dos libertandos dos quais consegui informação (85 libertandos) foram considerados com “boa aptidão” para o trabalho.<sup>36</sup>

Os 88 cativos classificados estavam distribuídos entre 34 proprietários. A maioria dos proprietários teve apenas um cativo classificado. Entretanto, alguns senhores tiveram um número destacado de cativos na lista, como o Dr. João de Araújo Aragão Bulcão, que teve 7 (7,95%) cativos; o Barão de São Francisco teve 9 (10,23%) e Manoel José dos Santos 11 (12,50%), todos eles pessoas influentes, grandes proprietários rurais na região.<sup>37</sup>

A alforria de cativos pelo Fundo de Emancipação em Inhambupe (Sertão da Província da Bahia)

A Comarca de Inhambupe localizava-se ao norte do Recôncavo baiano, em clima mais seco e bom para o plantio do algodão.<sup>38</sup> Ela era composta por duas vilas e suas freguesias, a vila de Inhambupe (formada pelas freguesias do Divino Espírito Santo de

---

<sup>34</sup> Para 2 (2,27) casos não obtive informações.

<sup>35</sup> Havia ainda, 3 (3,52%) trabalhavam com costura; 22 (25,88%) na lavoura; 4 (4,70%) padeiros; e 1 (1,17%) tanoeiro. Entre os 57 trabalhadores domésticos, 2 foram denominados “criados”.

<sup>36</sup> Para 3 casos não obtive informações.

<sup>37</sup> Os 61 (69,32) escravizados restantes estavam distribuídos da seguinte forma: 16 proprietários tiveram apenas um cativo classificado; 5 proprietários tiveram 2; 4 proprietários tiveram 3; 1 proprietário teve 5 cativos classificados para alforria.

<sup>38</sup> BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 60.

Inhambupe e Nossa Senhora do Aporá) e a vila de Entre Rios (composta pela freguesia de Nossa Senhora dos Prazeres).

Como bem expressou Ana Maria Oliveira, Inhambupe está localizada em região sertaneja que se opõe ao Recôncavo da Bahia pois, enquanto o Recôncavo traz em sua representação as imagens de fertilidade, produção agrícola abundante, clima ameno e suave e água fácil, o sertão é representado pela falta de água, aridez e conseqüente escassez da produção agrícola.<sup>39</sup> Não obstante a sua localização, de acordo com Consuelo Pondé de Sena, Inhambupe foi em época pretérita uma das mais florescentes vilas do interior da Bahia.<sup>40</sup>

O recenseamento de 1872 informa que a população de Inhambupe era de 26.948 pessoas livres e 5.276 cativos; já de acordo com os números da primeira “matricula especial” de escravos de 1872, publicados pela Thesouraria de Fazenda em 24 de março de 1874, o município de Inhambupe possuía 2.597 cativos (1.291 homens e 1.306 mulheres).<sup>41</sup> Foi para esta região que encontrei a lista com o maior número de libertandos arrolados para alforria pelo Fundo de Emancipação. Nela, 2.057 libertandos foram distribuídos em sete categorias, considerando a sua prioridade na classificação, entre os anos 1882 - 1886.<sup>42</sup>

O número de mulheres cativas relacionadas era um pouco superior ao de homens, ou seja, 1.048 (50,95%) do sexo feminino e 1.006 (48,91%) do sexo masculino.<sup>43</sup> Esta lista buscou reunir a totalidade dos cativos existentes na localidade pois, de acordo com os membros da junta classificadora, Marcos Leão Velloso, Alfredo [ilegível] Costa e Eloy Xavier de Souza Velloso, a base para a sua elaboração foi “a velha matricula e [a] nova que ainda não está encerrada”.<sup>44</sup>

---

<sup>39</sup> OLIVEIRA, *Recôncavo Sul: terra, homens, economia e poder*, p. 56.

<sup>40</sup> SENA, Consuelo Pondé de. *Portugueses e africanos em Inhambupe, 1750-1850*. Salvador: Centro de Estudos Baianos/Publicações da UFBA, 1977. (vol. 79). p. 5.

<sup>41</sup> DGE – “Província da Bahia – Quadro estatístico de numero dos escravos matriculados nas estações fiscaes”. *Relatório e trabalhos estatísticos apresentados ao Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, Ministro e Secretario d’ Estado dos Negócios do Império, pelo director geral, Conselheiro Manoel Francisco Correia*. Rio de Janeiro, 1874 [Anno de 1873]. p. 2.

<sup>42</sup> Excluí três libertandos cujos nomes estavam repetidos.

<sup>43</sup> APEB – Presidência da Província, Série Judiciário: Livro de classificação de escravos para a libertação no município de Inhambupe 1882-1886, maço 2876. Para 3 (0,15%) casos não obtive informações sobre o sexo.

<sup>44</sup> A junta se referia a primeira “matricula especial” dos escravos de 1872-73 e a segunda “matricula especial” de 1886-87. APEB – Presidência da Província, Série Judiciário: Livro de classificação de escravos para a libertação no município de Inhambupe 1882-1886, maço 2876. p. 75.

No caso da lista de Inhambupe, contínua à relação dos cativos classificados está a relação daqueles que efetivamente foram alforriados pelas sete quotas distribuídas para o município. Estes totalizavam 41 alforriados (26 homens e 15 mulheres).<sup>45</sup> As informações disponibilizadas pela presidência da província em 1887 confirmam que o município de Inhambupe teve apenas 41 cativos libertos por intermédio das sete quotas distribuídas pelo Fundo naquela região, tendo sido despendida a quantia de 27:764\$876rs para o pagamento das alforrias.<sup>46</sup> De acordo com os dados contidos na tabela a seguir, vê-se que mais da metade dos libertandos classificados, ou seja, 1.322 (64,27%) foram ditos “pretos”:

**Tabela 22**  
**Número de libertandos classificados para alforria pelo Fundo de Emancipação segundo a cor, Inhambupe, 1882 - 1886**

Cor	Nº de libertandos	
	Absoluto	%
Mestiço	01	0,05
Caboclos	04	0,19
Pardos	264	12,83
Cabras	466	22,65
Pretos	1.322	64,27
Total	2.057	100

Fonte: APEB – Presidência da Província, Série Judiciário: Livro de classificação de escravos para a libertação no município de Inhambupe 1882-1886, maço 2876.

Sobre a faixa etária dos libertandos, verifiquei que 436 (21,20%) eram menores de 12 anos de idade; 1.444 (70,20%) tinha entre 12 a 50 anos; e a maior concentração era

<sup>45</sup> Treze cativos classificados em 30 de maio de 1883 para serem libertados pelas 2ª e 3ª quotas foram libertos em audiência do dia 18 de julho de 1883; dez cativos classificados em 28 de fevereiro de 1884 para serem libertados pela 4ª quota foram libertos em 25 de abril de 1884; cinco cativos classificados em 11 de agosto de 1884 para serem libertados pela 5ª quota foram libertos em 17 de setembro de 1884; oito cativos classificados em 17 de março de 1885 para serem libertados pela 6ª quota foram libertos em 5 de maio de 1885; e cinco cativos classificados [data ilegível] para serem libertados pela 7ª quota foram libertos em 11 de outubro de 1886. Não há dados para a 1ª distribuição do Fundo em Inhambupe.

daqueles entre 10 a 19 anos, 575 (27,95%). Ainda, 175 (8,51%) tinham mais que 50 anos, sendo que alguns entre estes, ou seja, 25 libertandos, já deveriam estar libertos em decorrência da Lei dos Sexagenários.<sup>47</sup>

**Tabela 23**  
**Número de libertandos classificados para alforria pelo**  
**Fundo de Emancipação segundo a faixa etária,**  
**Inhambuê, 1882 - 1886**

Faixa etária	Nº de libertandos	
	Absoluto	%
Menos de 1 anos	4	0,19
1 a 9 anos	292	14,20
10 a 19 anos	575	27,95
20 a 29 anos	453	22,02
30 a 39 anos	314	15,26
40 a 49 anos	226	10,99
50 a 59 anos	134	6,51
60 a 69 anos	42	2,04
Acima de 70 anos	15	0,73
Sem informação	02	0,10
<b>Total</b>	<b>2.057</b>	<b>100</b>

Fonte: Fonte: APEB – Presidência da Província, Série Judiciário: Livro de classificação de escravos para a libertação no município de Inhambuê 1882-1886, maço 2876.

Apesar de serem listadas 25 diferentes atividades desempenhadas pelos candidatos à alforria na região, a maioria 1.718 (83,52%), atuava no serviço da lavoura. Se somarmos os costureiros e cozinheiros aos classificados como do “serviço doméstico” teremos 9,92% dos classificados que atuavam no interior das residências senhoriais. A maior parte dos libertandos 1.984 (96,45%), foram considerados com boa aptidão para o trabalho. Apenas 32 (1,56%) obtiveram uma resposta negativa neste quesito e 33 (1,60%) foram considerados com pouca aptidão.<sup>48</sup>

<sup>46</sup> Ver MELLO, Dr. João Capistrano Bandeira de. *Falla com que o Illm. e Exm. Conselheiro Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, Presidente da Província, abriu a 2ª sessão da 26ª Legislatura da Assembléa Legislativa Provincial, no dia 4 de outubro de 1887.* Bahia, Typographia da Gazeta da Bahia, 1887. p. 131.

<sup>47</sup> Para 2 casos não obtive informações.

<sup>48</sup> Para 8 (0,39%) casos não obtive informações.

**Tabela 24**  
**Número de libertandos classificados para alforria pelo**  
**Fundo de Emancipação segundo as principais atividades**  
**desempenhadas, Inhambupe, 1882 - 1886**

Ocupação/Atividade	Nº de libertandos	
	Absoluto	%
Serviço da lavoura	1.718	83,52
Serviço doméstico <sup>49</sup>	140	6,81
Serviços leves	56	2,72
Costura	21	1,02
Cozinheira	43	2,09
Vaqueiro	18	0,88
Carreiro	17	0,83
Carpina	09	0,44
Outros <sup>50</sup>	32	1,56
Sem informação	03	0,15
<b>Total</b>	<b>2.057</b>	<b>100</b>

Fonte: APEB – Presidência da Província, Série Judiciário: Livro de classificação de escravos para a libertação no município de Inhambupe 1882-1886, maço 2876.

A “moralidade” dos libertandos foi mais uma das informações constantes desta relação, onde 1.555 (75,60%) foram considerados com “moralidade regular” e os 448 (21,78%) restantes tinham “moralidade boa”.<sup>51</sup> Na prática, suspeito que o parágrafo da lei que se referia à moralidade do cativo, algo não registrado obrigatoriamente pelos senhores na matrícula — que continha uma coluna sobre “aptidão para o trabalho” mas nenhuma para “moralidade” — abria a possibilidade de o senhor vetar a alforria de alguém que havia sido classificado, porém julgasse não “merecedor” de tal dádiva.

Em Inhambupe, a maioria dos libertandos também era solteira, ou seja, 436 (21,20%) eram menores de 12 anos de idade e 1.354 (65,82%) homens e mulheres adultos solteiros.<sup>52</sup> Apenas 247 (12,01%) foram ditos casados e 18 (0,88 ou seja, menos de 1%)

<sup>49</sup> Agrupei aos 129 libertandos do “serviço doméstico” 3 copeiras, 6 engomadeiras e 2 lavadeiras.

<sup>50</sup> Agrupei sob a rubrica “outros”: 1 alambique, 1 alfaiate, 1 doceira, 6 mestres de açúcar, 2 oleiros, 1 padeiro, 2 pedreiros, 1 purgadeira, 4 sapateiros, 3 feitores, 3 ferreiros, 3 foguistas, 2 lacaios, 1 maquinista e 1 marceneiro.

<sup>51</sup> Para 54 (2,62%) casos não obtive informações.

<sup>52</sup> Considerei os menores de 12 anos de idade fora do risco de serem casados.

viúvos, totalizando 265 (12,88%) libertandos que eram ou tinham sido casados formalmente.<sup>53</sup>

**Tabela 25**  
**Número de libertandos classificados para alforria pelo**  
**Fundo de Emancipação segundo estado matrimonial,**  
**Inhambupe, 1882 - 1886**

Estado matrimonial	N° de libertandos	
	Absoluto	%
Casados e viúvos	265	12,88
Solteiros	1.354	65,82
Outros <sup>54</sup>	436	21,20
Sem informação	02	0,10
Total	2.057	100

Fonte: APEB – Presidência da Província, Série Judiciário: Livro de classificação de escravos para a libertação no município de Inhambupe 1882-1886, maço 2876.

A boa organização dos dados sobre os libertandos classificados para a alforria pelo Fundo de Emancipação em Inhambupe favorece ao conhecimento da estrutura de posse da propriedade escrava sem que sejam necessários malabarismos estatísticos. E, o mais importante, ela deixa bastante evidente que para melhor conhecer a experiência de vida familiar dos negros no Brasil oitocentista, há que se considerar uma conjuntura nitidamente emancipacionista — tanto do ponto de vista de uma política arquitetada e controlada pelo Estado, como pela mobilização dos escravizados, negros livres e libertos. Nesta conjuntura se ampliou a interação entre indivíduos com estatutos jurídicos diferenciados, ligados por laços de família, redes de parentesco e relacionamentos afetivos, o que fez com que a experiência de vida familiar negra se delineasse repleta de situações complexas e inusitadas.

Insisto que estas circunstâncias merecem ser observadas ao se estudar o tema pois, os números apresentados na tabela a seguir informam explicitamente que pelo menos 333 (16,18%) libertandos faziam parte de famílias compostas por indivíduos com estatuto jurídico diferenciado. Este número ampliaria consideravelmente se tivéssemos dados sobre

<sup>53</sup> Para 2 casos não obtive informações.

<sup>54</sup> Crianças menores de 12 anos de idade.

os laços de família de todos os libertandos solteiros e sobre os filhos libertos e livres maiores de 21 anos dos libertandos. Os dados sobre os libertandos de Inhambupe deixam bastante evidente que muitos candidatos à alforria faziam parte de famílias que vivenciaram conflituosas dualidades cativo-liberdade. Eram cativos casados com pessoas livres ou libertas e escravizados com filhos nascidos depois da Lei do Ventre Livre ou já alforriados. Eles tiveram que dividir com os seus familiares não cativos as agruras impostas pelo regime de cativo. A tabela 26 reproduz a estrutura da lista de classificação de Inhambupe; nesta lista pode observar algumas incoerências que serão apontadas.

Na “1ª ordem das famílias, apesar de somente indicar a classificação dos cativos “casados com pessoas livres”, foram também incluídos os cativos casados com libertos e os cônjuges pertencentes a diferentes senhores; entre os 85 libertandos relacionados, havia sessenta e dois cativos casados e vinte e três eram filhos dos libertandos desta categoria.<sup>55</sup> A maioria dos libertandos classificados, trinta e um, era casada com pessoas livres, e entre eles se encontrava Gregorio, 64 anos, que vivia com a mulher; Izabel, 40 anos, que não tinha notícia do marido; e, ainda, Marcos, 46 anos, Germano, 49 e Maria, 29, que estavam “separados” dos seus cônjuges. Quinze libertandos tinham cônjuges que pertenciam a outros proprietários. Entre eles estava Marcellina, 36 anos, casada com Gregorio, que foi vendido

**Tabela 26**  
**Número de cativos libertandos e suas categorias de classificação para alforrias pelo Fundo de Emancipação, Inhambupe, 1882 - 1886**

Ordem de classificação	Adultos	Crianças	Total de libertandos	
			Abs.	%
1ª Ordem: cativos casados com pessoas livres	62	23	85	4,13
2ª Ordem: cativos casados, e escravos com filhos livres menores de anos	72	69	141	6,85
4ª Ordem: cativos casados com filhos menores escravos. <sup>56</sup>	49	55	104	5,06
5ª Ordem: ães com filhos menores escravos.	148	273	421	20,47
6ª Ordem: cativos casados sem filhos menores.	44	-	44	2,14
7ª Ordem: pais ou mães com filhos livres.	107	-	107	5,20
8ª Ordem: cativos solteiros entre 12 a 50 anos de idade.	1.029	126	1.155	56,15
Total	1.511	546	2.057	100

<sup>55</sup> Entre estes, nove conseguiram alforria (um foi alforriado pelo proprietário, outro conseguiu liberdade “condicional”, dois morreram. Os demais não tenho informações.

<sup>56</sup> Vinte e quatro casais e um viúvo.

Fonte: APEB – Presidência da Província, Série Judiciário: Livro de classificação escravos para a libertação no município de Inhambupe 1882-1886, maço 2876.

para o Paraguai, deixando-a com dois filhos menores cativos. Havia ainda doze libertandos casados com libertos.<sup>57</sup> Seria de grande relevância saber em que medida os cônjuges pertencentes a diferentes senhores e os casais formados por indivíduos com estatutos jurídicos diferentes puderam compartilhar de uma vida em comum e com a sua prole.

**Tabela 27**  
**Situação dos libertandos classificados na “1ª ordem” pelo Fundo de Emancipação, Inhambupe, 1882 – 1886**

Situação dos libertandos relacionados na “1ª ordem”	Número de libertandos	
	Absoluto	%
Libertandos casados com pessoas livres	31	36,47
Cônjuges pertencentes a diferentes senhores	15	17,65
Libertandos casados com libertos	12	14,12
Filhos libertandos	23	27,06
Sem informação	04	4,71
Nº total de libertandos	85	100

Fonte: APEB – Presidência da Província, Série Judiciário: Livro de classificação de escravos para a libertação no município de Inhambupe 1882-1886, maço 2876.

O fato de vinte e três filhos menores cativos dos libertandos classificados na “1ª ordem das famílias” estarem listados com os seus pais não significa que o benefício da prioridade na classificação se estendia a eles. Nas diferentes categorias havia uma coluna “Família”, onde sempre estava sinalizado “sim” para os casais, pais e mães libertandos, e “não” para os filhos destes. Parece que foi esta a forma de distinguir aqueles que efetivamente deveriam ser contemplados naquela ordem de prioridade. Uma vez libertos, os casais, pais e mães, não descuidavam de buscar a alforria de seus rebentos que ainda

<sup>57</sup> Para três casos não tenho informação.

estivessem submetidos ao cativo, como fez Theophilo da Fonseca Natividade, personagem central da primeira história contada no *Capítulo IV*.

Na “2<sup>a</sup> ordem das famílias” (cônjuges cativos com filhos nascidos livres em virtude da Lei do Ventre Livre e menores de oito anos de idade), além de 36 cônjuges, constavam 69 filhos menores cativos dos casais relacionados, o que perfazia 141 libertandos listados nesta categoria.<sup>58</sup> Prestando atenção na coluna “observações”, pude constatar que entre os trinta e seis cônjuges, vinte e oito informaram possuir filhos ingênuos (estes ingênuos somavam 48 crianças),<sup>59</sup> que somados aos relacionados como cativos totalizavam nada menos que 117 filhos sobreviventes dos casais classificados. Há que se observar que, para oito casais, foi mencionado apenas a existência dos filhos cativos.

Embora todas as categorias de libertandos tenham sido contempladas nesta lista, a seqüência da classificação passa da “2<sup>a</sup>” para a “4<sup>a</sup> ordem”, ou seja, pulou a “3<sup>a</sup> ordem” (cônjuges com filhos livres menores de 21 anos). Parece que estes foram inclusos na ordem anterior. Na “4<sup>a</sup> ordem das famílias” (dos cônjuges com filhos menores escravos),<sup>60</sup> estavam listados 104 candidatos à alforria, a saber, vinte e quatro casais, um viúvo e cinqüenta e cinco filhos cativos dos libertandos.<sup>61</sup>

Já na “5<sup>a</sup> ordem das famílias” (mães com filhos menores escravos) foram arrolados 421 libertandos, sendo 148 mães e 273 crianças.<sup>62</sup> A soma das 273 crianças cativas aos 98 ingênuos (filhos de 63 libertandas),<sup>63</sup> contabilizados a partir das “observações”, perfaz 371 crianças, filhos sobreviventes das libertandas relacionadas nesta categoria.

Acredito que tão importante quanto apresentar números, é poder chegar perto dos sujeitos que vivenciaram esta experiência. Assim, apresento-lhes algumas mães, a exemplo da viúva Simplícia, 39 anos, mãe de quatro filhos: José, 25 anos, Manoel, 21, Joaquim, 18, e Odilon, 8. Todos os membros desta família estavam sob o domínio do poderoso Dr. João

---

<sup>58</sup> Vinte e seis libertandos com apenas 1 filho classificado; vinte com dois filhos; quatorze com três filhos; sete com quatro filhos e dois com cinco filhos classificados.

<sup>59</sup> Onze casais informaram ter apenas um filho ingênuo, quatorze dois, e três tinham três.

<sup>60</sup> Foram listados filhos com até 21 anos de idade. Apenas um tinha 22 anos.

<sup>61</sup> Três libertandos não tiveram filhos classificados, sete tinham apenas um filho classificado, mais sete tinham dois, dois tinham três, quatro tinham quatro e dois tinham seis filhos classificados nesta categoria.

<sup>62</sup> Sessenta e quatro mães tiveram apenas um filho classificado; quarenta e três tiveram dois; vinte e oito tiveram três; quatro tiveram quatro; e quatro mães tiveram, respectivamente, cinco, seis, sete e nove filhos classificados com elas. Para sete mães não consegui distinguir a prole; para uma criança não consegui encontrar a mãe; e para um caso não há informações suficientes para identificar o libertando.

<sup>63</sup> Trinta e quatro mães informaram a existência de apenas um filho ingênuo; vinte e três tinham dois; e seis tinham três.

dos Reis de Souza Dantas. Também sob o domínio deste estava Norberta, 36 anos, e parte da família dela: as filhas Victorianna, 14 anos e Tida, 9. Norberta tinha um filho ingênuo que, provavelmente, vivia com ela, e mais dois filhos sob o domínio de outro senhor. Já Maria, 35 anos, pertencia ao capitão Eleutério Alvares de Carvalho Mendes, era mãe de Samuel, 7 anos de idade e, como Norberta, também tinha um filho sob o domínio de outro proprietário. Marcelina, 34 anos, pertencia a Joaquim José da Silva e, assim como Norberta e Maria, tinha dois filhos menores cativos de outro senhor. Eram tantas Marias ... esta última tinha 35 anos, era mãe de Maria Paula, 12 anos, Themoteo, 9, e Antônio, 7, todos cativos de João Gomes de Souza Velloso. Ela tinha, ainda, um filho ingênuo, que estava em poder de um indivíduo denominado Salustiano Pinto de Souza. Nas observações consta que Maria e sua prole estavam “ausentes”. Teriam eles fugido do cativo? É muito provável que sim.

A despeito de algumas mães possuírem filhos menores cativos sob o domínio de proprietários diferentes dos seus, a documentação pesquisada deixou evidente que a maioria das crianças pertencia aos mesmos proprietários das suas mães. Já os filhos nascidos das cativas depois de 1871 parece que foram, em sua maioria, também mantidos na propriedade dos senhores de suas mães, pois raramente há observações sobre o contrário. Assim sendo, especialmente depois do sancionamento da Lei do Ventre Livre, na propriedade senhorial era fácil encontrar os filhos ingênuos sobreviventes das cativas, e os muito pequenos acompanhavam as suas mães no cotidiano de trabalho, atados ao corpo das mulheres que, ao tempo em que cuidavam de suas atribuições, procuravam manter seus filhos perto de si, pelo menos os de menor idade.

Na “6<sup>a</sup> ordem das famílias” (cônjuges sem filhos menores) havia vinte e três cônjuges libertandos.<sup>64</sup> A “7<sup>a</sup> ordem” era da libertação por indivíduos e tinha prioridade a mãe ou pai com filhos livres. Nesta categoria estavam listados 107 libertandos (apenas quatro eram homens),<sup>65</sup> que informaram possuir 68 filhos “livres”, 64 ingênuos e 17 não especificaram se se tratava de filhos livres ou ingênuos, o que totaliza 149 descendentes não cativos de libertandos classificados nesta ordem.<sup>66</sup> Enfim, a “8<sup>a</sup> ordem”, onde deveria constar apenas

---

<sup>64</sup> Vinte cônjuges aparecem como “casados” e três “solteiros” (pode indicar a inclusão de três cônjuges que viviam em uniões consensuais).

<sup>65</sup> Tenho dúvidas sobre duas libertandas relacionadas: uma com 8 e outra com 10 anos de idade.

<sup>66</sup> Para dois casos não tive informações e um ficou “sem efeito”.

os cativos de 12 a 50 anos de idade, começando pelos mais moços do sexo feminino, e os mais velhos do sexo masculino,<sup>67</sup> havia 126 libertandos com menos de 12 anos de idade e 115 acima dos 50 anos, ou seja, apenas 914 escravizados tinham realmente entre 12 a 50 anos; e, ainda, apesar de a legislação determinar que todos aqueles listados na “8ª ordem” seriam solteiros, ali havia 22 libertandos ditos casados e 10 viúvos.<sup>68</sup>

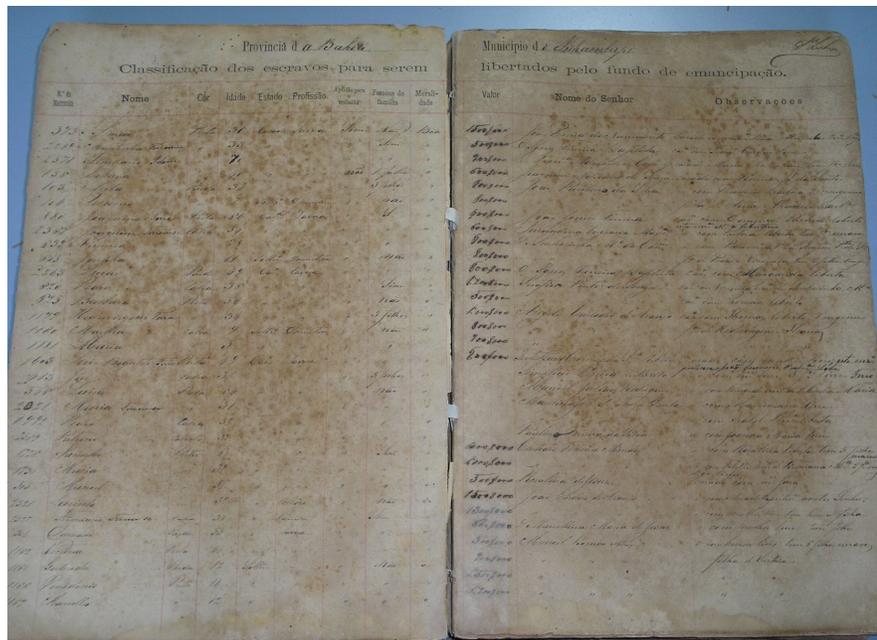


Figura 3: Foto do livro de classificação dos escravos a serem alforriados pelo Fundo de Emancipação em Inhambupe (Fonte: APEB – Presidência da Província, Série Judiciário: Livro de classificação de escravos para a libertação no município de Inhambupe 1882-1886, maço 2876.

### A estrutura de posse dos proprietários de cativos em Inhambupe

Tomando como referência a forma como Bert Barickman classificou a estrutura de posse de cativos no Recôncavo baiano como pequena posse, de 1 a 4 cativos, como média,

<sup>67</sup> Na opinião de Conrad, “isto libertaria as mulheres em idade de ter filhos, enquanto manteria os homens mais produtivos no trabalho”. CONRAD, *Os últimos anos da escravatura*, p. 134.

<sup>68</sup> Para 2 casos não tenho informação sob o “estado”.

de 5 a 19 cativos, e como grandes proprietários aqueles que possuíam acima de 20 cativos,<sup>69</sup> constatei que a lista de cativos a serem alforriados pelo Fundo de Emancipação no município de Inhambupe reuniu cativos de 453 diferentes proprietários e que, a maioria destes, 325 (71,74 %) poderiam ser classificados como pequenos proprietários de cativos;<sup>70</sup> 110 (24,28%) seriam médios e apenas 17 (3,75%) concentravam a grande propriedade de escravizados, ou seja, possuíam mais que 20 cativos.

Os quatros proprietários com o maior número de cativos classificados para alforria pelo Fundo foram D. Francisca Alexandrina de Vasconcellos, que tinha 30 (1,46%) cativos; o coronel Pedro Gomes Leão Ferreira Velloso, com 74 (3,60%); o coronel Mauricio José de Souza Dantas, que possuía 81 (3,94%) e o seu irmão, o Dr. João dos Reis de Souza Dantas, com nada menos que 93 (4,52%) cativos classificados.<sup>71</sup> A soma dos libertandos pertencentes aos quatros maiores proprietários da lista reúne 279 cativos, o que representa 13,56% do total de candidatos à alforria pelo Fundo de Emancipação em Inhambupe.

**Tabela 28**  
**Número de libertandos classificados por proprietários para alforria pelo Fundo de Emancipação, Inhambupe, 1882 - 1886**

Número de libertandos por proprietário	Nº de proprietários	
	Absoluto	%
Apenas 1 cativo	166	36,64
2 a 4 cativos	159	35,10
5 a 9 cativos	79	17,44
10 a 19 cativos	31	6,84
20 a 29 cativos	13	2,87
Acima de 30	3	0,66
Sem informação	2	0,44
Nº total de proprietários	453	100

<sup>69</sup> BARICKMAN, *Um contraponto baiano*, p. 239, ver por exemplo tabelas nas pp. 241-246.

<sup>70</sup> 166 proprietários tinham apenas 1 cativo; 80 tinham 2; 47 tinham 3 e 32 tinham 4 cativos classificados.

<sup>71</sup> O Dr. João dos Reis de Souza Dantas fazia parte de uma destacada família da elite baiana, proprietária de terras e escravos e com intensa participação no cenário político nacional. Ele era irmão do senador Souza Dantas e do ex-presidente da província, Manoel Pinto de Souza Dantas (entre os anos 1865-1866). Simpatizante da abolição da escravidão, foi até membro da Sociedade Abolicionista Sete de Setembro. O Dr. João dos Reis Souza Dantas e seu irmão estiveram entre os poucos que ocuparam o cargo de presidente da Província da Bahia e se posicionaram favoravelmente ao fim da escravidão. Ver BRITO, *A abolição na Bahia: 1870-1888*, pp. 231-233. Eram abolicionistas que possuíam tantos escravos. Imagine se não o fossem!

Fonte: APEB – Presidência da Província, Série Judiciário: Livro de classificação de escravos para a libertação no município de Inhambupe 1882-1886, maço 2876.

Analisando mais detidamente a estrutura de posse dos quatro maiores proprietários de cativos classificados para a alforria pelo Fundo de Emancipação em Inhambupe, vê-se que eles não predominaram entre aqueles que se destacaram por possuir um maior número de libertandos que faziam parte de famílias nucleares. Este dado está refletido na classificação final para a alforria pois, entre os 41 alforriados pelo Fundo, havia apenas um cativo de um dos quatro maiores proprietários; os demais não tiveram cativos alforriado. O único, então, foi Justo, 45 anos de idade, “artista”, avaliado em 1:000\$000rs (Hum conto de réis), tinha 100\$000rs (cem mil réis) de pecúlio depositados na Collectoria de Rendas. Justo pertencia ao coronel Pedro Gomes Leão Ferreira Velloso, era casado com uma cativa do mesmo senhor chamada Caridade, que tinha 30 anos. O casal tinha seis filhos, três cativos e três ingênuos.

Os proprietários que se destacaram com um maior número de cativos classificados na “1ª ordem” (cativos casados com livres e libertos, e cônjuges pertencentes a diferentes senhores) foram D. Joanna Batista de Brito, que tinha nove, e Manoel Romão Alves, que tinha seis. Já na “2ª ordem” (cônjuges cativos com filhos nascidos livres em virtude da Lei do Ventre Livre e menores de oito anos de idade) estavam o coronel Lino José de Souza, com dezessete cativos classificados, Serafim Pinto de Souza, com 10, e Felisberto Gomes Pereira, com 8. O coronel Maurício José de Souza Dantas empatou com o major Miguel José da Silva na “4ª ordem” (cônjuges com filhos menores escravos), ambos possuindo 10 cativos classificados. Já na “5ª ordem” (mães com filhos menores escravos), o poderoso Dr. João dos Reis de Souza Dantas tinha 32 cativos classificados, quase o dobro do segundo colocado, o coronel Pedro Gomes Leão Ferreira Velloso, com 18. Em terceiro lugar estava o Dr. Cândido José de Figueredo, com 15 libertandos. O coronel Pedro Gomes Leão Ferreira Velloso se destacou nas duas ordens seguintes, 6ª (cônjuges sem filhos menores) e 7ª (mãe ou pai com filhos livres), com 12 e 7 cativos, respectivamente, classificados.

**Tabela 29****Número de cativos libertandos dos quatro principais proprietários e suas categorias de classificação para alforrias pelo Fundo de Emancipação, Inhambupe, 1882 – 1886**

Classificação	D. Francisca Vasconcellos	%	C <sup>el</sup> Pedro Gomes Velloso	%	C <sup>el</sup> Mauricio J. de S. Dantas	%	D <sup>f</sup> . João dos Reis de S. Dantas	%
Cativo casado c/ pessoa livre	-	-	-	-	-	-	1	1,08
Cativos casados c/ filhos livres menores de 8 anos	-	-	5	6,76	3	3,66	6	6,45
Cativos casados c/ filhos menores escravos	-	-	-	-	10	12,20	-	-
Mães c/filhos menores escravos	13	43,33	18	24,32	3	3,66	32	34,41
Cativos casados sem filhos menores	-	-	12	16,22	2	2,44	4	4,30
Pais ou mães c/ filhos livres	-	-	7	9,46	1	1,22	3	3,23
Cativos solteiros entre 12 a 50 anos de idade <sup>72</sup>	17	56,67	32	43,24	63	76,83	47	50,54
Total	30	100	74	100	82	100	93	100

Fonte: APEB – Presidência da Província, Série Judiciário: Livro de classificação escravos para a libertação no município de Inhambupe 1882-1886, maço 2876.

### Os desígnios da lei sobre os filhos nascidos livres das mulheres cativas e o comportamento senhorial

A Lei do Ventre Livre (ou Lei Rio Branco) de 28 de setembro de 1871, regulamentada pelo Decreto Nº 5.135 de 13 de novembro de 1872, é comumente considerada um passo importante para a extinção da escravidão, na medida em que colocou um ponto final no processo natural de reprodução dos cativos, assegurando, assim, o seu futuro desaparecimento. Entretanto, pode-se perceber que ela serviu principalmente como forma de retardar este processo pois, de acordo com esta lei, os filhos nascidos das mulheres escravizadas em 1871 só estariam definitivamente liberados em 1892. Dessa maneira, esta Lei se apresenta como mais uma iniciativa no sentido de satisfazer temporariamente os clamores abolicionistas, — na medida em que ela favoreceu as iniciativas de escravizados na conquista da própria alforria (como também de familiares e

<sup>72</sup> Aqui deveria constar apenas cativos de 12 a 50 anos de idade, entretanto há libertandos com menos de 12 anos e acima dos 50 anos de idade. Ainda, aparece entre eles alguns libertandos ditos casados ou viúvos.

parentes) — e trouxe disposições importantes de proteção a família do escravizado.<sup>73</sup> Isto não significa dizer que um número significativo de cativos teve condições de usufruir seus benefícios, reclamar direitos adquiridos ou protestar contra abusos da lei.

No que se refere aos principais beneficiários da lei, os filhos das mulheres cativas nascidos a partir de 1871, estes ficariam sob a responsabilidade dos senhores de suas mães, que estavam obrigados a mantê-los até atingirem 8 anos de idade, quando o proprietário de sua mãe teria que decidir se entregaria a criança ao Estado, recebendo uma indenização no valor de 600\$000rs,<sup>74</sup> ou se a manteria até os 21 anos. Se o senhor optasse por ficar com o filho de sua escrava até a sua maioridade, a criança “ingênua” ficava obrigada a prestar-lhes serviços gratuitos em retribuição ao seu sustento. Desta forma, um cativo nascido em 1871, se o senhor de sua mãe assim o desejasse, só estaria livre em 1892, quando completasse 21 anos de idade, “são treze anos de trabalho, que nenhuma indenização oferecida pelo governo podia compensar”.<sup>75</sup> Assim, fica evidente que se dependesse da classe senhorial brasileira, o fim da escravidão teria sido ainda mais protelado, pois tal prerrogativa bem se adequava ao intento de evoluir de forma lenta na transição do trabalho escravo para o livre, sem promover mudanças bruscas ou grandes prejuízos aos seus interesses econômicos.

A Lei do Ventre Livre se referiu ao futuro dos filhos das mulheres cativas nascidos a partir de 1871 em seu *Capítulo V* (“das associações”), determinando que os juizes de órfãos poderiam entregar a associações autorizadas pelo governo, os ingênuos cedidos ou abandonados pelos senhores; ou tirados do poder destes, diante da constatação de maus-tratos, castigos excessivos e nos casos de privação de alimentos e sujeição a atos imorais. A estas associações também poderiam ser entregues os filhos das filhas livres das escravizadas. Na falta de associações ou de estabelecimentos criados para tal fim, os

---

<sup>73</sup> Por exemplo, “em 1871, a Lei do Ventre Livre ampliou a assistência aos bebês nascidos no cativo e cujos ‘senhores das mães os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos’. Uma vez confirmados os maus-tratos, os filhos das escravas deviam ser enviados “à Casa dos Expostos e a pessoas a quem os juizes de órfão encarregarem a educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos para tal fim”. VENÂNCIO. Renato Pinto. *Famílias abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX*. Campina: Papyrus, 1999. (Coleção Textos do Tempo). p. 35.

<sup>74</sup> Neste caso o governo receberia o menor e lhe daria destino, em conformidade com a lei. A indenização pecuniária fixada seria paga em títulos de renda com o juro anual de 6%, os quais seriam extintos no fim de 30 anos. PESSOA, *Manual do elemento servil*, p. 33.

<sup>75</sup> MATTOSO, Katia M. de Queirós. “O filho da escrava (em torno de Lei do Ventre Livre)”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16 (mar/ago. 1988), p. 54. A manipulação da Lei do Ventre Livre brasileira no sentido de manter as crianças libertas trabalhando nas décadas seguintes parece ter sido imitada de leis similares praticadas nas demais nações latino-americanas.

menores poderiam ser entregues às casas de expostos, ou a particulares, aos quais os juizes de órfãos encarregariam sua educação. As associações, as casas de expostos, ou os particulares tinham direito aos serviços dos menores até a idade de 21 anos, e poderiam até mesmo alugar esses serviços, em troca da obrigação de criar e tratar das crianças; de constituir um pecúlio para cada uma delas; e de prover, findo o tempo de serviço, uma colocação apropriada para estes indivíduos no mercado de trabalho.<sup>76</sup>

Aos juizes de órfãos cabia a obrigação de inspecionar os contratos de aluguel dos serviços, o tratamento recebido pelos ingênuos nas instituições, fazer o recolhimento em seus cofres do pecúlio dos ingênuos e organizar um livro de matrícula destes, averbando anualmente qualquer ocorrência, fazendo constar informações sobre a data do nascimento e filiação, associação, estabelecimento ou particular que aceitou o menor, se ele foi cedido pelo senhor de sua mãe, se foi tirado do poder do mesmo ou se foi abandonado por este, em qual data e sob quais circunstâncias, a remissão de serviços, a emancipação por maioridade, o óbito, etc. Os ingênuos poderiam ser desobrigados à prestação de serviços (“remissão de serviços”), contanto que pagassem uma indenização. Neste caso, eles ficariam sujeitos à legislação que regia os menores em geral. Era algo como comprar definitivamente a liberdade.<sup>77</sup>

Os anos foram se passando e pôde-se constatar que, apesar do controle exigido pela lei, era do conhecimento de todos que os ingênuos viviam, “em quase sua totalidade, na mesma condição servil como os demais cativos, faltando-se-lhes a indispensável e devida instrução e desamparados da protecção tutelar da autoridade pública”.<sup>78</sup> Sua mão-de-obra continuou sendo utilizada como se ainda fossem cativos, tanto que, são diminutas as evidências de ingênuos cedidos ao governo na documentação pesquisada. Muitos foram alvo de transações comerciais ilegais; e muitos outros tiveram sua condição de ingênuo negada através da fraude de documentos.

---

<sup>76</sup> Os serviços dos menores podiam ser alugados a partir dos 8 anos de idade. PESSOA, *Manual do elemento servil*, pp. 79-88.

<sup>77</sup> De acordo com a Lei do Ventre Livre: “Art. 67º - O juízo de orphãos fiscalizará a instrução primaria e a educação religiosa dos menores, quer exigindo das associações, das casas de expostos e dos particulares o cumprimento dessa obrigação, quer impondo-a aos locatários de serviços nos respectivos contractos”. PESSOA, *Manual do elemento servil*, p. 83. (Ver também páginas 79-88).

<sup>78</sup> *Acta da conferencia das secções reunidas dos negocios da fazenda, justiça e imperio do Conselho do Estado* (Rio de Janeiro, 1884), p. 17. Apud CONRAD, *Os últimos anos da escravatura no Brasil*, p. 141.

Em *Histórias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX*, faço uma breve apreciação do relacionamento da classe senhorial com as mulheres cativas e seus filhos nascidos após a lei de 1871. Através deste estudo, apresento algumas evidências de que pouca coisa mudou no sentido de maior amparo e proteção à criança ingênua.<sup>79</sup> A violência senhorial para com elas chegou, muitas vezes, a excepcionais requintes de crueldade e, mesmo estando presente, nem sempre a mãe do ingênuo conseguia evitá-la. A possibilidade de as crianças ingênuas permanecerem com suas mães, para além do que determinava a legislação, dependia primordialmente do desejo e interesse senhorial. Para Katia Mattoso, se a criança ingênua perdeu o seu valor enquanto mercadoria, este valor foi habilmente substituído pelo “valor-trabalho”,<sup>80</sup> o que pode ser enfatizado a partir dos dados disponibilizados através da lista de classificação de cativos a serem alforriados pelo Fundo de Emancipação de Inhambupe.

Vimos na discussão acima que entre os 2.057 libertandos classificados para a alforria pelo Fundo de emancipação no município de Inhambupe havia 546 crianças cativas. Já a partir da coluna das “observações” foi possível contabilizar 295 filhos menores não cativos dos libertandos classificados,<sup>81</sup> o que amplia o número de crianças que tinham os seus destinos dependentes deste processo para 841. Não seria demasiado supor que os 295 filhos menores não cativos dos libertandos residiam nas propriedades dos senhores de suas mães, pois o contrário costumava ser mencionado.

Infelizmente, não foi possível fazer especulações sobre os filhos alforriados maiores de idade dos libertandos. Alguns destes, entretanto, certamente puderam permanecer perto dos seus pais. Sabemos que, ao longo do século XIX, uma “unidade produtiva familiar escrava” —, onde se podia construir uma cabana, plantar por conta própria em certos dias e cultivar roças independentes do domínio senhorial, sob a responsabilidade do cativo e de sua família, o que viabilizava a subsistência destes, garantindo-lhes uma certa autonomia e

---

<sup>79</sup> REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *Histórias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX*. Salvador: Centro de Estudos Baianos, 2001. pp. 84-90. Alguns estudos, além de compartilharem majoritariamente desta opinião, demonstram o valor do ingênuo enquanto mão-de-obra, sempre exercendo alguma ocupação. Ver, por exemplo, MATTOSO, “O filho da escrava”, pp. 37-55; ALANIZ, Anna Gicelle Garcia. *Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição 1871-1895*. Campinas: UNICAMP, 1997. (Coleção Campiniana, 11), entre outros.

<sup>80</sup> MATTOSO, “O filho da escrava”, p. 54.

<sup>81</sup> Quarenta e oito crianças ingênuas descendentes de libertandos classificados na 2ª Ordem; noventa e oito da 5ª e 149 crianças ingênuas / livres descendentes de libertandos classificados na da 7ª Ordem.

melhor qualidade de vida —,<sup>82</sup> também podia contar com a presença de familiares e parentes livres e libertos de homens e mulheres ainda escravizados.

A alforria de cativos pelo Fundo de Emancipação em Ilhéus (Sul da província da Bahia)

A comarca de Ilhéus localizava-se logo ao Sul do Recôncavo baiano, e compreendia as vilas de São Jorge dos Ilhéus e Nossa Senhora da Escada de Olivença. De acordo com Mary Ann Mahony, a madeira, a produção comercial de vegetais alimentícios, aguardente e algum açúcar foram as mais importantes atividades econômicas de Ilhéus no século XVIII.<sup>83</sup> Bert Barickman acrescenta que, apesar de a Bahia nunca ter sido um grande centro produtor de café, era da comarca de Ilhéus de onde saía a maior parte do café exportado pela província a partir de finais do mencionado século.<sup>84</sup>

Ao discutir a importância do emprego da mão-de-obra cativa no estabelecimento da importante economia cacaueteira na região, Mahony informa que, no século XIX, Ilhéus, com seus latifúndios e fazendas policulturais, assemelhava-se mais às comunidades baianas da mandioca e do tabaco do que às açucareiras; porém, ela estava dentro do “padrão geral” das comunidades agrícolas baianas.<sup>85</sup>

De acordo com o recenseamento de 1872, a população deste município totalizava 7.320 pessoas livres e 1.239 escravizadas.<sup>86</sup> Já o número de cativos matriculados nas “estações fiscaes” em 1872-73 informava que o município de Ilhéus possuía 1.098 cativos (551 homens e 547 mulheres).<sup>87</sup> Aproximadamente doze anos mais tarde, a junta de classificação de escravos para a alforria pelo Fundo de Emancipação relacionou 714

---

<sup>82</sup> Ver discussão que faz MACHADO, Maria Helena P.T. “Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a história social da escravidão”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16 (mar/ago. 1988), pp. 147-148.

<sup>83</sup> MAHONY, Mary Ann. “Instrumentos necessários: escravidão e posse de escravos no Sul da Bahia no século XIX, 1822-1889”. *Afro-Ásia*, n. 25-26, 2001. p. 102.

<sup>84</sup> BARICKMAN, *Um contraponto baiano*, pp. 61-62.

<sup>85</sup> MAHONY, “Instrumentos necessários”, p. 137.

<sup>86</sup> FERREIRA, *A Província da Bahia*, pp. 32-39.

libertandos em Ilhéus o que, assim como para Inhambupe, parece representar a totalidade dos cativos existentes na localidade. Através das sete quotas distribuídas para alforrias pelo Fundo de Emancipação em Ilhéus foram gastos 12:301\$036rs, para a alforria de apenas 21 cativos.<sup>88</sup>

Na lista elaborada entre os anos de 1874-1886 constam 336 (47,5%) libertandos do sexo masculino e 370 (51,82%) do sexo feminino,<sup>89</sup> sendo que 28 (3,92%) entre eles eram crianças com menos de 12 anos de idade. Para os 28 infantes não há indicações ou observações sobre os seus laços de família. Entretanto, a rede das relações familiares aparece para 169 (23,67%) libertandos pois, entre as 370 mulheres classificadas, 21 (5,68%) eram mães com filhos livres;<sup>90</sup> 133 (35,95%) eram mães de um ou mais filhos menores cativos; e 15 (4,05%) casais eram cônjuges com filhos cativos ou livres menores.

Quanto ao estado matrimonial dos libertandos, apenas 38 (5,32%) foram ditos “casados” e 14 (1,96%) viúvos, perfazendo um total de 52 (7,28%) indivíduos que eram ou tinham sido casados formalmente. Ao se subtrair do número total de libertandos o número dos menores de 12 anos de idade e o de casados ou viúvos, têm-se 634 (88,80%) libertandos solteiros. Entretanto, não seria exorbitante supor que algumas das mães ditas solteiras vivessem em uniões consensuais.

Fiz um outro recorte considerando os cativos ditos solteiros e em uma faixa etária com plena capacidade de reprodução, a dos libertandos com 12 a 50 anos de idade. Contabilizei 590 indivíduos, observando que 527 (89,32%) entre eles não tinha a indicação de possuir filhos menores cativos, libertos ou livres.

---

<sup>87</sup> Ver DGE - “Provincia da Bahia - Quadro estatístico do numero dos escravos matriculados nas estações fiscaes”, 1874 [Anno de 1873].

<sup>88</sup> APEB – Fundo: Tesouraria, “Classificação dos Escravos para serem libertados pelo fundo de emancipação 1874-1886”, Livro no. 7008; e MELLO, *Falla com que o Illm. e Exm. Conselheiro Dr. João Capistrano Bandeira de Mello... no dia 4 de outubro de 1887*. p. 131.

<sup>89</sup> Para 8 casos não obtive informações. No que se refere à cor dos classificados, 95 (13,30%) foram denominados “pardos” e a maioria, 619 (86,69%), “pretos”.

<sup>90</sup> Três casos foram considerados “sem efeito” pela junta sem maiores explicações.



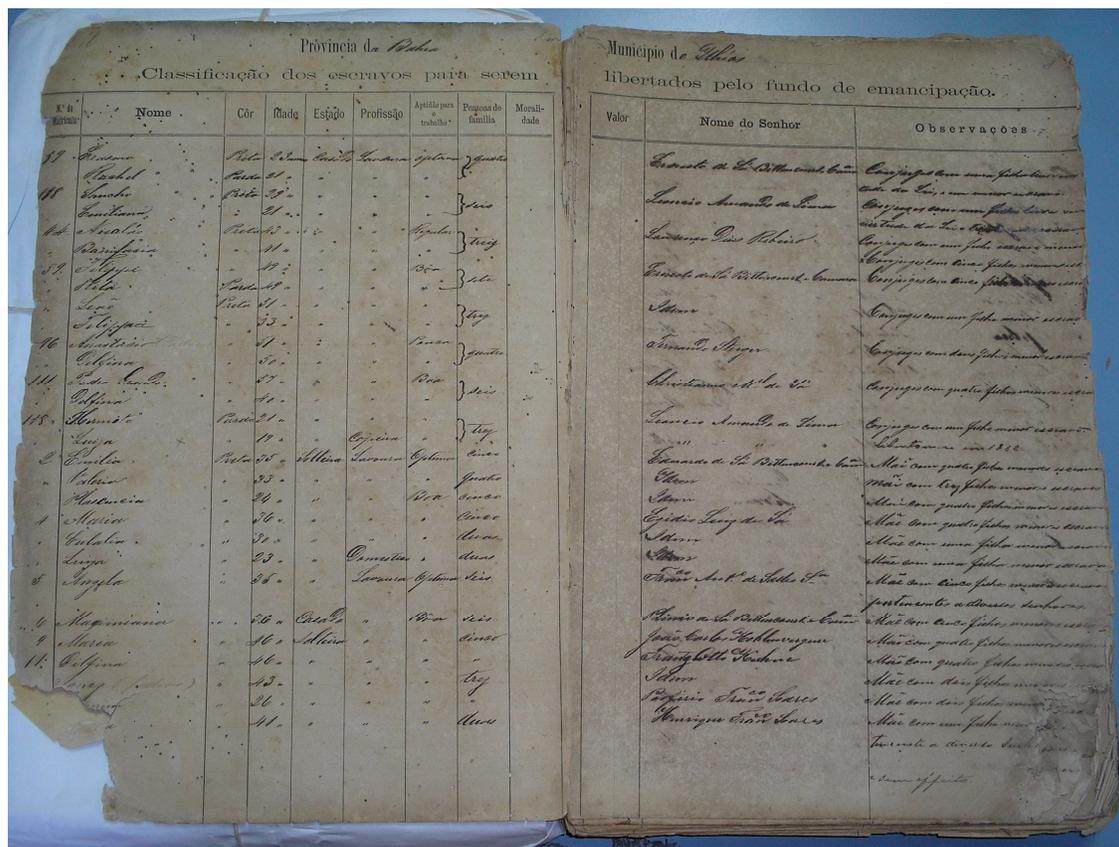


Figura 4: Foto do livro de classificação dos escravos a serem alforriados pelo Fundo de Emancipação em Ilhéus (Fonte: APEB: Fundo (Tesouraria), Livro no. 7008, “Classificação dos Escravos para serem libertados pelo fundo de emancipação, 1874-1886”.

**Tabela 30**

**Número de libertandos classificados para alforria pelo Fundo de Emancipação segundo estado matrimonial, Ilhéus, 1874 - 1886**

Estado matrimonial	Nº de libertandos	
	Absoluto	%
Casados e viúvos	52	7,28
Solteiros	634	88,80
Outros <sup>91</sup>	28	3,92
<b>Total</b>	<b>714</b>	<b>100</b>

Fonte: APEB – Fundo: Tesouraria, “Classificação dos Escravos para serem libertados pelo fundo de emancipação 1874-1886”, Livro nº 7008.

<sup>91</sup> Crianças com menos de 12 anos de idade.

Apesar de os libertandos classificados atuarem em profissões diferenciadas, a grande maioria (85,08%) era do serviço da lavoura.<sup>92</sup> Entre os 62 menores de 15 anos observei que no item “profissão”, 43 (69,3%) aparecem como trabalhadores de lavoura (20 meninas e 23 meninos) e 17 (27,4%) eram do serviço doméstico (15 meninas e 2 meninos); um era carpina.

De acordo com os estudos de Katia Mattoso, até aproximadamente sete ou oito anos a criança escravizada geralmente não desempenhava atividade do tipo “econômico”; a partir de então, entre sete e doze anos, estes jovens deixavam de ser crianças para entrar no mundo dos adultos na qualidade de aprendizes.<sup>93</sup> Os dados levantados na lista de libertandos de Ilhéus corroboram as afirmações de Mattoso pois, quando se tratou de crianças mais novas, entre 5 e 8 anos de idade, era freqüente a informação “nenhuma” ou “pouca” aptidão para o trabalho. Porém, havia também a indicação de “boa” aptidão para algumas entre 7 e 11 anos. A indicação de “boa” aptidão ocorreu principalmente para aqueles infantes entre 11 e 14 anos de idade. Mahony também encontrou evidências de que os plantadores de Ilhéus colocavam as crianças para trabalhar nos campos e nas barcaças de secagem do cacau. Ela afirma que “cada braço era tão valioso que os plantadores tratavam estas crianças como mão-de-obra cativa, mesmo após a promulgação da Lei do Ventre Livre”.<sup>94</sup>

---

<sup>92</sup> Temos, ainda: 1 canoeiro, 15 carpinas, 1 copeira, 4 costureiras, 9 cozinha, 59 do serviço doméstico, 5 ferreiros, 3 engomadeiras, 1 lavadeira, 2 marinheiros, 6 pedreiros e 1 serrador. No item “aptidão para o trabalho” os resultados foram os seguintes: 583 “boa”, 3 “alguma”, 3 “bastante”, 18 “muita”, 16 “nenhuma”, 12 “regular”, 10 “ótima” e 67 “pouca”. Para 2 casos não obtive informações.

<sup>93</sup> Mattoso explicita que “para a Igreja, a idade de razão de todo cristão jovem situa-se aos 7 anos de idade, idade de consciência e de responsabilidade... aos sete anos a criança adquire foro de adulto. Por sua vez, na sua parte de direito civil, o Código Filipino mantido em vigor durante todo o século XIX, fixava a maioridade aos 12 anos para as meninas, e aos 14 anos para os meninos. Finalmente a lei de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre), ao colocar em poder e sob a autoridade dos senhores os filhos de escravos nascidos ingênuos, obriga a estes ‘crial-os e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a Indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos’”. Ver a discussão que faz Mattoso sobre “maioridade religiosa”, “maioridade civil” e “maioridade produtiva” na sociedade escravista em MATTOSO, “O filho da escrava”, pp. 39-43. Sobre o trabalho da criança escravizada em Salvador ver PINHEIRO, Maria Cristina Luz. “O trabalho de crianças escravas na cidade de Salvador, 1850-1888”. *Afro-Ásia*, 32 (2005), pp. 159-183.

<sup>94</sup> MAHONY, “Instrumentos necessários”, pp. 114-115.

**Tabela 31**  
**Número de libertandos classificados para alforria pelo**  
**Fundo de Emancipação segundo a faixa etária, Ilhéus,**  
**1874 - 1886**

Faixa etária	Nº de libertandos	
	Absoluto	%
1 a 9 anos	16	2,24
10 a 19 anos	112	15,69
20 a 29 anos	175	24,51
30 a 39 anos	142	19,89
40 a 49 anos	168	23,53
50 a 59 anos	65	9,10
60 a 69 anos	28	3,92
70 a 79 anos	07	0,98
Mais de 80 anos	01	0,14
<b>Total</b>	<b>714</b>	<b>100</b>

Fonte: APEB – Fundo: Tesouraria, “Classificação dos Escravos para serem libertados pelo fundo de emancipação 1874-1886”, Livro nº 7008.

De acordo com os dados dispostos na tabela acima, a maior concentração de cativos em Ilhéus era daqueles entre 10 a 49 anos de idade pois, estes representam 83,62% dos classificados, havendo um destaque para aqueles entre 20 a 29 e 40 a 49 anos de idade.

**Tabela 32**  
**Número de libertandos classificados por proprietários para**  
**alforria pelo Fundo de Emancipação, Ilhéus, 1874 - 1886**

Número de libertandos por proprietário	Nº de proprietários	
	Absoluto	%
Apenas 1 cativo	61	41,78
2 a 4 cativos	51	34,93
5 a 9 cativos	15	10,27
10 a 19 cativos	13	8,90
20 a 39 cativos	02	1,37
30 a 39 cativos	02	1,37
40 a 49 cativos	01	0,68
Acima de 60	01	0,68
<b>Nº total de proprietários</b>	<b>146</b>	<b>100</b>

Fonte: APEB – Fundo: Tesouraria, “Classificação dos escravos para serem libertados pelo fundo de emancipação 1874-1886”, Livro nº 7008.

A análise da estrutura de posse dos proprietários da lista de Ilhéus mostra que 146 indivíduos possuíam cativos classificados para alforria pelo Fundo. A pequena posse de cativos predominou na região, pois 112 (76,7%) entre eles possuíam entre 1 a 4 cativos.<sup>95</sup> Havia ainda 28 (19,2%) na condição de médios proprietários e apenas 6 (4,1%) eram grandes possuidores de cativos. Entre estes últimos se destacaram Dr. Pedro de Cerqueira Lima, com 30 (4,2%); Paulino Lopes de Carvalho, com 33 (4,6%); Fortunato Pereira Gallo, com 49 (6,86%); e Fernando Steiger, com 76 (10,64%) cativos classificados.<sup>96</sup>

Entre os 76 cativos (37 mulheres, 34 homens e 3 menores de 12 anos de idade) de Fernando Steiger estão listados apenas dois libertandos casados com dois filhos menores cativos, dois cativos casados sem filhos menores e um viúvo.<sup>97</sup> Os 72 (94,73%) cativos restantes eram os três menores; 16 com mais de 50 anos (doze ditos solteiros e quatro viúvos); e um (casado) libertado em 1882. Os demais 52 (72,22%) estavam em plena idade reprodutiva (entre 12 a 50 anos), eram 28 mulheres e 24 homens. Entre as 28 mulheres havia 18 mães com filhos menores cativos que,<sup>98</sup> diferentemente do que ocorreu na lista de Inhambupe, foram mencionados apenas na coluna das “observações” e não na lista principal com os seus pais, o que significa dizer que Fernando Steiger ainda possuía 52 crianças escravizadas, filhos menores dos libertandos classificados. Assim, a propriedade de Steiger atingia, de fato, 124 cativos.

Ann Mahony, apoiada no relato do viajante Maximiliano I, que passou por Ilhéus em 1860, apontou Fernando Steiger como um proprietário de escravos da região que estimulou explicitamente a reprodução de seus cativos, encorajando o “casamento” e até

---

<sup>95</sup> Entre os pequenos proprietários de cativos de Ilhéus, 61 (41,8%) tinham apenas um cativo relacionado.

<sup>96</sup> Segundo Mahony, “Os latifúndios que possuíam as maiores quantidades de escravos eram aqueles ligados às famílias da elite açucareira do Recôncavo. Eles eram donos de duas dúzias de propriedades açucareiras e madeireiras de Ilhéus, de mais de trinta escravos, e estavam entre os maiores proprietários de escravos da Bahia. Durante o século XIX, eles fizeram grandes investimentos no cacau. Entre eles, estavam as famílias Sá, Cerqueira Lima e Gallo”. MAHONY, “Instrumentos necessários”, p. 109.

<sup>97</sup> Segundo Mahony, Fernando Steiger e Amélia Sá assumiram a Fazenda Vitória em 1857: “uma propriedade que já produzia madeira, aguardente e café com a mão-de-obra de cerca de 120 escravos, e a transformaram em um dos latifúndios mais bem organizados da Bahia. Steiger, um ávido naturalista, experimentou inúmeras culturas novas, inclusive a do cacau, e, nos anos 1870, trouxe, para Ilhéus, um novo tipo de cacau do Maranhão. Quando ele faleceu, pouco depois da abolição, seus herdeiros encontraram 20.000 cacauzeiros na propriedade, além de cana-de-açúcar e café”. MAHONY, “Instrumentos necessários”, Ver respectivamente páginas 102, 109 e 110.

<sup>98</sup> Três libertandas tinham apenas 1 filho; nove tinham 2; três tinham 3; uma tinha cinco; uma tinha 6 e uma tinha 8.

“oferecendo prêmios às escravas que dessem à luz mais de seis crianças”.<sup>99</sup> Observo que os dados da lista de cativos classificados para a alforria pelo Fundo de Emancipação em Ilhéus revela que na propriedade de Steiger havia realmente uma grande quantidade de crianças cativas, porém também evidencia não ter havido uma significativa promoção de uniões legitimadas pela Igreja Católica.

Fortunato Pereira Gallo só teve um cativo dito “casado” classificado, para o qual não há informações sobre a esposa ou a existência de filhos.<sup>100</sup> Os demais 48 (97,95%) relacionados eram quatro mães com filhos menores também cativos;<sup>101</sup> uma mãe com um filho livre; e 15 mulheres e 28 homens sem filhos menores, totalizando 43 (89,58%) libertandos solteiros e sem filhos menores. A soma dos 49 libertandos relacionados na lista principal com os 14 filhos menores cativos listados na coluna das “observações”, totaliza 63 cativos pertencentes a Fortunato Pereira Gallo. Um outro grande proprietário de cativos de Ilhéus, Paulino Lopes de Carvalho, tinha relacionados na lista principal uma cativa viúva, dois menores de 12 anos; e os demais 30 (90,90%) libertandos eram oito mulheres e 22 homens ditos solteiros. Entre as oito mulheres havia quatro mães com filhos menores também escravizados;<sup>102</sup> uma mãe com filho livre; 22 homens e seis mulheres sem filhos menores, perfazendo um total de 28 (87,5%) libertandos ditos solteiros e sem filhos menores. Os dez filhos menores cativos das libertandas listados na coluna das “observações” faziam com que a posse de escravos de Carvalho aumentasse para 43 cativos.

---

<sup>99</sup> MAHONY, “Instrumentos necessários”, pp. 102 e 103. Cita MAXIMILIANO I, Imperador do México. In *Recollections of my life*. Nova ed. com prefácio. London: R. Bentley, 1868. 3 vols., III: 358-59.

<sup>100</sup> Segundo MAHONY, “Fortunato Pereira Gallo, um filho de senhores de engenho do Recôncavo, tomou da sua herança e comprou três propriedades em Ilhéus, as quais produziam açúcar, madeira e algum cacau com o trabalho de 60 escravos, conforme seu testamento de 1867. Em 1881, a família ainda possuía, pelo menos, 23 escravos — e havia 200.000 cacauzeiros na plantação, o que a tornava um dos maiores latifúndios cacauzeiros da Bahia à época”. MAHONY, “Instrumentos necessários”, p. 110.

<sup>101</sup> Duas libertandas tinham dois filhos; uma tinha três e uma tinha sete.

**Tabela 33****Número de cativos libertandos dos cinco principais proprietários e suas categorias de classificação para alforrias pelo Fundo de Emancipação, Ilhéus, 1874 – 1886**

Classificação	Fernando Steiger	%	Fortunato Pereira Gallo	%	Paulino Lopes de Carvalho	%	Dr. Pedro de Cerqueira Lima	%	Ernesto de Sá Bittencourt Camara	%
Cativo casado c/ pessoa livre	-		-		-		-		-	
Cativos casados c/ filhos livres menores de 8 anos	-		-		-		-		2	7,14
Cativos casados c/ filhos menores escravos	2	2,63	-		-		-		4	4,87
Mães c/ filhos menores escravos	18	23,68	4	8,16	4	12,12	3	10,0	4	4,87
Cativos casados sem filhos menores	2	2,63	-		-		-		2	7,14
Pais ou mães c/ filhos livres	-		1	2,04	1	3,03	-		1	3,57
Cativos solteiros entre 12 a 50 anos de idade	36	47,37	43	87,76	24	72,72	23	76,66	12	42,85
Outros <sup>103</sup>	18*	23,68	1**	2,04	4***	12,12	4****	13,33	3*****	10,71
Total	76	100	49	100	33	100	30	100	28	100

Fonte: APEB – Fundo: Tesouraria, “Classificação dos escravos para serem libertados pelo fundo de emancipação 1874-1886, Livro nº 7008

Já o Dr. Pedro de Cerqueira Lima possuía apenas cativos ditos solteiros. Eram 16 (53,33%) homens e 14 (46,66%) mulheres; entre eles havia quatro libertandos com mais de 50 anos de idade. Entre as 14 mulheres havia três mães com filhos menores escravizados,<sup>104</sup> aumentando a posse de Lima para 37 cativos.

Ernesto de Sá Bittencourt Câmara ocupa o quinto lugar em número significativo de cativos classificados nesta lista e se destaca, porém, por possuir o maior número de cônjuges libertandos. Entre os seus 28 cativos foram contabilizados oito libertandos ditos

<sup>102</sup> Uma mãe tinha apenas um filho; uma tinha dois; uma três e uma tinha quatro filhos menores cativos.

<sup>103</sup> \* Três são menores de 12 anos, quatro viúvos e dez libertandos com mais de 50 anos de idade classificados sem informação sobre laços familiares; e Joaquim que foi liberto em 1882. \*\* Um libertando casado sem informação sobre seus familiares. \*\*\* Duas crianças com menos de doze anos de idade e três libertandos com mais de 50 anos de idade (um solteiro e uma viúva). \*\*\*\* Quatro libertandos com mais de cinquenta anos de idade. \*\*\*\*\* Um libertando viúvo, outro com mais de cinquenta anos de idade e Domingas faleceu.

<sup>104</sup> Na coluna das “observações”, pude contabilizar duas mães com um filho e uma com cinco filhos menores cativos.

casados e um viúvo;<sup>105</sup> e 11 homens e 14 mulheres ditos solteiros (cinco entre as mulheres solteiras eram mães).<sup>106</sup> A partir da coluna das “observações” pude contabilizar mais 13 cativos menores,<sup>107</sup> filhos dos cônjuges e das mães solteiras, o que perfazia 41 cativos pertencentes a Ernesto de Sá Bittencourt Câmara.

No início deste capítulo, me reportei às denúncias de que os proprietários, interessados na libertação de seus escravos, estariam declarando cativos solteiros como casados. Será que a lista de classificação de Ilhéus só registrou os casamentos realizados na Igreja? Este é um questionamento importante, e as evidências apresentadas por Mahony nos auxiliam a acreditar que sim. Ela constatou que das centenas de casamentos realizados em Ilhéus entre 1857 e 1888, apenas sete foram entre dois cativos, e outros dois entre um escravizado e uma pessoa livre; e, ainda, todas as fontes por ela consultadas — de registros paroquiais a inventários *post mortem* — mostram apenas 16 casais de cativos casados formalmente.<sup>108</sup>

Parece que pelo menos um proprietário de Ilhéus teve a iniciativa de formalizar as uniões matrimoniais dos seus cativos à revelia da instituição Igreja Católica pois, em seu relato, o viajante Maximiliano I da Áustria informou que Fernando Steiger, um protestante, “cuidava para que seus escravos se casassem logo que possível’ numa cerimônia que ele presidia, seguida por um banquete ao qual compareciam todos os escravos”.<sup>109</sup> Seria relevante saber se outros senhores fizeram o mesmo. Vale lembrar que no *Capítulo II* foram apresentadas algumas evidências de que africanos e afro-descendentes costumavam proteger e legitimar os seus laços de família dentro de uma concepção afro-brasileira.

Se em demografia histórica é, freqüentemente, mais importante confirmar resultados do que encontrar novidades,<sup>110</sup> aqui ratifico os baixos índices de uniões legitimadas dentro de uma concepção judaico-cristã também entre os cativos de Ilhéus. Tal dado, contudo, de nenhuma forma desqualifica a experiência de vida familiar negra nas localidades estudadas, pois não foram poucas as evidências da importância atribuída pelos escravizados às suas

---

<sup>105</sup> Dois casais não tinham filhos menores cativos; os demais tinham filhos menores escravizados e ingênuos.

<sup>106</sup> Quatro, com filhos menores cativos; e uma, com filho menor livre.

<sup>107</sup> Quatro mães tinham apenas um filho; duas mães, dois; e uma tinha cinco filhos menores cativos.

<sup>108</sup> MAHONY, “Instrumentos necessários”, p. 122.

<sup>109</sup> Idem, ibidem. Cita MAXIMILIANO I, Imperador do México. In *Recollections of my life*, 1868, 3 vols., III: 358.

<sup>110</sup> HENRY, Louis. “Temas de pesquisa, fontes e métodos da demografia”, p. 73.

relações familiares e de parentesco, independentemente de se tratar de família constituída através do casamento católico ou consensual, família nuclear, parcial ou poligâmica.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para melhor conhecer a experiência de vida familiar do povo negro no contexto das últimas décadas da escravidão brasileira, é relevante discutir a forma como as mudanças sociais, econômicas e políticas do período influíram em seu cotidiano, nas esperanças e desesperanças de pessoas submetidas ou não ao regime de cativo.

Neste período, não foram poucos os indivíduos que faziam parte de famílias que vivenciaram a conflituosa dualidade cativo-liberdade. Eram cativos unidos de forma consensual ou legítima à pessoa livre ou liberta; e escravizados com filhos já alforriados ou nascidos depois da Lei do Ventre Livre. Muitos daqueles que ainda permaneciam na condição de cativos, tiveram que dividir as agruras impostas pelo regime de cativo com os seus familiares e parentes não escravos. A observação deste detalhe nos leva a romper com o circuito da escravidão, ou seja, a observar os laços parentais entre escravizados e gente liberta e livre, assim como a interação entre escravizados e a sociedade em geral – não apenas os seus senhores. Esta ainda é uma lacuna importante na literatura sobre a experiência negra no contexto do século XIX. Desta dura e ambígua realidade, emergiu um vasto repertório de histórias, muitas vezes inusitadas, envolvendo os africanos e seus descendentes.

A legislação oitocentista sobre o “elemento servil”, produzida pelo Império do Brasil, visou principalmente retardar o fim do regime escravista — o que deveria ocorrer num processo o mais “lento” e “gradual” possível. A considerável circulação de informações nas cidades e mesmo na zona rural sobre os “benefícios” que iam surgindo através desta legislação — a proibição do tráfico internacional de cativos e especialmente a promulgação da Lei do Ventre Livre (que reiterou a proibição da comercialização em separado dos membros de uma mesma família de escravizados; permitiu a compra da alforria a partir da acumulação de pecúlio; criou um Fundo de Emancipação para a alforria de cativos; permitiu que o escravizado que se considerasse em cativo “injusto” ou

“ilegítimo” impetrasse uma “Ação de Liberdade” contra o seu senhor, etc.) e, ainda, a libertação do cativo com mais de 65 anos de idade, ampliou as expectativas, gerou esperanças e fez aumentar os esforços dos escravizados no sentido de viabilizar a própria alforria e dos negros livres e libertos em livrar os seus familiares e parentes ainda no cativo.

Este panorama vai influir para o crescente aumento do contingente de africanos e afro-descendentes desembaraçando-se da escravidão e mobilizando-se em atitudes abolicionistas. Vale lembrar, ainda, o aumento do contingente daqueles que se rebelavam radicalmente contra o sistema, cometendo crimes contra senhores e feitores, praticando suicídios e infanticídios, fugindo do cativo e fazendo com que as cidades do Recôncavo, sobretudo Salvador, se tornassem em refúgio de um grande número de cativos fugitivos dos engenhos.

Nesta perspectiva, a experiência de vida familiar negra pode ser facilmente relacionada à resistência ao sistema escravista, principalmente quando recordamos as fugas empreendidas por cativos “casados”, “amásios”, mulheres escravizadas que fugiram grávidas, “pejadas”, “às vésperas de parir” ou levando consigo um, dois, ou mais filhos, muitas vezes ainda pequenos. Os escravizados fugiam com o apoio de familiares ou, muitas vezes, para irem ao encontro destes. Não foram raros os cativos fugidos, encontrados anos depois, vivendo como se fossem livres, pois trocavam de nome, procuravam ocupação, arranjavam parceiros que podiam ser também cativos fugidos, libertos ou até mesmo livres, ou seja, fugitivos que tinham filhos, constituíam famílias e acabavam por ampliar os seus vínculos e meios de solidariedade.<sup>1</sup>

Independente de se tratar de famílias constituídas de forma consensual ou legitimada, nuclear ou parcial, a experiência de vida familiar foi extremamente importante para os negros no tempo da escravidão. Um contexto em que a solidariedade e o amparo mútuo eram elementos indispensáveis e que podiam contribuir para a conquista da liberdade, para uma vida com alguma dignidade, nos momentos de maior dificuldade. O apoio de familiares e parentes era fundamental, sobretudo para aqueles que ficavam doentes ou inválidos, ou os que conseguiam atingir a velhice.

---

<sup>1</sup> Ver REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. “Uma negra que fugio, e consta que já tem dous filhos’: fuga e família entre escravos na Bahia oitocentista”. *Afro-Ásia*, 23 (1999), pp. 29-48.

O censo de 1872 aponta a província da Bahia com a maior proporção de cativos casados e viúvos do Império. Dada a sua credibilidade no âmbito dos estudos de demografia histórica no Brasil, este censo foi e continua sendo uma base importante para o desenvolvimento das análises dos estudiosos deste período. Entretanto, as minhas análises revelaram diferenças fundamentais na proporção de uniões formais nas localidades investigadas, a exemplo dos números disponibilizados através dos assentos de casamentos da Freguesia da Sé (Salvador) e das listas de classificação dos cativos a serem alforriados pelo Fundo de Emancipação em Inhambupe (Sertão) e Ilhéus (Extremo Sul da província). O estudo das listas de cativos classificados pelo Fundo, por exemplo, dissipou qualquer dúvida que eu ainda pudesse ter sobre os baixos índices de uniões legitimadas pela Igreja, entre os escravizados. Isto porque, elas teriam que refletir exatamente a situação no município, de acordo com os livros de matrícula e averbações, onde os senhores eram obrigados a declarar se os seus cativos eram solteiros, casados ou viúvos. Observo, porém, que de nenhuma forma os baixos índices de uniões legitimadas entre a população escravizada desqualifica a sua experiência familiar, pois não foram poucas as evidências da importância atribuída pelos negros, com diferentes estatutos jurídicos, às suas relações familiares e de parentesco.

Nas uniões formalizadas, pude notar uma forte tendência endogâmica dentro do grupo estudado. As uniões matrimoniais foram realizadas, sobretudo entre nubentes da mesma origem étnica, cor e estatuto jurídico. Contudo, foi possível observar a ocorrência de algumas uniões entre indivíduos com estatutos jurídicos diferentes. Acredito ser grande a possibilidade de que estes casamentos legitimaram relacionamentos antigos, em que um dos cônjuges conseguira a alforria enquanto o outro ainda permanecia cativo.

Apesar de a maioria dos negros terem vivido em uniões consideradas “ilegítimas”, pelo fato da não realização do casamento católico, evidenciei não ter sido rara a existência de indivíduos na comunidade negra, principalmente nos candomblés da Bahia, com reconhecida autoridade para atuar no sentido de favorecer romances, viabilizar conquistas amorosas, até mesmo legitimar uniões matrimoniais, dentro de uma concepção afro-brasileira. Também, podem-se encontrar africanos muçulmanos libertos, que desposaram várias mulheres e assumiram a obrigação de zelar pelo bem estar destas, como prescreviam os preceitos da religião maometana.

A desobediência da legislação antitráfico gerou a figura do “africano livre”, aqueles que foram apreendidos pelo governo brasileiro no comércio ilegal. Ao mergulhar na experiência de vida destes africanos, descortinei o seu cotidiano de trabalho, a sua vivência em família e em convívio com os demais segmentos da sociedade. Evidenciei que eles também aspiraram ardorosamente viver realmente em liberdade no país, ou até mesmo poder voltar para a terra natal, e que eles resistiram cotidianamente às suas péssimas condições de vida.

Os “africanos livres” solteiros e sem filhos e aqueles que formavam famílias parciais (principalmente mãe e prole) eram freqüentemente encontrados prestando serviços nas várias instituições públicas ou eclesiásticas localizadas nas vilas e cidades, fossem elas na capital ou nos demais municípios da província da Bahia. Na região do rio Jequitinhonha (Sul da Bahia) se concentraram várias famílias nucleares de “africanos livres” ao longo da década de 1850, enviados para esta região, sobretudo, para trabalhar na limpeza dos rios, desobstrução e construção de estradas, edificação de prédios, etc. Os “africanos livres” foram os principais agentes de uma iniciativa dos governos provincial e imperial objetivando promover a colonização desta região.

Através da combinação de uma abordagem demográfica e dos métodos da história social, segui alguns “africanos livres” no tempo, realizando uma espécie de “biografia coletiva”. Ao investigar o seu cotidiano no Jequitinhonha, encontrei indícios de que houve interesse por parte do Estado no sentido de promover e legitimar as uniões matrimoniais entre eles, certamente pensando em melhor organizar, acomodar, controlar e até mesmo “civilizar” estas pessoas. Como a comunidade rapidamente se expandiu, com o nascimento de muitas crianças, os administradores dos africanos tomaram providências no sentido de “destinar” um pedaço de terra a cada africano para seus próprios roçados e, assim, eles puderam trabalhar em benefício próprio e de suas famílias. Produziam farinha de mandioca, plantavam milho, feijão e legumes para a sua subsistência. Verifiquei que no interior desta comunidade se firmaram redes de apoio, solidariedade e de parentesco simbólico, a exemplo do compadrio e da relação entre os malungos.

Pouco tempo antes da sua emancipação, entre os anos 1863 e 1864, os “africanos livres” foram deslocados do Jequitinhonha para outros empreendimentos: alguns passaram pelo engenho das Lajes, no Recôncavo; outros pela obra de construção de um forte, em

Morro de São Paulo, na ilha de Tinharé, ou foram enviados para Salvador, onde trabalharam nas obras de canalização do rio “Camorugipe” ou na Quinta dos Lázarus. Uma vez emancipados, no ano de 1864, os “africanos livres” foram absorvidos pelo conjunto da comunidade negra e, desta maneira, na maioria dos estudos históricos, eles não são devidamente identificados e aparecem em meio aos africanos cativos e libertos, de forma que, quase sempre, escapa-nos a especificidade da sua trajetória, da sua experiência de vida.

Em um dos artigos da Lei do Ventre Livre, de 1871, foi determinada a libertação anual de escravizados por intermédio do Fundo de Emancipação. A partir do momento em que esta resolução foi colocada em prática, muitos foram os conflitos e debates gerados durante o processo de classificação e libertação de cativos por intermédio deste Fundo na província da Bahia, e várias foram as estratégias empreendidas tanto pelos “libertandos”, como pela classe senhorial na tentativa de beneficiar-se deste recurso. As mais frequentes controvérsias e reclamações se relacionaram com a libertação de escravizados ditos “casados” e seus familiares, a exemplo de se considerar ou não as uniões consensuais no momento da classificação dos libertandos; sobre a prioridade da classificação dos cativos casados com pessoas livres/libertas e os cativos pertencentes a diferentes senhores; do aumento do número de casamentos de cativos tendo em vista a prioridade na classificação para alforria pelo Fundo; sobre como proceder nos casos em que parte de uma família era alforriada e os demais membros permaneciam cativos, aguardando a classificação do ano seguinte, etc.

A “política” de alforria através do Fundo de Emancipação passa, a partir do início dos anos 1880, a ser alvo de interesse de parte da classe senhorial baiana, que buscava meios de amenizar os seus prováveis prejuízos. Nesta conjuntura, declarar cativos solteiros como casados, permitir e incentivar que os escravizados legitimassem as suas uniões matrimoniais, foram algumas das estratégias empreendidas por alguns proprietários, para potencializar as chances de alforria dos seus cativos. Assim, os recursos do Fundo de Emancipação funcionaram como uma espécie de indenização, paga pelo Estado aos escravistas, pela libertação de seus cativos.

Quando bem detalhadas, as listas de “libertandos” classificados para a alforria pelo Fundo de Emancipação evidenciam que muitos pais ou mães escravizados tinham filhos

menores nascidos depois da Lei do Ventre Livre ou já alforriados, e que estes quase sempre permaneciam na propriedade senhorial. São dados empíricos que sinalizam para a continuidade da exploração da mão-de-obra dos ingênuos, como se ainda fossem cativos. Não houve os encaminhamentos práticos, por parte do Estado, no sentido de educar e garantir a profissionalização dos ingênuos, ou seja, não foi dada ênfase à necessidade da fundação de escolas, nem mesmo de primeiras letras; não houve uma ampla disseminação de instituições para abrigá-los, ampará-los, apoiá-los e prepará-los para a inserção na sociedade como cidadãos livres. De fato, a indigência marcou a existência dos negros livres ou libertos de forma mais ampla, antes e depois do 13 de maio de 1888. Conquistada a liberdade, o que se seguiu foi a mais extrema falta de recursos e oportunidades para melhorar a vida destas pessoas. A tônica na vida dos negros foi a liberdade sem autonomia e cidadania.

A abordagem realizada neste estudo, diferentemente de apresentar os africanos e seus descendentes como mera peça de uma engrenagem, apresenta sujeitos históricos que interagiram, negociaram, se contrapuseram e algumas vezes contemporizaram com o sistema, tudo no sentido de ter atendidos os seus projetos e aspirações. Os personagens citados ao longo deste estudo, a exemplo de Josefa, suas filhas e netas, Alexandre, as irmãs Augusta e Ubaldina, os casais Domingas e Jacob, e Clementina e Theophilo da Natividade, são exemplo de alguns dos milhares de negras e negros que lutaram fervorosamente, com todas as armas que dispunham, pela via institucional, ao lançar mão dos recursos disponibilizados pela legislação brasileira das últimas décadas do sistema escravista, ou à margem dela, em decorrência de um comportamento rebelde, com o firme propósito de conquistar o que consideravam primordial, a alforria. E a liberdade só seria vivida em sua real plenitude se pudesse incluir a família.

## ILUSTRAÇÕES, QUADROS, MAPAS, TABELAS

### Ilustrações:

1. Foto da carta enviada a Augusta por Carlos Hermes da Purificação (frente), p. 70.
2. Edital de convocação de herdeiros de Sadoc Vianna publicado em jornais da Cidade de Cachoeira, em 2 de julho de 1899, p. 121.
3. Foto do livro de classificação dos escravos a serem alforriados pelo Fundo de Emancipação em Inhambupe, (Fonte: APEB – Presidência da Província, Série Judiciário: Livro de classificação de escravos para a libertação no município de Inhambupe 1882-1886, maço 2876), p. 255.
4. Foto do livro de classificação dos escravos a serem alforriados pelo Fundo de Emancipação em Ilhéus (Fonte: APEB: Fundo (Tesouraria), Livro no. 7008, “Classificação dos Escravos para serem libertados pelo fundo de emancipação, 1874-1886”, p. 265.

### Mapas:

1. A província da Bahia em meados do século XIX (Fonte: BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 37), p. 191.
2. Municípios e freguesias do Recôncavo em meados do século XIX (Fonte: BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 40), p. 242.
3. Mapa de Ilhéus (Fonte: APEB – Biblioteca, “Relação dos Mapas e Plantas”), p. 264.

### Quadros:

Quadro 1: Filiação X Estatuto jurídico, Freguesia da Sé, 1801-1888, p. 105.

Quadro 2: Compilação dos “Africanos livres” residentes no Jequitinhonha (“Fazenda Poassú” e “Fazenda Cachoeirinha”), 1861-1862, p. 172-174.

## Tabelas:

Tabela 1: Distribuição dos mendigos em asilo segundo a idade: Salvador, 1862, p. 85

Tabela 2: “Naturalidade / Qualidade” dos mendigos recolhidos em asilo: Salvador, 1862, p. 86.

Tabela 3: Estado civil da população livre e escravizada na província da Bahia, p. 88.

Tabela 4: Número de casamentos de africanos e afro-descendentes por década, Freguesia da Sé, 1801-1888, p. 93.

Tabela 5: Número de cônjuges por década X Estatuto jurídico, Freguesia da Sé, 1801-1888, p. 94

Tabela 6: Estatuto jurídico dos cônjuges, Freguesia da Sé, 1801-1888, p. 95.

Tabela 7: Estatuto jurídico do homem X Estatuto jurídico da mulher, p. 97.

Tabela 8: Cor dos cônjuges, Freguesia da Sé, 1801-1888, p. 98.

Tabela 9: Cor do homem X Cor da mulher, p. 99.

Tabela 10: Naturalidade/origem dos cônjuges, Freguesia da Sé, 1801-1888, p. 99-100.

Tabela 11: Naturalidade do Homem X Naturalidade da mulher, Freguesia da Sé, 1801-1888, p. 102.

Tabela 12: Filiação dos cônjuges, Freguesia da Sé, 1801-1888, p. 104-105.

Tabela 13: Faixa etária dos cônjuges, Freguesia da Sé, 1801-1888, p. 106.

Tabela 14: Profissões dos cônjuges do sexo masculino, Freguesia da Sé, 1801-1888, p. 107.

Tabela 15: Residência dos cônjuges X Estatuto Jurídico, Freguesia da Sé, 1801-1888, p. 108.

Tabela 16: Nação e Sexo dos “Africanos Livres”, p. 143.

Tabela 17: Número de filhos por casais de “Africanos Livres”, p. 170.

Tabela 18: Número de escravizados libertados através das sete quotas distribuídas pelo Fundo de Emancipação na capital e demais municípios do Recôncavo baiano, 1887, p. 190.

Tabela 19: Escravizados libertos pela 6ª quota do Fundo de Emancipação em alguns distritos da comarca de Cachoeira, 1885, p. 238-239.

Tabela 20: Número de libertandos classificados para alforria pelas 4ª, 5ª e 6ª quotas do Fundo de Emancipação, vila de São Francisco, 1885, p. 244.

- Tabela 21: Libertandos classificados para alforria pelo Fundo de Emancipação pelas 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> quotas segundo a faixa etária, São Gonçalo da Vila de Francisco, 1885, p. 244.
- Tabela 22: Número de libertandos classificados para alforria pelo Fundo de Emancipação segundo a cor, Inhambupe, 1882 a 1886, p. 247.
- Tabela 23: Número de libertandos classificados para alforria pelo Fundo de Emancipação segundo a faixa etária, Inhambupe, 1882 a 1886, p. 248.
- Tabela 24: Número de libertandos classificados para alforria pelo Fundo de Emancipação segundo as principais atividades desempenhadas, Inhambupe, 1882 a 1886, p. 249.
- Tabela 25: Número de libertandos classificados para alforria pelo Fundo de Emancipação segundo estado matrimonial, Inhambupe, 1882 a 1886, p. 250.
- Tabela 26: Número de cativos libertandos e suas categorias de classificação para alforrias pelo Fundo de Emancipação, Inhambupe, 1882 a 1886, p. 251.
- Tabela 27: Situação dos libertandos classificados na “1<sup>a</sup> ordem” pelo Fundo de Emancipação, Inhambupe, 1882 a 1886, p. 252.
- Tabela 28: Número de libertandos classificados por proprietários para alforria pelo Fundo de Emancipação, Inhambupe, 1882 a 1886, p. 256.
- Tabela 29: Número de cativos libertandos dos quatro principais proprietários e suas categorias de classificação para alforrias pelo Fundo de Emancipação, Inhambupe, 1882 a 1886, p. 258.
- Tabela 30: Número de libertandos classificados para alforria pelo Fundo de Emancipação segundo estado matrimonial, Ilhéus, 1874 a 1886, p. 265.
- Tabela 31: Número de libertandos classificados para alforria pelo Fundo de Emancipação segundo a faixa etária, Ilhéus, 1874 a 1886, p. 267.
- Tabela 32: Número de libertandos classificados por proprietários para alforria pelo Fundo de Emancipação, Ilhéus, 1874 a 1886, p. 267.
- Tabela 33: Número de cativos libertandos dos cinco principais proprietários e suas categorias de classificação para alforrias pelo Fundo de Emancipação, Ilhéus, 1874 a 1886, p. 270.



## FONTES E BIBLIOGRAFIA

### Fontes Primárias

### Fontes impressas

#### a) Coleção de Leis do Império

*Collecção de Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1831, 1832, 1834, 1850, 1853, 1864, 1871.

#### b) Falas de Presidentes da Província da Bahia

ALBUQUERQUE, Antonio Coelho de Sá e. *Falla que recitou na abertura da Assembléa Legislativa da Bahia o presidente da provincia Conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque no dia 1 de março de 1863*. Bahia: Typographia Poggetti - De Tourinho Dias & C.<sup>a</sup> 1863. (Anexo N. 7).

ALBUQUERQUE. Antonio Coelho de Sá e. *Relatório com que o Exm. Snr. Conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, Presidente da Provincia, passou interinamente a administração da Mesa ao Exm. Senhor Conselheiro Manuel Maria do Amaral, Vice-Presidente, em 15 de dezembro de 1864*. Bahia: Typographia Poggetti – de Tourinho, Dias & C.<sup>a</sup>, 1864.

DANTAS, Manoel Pinto de Souza. *Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial da Bahia pelo Excellentissimo Presidente da Provincia Commendador Manoel Pinto de Souza Dantas no dia 1º de março de 1866*. Bahia: Typographia de Tourinho & C.<sup>a</sup>, 1866.

HENRIQUES. João Antonio de Araújo Freitas. *Falla com que o excellentissimo senhor desembargador João Antonio de Araújo Freitas Henriques abriu a 1.<sup>a</sup> sessão da 19.<sup>a</sup> legislatura da Assembléa Provincial da Bahia em 1º de março de 1872*. Bahia: Typographia. do Correio da Bahia, 1872.

HENRIQUES. João Antonio de Araújo Freitas. *Exposição com que João Antonio de Araújo Freitas Henriques passou a administração da provincia ao Excellentissimo*

*Senhor Dezembargador João Jose de Almeida Couto, 1º Vice-Presidente, no dia 6 de junho de 1872.* Bahia: Typographia de H. Olavo da França Guerra, 1872.

LEÃO, Joaquim Antão Fernandes. *Falla recitada na abertura da Assembleia Legislativa da Bahia pelo Presidente da Provincia o Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão, no 1º de março de 1862.* Bahia: Typographia de Antonio Olavo de França Guerra, 1862.

LEÃO, Joaquim Antão Fernandes. *Relatório com que o Excellentissimo Senhor Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão passou a administração da Provincia da Bahia ao Excellentissimo Senhor Conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque em 30 de setembro de 1862.* Bahia: Typographia de Antonio Olavo de França Guerra, 1862.

LIMA, Alvaro Tiberio de Moncorvo e. *Falla recitada na Abertura da Assembléa Legislativa da Bahia pelo Presidente da Provincia, o Doutor Alvaro Tiberio de Moncorvo e Lima, em 14 de maio de 1856.* Bahia: Typographia de Antonio Olavo da Franca Guerra e Com., 1856.

MACEDO, Manoel Buarque de. *Relatório apresentado á Assembléa Geral na terceira sessão da décima sétima legislatura pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negócios e Obras Publicas Manoel Buarque de Macedo.* Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1880.

MARTINS, Francisco Gonçalves. *Falla que recitou o presidente da Provincia da Bahia, o desembargador conselheiro Francisco Gonçalves Martins, n'a abertura da Assembléa Legislativa da mesma Provincia, no 1º de março de 1852.* Bahia: Typographia Const. de Vicente Ribeiro Moreira, Rua do Tijolo, casa n.10.

MELLO, Manoel Felizardo de Souza e. *Relatório da Repartição dos negocios da Agricultura Comercio e Obras Publicas apresentado á Assembléa Geral Legislativa na primeira sessão da decima primeira legislatura pelo respectivo ministro e secretario de estado Manoel Felizardo de Souza e Mello.* Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1864.

MELLO, Dr. João Capistrano Bandeira de. *Falla com que o Illm. e Exm. Conselheiro Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, Presidente da Província, abriu a 2ª sessão da 26ª Legislatura da Assembléa Legislativa Provincial, no dia 4 de outubro de 1887.* Bahia, Typographia da Gazeta da Bahia, 1887.

PENNA, Herculano Ferreira. *Falla recitada na abertura da Assembleia Legislativa da Bahia pelo Presidente da Provincia Conselheiro e Senador do Império Herculano Ferreira Penna, em 10 de abril de 1860.* Bahia: Typographia de Antonio Olavo da França Guerra, 1860.

PINTO, Antonio da Costa. *Falla recitada na abertura da Assembleia Legislativa da Bahia pelo Presidente da Provincia Antonio da Costa Pinto no dia 1º de março de 1861.* Bahia: Typographia de Antonio Olavo da França Guerra, 1861.

SINIMBU, João Lins Vieira Cansansão de. *Falla recitada na Abertura da Assembleia Legislativa da Bahia pelo Presidente da Provincia, O Desembargador João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu no dia 1º de setembro de 1857*. Bahia: Typographia de Antonio Olavo da França Guerra, 1857.

SINIMBU, João Lins Vieira Cansansão de. *Relatório feito ao Excellentissimo 1º Vice-Presidente da Provincia da Bahia; o Desembargador Manoel Messias de Leão pelo presidente o Desembargador João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu por ocasião de passar-lhe a administração da mesma provincia em 11 de maio de 1858*. Bahia: Typographia de Antonio Olavo da França Guerra, 1858.

WANDERLEY, João Mauricio. *Falla que recitou o Exmº. Presidente da Provincia da Bahia, Dr. João Mauricio Wanderley na abertura da Assembléa Legislativa da mesma Provincia no 1º de março de 1853*. Bahia: Typographia Const. de Vicente Ribeiro Moreira, 1853.

WANDERLEY, João Mauricio. *Falla recitada na Abertura da Assembléa Legislativa da Bahia, pelo Presidente da Provincia, o Doutor João Mauricio Wanderley no dia 1º de março de 1854*. Bahia: Typographia de Antonio Olavo da França Guerra e Comp., 1854. (Relatório do Major de Engenheiros Innocencio Vellozo Perdeneiras em janeiro de 1854).

WANDERLEY, João Mauricio. *Falla recitada na abertura da Assembléa Legislativa da Bahia, pelo Presidente da Provincia o Doutor João Mauricio Wanderley no dia 1º de março de 1855*. Bahia: Typographia de A. Olavo da França Guerra e Comp., Rua do Pão-de-ló, 1855.

#### Livros da época

FERREIRA, Manoel Jesuino, *A Província da Bahia. Apontamentos*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.

FONSECA, Luís Anselmo da. *A escravidão, o clero e o abolicionismo*. Apresentação de Leonardo Dantas Silva. Ed. Fac-similar. Recife: fundação Joaquim Nabuco, Massangana; [Brasília]: CNPq, Comissão de Eventos Históricos, 1988.

PESSOA, Miguel Thomaz. *Manual do elemento servil*. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1875.

#### b) Documentos impressos

Diretoria Geral de Estatística (DGE) - “Província da Bahia – Quadro estatístico de numero dos escravos matriculados nas estações fiscaes”. *Relatório e trabalhos estatísticos apresentados ao Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, Ministro e Secretario d’ Estado dos Negócios do Império, pelo director geral, Conselheiro Manoel Francisco Correia.* Rio de Janeiro, 1874 [Anno de 1873].

c) Periódicos

*Correio Mercantil*, Bahia, 1841 (BNRJ)

*O Guarany*, Cidade da Cachoeira, 1884 (BNRJ)

*O Musaico*, Bahia, 1848 (BNRJ)

*O Século*, Bahia, 1850 (BNRJ)

Fontes manuscritas

a) Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador (ACMS)

Libelo de Divórcio No. 5, Salvador, Sadock Vianna, africano e Mafalda Vianna, africana, 1889, Caixa 517, DI – 35 (1855 – 1889).

Livro de casamentos da freguesia de Santo Antônio Além do Carmo, 1863 a 1892.

Livros de registro de casamentos celebrados na Freguesia da Sé no século no XIX: Períodos: 1777-1801; 1794-1838; 1838-1879; 1879-1886; 1886-1901.

b) Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB)

Seção de Arquivo Colonial e Imperial

“Avisos do Ministério da Agricultura”: maços 775 (1880) e 777 (1882).

“Cartas do Governo a diversas autoridades”, livro 170, fl. 126.

Agricultura (Instituto Bahiano de Agricultura): maço 4589 (1859-1868).

Contadoria Provincial: maço 4119-1 (“Registro das Ordens da Presidência da Província 1862”).

Fundo Polícia: maço 6306 (“Escravos – Traslados – Compra e Vendas de escravo, 1835-1861”).

Governo (Sociedade) 1833-1889, maço 1575.

Presidência da Província, Religião (Santa Casa da Misericórdia - Cachoeira): maço 5290 (1833-1869).

Presidência da Província, Religião (Santa Casa da Misericórdia – Capital): maço 5286 (1860-1877).

Presidência da Província, Religião, Orfanato (Colégio Coração de Jesus), maço 5280 (1843-1889).

Tesouraria (Inspetor): maço 4249 (1851-1858).

## Seção Judiciária

Ações de Liberdade: Fabio de Barros Palacio (App<sup>te</sup>.), Oliva, Benvinda e outros, localidade: Capital, Classificação: 20/697/07, período: 1887.

Fundo (Tesouraria): Livro no. 7008 (“Classificação dos Escravos para serem libertados pelo fundo de emancipação, 1874-1886”).

Inventário de Fábio de Barros Palácio, Cidade: Salvador, Classificação: 1/61/73/7, Ano: 1907. (7 páginas).

Núcleo: Tribunal da Relação, Ação de Emancipação para libertação de escravos, localidade: Caetité, Classificação: 49/2159/28, período: 1884. (124 páginas).

Núcleo: Tribunal da Relação, Apelação Civil, Classificação: 38/1361/2, Capital, maço 6397, 1877. (161 páginas).

Núcleo: Tribunal de Justiça, Homicídio, Classificação: 11/388/01, Cachoeira, 1862. (88 páginas).

Núcleo: Tribunal de Justiça, Estelionato, Classificação: 07/243/05, Salvador. Interessados: Queixosa: Augusta (escrava) e/ou partes: Carlos Hermes da Purificação. Maço 2360, 1872. (125 páginas).

Partilha de bens de João Batista Martin, Cidade: Salvador, Classificação: 05/2049/2520/18, Ano: 1880. (16 páginas).

Polícia, Juizes Municipais: maço 6384 (“Delegados, 1852-1857”).

Presidência da Província, Judiciária (Escravos: Assuntos): maços 2883 (1821-1857); 2886 (1860-1874); 2892 (1876-1879); 2893 (1880-1884); 2894 (1877-1889); 2895-1 (1835-1886); 2897 (1873-1887); 2898 (1830-1889); 2899 (1877-1882); 2890 (1874-1877); 2900 (1880-1888); 2901 (1883-1889).

Presidência da Província, Judiciário (“Junta de Classificação de escravos”): maços 2873-1 (1876-1887); 2873-2 (1884 – 1886).

Presidência da Província, Judiciário (“Livro de classificação de escravos para a libertação no município de Inhambupe”): maço 2876 (1882-1886).

Presidência da Província, Judiciário (“Mapas de Escravos Livres”): maço 2880-1(1849-1861).

Presidência da Província, Judiciário, Juizes (“Diversos”): maço 2694-1(1829-1887).

Presidência da Província, Judiciário, Juizes (“Vara de Órfãos”): maços 2676 (1866-1878) e 2678 (1873-1889).

Presidência da Província, Judiciário, Juizes (Cachoeira): maços 2282 (1879-1886) e 2283 (1880-1889).

Presidência da Província, Judiciário, Juizes (Santo Amaro): maço 2587 (1865-1875).

Presidência da Província, Polícia (Cartas de liberdade): maço 6361-1 (1854-1873).

Livro de Registros de Testamentos, Capital, Classificação: 05/01/1874 a 15/12/1874, N°. 49, fls. 165-168.

Livro de Registros de Testamentos, Capital, Classificação: 07/01/1876 a 08/01/1877, N°. 51, fls. 185-189.

#### c) Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ)

Divisão de Manuscrito (II-34, 25,11) - “Representação dos presos existentes nos trabalhos de correção e dos pretos africanos que trabalham nas obras públicas da mesma casa pedindo a intervenção de S.M.I. para melhorar-lhes a insuportável situação em que viviam. Rio de Janeiro, 1841”.

## ARTIGOS, TESES, LIVROS

### Artigos

- ALMEIDA, Carla Maria C. de. “Demografia e laços de parentesco na população escrava mineira: Mariana 1750-1850”. *População e Família* (CEDHAL/USP), vol. 1, n. 1 (jan./jun. 1998), pp. 235-260.
- ANDRADE, Rômulo. “Havia um mercado de famílias escravas? (A propósito de uma hipótese recente na historiografia da escravidão)”. *LOCUS: Revista de História*, 4 (1), 1998, pp. 93-104.
- ATHAYDE, Johildo Lopes de. Filhos ilegítimos e crianças expostas: notas para o estudo da família baiana no século XIX. *RALB*, Salvador, v. 27 (1979), pp. 9-25.
- BASILE, Marcello Otávio N. de C. “A independência e a formação do estado imperial”. In LINHARES, Maria Yedda (Org.). *História geral do Brasil*. 9ª. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1990. pp. 188-299.
- BARICKMAN, B. J. “Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos da Recôncavo baiano (1850-1881)”. *Afro-Ásia*, n. 21-22 (1998-1999), pp. 177-237.
- CASTRO, Hebe Mattos de Castro. “Laços de família e direitos no final da escravidão”. In ALENCASTRO, Luís F. (org.) *História da vida privada no Brasil*, Vol II: Império: a corte e a modernidade nacional. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. pp. 337-383.
- CARDOSO, Ciro Flamarion. “A brecha camponesa no sistema escravista”. In *Agricultura, escravidão e capitalismo*. Petrópolis: Vozes, 1978. pp. 133-54
- CARNEIRO, Édison. “A Lei do Ventre Livre”. *Afro-Ásia*, 13 (1980), pp. 13-25.
- CODY, Cheryl Ann. “Naming kinship and estate dispersao: Notes on slave family life on South Carolina plantation, 1786 to 1833”. *William and Mary Quartely*, 3ª série, n. 39 (jan. 1992), pp. 192-211.
- \_\_\_\_\_. “There was no ‘absolum’ on the ball plantations: Slave naming patterns in the South Carolina Low Country, 1720-1865”. *American Historical Review*, n. 92 (jun/1987), pp. 563-597.
- CORREIA, Mariza. Repensando a família patriarcal brasileira. *Cad. Pesq.*, São Paulo, n. 37 (maio 1981), pp. 5-16.

- COSTA, Iraci del Nero da, e GUTIÉRREZ, Horacio. “Nota sobre casamentos de escravos em São Paulo e no Paraná (1830)”. *História: Questões e Debates*, Curitiba, v. 5, n. 9 (dez. 1984), pp. 313-321.
- COSTA, Iraci del Nero da; SLENES, Robert W., e SCHWARTZ, Stuart B., “A família escrava em Lorena (1801)”. *Estudos Econômicos*, São Paulo: v. 17, n. 2 (mai/ago, 1987), pp. 245-295.
- DIAS, MARIA Odila da Silva. “Nas fímbrias da escravidão urbana: negras de tabuleiro e de ganho”. *Estudos Econômicos*, São Paulo: v. 15 (N.º Especial), 1985, pp. 89-109.
- FARIA, Sheila de Castro. “Família escrava e legitimidade: estratégias de preservação da autonomia”. *Estudos Afro-asiáticos*, n. 23 (dez de 1992), pp. 113-129.
- FERREIRA, Jackson André da Silva. “‘Por hoje acaba a lida’: suicídios escravos na Bahia (1850-1888)”. *Afro-Ásia*, 31 (2004), pp. 197-234.
- FERREIRA, Elisangela Oliveira. “Os laços de uma família: da escravidão à liberdade nos sertões do São Francisco”. *Afro-Ásia*, 32 (2005), pp. 185-218.
- FLORENCE. Afonso Bandeira. “Nem escravos, nem libertos: os ‘africanos livres’ na Bahia”. *Cadernos do CEAS*, n. 121 (1989), pp. 58-69.
- \_\_\_\_\_. “Resistência escrava em São Paulo: a luta dos escravos da fábrica de ferro São João de Ipanema, 1828-1842”. *Afro-Ásia*, 18 (1996), pp. 7-32.
- FLORENTINO, Manolo e GÓES José Roberto. “Parentesco e família entre os escravos de Vallim”. In Hebe M. de Castro e Eduardo Schnoor (orgs.). *Resgate: uma janela para o oitocentos*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1995. pp. 141-164.
- \_\_\_\_\_. “Tráfico atlântico e socialização parental entre os escravos do agro fluminense, séculos XVIII e XIX”. *População e Família*, São Paulo, vol. 1, n. 1 (jan/jun 1998), pp. 83-118.
- FRAGOSO, J.L.R., e FLORENTINO, M.G., “Marcelino, filho de Inocência crioula, neto de Joana cabinda: um estudo sobre famílias escravas em Paraíba do Sul (1835-1872)”. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 17, n. 2 (mai/ago. 1987), pp. 151-173.
- FRAZIER, E. Franklin. “The negro family in Bahia, Brazil”. *American Sociological Review*, New York, v. 7, n. 4, (ago. 1942), pp. 465-478.
- FONER, Eric. “O significado da liberdade”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16 (mar/ago. 1988), pp. 9-36.
- FOX-GENOVESE, Elizabeth. “Slave women”. In GOODHEART. Lawrence B.; BROWN, Richard D.; RABE, Stephen G. *Slavery in American society*. 3. ed., 1993. pp. 166-193.
- GRAF, Márcia Elisa de Campos. “Fontes para o estudo da família escrava no Brasil”. *Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, 5. Anais... Águas de São Pedro, 1986, pp. 19-34.
- GRAHAM, Richard. “A família escrava no Brasil Colonial”. In Graham, R. *Escravidão, reforma e imperialismo*, São Paulo: Perspectiva. 1979, pp. 41-57.

- GRAHAM, Richard. “Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil”. *Afro-Ásia*, 27(2002), pp. 121-160.
- GOLDSCHMIDT, Eliana M. R. "As exigências eclesíásticas para o matrimônio; a especificidade quanto aos casamentos de escravos”, *Anais da II Reunião Anual da SBPH*, 2, São Paulo, 1983, pp. 89-91.
- GUDEMAN, Stephen e SCHWARTZ, Stuart. “Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII”. In REIS, João José (org.). *Escravidão e Invenção da Liberdade - Estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Ed. Brasiliense. 1988, pp. 39-59.
- HENRY, Louis. “Temas de pesquisa, fontes e métodos da demografia histórica do Brasil”. *Revista de História*, vol. LIII, n. 105, ano XXVII (jan./mar. 1976), pp. 63-79.
- HERSKOVISTS, Melville. “The negro in Bahia, Brazil: a problem in method”. *American Sociological Review*, v. 8, n. 4, (ago. 1943), pp. 394-404.
- HIGMAN, Barry W. “The slave family and household in the British West Indies, 1800-1834”. *Journal of Interdisciplinary History*, (jun. 1975), pp. 261-87.
- KJERFVE, Tânia Maria Gomes Nery e BRUGGER, Silvia Maria Jardim. “Compadrio: relação social e libertação espiritual em sociedades escravistas (Campos, 1754-1766)”. *Estudos Afro-Asiáticos*: Rio de Janeiro, 20 (jun. 1991), pp. 223-238.
- KRAAY, Hendrik. “‘O abrigo da farda’: o Exército brasileiro e os escravos fugidos, 1800-1888”. *Afro-Ásia*, 17 (1996), pp. 29-56.
- LARA, Silva Hunold. “Blowind in the wind: E. P. Thompson e a experiência negra no Brasil”. *Proj. História*, São Paulo, n. 12 (out. 1995), pp. 43-56.
- LUNA, Francisco Vidal. “Características demográficas dos escravos em São Paulo (1777-1829)”. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 22, n. 3, (set/dez. 1992), pp. 443-483.
- MACHADO, Maria Helena P.T. “Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a história social da escravidão”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16 (mar/ago. 1988), pp. 143-160.
- MAHONY, Mary Ann. “Instrumentos necessários: Escravidão e posse de escravos no Sul da Bahia no século XIX, 1822-1889”. *Afro-Ásia*, n. 25-26 (2001), pp. 95-139.
- MAMIGONIAN, Beatriz Galloti. “Do que o ‘preto mina’ é capaz: etnia e resistência entre africanos livres”. *Afro-Ásia*, 24 (2000), pp. 71-95.
- MARCONDES, Renato Leite e MOTTA, José Flávio. “Duas fontes documentais para o estudo dos preços dos escravos no Vale do Paraíba paulista”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, n. 42 (2001), pp. 495-514.
- MATTOSO, Katia M. de Queirós. “O filho da escrava (em torno de Lei do Ventre Livre)”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16 (mar./ago. 1988), pp. 37-55.
- METCALF, Alida. “Vida familiar dos escravos em São Paulo no século XVIII: o caso de Santana de Parnaíba”. *Estudos Econômicos*, São Paulo: v. 17, n. 2, (maio/ago. 1987), pp. 229-243.

- MOTTA, José Flávio. “A família escrava e a penetração do café em Bananal, 1801-1829”. *Revista Brasileira de Estudos de População*, 5:1, (jan./jul. 1988), pp. 71-101.
- \_\_\_\_\_. “Família Escrava: uma incursão pela historiografia”. *História: Questões e Debates*, Curitiba, v. 9, n.16, (jun. 1988), pp. 104-159.
- \_\_\_\_\_ e VALENTIN, Agnaldo. "A estabilidade das famílias em um plantel de escravos de Apiaí (SP)", *Afro-Ásia*, 27 (2002), pp. 161-192.
- MOTT, Luís. “As alternativas eróticas dos africanos e seus descendentes no Brasil escravista”. *LPH: Revista de História*, v. 3, n. 1 (1992), pp. 176-214.
- NEVES, Erivaldo Fagundes. “Sampauleiros traficantes: comércio de escravos do alto sertão da Bahia para o oeste cafeeiro paulista”. *Afro-Ásia*, 24 (2000), pp. 97-128.
- OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes. “Viver e morrer no meio dos seus: nações e comunidades africanas no século XIX”. *Revista da USP*, n. 28 (dez. 95/fev. 96), Dossiê Povo Negro - 300 Anos, pp. 175-193.
- PACHECO, Ana Cláudia Lemos. “Raça, gênero e relações sexual-afetivas na produção bibliográfica das Ciências Sociais brasileiras – um diálogo com o tema”. *Afro-Ásia*, 34 (2006), pp. 153-188.
- PINHEIRO, Maria Cristina Luz. “O trabalho de crianças escravas na cidade de Salvador 1850-1888”. *Afro-Ásia*, 32 (2005), pp. 159-183.
- PRICE, Richard. “O milagre da crioulação: retrospectiva”. *Estudos Afro-Asiáticos*, vol. 25, n. 3 (2003), pp. 383-419.
- REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. ““Uma negra que fugio, e consta que já tem dous filhos’: fuga e família entre escravos na Bahia oitocentista”. *Afro-Ásia*, 23 (1999), pp. 29-48.
- REIS, João José. “A elite baiana face aos movimentos sociais: 1824-1840”. *Revista de História*. São Paulo: Separata n. 108 (1976), pp. 341-384.
- \_\_\_\_\_. “Um balanço dos estudos sobre as revoltas escravas da Bahia”. In *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. Ed. Brasiliense: São Paulo, 1988. pp. 86-140.
- \_\_\_\_\_ . e AGUIAR, Gabriela D. de. “Carne sem osso e farinha sem caroço: o motim de 1858 contra a carestia na Bahia”. *Revista de História*. São Paulo: FFLCH: USP, 1996, pp. 133-160.
- \_\_\_\_\_. “De olho no canto: trabalho de rua na Bahia na véspera da abolição”. *Afro-Ásia*, 24 (2000), pp. 199-242.
- \_\_\_\_\_. “Sacerdotes, seguidores e clientes no candomblé da Bahia oitocentista”. In ISAIA, Artur Cesar (org.). *Orixás e espíritos: o debate interdisciplinar na pesquisa contemporânea*. Uberlândia: Editora da Universidade Federal de Uberlândia (EDUFU), 2006. pp. 57-94.
- \_\_\_\_\_. “Domingos Pereira Sodré: um sacerdote africano na Bahia oitocentista”. *Afro-Ásia*, 34 (2006), pp. 237-313.

- SAMARA, Eni de Mesquita. "A família negra no Brasil: escravos e libertos". In ENCONTRO Nacional de Estudos Populacionais, 6. *Anais...* Olinda, v. 3 (1988), pp. 39-58.
- \_\_\_\_\_. "A história da família no Brasil". *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 9, n. 17, (set./fev. 1988/1989), pp. 7-35.
- \_\_\_\_\_. "A mulher e a família na historiografia latino-americana recente". *Revista do Curso de Pós-Graduação em História* (UFRGS), Porto Alegre, n. 1, (maio, 1995), pp. 23-31.
- SCHWARTZ, Stuart B.; GUDEMAN, Stephen. "Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII". In REIS, João José (Org.). *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988. pp. 39-59.
- SIMONATO, Andréa Jácomo. "O Parentesco entre os cativos no meio rural do Rio de Janeiro em 1860". *População e família (CEDHAL/USP)*, v. 1, n. 1 (jan./jun., 1998), pp. 143-179.
- SLENES, Robert W. "O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX". *Estudos Econômicos*, vol. 13:1 (jan./abril 1983), pp. 117-149.
- \_\_\_\_\_. "Grandeza ou decadência? O mercado de escravos e a economia cafeeira da província do Rio de Janeiro, 1850-1888". In COSTA, Iraci Del Nero da. (Org.). *Brasil: História Econômica e Demográfica*. São Paulo: IPE/USP, 1986. pp. 103-155.
- \_\_\_\_\_. "Escravidão e família: padrões de casamento e estabilidade familiar numa comunidade escrava (Campinas, século XIX)". *Estudos Econômicos*, 17: 2 (maio/ago. 1987), pp. 217-227.
- \_\_\_\_\_. "Os múltiplos de porcos e diamantes: A economia escrava de Minas Gerais no século XIX". *Estudos Econômicos*. Vol. 18, n. 3 (set./dez. 1988), pp. 449-495.
- \_\_\_\_\_. "A Formação da família escrava nas regiões de grande lavoura do Sudeste: Campinas, um caso paradigmático no século XIX". *População e Família*, São Paulo, v. 1, n. 1 (jan/jun. 1998), pp. 9-82.
- \_\_\_\_\_. "Lares negros, olhares brancos". *Revista Brasileira de História*, São Paulo: v. 8, n. 16 (mar./ago. 1988), pp. 189-203.
- \_\_\_\_\_. "*Malungu, ngoma vem!*: África encoberta e descoberta no Brasil". *Revista da USP*, n. 12 (dez/jan/fev. 1991-92), pp. 48-67.
- \_\_\_\_\_. "Senhores e subalternos no Oeste Paulista". In ALENCASTRO, Luís F. (org.) *História da vida privada no Brasil*, Vol II: Império: a corte e a modernidade nacional. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, pp. 233-290.
- \_\_\_\_\_. "The Brazilian internal slave trade, 1850-1888: regional economies, slave experience and the politics of a peculiar market". In JOHNSON, Walter (coord). *The chattel principles: internal slave trades in the Americas, 1808-1888*. New Haven: Yale University Press, 2005, pp. 325-371.

- SOARES, Cecília Moreira. “A negra na rua, outros conflitos”. In SARDENBERG, Cecilia M. Bacellar; VANIN, Iole Macedo; ARAS, Lina M. Brandão (orgs.). *Fazendo gênero na historiografia baiana*. Salvador: NEIM / UFBA, 2001. pp. 35-47.
- SUBRINHO, Josué Modesto dos Passos. “Migrações internas: resistência e conflitos (1872-1920)”. *Cad. Est. Soc.* Recife, v. 8, n. 2 (jul./dez. 1992), pp. 235-260.
- TAVARES, Luís Henrique Dias. “O capitalismo no comércio proibido de escravos”. *Revista Instituto Est. Brasileiro*. São Paulo, n. 28 (1988), pp. 37-52.

### **Dissertações e Teses de Doutorado**

- ARAÚJO, Ubiratan Castro de. “Le politique et i’ economique dans uns société esclavagiste: Bahia, 1820 a 1889”. Tese de Nouveau Doctorat. Université de Paris IV (Sorbonne), 1992.
- COSTA, Ana de Lourdes Ribeiro da. “Ekabó! Trabalho escravo e condições de moradia e reordenamento urbano em Salvador no século XIX”. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal da Bahia, 1989.
- CUNHA, Silvio Humberto dos Passos. “Um retrato fiel da Bahia: sociedade-racismo-economia na transição para o trabalho livre no Recôncavo açucareiro baiano, 1871-1902”. Tese (Doutorado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, 2004.
- FLORENCE. Afonso Bandeira. “Entre o cativo e a emancipação: A liberdade dos africanos livres no Brasil”. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, 2002.
- FRAGA FILHO, Walter. “Encruzilhadas da liberdade: histórias e trajetórias de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910”. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2004.
- GRAF, Márcia Elisa de Campos. “População escrava da província do Paraná, a partir das listas de classificação para emancipação (1873-1886)”. Dissertação (Mestrado). Curitiba - Universidade Federal do Paraná, 1974.
- LIMA, Vivaldo da Costa. “Família de santo nos candomblés jeje-nagôs da Bahia: um estudo de relações intra-grupais”. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, 1977.
- MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. "To be a liberated African in Brazil: labour and citizenship in the nineteenth century". Ph. D. dissertation, University of Waterloo – Ontario, Canada, 2002.
- MATA, Iacy Maia. “Os ‘Treze de Maio’: ex-senhores, polícia e libertos na Bahia pós-abolição (1888-1889)”. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, 2002.

- NETO, Maria Cristina Nunes Ferreira. “Memória, política e negócios: a trajetória de Theophilo Benedicto Ottoni”. Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual de Campinas, 2002.
- NISHIDA, Miecko. “Gender, ethnicity, and kinship in the urban African diaspora: Salvador, Brazil, 1808-1888”. Ph.D. dissertation. Johns Hopkins University: Baltimore, Maryland, 1991.
- OLIVEIRA, Maria Inês Cortês. “Retrouver une identité: Jeux sociaux des Africains de Bahia: (vers 1750-vers 1890)”. Tese de Nouveau Doctorat. Université de Paris de Paris IV (Sorbonne), 1992.
- SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. “Os escravos vão à justiça: resistência escrava através das ações de liberdade, Bahia, século XIX”. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, 2000.
- SOARES, Cecília Moreira. “A mulher negra na Bahia no século XIX”. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas Universidade Federal da Bahia, 1994.
- SOUZA, Jorge Luiz Prata de. “Africano livre: trabalho, cotidiano e luta”. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, 1997.
- SLENES, Robert W. "The demography and economics of Brazilian slavery: 1850-1888". Ph.D dissertation, Stanford University, 1976.
- XIMENES, Cristiana Ferreira Lyrio. “Joaquim Pereira Marinho: perfil de um contrabandista de escravos na Bahia 1828-1887”. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Bahia, 1998.

## **Livros**

- ALMEIDA, Ângela Mendes de; CARNEIRO, Maria José; PAULA, Silvana Gonçalves de (Orgs.). *Pensando a família no Brasil: da colônia à modernidade*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo; Ed. da UFRJ, 1987.
- ALANIZ, Anna Gicelle Garcia. *Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição 1871-1895*. Campinas: UNICAMP, 1997. (Coleção Campiniana, 11).
- ANDRADE, Maria José de Souza. *A mão de obra escrava em Salvador, 1811-1860*. São Paulo: Corrupio, 1988.
- AZEVEDO, Célia M. Marinho. *Onda negra, medo branco: O negro no imaginário das elites, século XIX*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

- BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BETHELL, Leslie. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil: A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos 1807-1869*. São Paulo: Editora Expressão e Cultura; Editora da Universidade de São Paulo, 1976.
- BRANDÃO, Maria de Azevedo (Org.). *Recôncavo da Bahia: sociedade e economia em transição*. Salvador: Fundação Casa de Jorge Amado /Academia de Letras da Bahia/ Universidade Federal da Bahia, 1998.
- BRITO, Jailton Lima. *A abolição na Bahia, 1870-1888*. Salvador: Centro de Estudos Baianos, 2003.
- CARDOSO, Ciro Flamarion. *Escravo ou camponês? O protocampesinato negro das Américas*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- CASTRO ALVES. *Os escravos*. Porto Alegre: L&M, 1997.
- CASTRO, Hebe M. de e SCHNOOR, Eduardo, (orgs). *Resgate: Uma Janela Para o Oitocentos*, Rio de Janeiro: Topbooks, 1995.
- CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- \_\_\_\_\_. *Tumbeiros. O tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1985.
- COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. São Paulo: Difel, 1998.
- DAVID, Onildo Reis. *O inimigo invisível: epidemia na Bahia no século XIX*. Salvador: EDUFBA; Sarah Letras, 1996.
- ELTIS, David. *Economic Growth and the ending of the transatlantic slave trade*. New York e Oxford, 1987.
- FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- FLORENTINO, Manolo Garcia. *Em costas negras: uma história do tráfico atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.
- FLORENTINO, Manolo; e GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas: Famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, 1790-1850*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1997.
- FREYRE, Gilberto. *Casa grande & senzala*. Rio de Janeiro: Ed. José Olympio, 1987.
- GENOVESE, Eugene. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.

- GRINBERG, Keila. *Liberata, a lei da ambigüidade. Ações de liberdade da corte de apelação do Rio de Janeiro, no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume – Dumará, 1994.
- GOODHEART, Lawrence B.; BROWN, Richard D.; RABE, Stephen G. *Slavery in American Society*. 3. ed. Lexington, MA: D.C. Heath and Co., 1993.
- GUTMAN, Herbert G. *The black family in slavery and freedom (1750-1925)*. New York: Pantheon Books, 1976.
- HARDING, Raquel Elizabeth. *A refuge in thunder: candomblé and alternative spaces of blackness*. Indiana University Press. (Blacks in diaspora), 2000.
- HIGMAN, B. W. *Slave populations of the British Caribbean, 1807-1834*. Baltimore, 1984.
- KLEIN, Herbert S. *Escravidão africana: América Latina e Caribe*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.
- LARA, Sílvia Hunold. *Campos de violência: escravos e senhores na Capitânia do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. (Coleção oficinas de História).
- LOPES, Nei. *Enciclopédia brasileira da diáspora africana*. São Paulo: Selo Negro, 2004.
- MACHADO, Maria Helena. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, EDUSP, 1994.
- MALONE, Ann Patton. *Sweet chariot: Slave family and household structure in nineteenth-century, Louisiana*. Chapel Hill & London: The University of North Carolina Press, 1992.
- MATTOSO, Katia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. 3<sup>a</sup>. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- \_\_\_\_\_. *Bahia, século XIX: uma província no Império*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1992.
- \_\_\_\_\_. *Família e sociedade na Bahia do século XIX*. São Paulo: Corrupio, 1988.
- MATTOS, Hebe M. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista - Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- \_\_\_\_\_. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.
- MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão, e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999.
- MINTZ, Sidney W. e PRICE, Richard. *O nascimento da cultura afro-americana: uma perspectiva antropológica*. Rio de Janeiro: Pallas: Universidade Candido Mendes, 2003.
- MOTTA, José Flávio. *Corpos escravos, vontades livres: estrutura de posse de cativos e família escrava em Bananal, 1801-1829*. São Paulo: FAPESP: Annablume, 1999.

- MULLIN, Michael. *Africa in America: Slave acculturation and resistance in the American South and the British Caribbean, 1736-1831*. Urbana: University of Illinois Press, 1992.
- NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira. *Dez freguesias da cidade do Salvador: aspectos sociais e urbanos do século XIX*. Salvador: FCEBa./EGBa., 1986.
- NEQUETE, Lenine. *Escravos & magistrados no Segundo Reinado: aplicação da Lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871*. Brasília: Fundação Petrônio Portella, 1988.
- NEVES, Erivaldo Fagundes. *Uma comunidade sertaneja: da sesmaria ao minifúndio (um estudo de história regional e local)*. Salvador: EDUFBA; Feira de Santana: UEFS, 1998.
- NOVAIS, Fernando A. (org.) *História da vida privada no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. (vol. 2).
- OLIVEIRA, Ana Maria Carvalho dos Santos. *Recôncavo Sul: terra, homens, economia e poder no século XIX*. Salvador: UNEB, 2002.
- OLIVEIRA, Maria Inês Cortês. *O liberto: o seu mundo e os outros*. São Paulo: Corrupio, 1988, (Baianada,7).
- OLIVEIRA, Waldir Freitas. *A crise da economia açucareira do Recôncavo na segunda metade do século XIX*. Salvador: Centro de Estudos Baianos, 1999.
- OTT, Carlos. *O povoamento do Recôncavo pelos engenhos, 1536-1888*. Salvador: Bigraf, v. 1, 1996.
- PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial: juriconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da Unicamp/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001. (Coleção Várias Histórias).
- REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *Histórias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX*. Salvador: Centro de Estudos Baianos, 2001.
- REIS, João José (org). *Escravidão e invenção da liberdade: Estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1988.
- \_\_\_\_\_. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- \_\_\_\_\_. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835*. 2ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- REIS, João José & SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência escrava no Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras, 1989.
- ROCHA, Cristiany Miranda. *Histórias de famílias escravas. Campinas, século XIX*. Campinas (SP): Editora da Unicamp, 2004.
- RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas: Ed. da UNICAMP, Cecult, 2000.
- RUGENDAS, Johann Moritz. *Viagem pitoresca através do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da USP, 1989. (Coleção Reconquista do Brasil, v. 8).

- SAMARA, Eni de Mesquita. *A família brasileira*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- \_\_\_\_\_. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru - São Paulo: EDUSC, 2001.
- SENA, Consuelo Pondé de. *Portugueses e africanos em Inhambupe, 1750-1850*. Salvador: Centro de Estudos Baianos/Publicações da UFBA, 1977. (vol. 79).
- SILVEIRA, Renato da. *O candomblé da Barroquinha: processo de constituição do primeiro terreiro baiano de Keto*. Salvador: Edições Maianga, 2006.
- SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor: as esperanças e recordações na formação da família escrava*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- TAVARES, Luís Henrique Dias. *O desembarque da Pontinha*. Salvador: Centro de Estudos Baianos, 1971. (Caderno n. 72).
- \_\_\_\_\_. *Comércio proibido de escravos*. São Paulo: Ática, 1988.
- THORNTON, John Kelly. *A África e os africanos na formação do mundo Atlântico, 1400-1800*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- VENÂNCIO, Renato Pinto. *Famílias abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX*. Campinas: Papyrus, 1999. (Coleção Textos do Tempo).
- VERGER, Pierre. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o golfo de Benin e a Bahia de Todos os Santos: dos séculos XVII ao XIX*. São Paulo: Corrupio, 1987.
- WOORTMANN, Klaas. *A família das mulheres*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1987.
- XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da liberdade: libertos em Campinas na segunda metade de século XIX*. Campinas, Centro de Memória-Unicamp, 1996.

## ANEXO 1: Estatísticas do Fundo de Emancipação: Bahia, 1887

### Quadro 1

“Número total dos escravos matriculados por sexo”

<b>Sexo</b>	<b>Número</b>
Masculino	37.966
Feminino	38.872
Total	76.838

### Quadro 2

“Número total dos escravos matriculados por faixa etária”

<b>Faixa etária</b>	<b>Número</b>
Menores de 30 anos	40.051
Maiores de 30 a 40 anos	18.511
Maiores de 40 a 50 anos	11.489
Maiores de 50 a 55 anos	4.022
Maiores de 55 a 60 anos	2.755
Total	76.838

### Quadro 3

“Valores dos mesmos escravos em conformidade da tabella a que se refere o Art. 1º. da citada Lei”:

<b>Faixa etária</b>	<b>Número</b>
Menores de 30 anos	31.542:677\$000
Maiores de 30 a 40 anos	12.821:741\$000
Maiores de 40 a 50 anos	5.807:789\$000
Maiores de 50 a 55 anos	1.398:280\$000
Maiores de 55 a 60 anos	484:280\$000
Total	52.034:767\$000

**Quadro 4**

“Relação dos municípios, da soma dos valores das despesas e do número de escravos libertados através das sete quotas distribuídas pelo Fundo de Emancipação na Província da Bahia”

	<b>Município</b>	<b>Nº de libertos</b>	<b>Despesa</b>
1	Abbadia	15	8:073\$000
2	Abrantes	32	20:986\$360
3	Alagoinhas	98	36:773\$037
4	Alcobaça	15	6:323\$338
5	Areia	37	15:878\$000
6	Amargosa	45	23:415\$518
7	Barcellos	13	7:870\$000
8	Barra do Rio de Contas	14	5:289\$489
9	Belmonte	4	1:513\$300
10	Bom conselho	22	13:170\$000
11	Barra do Rio Grande	17	7:580\$000
12	Bom Jesus dos Meiras	44	22:307\$000
13	Bom Jesus do Rio de Contas	23	8:133\$816
14	Brejo Grande	54	26:859\$510
15	Barracão	5	2:056\$000
16	Brotas de Macahubas	5	2:212\$659
17	Cachoeira e Curralinhos	389	171:570\$440
18	Caetité	92	50:549\$090
19	Cayrú	5	1:564\$428
20	Chique-Chique	17	8:393\$500
21	Camamú	16	9:324\$997
22	Camisão	62	23:113\$840
23	Campo Largo	40	4:289\$000
24	Cannavieiras	8	2:050\$000
25	Capim Grosso	14	4:682\$700
26	Capital	329	144:343\$430
27	Caravellas	22	9:760\$466
28	Carinhanha	11	6:158\$923
29	Conde	35	22:008\$217
30	Campo Formoso	4	909\$199
31	Entre Rios	42	21:789\$071
32	Feira de Sant’Anna	144	62:392\$000
33	Geremoabo	22	13:803\$014
34	Ilhéos	21	12:301\$036

35	Inhambupe	41	27:764\$876
36	Itaparica	32	11:373\$000
37	Itapirucu	47	27:663\$000
38	Jacobina	30	16:170\$000
39	Jaguaripe	22	8:240\$505
40	Joazeiro	21	8:240\$000
41	Lenções	69	33:204\$430
42	Macahubas	43	21:748\$334
43	Maracás	23	8:792\$000
44	Maragogipe	104	55:624\$934
45	Marahú	13	5:543\$142
46	Matta de S. João	37	21:859\$764
47	Minas do Rio de Contas	74	28:892\$676
48	Monte Alegre	16	4:494\$794
49	Monte Alto	45	21:986\$750
50	Monte Santo	19	8:316\$040
51	Morro do chapéo	4	1:760\$000
52	Nazareth	121	61:859\$350
53	Nova Boipeba	10	4:554\$400
54	Orobó	49	17:727\$000
55	Poções	19	6:045\$000
56	Pombal	13	7:768\$000
57	Porto Alegre	9	6:200\$090
58	Porto Seguro	5	3:550\$000
59	Prado	2	850\$000
60	Purificação	89	33:675\$000
61	Riachão do Jacuipe	57	19:881\$519
62	Remanso de Pilão Arcado	45	14:650\$000
63	Riacho de Sant'Anna	8	3:500\$000
64	Rio das Egoas	9	2:770\$890
65	Sant'Anna do Catú	43	21:666\$472
66	Santa Izabel do Paraguasú	46	57:045\$931
67	Santa Ritta do Rio Preto	8	3:460\$000
68	Santarém	8	2:740\$974
69	Santo Amaro	150	107:533\$835
70	Santo Antonio de Jesus	20	7:410\$000
71	Sento Sé	17	8:663\$665
72	Serrinha	26	9:???\$000
73	Soure	2	1:19?\$000
74	Santo Antonio da Barra	137	23:458\$000
75	Taperoá	18	8:148\$800
76	Tucano	16	6:860\$000
77	Urubú	30	14:160\$000
78	Valença	51	20:573\$947
79	Viçosa	25	12:911\$685

80	Victoria	17	9:091\$907
81	Villa Nova da Rainha	23	8:352\$110
82	Villa de São Francisco	134	92:449\$716
Total		3.533	1.689:927\$566

### Quadro 5

“Soma dos valores dos pecúlios apresentados pelos escravos para libertação nas 7 quotas distribuídas para alforrias pelo Fundo de Emancipação na Província da Bahia”

<b>Quotas</b>	<b>Soma dos valores dos pecúlios</b>
1 <sup>a</sup> distribuição	31:984\$433
2 <sup>a</sup> "	52:032\$661
3 <sup>a</sup> "	27:755\$877
4 <sup>a</sup> "	25:302\$061
5 <sup>a</sup> "	24:875\$733
6 <sup>a</sup> "	26:144\$106
7 <sup>a</sup> "	22:632\$305
Total:	210:727\$176

### Quadro 6

“Valores das 7 quotas distribuídas para alforrias de escravos pelo Fundo de Emancipação na Província da Bahia”

<b>Quotas</b>	<b>Soma dos valores distribuídos</b>
1 <sup>a</sup> distribuição	423:852\$799
2 <sup>a</sup> "	381:907\$130
3 <sup>a</sup> "	190:953\$565
4 <sup>a</sup> "	250:000\$000
5 <sup>a</sup> "	150:203\$535
6 <sup>a</sup> "	200:000\$000
7 <sup>a</sup> "	189:723\$244
Total	1.786:640\$273

Fonte: MELLO, Dr. João Capistrano Bandeira de. *Falla com que o Illm. e Exm. Conselheiro Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, Presidente da Província, abriu a 2ª sessão da 26ª Legislatura da Assembléa Legislativa Provincial, no dia 4 de outubro de 1887.* Bahia, Typographia da Gazeta da Bahia, 1887. pp. 129-135.